



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

0549

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.291

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARGOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura e Planejamento e Coordenação Geral

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO
Do Banco da Amazônia S/A

AVISO DE LICITAÇÕES
Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte

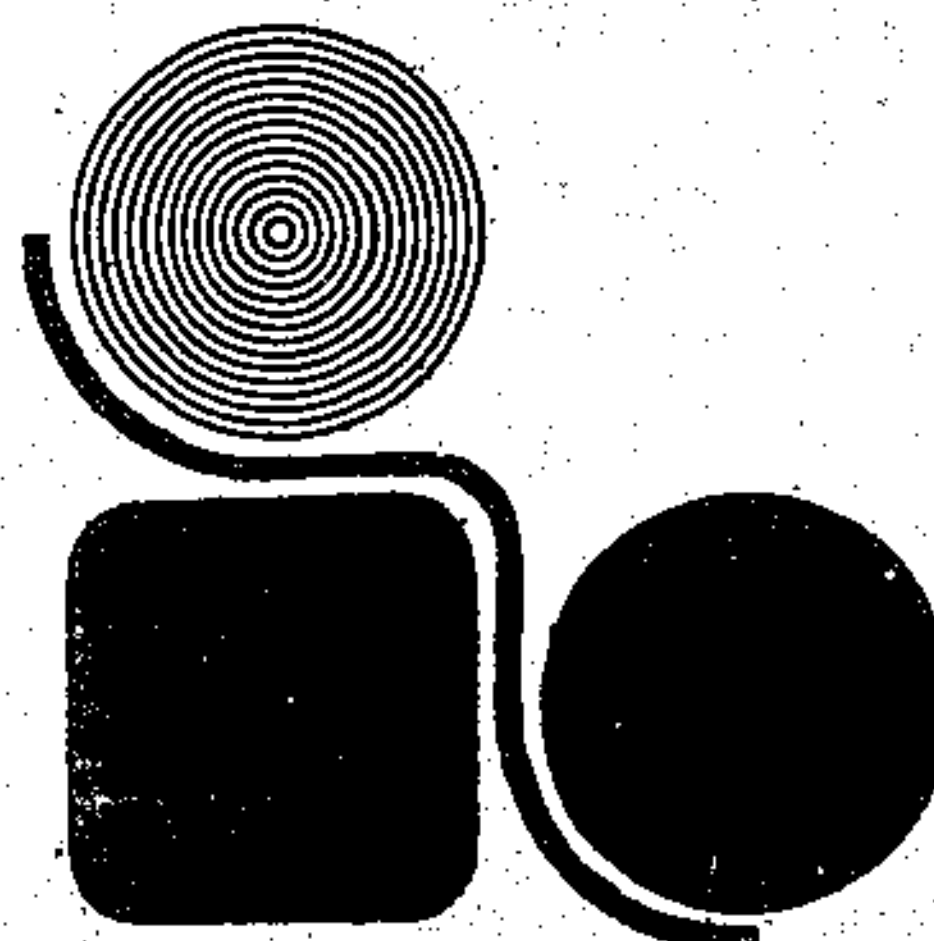
RESOLUÇÃO E TOMADAS DE PREÇOS
Do Ministério Público do Pará

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO
DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1039, DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 436.666.000,00, em favor da Fundação do Bem Estar-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1971.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 436.666.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
23201.15814864.217	Assistência Pública	Outras Despesas Correntes	3131.00	52.201	1.200.000
23201.15070253.014	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Operacionais	Investimentos	4110.00	52.201	1435.466.000
TOTAL					1436.666.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 436.666.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
23201.15814864.217	Assistência Pública	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.201	1436.666.000
TOTAL					1436.666.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

JOSEMOYLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO SÉRGIO GASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0040294-5

DECRETO Nº 1040 DE 25 DE AGOSTO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto Lei - Federal Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estadual voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultantes do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Marabá quanto a necessária expansão urbana com vistas às medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do terreno situado à altura do Km 02 e 03, da Rodovia PA-70, denominado loteamento Novo São Félix da Valois /Morada Nova, limitando-se pela frente com a Rodovia PA-70; medindo 350,00m; pela esquerda com terras de João Pimenta medindo 700,00m; pelo lado direito com terras do D.E.R medindo 650,00m; nos fundos limita-se lourenço de tal medindo 265,00m; com a área de 2,450ha aproximadamente, de propriedade atribuída a Aurélio Anastácio de Oliveira, adquirido através de título de aforamento da Prefeitura de Marabá; de nº 109, lavrada às fls 109; Livro 17, em 09.05.75, em favor de Maria da Consolação Pereira de Oliveira, que por escritura pública de compra e venda transmitiu ao atual proprietário, tudo conforme processo administrativo REG.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

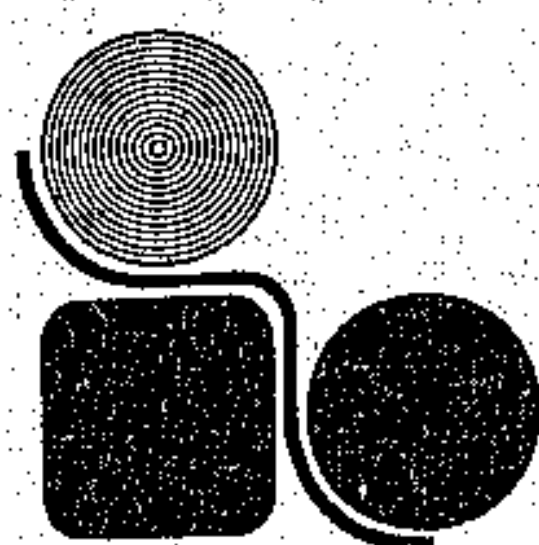
Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto do Art. 12 deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto, a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área ora descrita é caracterizada, se destina, exclusivamente, às pessoas que não possuem, qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAT MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 133.302,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$ 407.227,00
Publicações: Página co-	
mum, cada centímetro	CR\$ 73.243,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$ 8.204,00
Preço por página	CR\$ 14.502.114,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 2.930,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 1.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 88 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de agosto de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/004826-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, no período de 14 a 17 de junho do corrente ano, a fim de participar da Reunião do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048109-4

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar o Dr. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a ausentar-se de suas funções, pelo período de (10) dez dias a contar de 13.07.92, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, o Dr. JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO, Diretor de Planejamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048101-9

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar o Dr. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a viajar para Brasília - DF, nos dias 27 e 28 de julho do corrente ano, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, o Dr. JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO, Diretor do DIPLAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048093-4

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar o Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para a cidade do Rio Branco - AC, no período de 28 a 31 de Julho do corrente ano, a fim de participar do Fórum dos Secretários de Agricultura, devendo responder pelo expediente da Secretaria durante o impedimento do titular, o Engº Agrº EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048085-3

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar a Drª MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a viajar para São Paulo, no dia 22 de julho do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo Expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO SERGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048077-2

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação, a viajar para Brasília no período de 27 a 29 de maio do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do referido Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Sub-Secretário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de Agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048069-1

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar o Dr. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a viajar para o Rio de Janeiro, nos dias 08 e 09 de junho do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da TV Cultura, junto a Rede Brasil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048061-6

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar Dr. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a viajar para Salvador-BA, no período de 29 a 31 de julho do corrente ano, a fim de participar da reunião ordinária da Rede de Emissoras Educacionais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048053-5

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, no período de 20 a 22.07.92, a fim de participar de reunião com o Ministro da Saúde, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048045-4

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar Dr. ROMERO XIMENES PONTES, Secretário de Estado de Educação, a viajar para o Rio de Janeiro, nos dias 10 e 11 de junho do corrente ano, para uma audiência com o Ministro da Educação, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Sub-Secretário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048037-3

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ROBERTO RIBEIRO CORREA, Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para São Paulo, no período de 08 a 10 de julho do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão durante o impedimento do titular, o Dr. JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048029-2

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, a viajar para o Rio de Janeiro, no dia 16 de julho do corrente ano, a fim de tratar assuntos referente ao XX Congresso Brasileiro de Agências de viagens, devendo responder pelo expediente do referido Órgão, o Dr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, Diretor de Marketing.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048021-7

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, a viajar para Brasília, nos dias 21 e 22 de julho do corrente ano, a fim de tratar assuntos referente ao XX Congresso Brasileiro de Agências de viagens, devendo responder pelo expediente do referido Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, Diretor de Marketing.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048013-6

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar a Dra. MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a viajar para cidade de São Paulo, no período de 28.07 a 04.08.92, a fim de participar do V Congresso Brasileiro de Previdência Social, devendo responder pelo expediente do Instituto, durante o impedimento do titular, a Dra. LIENNE BARBALHO PRIANTE, Diretora do Departamento de Assistência.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048005-5

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar a Dra. MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente da Fundação Carlos, Gomes, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 27.07 a 06.08.92, a fim de tratar de assuntos de interesse da Fundação, devendo responder pelo expediente do referido Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO, Diretor Administrativo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0047997-9

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília, no dia 09 de junho do corrente ano, a fim de participar de reunião no Ministério de Minas e Energia e Banco do Brasil, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Assessor Especial.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0047989-8

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para a cidade de São Paulo, no período de 21 a 23 de julho do corrente ano, a fim de participar do II Encontro dos Subprogramas Setoriais dos Complexos Industriais, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Assessor Especial.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0047981-2

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. GUILHERME MAURÍCIO DE SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário de Estado de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a afastar-se do Estado no período de 26.06 a 01.07.92, a fim de participar em Parintins do II Encontro de Administradores Culturais - Regional Amazônia e em Alter do Chão, assistir a Festa do Sairé.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0047973-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1824 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 4088/92-SEAD e 191114/92-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MIRIAM DE JEOVA COSTA SILVA, matrícula nº 0241369/014, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.08.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048216-3

PORTARIA Nº 1825 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 967/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, OSVALDO BACELAR GUIMARAES, matrícula nº 5361192/013, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.08.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048208-2

PORTARIA Nº 1826 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 4085/92-SEAD e 12641/92-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO FRANCO DE SA, matrícula nº 0375047/034, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Decodoro de Mendonça", a contar de 04.08.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048200-7

PORTARIA Nº 1828 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. 4051/92-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 2794, de 19.11.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Cultura, ANGELA LUIZA RIBEIRO DA COSTA, ocupante da função de Técnico em Desenvolvimento Social.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048192-2

PORTARIA Nº 1840 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. 3228/91-SEAD e 3753/91-SEFA.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 248, de 15.03.82, que concedeu licença sem vencimentos pelo período de 02 anos, a servidora ELZA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048184-1

PORTARIA Nº 1841 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. 4058/92-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 2489, de 01.10.90, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, CARMEM BARROS DE ALMEIDA, matrícula nº 0010472/013, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEngA-609.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048176-0

PORTARIA Nº 1827 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3428/92-SEAD e 16837/92-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, SEBASTIÃO ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Professor Assistente PA-D, lotado na Secretaria de Estado de Educação - IEP, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048351-8

PORTARIA Nº 1829 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 4051/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANGELA LUIZA RIBEIRO DA COSTA, ocupante da Função de Técnico em Desenvolvimento Social, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048343-7

PORTARIA Nº 1009 DE 14 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que NILSEN SAMPAIO DA SILVA, solicita através do Proc. nº 00707/92-SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de NILSEN SAMPAIO DA SILVA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D" lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados na Port. nº 1336, de 29.12.83, sob o Acórdão nº 13.239, de 03.02.84-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de Maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18738 de 11/08/1992

CP92/0048335-6

PORTARIA Nº 1011 DE 14 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que ADRIANA CAMPOS MOREIRA, solicita através do Proc. nº 02092/91-SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de ADRIANA CAMPOS MOREIRA, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura, fixados na Port. nº 0268, de 20.10.77-SEJU., sob o Acórdão nº 10.160, de 20.01.78-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de Maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18744 de 13/08/1992

CP92/0048327-5

PORTARIA Nº 1081 DE 21 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA, solicita através do Processo nº 01770/91-SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA, aposentado no cargo de Estranumerário-diarista, equiparado a servente, Ref. I, do quadro Suplementar do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados no Decreto S/N, de 05.06.73-SEJA, sob o Acórdão nº 8621, de 10.08.73-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18744 de 13/08/1992

CP92/0048319-4

PORTARIA Nº 1082 DE 21 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que MARIA AVANY DE MIRANDA COUTINHO, solicita através do Reg. nº 02246/91-SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante do referido registro.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de MARIA AVANY DE MIRANDA COUTINHO, aposentada no cargo de Professor Catedrático, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 0789, de 24.04.89, sob o Acórdão nº 16.562, de 16.05.89-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18744 de 13/08/1992

CP92/0048311-9

PORTARIA Nº 1083 DE 21 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que EMILIA CELESTE CARACOL FERNANDES, solicita através do Processo nº 02299/91-SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante do referido Processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de EMILIA CELESTE CARACOL FERNANDES, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D" lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados na Port. nº 209, de 03.03.82-SEAD, sob o Acórdão nº 12.297, de 02.04.82-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18738 de 11/08/1992

CP92/0048303-8

PORTARIA Nº 1198 DE 09 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM CARLOS CARVALHO DA COSTA, MF 3394069-010, pertencente ao Quadro dos Inativos da PMPA, reformado pela Port. nº 1710 de 21.11.86, sob o Acórdão nº 15.130 de 05.02.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Junho de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18744 de 13/08/1992

CP92/0048295-3

PORTARIA Nº 1127 DE 05 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que RAYMUNDA DE NAZARE GENU CARDOSO, solicita através do Reg. nº 02289/91-SEAD, revisão de seus proventos e,

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO.**RESOLVE:**

Autorizar a Dra. MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a viajar para cidade de São Paulo, no período de 28.07 a 04.08.92, a fim de participar do V Congresso Brasileiro de Previdência Social, devendo responder pelo expediente do Instituto, durante o impedimento do titular, a Dra. LIENNE BARBALHO PRIANTE, Diretora do Departamento de Assistência.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0048005-5

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO.**RESOLVE:**

Autorizar a Dra. MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente da Fundação Carlos Gomes, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 27.07 a 06.08.92, a fim de tratar de assuntos de interesse da Fundação, devendo responder pelo expediente do referido Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO, Diretor Administrativo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0047997-9

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO.**RESOLVE:**

Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília, no dia 09 de junho do corrente ano, a fim de participar de reunião no Ministério de Minas e Energia e Banco do Brasil, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Assessor Especial.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0047989-8

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO.**RESOLVE:**

Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para a cidade de São Paulo, no período de 21 a 23 de julho do corrente ano, a fim de participar do II Seminário dos Subprogramas Setoriais dos Complexos Industriais, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Assessor Especial.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0047981-2

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO.**RESOLVE:**

Autorizar o Dr. GUILHERME MAURÍCIO DE SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário de Estado de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a afastar-se do Estado no período de 26.06 a 01.07.92, a fim de participar em Parintins do II Encontro de Administradores Culturais - Regional Amazônia e em Alter do Chão, assistir a Festa do Sairé.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0047973-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1824 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 4088/92-SEAD e 191114/92-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MIRIAM DE JEOVA COSTA SILVA, matrícula nº 0241369/014, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.08.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048216-3

PORTARIA Nº 1825 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 967/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, OSVALDO BACHELAR GUIMARÃES, matrícula nº 5361192/013, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.08.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048208-2

PORTARIA Nº 1826 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 4085/92-SEAD e 12641/92-SEDUC.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO FRANCO DE SA, matrícula nº 0375047/034, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Deodoro de Mendonça", a contar de 04.08.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048200-7

PORTARIA Nº 1828 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. 4051/92-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2794, de 19.11.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Cultura, ANGELA LUIZA RIBEIRO DA COSTA, ocupante da função de Técnico em Desenvolvimento Social.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048192-2

PORTARIA Nº 1840 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. 3228/91-SEAD e 3753/91-SEFA.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 248, de 15.03.82, que concedeu licença sem vencimentos pelo período de 02 anos, a servidora ELZA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048184-1

PORTARIA Nº 1841 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. 4058/92-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2489, de 01.10.90, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, CARMEM BARROS DE ALMEIDA, matrícula nº 0010472/013, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEngA-609.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048176-0

PORTARIA Nº 1827 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3428/92-SEAD e 16837/92-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, SEBASTIÃO ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Professor Assistente PA-D, lotado na Secretaria de Estado de Educação - IEP, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048351-8

PORTARIA Nº 1829 DE 21 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 4051/92-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", até ulterior deliberação, ANGELA LUIZA RIBEIRO DA COSTA, ocupante da função de Técnico em Desenvolvimento Social, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0048343-7

PORTARIA Nº 1009 DE 14 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que NILSEN SAMPAIO DA SILVA, solicita através do Proc. nº 00707/92-SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de NILSEN SAMPAIO DA SILVA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D" lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados na Port. nº 1336, de 29.12.83, sob o Acórdão nº 13.239, de 03.02.84-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de Maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18738 de 11/08/1992

CP92/0048335-6

PORTARIA Nº 1011 DE 14 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que ADRIANA CAMPOS MOREIRA, solicita através do Proc. nº 02092/91-SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de ADRIANA CAMPOS MOREIRA, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura, fixados na Port. nº 0268, de 20.10.77-SEJU, sob o Acórdão nº 10.160, de 20.01.78-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de Maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18744 de 13/08/1992

CP92/0048327-5

PORTARIA Nº 1081 DE 21 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA, solicita através do Processo nº 01770/91-SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA, aposentado no cargo de Estranumerário-diarista, equiparado a servente, Ref. I, do quadro Suplementar do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados no Decreto S/N, de 05.06.73-SEIJA, sob o Acórdão nº 8621, de 10.08.73-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18744 de 13/08/1992

CP92/0048319-4

PORTARIA Nº 1082 DE 21 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que MARIA AVANY DE MIRANDA COUTINHO, solicita através do Reg. nº 02246/91-SEAD, revisão de seus proventos e,

considerando o parecer favorável constante do referido registro.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de MARIA AVANY DE MIRANDA COUTINHO, aposentada no cargo de Professor Catedrático, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 0789, de 24.04.89, sob o Acórdão nº 16.562, de 16.05.89-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18744 de 13/08/1992

CP92/0048311-9

PORTARIA Nº 1083 DE 21 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que EMILIA CELESTE CARACOL FERNANDES, solicita através do Processo nº 02299/91-SEAD, revisão de seus proventos e,

considerando o parecer favorável constante do referido Processo.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de EMILIA CELESTE CARACOL FERNANDES, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D" lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados na Port. nº 209, de 03.03.82-SEAD, sob o Acórdão nº 12.297, de 02.04.82-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de Maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18738 de 11/08/1992

CP92/0048303-8

PORTARIA Nº 1198 DE 09 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Retificar os proventos do Soldado PM CARLOS CARVALHO DA COSTA, MF 3394069-010, pertencente ao Quadro dos Inativos da PMPA, reformado pela Port. nº 1710 de 21.11.86, sob o Acórdão nº 15.130 de 05.02.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Junho de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18744 de 13/08/1992

CP92/0048295-3

PORTARIA Nº 1127 DE 05 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que RAYMUNDA DE NAZARE GENU CARDOSO, solicita através do Reg. nº 02289/91-SEAD, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Reg.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de RAYMUNDA DE NAZARE GENU CARDOSO, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Rui Barbosa", fixados na Port. 2310, de 28.09.89-SEAD, sob o Acórdão nº 16.988, de 09.11.89-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Junho de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18744 de 13/08/1992

CP92/0048287-2

PORTARIA Nº 1401 DE 02 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que ESMERALDA GONSALES NAVEGANTES, solicita através do Processo nº 000591-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante do referido Processo,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de ESMERALDA GONSALES NAVEGANTES, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, classe "C" para Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, a qual foi retificada através da Port. nº 2443, de 25.09.90-SEAD, sob o Acórdão nº 17.786, de 29.01.91-TCE, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1992.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.744 de 13.08.1992.

CP92/0048279-1

PORTARIA Nº 1813 DE 24 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos do 3º Sargento PM RG 4811 - DEMETRIO FLORENTINO DOS SANTOS, MF 3372090-017, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMP, Transferindo "Ex-Offício" para a Reserva Remunerada, pela Port. nº 1047 de 15.05.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0048271-6

PORTARIA Nº 0896 DE 04 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 0614/92 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 1543 - AGENOR VICTOR COELHO, MF 3400344-014, pertencente à Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.744 de 13.08.1992.

CP92/0048263-5

PORTARIA Nº 0897 DE 04 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 0614/92 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 3675 - MANOEL RODRIGUES DAS NEVES, MF 3400654-017, pertencente à Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.744 de 13.08.1992.

CP92/0048255-4

PORTARIA Nº 0970 DE 11 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", no mesmo Posto, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V da Lei nº 5251/85, V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, combinado com o Decreto nº 0614/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I e II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Tenente PM RG 98 - ALBERTO HUGO DE SOUZA BRAGA, MF 3346293-017, pertencente à Reserva Remunerada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.738 de 11.08.1992.

CP92/0048247-3

PORTARIA Nº 0971 DE 11 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 0614/92, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 818 - JOSE DAMIAO, MF 3346757-018, pertencente à Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.738 de 11.08.1992.

CP92/0048239-2

PORTARIA Nº 1202 DE 09 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5351/85, o Subtenente PM RG 4967 - BENEDITO MONTEIRO FERREIRA, MF 3381293-019, pertencente ao Hospital da Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de junho de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.744 de 13/08/1992

CP92/0048231-7

PORTARIA Nº 1037 DE 19 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 0614/92 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 12941 - JURACI SOUZA LIMA, MF 4004922-012, pertencente ao 4º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.744 de 13/08/1992

CP92/0048223-6

PORTARIA Nº 1100 DE 25 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item II e 2º, item II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 4369 - RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS, MF 3361551-018, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.738 de 11/08/1992

CP92/0048215-5

PORTARIA Nº 1717 DE 20 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, item II, § 1º, alínea "a", art. 60, § 2º, art. 101, item I e art. 102 da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92, art. 45, §§ 9º e 10º, art. 48, item II da Constituição Estadual e Lei nº 5681/91, art. 1º, item II, art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d", art. 1º, item I, alínea "g" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Tenente QOPM RG 16392 - ERALDO NEVES DA COSTA, MF 3368025-012, pertencente ao Quartel do Comando Geral e Banda de Música da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0048207-4

PORTARIA Nº 1854 DE 24 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual, art. 52, § 1º, alínea "b" e art. 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92-CPCSE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II, art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, § 2º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4316 - RAIMUNDO MESQUITA, MF 3350789-018, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0048199-0

PORTARIA Nº 0832 DE 23 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANTONIA EVANGELISTA DE SOUSA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de abril de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18738 de 11/08/1992

CP92/0048191-4

PORTARIA Nº 0859 DE 27 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, item II, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ONEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Emiliano Sarmento Ferreira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18738 de 11/08/1992

CP92/0048183-3

PORTARIA Nº 0900 DE 04 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36 e 37 § 2º da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, RAIMUNDA LUCIA MARTINS DE SOUSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau Almirante Guillobel".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.738 de 11.08.92.

CP92/0048175-2

PORTARIA Nº 0902 DE 04 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 36 e Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA MIRANDA SILVA DE NAZARE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Baião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.738 de 11.08.92.

CP92/0048350-0

PORTARIA Nº 0950 DE 07 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, WALDIR SANTOS PACHECO, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1992.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.738 de 11.08.92.

CP92/0048342-9

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de maio de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.738 de 11.08.92. CP92/0048334-8

PORTARIA Nº 1754 DE 20 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e;
Considerando os termos do Of. nº 057/92 - DINAC e Reg. nº 329/92-SEAD.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXIII CONGRESSO INTERAMERICANO DE INGENIERIA SANITARIA Y AMBIENTAL, a realizar-se no Palácio de las Convenciones, em Havana-Cuba, no período de 22 a 28 de novembro do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0048326-7

PORTARIA Nº 0017 DE 13 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Recomendar critérios para elaboração de ofícios, conforme Padronização de Correspondências Oficiais, elaborada por esta Secretaria, a partir desta data, até ulterior deliberação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0048318-6

PORTARIA Nº 1858 DE 24 DE AGOSTO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
GILVANIA MARCIA BARROS DA SILVA	Professor	4010/92-SEAD e 020189/92-SEDUC	02 anos a contar de 01.08.92
mat. nº 0752657-019			
EE. Tancredo de A. Neves			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0048310-0

PORTARIA Nº 1859 DE 24 DE AGOSTO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
TEREZA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA	Agente Administrativo	4011/92-SEAD	01 (um) ano a contar de 08.07.92
mat. nº 0105007-010	GEP-SA-901.1 Classe "A"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0048302-0

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA ESPECIAL

-Port. nº 396 de 24.08.92 - Conceder a servidora **MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA**, mat. nº 0001490-020, com 01 (um) mês, no período de 08.09 a 07.10.92, correspondente ao quinquênio de 09.03.83 a 09.03.88.
CP92/0048341-0

-Port. nº 395 de 24.08.92 - Conceder a servidora **ANGELA DE RONCALE DOS SANTOS FREITAS**, mat. nº 0004057-010, Ag. Administrativo, 01 (um) mês, período 09.09 a 08.10.92, correspondente ao quinquênio de 16.06.86 a 16.06.91.
CP92/0048349-6

-Port. nº 394 de 24.08.92 - Form. a conc. do serv. **MÁRIO PINHEIRO DA SILVA**, Ag. Administrativo, 01 (um) mês, no período de 27.07 a 25.08.92, correspondente ao quinquênio de 14.05.86 a 14.05.92.
CP92/0048333-0

DESIGNAÇÃO

-Port. nº 393 de 21.08.92-Form. a Desig. **JOÃO GILBERTO PE REIRA ALVES**, mat. nº 0003964-019, Aux. Técnico, para responder PJ Cargo em Comissão de Assessor, GEP-DAS-012.3, período de 19.08 a 03.12.92.
CP92/0048190-6

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0144 DE 12 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar MARIA LUCIA MAGNO PATRIARCA, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relativos aos descontos dos vencimentos de funcionários da Secretaria de Estado de Educação, relatados nos requerimentos supramencionados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Ato Administrativo.
Dê-se ciência. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
Belém, 17 de agosto de 1992
Prof.º ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.
CP92/0048325-9

RESOLVE:
DISPENSAR a servidora IVALDINA ROSA SOEIRO MAIA, Agente Administrativo, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, da Função Gratificada de chefe da Seção de Pessoal-FG.3, a partir de 01 de julho de 1992.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 12 de Agosto de 1992.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
CP92/0048246-5

PORTARIA Nº 0150, DE 20 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores ÉDILA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA, Diretora do Departamento de Planejamento, MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e CELESTE WANGHAN SOUSA, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação através de Carta Convite para aquisição de Material Permanente para esta Secretaria de Justiça.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 20 de Agosto de 1992.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
CP92/0048238-4

PORTARIA Nº 0151, DE 20 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores ROSA ANGELA GONÇALVES WANNER, Secretária Executiva do Conselho Penitenciário, SONIA MARIA RAMOS AZEVEDO, Diretor do Departamento de Documentação e Divulgação e JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA, Consultora Jurídica, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação através de Carta Convite, para aquisição de Livros para esta SEJU.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 20 de Agosto de 1992.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
CP92/0048230-9

PORTARIA Nº 0152, DE 20 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor FRANCISCO PAULO DOS SANTOS CHAGAS, servente, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 15.08.92 a 12.11.92.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 20 de Agosto de 1992.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
CP92/0048222-8

PORTARIA Nº 0153, DE 20 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
EXCLUIR da relação de férias dos servidores da SEJU, anexa a Portaria nº 0133, de 13/07/92, o nome do Dr. ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS, vez que o ato concessivo de férias dos Secretários de Estado é feito por Decreto do Governador do Estado do Pará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 20 de Agosto de 1992.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 24903)
CP92/0048214-7

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
As Comissões Especiais de Licitações, comunicam aos interessados, o resultado dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento PREÇO, PRAZO.

CONVITE	FIRMA	ÍTEM
264/92	Procel Projetos e Construções de Estilo Ltda.	único
267/92	Copamaq. Comercial Paranaense de Máquinas Ltda.	único
269/92	Copamaq. Comercial Paranaense de Máquinas Ltda.	único
270/92	Copamaq. Comercial Paranaense de Máquinas Ltda.	único
275/92	Construtora Marcconse Ltda.	único

TOMADA DE PREÇO	FIRMA	ÍTEM
040/92	ENGEPROC-Engenharia Projetos e Construções e Consultoria	único
047/92	Zaluso Com. e Rep. Ltda.	01, 03, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.
	Moderna Gráfica e Papelaria	04, 05, 06, 07, 08, 32, 14
	Livraria Nacional	02 e 31
	Master Distribuidora Ltda.	15, 16, 17, 18, 19, 26 e 27
	Edson Gonçalves Braga Comércio e Serviços	

Belém, 26 de agosto de 1992.
as) Comissões.
CP92/0048317-8

(Fat. nº 10.011498, Reg. nº 10.011498, Dia: 26/08/92)

PORTARIA Nº 1.593/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a existência de inúmeros requerimentos de funcionários desta Secretaria requerendo o cancelamento, em seus contracheques, de contribuições, mensalidade etc, descontadas de seus vencimentos, em favor de entidades várias, à revelia dos mesmos.

RESOLVE:
Designar MARIA LUCIA MAGNO PATRIARCA, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relativos aos descontos dos vencimentos de funcionários da Secretaria de Estado de Educação, relatados nos requerimentos supramencionados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Ato Administrativo.
Dê-se ciência. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
Belém, 17 de agosto de 1992
Prof.º ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.
CP92/0048325-9

(Fat. nº 10.011497, Reg. nº 10.011497, Dia: 26/08/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Goretti Miranda Santos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Moju CP92/0048051-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Joana Darc dos Santos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Moju CP92/0048043-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Clodvaldo Bastos dos Santos
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Moju CP92/0048035-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Alair Gordo de Souza
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Moju CP92/0048027-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Carlos Raissan de Oliveira Cruz
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Moju CP92/0048019-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Josina Ferreira Gomes
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Moju CP92/0048011-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonia Borges Pereira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Irituia CP92/0048003-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Antonio de Jesus Cunha
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Irituia CP92/0047995-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Caridade da Silva Nonato
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0047987-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Sebastiana Gomes Leão
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0047979-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Luzia Maria Correa Teixeira
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0047978-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Laurivalda Gomes Correa
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0047986-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Zelia Aires da Lima
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0047994-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Eneymar Paraguassu de Moraes
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048002-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonio Francisco da Concação Aguiar
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048010-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Garcia Dalva Sacramento Pereira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048018-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Constancia de Almeida Trindade
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048026-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Benedita Miranda Castro Quaresma
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048026-8

Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048034-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Raimunda Castro Santos
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048042-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Marilene de Fátima Martins de Aquino
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048050-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Antonia de Oliveira Nonato
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048058-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Deus Lobato Fonseca
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048066-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Deuzarina Barros de Souza
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048074-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Celina Damasceno Aguiar
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048082-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Benedita Moraes de Cruz
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048090-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Domingos Antonio Cabral da Fonseca
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048098-5

Contratante: SEDUC
Contratado: João Batista dos Santos
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048106-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Benedito do Espírito Santo Souza
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Igarapé-Miri CP92/0048114-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Izabel Dilene da Cruz Pinto
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048177-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Elisângela Santos da Silva
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048130-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Katia Maria de França Linhares
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048138-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Danilson de Freitas Bentes
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048146-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Celso Luiz Miranda Figueiró
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048154-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Amarildo Rodrigues da Cruz
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048162-0

Contratante: SEDUC
Contratado: João Batista da Cruz Pinto
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048161-2

Contratante: SEDUC
Contratado: José Joaquim Barros Garcês
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048153-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Lucilene Alves de França
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048145-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Lina Kiyomi Suami
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048137-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Socorro da Costa Rabelo
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048129-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Marcos Antonio Oliveira de Souza
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048121-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Neves Santos
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048113-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Nelma Francisca Rodrigues Ferreira
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048105-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Sergio Lima de Melo
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048097-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Valnice Ferreira Campos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048089-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Uda Ciria Barreto de Sousa
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048081-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Tereza da Silva Monteiro
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048073-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Selma Lucia Carvalho da Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048065-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Sandra Suelly Rodrigues dos Santos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Santo Antonio do Taua CP92/0048057-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Pedro Moises Carvalho Tavares
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048049-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisca Auricelia Santa Brigida
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048041-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Sandoval Manoel Teixeira de Souza
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048033-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Ana Maria de Oliveira Rosa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048025-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Osmarina Ferreira Moreira
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048017-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Conceição Barbosa Pereira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048009-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Dominges Barros de Ataíde
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048001-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonio Barros de Ataíde
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0047993-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Elza Grimonth de Oliveira
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0047985-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Batista Rodrigues
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0047977-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Zenside de Araujo Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0047976-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Elisio Medeiros Lopes
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0047984-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Sonia Maria da Costa
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0047992-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Sinilde de Farias Amaral
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048000-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Pires Flor
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048008-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonio Carlos Rodrigues dos Santos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048016-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonia Amelia Guerreiro de Lima
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048024-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Adalgiso Amorim Pereira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048032-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonio Estevão da Rocha
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048040-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Leila Vania Bicho de Oliveira
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048048-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Altamira da Silva Sousa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048056-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Dalva do Espírito Santo da Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Miguel do Guama CP92/0048064-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Roberto da Silva Ribeiro
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benevides CP92/0048072-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Celina Margareth do Nascimento Pereira
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benevides CP92/0048080-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Roseani Nascimento Rodrigues
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benevides CP92/0048088-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosângela dos Reis Nepomuceno
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benevides CP92/0048096-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Nazare Ramos Barbosa
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benevides CP92/0048104-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Ruth Sulamita Gomes da Silva
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benevides CP92/0048112-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Tereza do Nascimento Bentes
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benevides CP92/0048120-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Fátima Nogueira Alves
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benevides CP92/0048128-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Zilda Rodrigues
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benevides CP92/0048136-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Graças Campos do Carmo
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benevides CP92/0048144-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Carmo Oliveira de Castro
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benavides CP92/0048152-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Marinete Dias Brito Cordeiro
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benavides CP92/0048160-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Dores Silva Vasconcelos
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Benavides CP92/0048151-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Elizafem Rodrigues de Almeida
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: S Geraldo do Araguaia CP92/0048159-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Carmo Pereira de Andrade
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: S Geraldo do Araguaia CP92/0048143-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Vera Lucia Lopes dos Santos
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: S Geraldo do Araguaia CP92/0048135-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Cleunice Maria de Andrade Machado
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: S Geraldo do Araguaia CP92/0048127-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Lucilene Balbino da Silva
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Geraldo do Araguaia CP92/0048119-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Altina Neres de Sales
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Geraldo do Araguaia CP92/0048111-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Salvador dos Santos
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Geraldo do Araguaia CP92/0048103-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Deronildes Rodrigues Pereira Santana
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Geraldo do Araguaia CP92/0048095-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Nelson Rodrigues de Melo
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Geraldo do Araguaia CP92/0048087-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Dourazi dos Santos Araruna
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Geraldo do Araguaia CP92/0048079-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Monteiro dos Santos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: S Geraldo do Araguaia CP92/0048071-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonia Aurilene Correa Leite
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92
Município: Durem CP92/0048063-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonia da Conceição Rodrigues de Souza
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92
Município: Durem CP92/0048055-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Elinalda Milene Oliveira de Souza
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92
Município: Durem CP92/0048047-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Ana Conceição dos Reis
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92
Município: Durem CP92/0048039-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Ieda Maria de Oliveira Souza
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92
Município: Durem CP92/0048031-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Eliz Regina Correa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Viseu CP92/0048023-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Julia Maria da Silva Costa
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0048015-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Luzana do Rosario de Nazara
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0048007-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Gloria Sousa Oliveira
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0047999-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Laude Azevedo Machado
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0047991-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Analice de Sousa Teixeira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Viseu CP92/0047983-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Luiza do Rosario
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Viseu CP92/0047975-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Alzira Timoteo da Silva
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Tucuma CP92/0047974-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Acedina Rodrigues Vitorino
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Tucuma CP92/0047982-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Ferreira Lima
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Tucuma CP92/0047990-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Luísa da Silva Lima
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Tucuma CP92/0047998-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Paz Bezerra Mariano
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Tucuma CP92/0048006-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Aparecida dos Santos Sousa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Tucuma CP92/0048014-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Penha Oliveira de Araujo
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Tucuma CP92/0048022-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Neusa Maria de Oliveira
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Tucuma CP92/0048030-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Roksana Lourenço Braga de Oliveira
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Tucuma CP92/0048038-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Reginaldo Gonçalves de Araujo
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Tucuma CP92/0048046-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Elza Antonio Gonçalves
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Tucuma CP92/0048054-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Edilza de Amorim Lopes
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Tucuma CP92/0048062-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Edinete Tanorio da Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Breves CP92/0048070-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Josiane de Almeida Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Redenção CP92/0048078-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Dias Ferreira
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Redenção CP92/0048086-1

Contratante: SEDUC
Contratado: João Batista Alves Martins
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048094-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Neudiva Almeida do Nascimento
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Redenção CP92/0048102-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Valdemaria Faustino dos Santos
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048110-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Paulo dos Santos
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048118-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Honorina Cristina Gomes Almeida
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048126-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Aparecida Leal Januario
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048134-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Socorro Ramos Amorim
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048142-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Jorge Cesario Galvão
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048150-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Eliane Rodovalho Lamos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048158-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Socorro de Sousa Beltrão
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048166-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Soliene Souza Santos
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048149-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Assis Pereira de Souza
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048141-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Helena Nogueira Rocha
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048133-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Nililila Glaubens Costa
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048125-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Pedro Honorio da Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
Município: Redenção CP92/0048117-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 065 DE 24 DE Agosto DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/32 TRIMESTRE - 92.

R E S O L V E M:

I- Aumentar o montante de Cr\$ 170.206.440,00 (CENTO E SETENTA MILHÕES, DUZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), na quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

RECURSOS VINCULADOS		Cr\$ 1,00
M E S E S	FONTE	3º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		AGOSTO
- Pessoal e Encargos Sociais	51.201	170.206.440

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0048206-6

PORTARIA Nº 0626 DE 24 DE Agosto DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 92 e, considerando que os recursos são oriundos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Centro de Tecnologia Mineral.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RECURSOS DO TESOURO		Cr\$ 1,00
M E S E S	FONTE	3º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		AGOSTO
- Outras Despesas Correntes	11.207	40.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0048198-1

PORTARIA Nº 0627 DE 24 DE Agosto DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 92, considerando que os recursos são oriundos do PIN/PROTERRA.

R E S O L V E M:

I- Incluir o montante de Cr\$ 315.000.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), na quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS VINCULADOS		Cr\$ 1,00
M E S E S	FONTE	3º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		AGOSTO
1.083 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Centrais Elétricas do Pará S.A		
- Investimentos Financeiros	11.207	315.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0048167-1

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 219 DE 24 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que Lélis Favacho Braga declara e solicita através do processo nº 3268/92-SETRAN, anexo ao de nº-2570/92;

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o contrato administrativo nº 18, de 15 de junho do corrente ano, desta Secretaria de Estado, que admitiu LÉLIO FAVACHO BRAGA, no cargo de Auxiliar de Administração, na condição de servidor temporário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 24 de agosto de 1992

a) Illegível
P/ ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0048309-7

(Fat. nº 10.011477, Reg. nº 10.011477, Dia: 26/08/92)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CARTA-CONVITE Nº 023/92

RESULTADO

A Comissão de Licitação que realizou a CARTA-CONVITE em referência, comunicou a quem interessar, que declarou vencedora as seguintes empresas, com os respectivos itens:

B.R.S. - 01, 02, 03, 11 e 12

ALMIRANTE: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 13, 14, 16 e 17

A empresa MASTER não venceu nenhum item.

MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão

CP92/0048278-3

PORTARIA Nº 086/92 DE 24 DE AGOSTO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF DA ASIPAG, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), ao servidor ADALBERTO T. VON PAUMGARTEN, Carteira de Identidade nº 1011167 SSP/PA, para atender despesas de pronto pagamento no elemento de despesas 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, junto Divisão de Material desta ASIPAG.

O prazo de utilização do Suprimento de Fundos, será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da Prestação de Contas é de 10 (dez) dias após o período de aplicação; sujeitando-se a Tomada de Contas, se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA

Chefe do DAF CP92/0048262-7

RESUMO DO ESTATUTO DO LEÃOZINHO ESPORTE CLUBE

Denominação: LEÃOZINHO ESPORTE CLUBE
Fundação: 12 de maio de 1985. Filiação: LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE MOJÚ. Sede Social: Localidade: Rodovia PA-252, Km-38 - Ramal da Fazenda Socóco, Km-06 - Mojú-Pará; Duração: Tempo indeterminado; Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, especialmente futebol de campo. Dissolução: Em caso de dissolução, seus bens imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista, será entregue a uma instituição de caridade pública do Município; Direção: A Diretoria terá mandato de dois anos. Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela citada Agremiação; Diretoria: A Diretoria da Agremiação será formada por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor de Esportes, Diretor Social, Conselho Fiscal: Será composto de três Membros e três Suplentes. Mojú-Pa, em 26 de junho de 1992.

ABEL GOMES DE LIMA
Presidente

(Fat. nº 10.011506, Reg. nº 10.011506, Dia: 26/08/92)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0608/92

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo nº 002932/92 - da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

RESOLVE:

I - REENQUADRAR no Cargo de Técnico "B" - Nível 06 do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora MARIA JUREMA CARVALHO CARREIRA, à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

II - Os efeitos desta Portaria, retroagirá a partir de 10 de agosto de 1992.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos dezessete dias do mês de agosto de 1992.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
Diretor Geral

CP92/0048254-6

(Fat. nº 10.011489, Reg. nº 10.011489, Dia: 26/08/92)

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSEMIX

ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS DO MUNICÍPIO DE XINGUARA.

A Associação dos Evangélicos do Município de Xinguara - ASSEMIX, com sede provisória à rua Brasil nº 321 setor Centro da Cidade de Xinguara Estado do Pará, fundada em 29 de julho de 1992, é uma associação sem fins lucrativos, sem distinção de raça, nacionalidade ou classe social, constituída por nº ilimitado de sócios, de duração por tempo indeterminado e se regerá por este Estatuto e pelas leis que foram aplicadas em cujas finalidade serão:

1. Cultivar a mais perfeita cordialidade entre os sócios e harmonia entre as Igrejas Evangélicas do Município; II - Promover atividades sociais, educacionais, lazer e espirituais; III - Implantar, desenvolver e manter uma sede social; IV - Fundar escolas, bibliotecas, abrigos e outros meios de aprimoramento integrado dos sócios através da realização de obras e ações; VI - Representar os sócios, junto a órgãos públicos e privados. A ASSEMIX poderá ser extinta em assembleia geral especialmente convocada para este fim, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, se re alizarão por convocação do Presidente da Diretoria, as ordinárias por ofício, as extraordinárias por re querimento de no mínimo 04 (quatro) dos membros do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal, ou ainda por 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A ASSEMIX será sempre administrada por uma diretoria efetiva, composta pelos seguintes cargos e pessoas: 1º Presidente - Saulo Silva Olivei ra; 2º Vice-Presidente - Wellington Francisco Rosa; 3º Secretário - Luzinete Alves da Silva, sendo que o Presidente e o secretário serão eleitos entre seus membros; Cada gestão durará um (01) ano. As despesas realizadas com recursos provenientes de convênios, reger-se-ão pelas normas do Decreto Lei Federal nº 2.300 e suas alterações posteriores. Será vedado o direito de recorrer à Lei Trabalhista para plei tear direitos ou indenização qualquer pessoa que es ta associação prestar serviços. A ASSEMIX será regida pelo presente Estatuto, o qual será registrado em cartório competente e publicado, em Diário Oficial. O Estatuto poderá ser reformado quantas vezes forem necessárias com alterações se houver, aprovadas pela Assembleia Geral. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SAULO SILVA OLIVEIRA
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
12. VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 12. Vara, torna público que serão realizados os seguintes leilões nos processos em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL:
Dias 21/09 e 08/10/92, às 09:00 horas.
Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697

Proc. nº: 00.22617-3
EXECUTADO: ESQUEMA CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA E RE-
PRESENTAÇÕES
OBJETO: Terreno edificado sob o nº 671, antigo 317, à rua Dr. Assis, entre Trav. Alen-
quer e Av. Tamandaré, Cidade Velha, me-
dindo 5,20 x 35,00 m, sendo CODEM a fo-
reira, área construída de 210,00 m2, a-
proximadamente, térreo e 1º pavimento
superior, tudo em alvenaria, piso de la-
drilho cerâmico, laje no primeiro pavi-
mento e ferro de madeira, no segundo,
cobertura de telhas de fibro-cimento, a-
valiado tudo em Cr\$ 80.000.000,00.

NOTA: 1. O bem será arrematado pela maior of-
erta.
2. Não será aceito lance inferior a 70%
do valor do bem.
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão
legal do leilão.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 12. Vara
(G.Reg.24.887)

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
BOLETIM Nº 116 /92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secreta-
ria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 06.08.1992

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS EM PROCESSOS

AÇÃO CRIMINAL - Classe 37000

Proc. nº : 00.16895-5
Autor : Ministério Público
Procur. : Almerindo Trindade
Réu : Benedito Maués Corrêa
Adv. : José Cabral
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro extinta a puni-
bilidade do réu Benedito Maués Cor-
rêa, pela prescrição da pretensão
punitiva, nos termos do art. 110, §
1º, do Código Penal. Em consequên-
cia, ordeno o arquivamento dos pre-
sentes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.25896-2
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira

Réu : Mário da Silva Zan
Adv. : José Araújo de Figueiredo
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro extinta a puni-
bilidade do réu Mário da Silva Zan,
pela prescrição da pretensão puniti-
va, nos termos do art. 110, § 1º, do
Código Penal. Em consequência, orde-
no o arquivamento dos presentes au-
tos. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Hamilton de Sá Dantas
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. Fernando N. Tocantins

EXPEDIENTE DO DIA 06.08.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHO EM PETIÇÃO : Ref. Proc. nº 92.12051

De : SUELENE LEITE PAVÃO e outra
Adv. : Dr. Frederico A. Idma de Oliveira
DESPACHO: 1. A via estreita do mandamus não compor-
ta réplica e a petição apresenta procura-
rebatar as informações prestadas pela in-
digitada autoridade coatora. Ademais, a
impetração tem que reunir prova pré-cons-
tituída.
2. Assim, por incabível, devolva-se esta
petição ao seu ilustre subscritor, medi-
ante recibo. 3. Intime-se.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01

Nº : 92.1190-0
Autor : MIGUEL BENITES E OUTROS
Adv. : Dr. Haroldo Silva
Réu : INSS
Adv. : Dr. Francisco Lopes Figueira
DESPACHO: Sobre a contestação, digam o/a A.(s).,
no prazo legal.

Nº : 00.19452-2
Autor : OSVARINA GARCIA DA COSTA
Adv. : Dr. Miguel Macedo
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 114/117, digam
as partes no prazo legal.

Nº : 91.597-3
Autor : JOSEFINA IRENE PINHEIRO E OUTROS
Adv. : Drª Waldelice da Silva Carneiro
Réu : INSS
Adv. : Dr. Francisco Lopes Figueira
DESPACHO: Ao cálculo.
Nº : 91.741-2
Autor : ANTONIO HENRIQUES E OUTROS
Adv. : Drª Waldelice da Silva Carneiro
Réu : INSS
DESPACHO: Ao cálculo.

Nº : 00.30166-3
Autor : CETENCO ENGENHARIA S/A.
Adv. : Drª Maria da C. Cardoso Mendes
Réu : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. TELEPARÁ
Adv. : Dr. Roberto de Carvalho e Outro.
DESPACHO: Compareça a autora o pagamento da questão
nada sobretaxa sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo de dez
(10) dias.

Nº : 00.20837-0
Autor : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
Réu : ANTONIO SAMPAIO DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO: Ao Cálculo

Nº : 89.0725-4
Autor : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS
Adv. : Dr. Antonio Pereira
Réu : INSS
Adv. : Dr. Francisco Lopes Figueira
DESPACHO: I - Recebo a apelação interposta pelo
Réu.
II - Apresente o Autor-Apelado suas con-
tra-razões, querendo, no prazo legal.

MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE 02

Impõe. : MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALHEIRO DE
MACEDO
Nº : 00.31184-7
Adv. : Dr. Henrique Augusto Robeiro
Impõe. : COORDENADOR DO NÚCLEO DA ÁREA EXTERNA DO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: I - Recebo a Apelação de fls. 54/56.
II - À manifestação do custos legis.

Nº : 90.0642-2
Impõe. : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impõe. : DIR. PRESID. DA CIA. DO CAS DO PARÁ - CDF
DESPACHO: Arquive-se.

Nº : 90.0490-0
Impõe. : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy M. Dos Santos
Impõe. : DIR. PRESID. DA CIA. DO CAS DO PARÁ - CDF

DESPACHO: I - Recebo a Apelação interposta pela
impetrante.
II - À manifestação do custos legis.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04

Nº : 92.0578-0

Expte. : RACIONAL REFRIGERAÇÃO LTDA.
Adv. : Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
Excda. : DATAREY EMP. DE PROC. DE DADOS DA FRE
VIDÊNCIA SOCIAL.

Adv. : Dr. Pedro Henrique Plácido
DESPACHO: 1- Proceda-se ao levantamento das impor-
tâncias depositadas. 2- Expeça-se, em
consequência, o competente alvará. 3 -
Após, voltem-se os autos para sentença

Nº : 00.28300-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte. : JOSÉ NATALINO DOS SANTOS MARTINS
Adv. : Dr. Alaci Vianna Nahum
Recdo. : Empresa Brasileira de Correios e Tele-
gráfos - EBCT.

Adv. : Dr. Cauby Paranhos
DESPACHO: NO Agrava de Instrumento.

Nº : 92.1913-7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agvte. : EBCT
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Agvdo. : JOSÉ NATALINO DOS SANTOS MARTINS
DESPACHO: 1. Defiro a formação do Agravo.
2. Intime-se o agravado para os efeitos
do artigo 524 do CPC.

Nº : 00.18336-9 - DASAPROPRIAÇÃO
Expte. : DNER
Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
Excdo. : LEGIÃO DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CO-
RAÇÕES.

DESPACHO: Diga a desapropriada.

Nº : 91.1803-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agvte. : CARLOS MURAD
Adv. : Dr. Gildo Correa Ferraz
Agvdo. : INCRA
DESPACHO: I. Mantenho a decisão agravada.
II. Remetam-se os autos ao E. Tribunal
Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 91.1753-1 - AÇÃO DIVERSA
Autor : CARLOS GUIMARÃES FERREIRA E OUTROS
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. José A. Torres Potiguar
DESPACHO: Sobre a contestação, digam o/a A. (s).,
no prazo legal.

Nº : 92.1661-8 - CARTA ROGATÓRIA
Reqdo. : FROTA AMAZÔNICA S/A.
DESPACHO: Devolvam-se à Corte Suprema com as ho-
menagens e anotações de estilo.

Nº : 00.21348-9 - AÇÃO SUMARÍSSIMA
Autor : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
Réu : ANTONIO PELLEGRINI
DESPACHO: Ao Cálculo

Nº : 92.1167-5 - AÇÃO CAUTELAR
Reqte. : ENGTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Apensem-se estes autos aos do proces-
so principal (Proc. nº 92.1483-6), de
Ação Declaratória.
2. Diga a Requerente, sobre a contesta-
ção, no prazo legal.

Nº : 92.1146-2 - AÇÃO CAUTELAR
Reqte. : COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
Adv. : Daniel Queima Coelho
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Apensem-se estes autos aos do proces-
so principal (Proc. nº 92.1481-0), de
Ação Declaratória.
2. Sobre a contestação, diga a Requeren-
te, no prazo legal.

Nº : 91.2670-0 - AÇÃO CAUTELAR
Reqte. : HAMILTON FORTUNATO
Adv. : Dr. Soter Oliveira Sarquis
Reqdo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s).
no prazo legal.

Nº : 92.1654-5 - JUSTIFICAÇÃO
Jfte. : SANSÃO CHAVES DE MENEZES
Jfdo. : INSS
DESPACHO: Designo a audiência do dia 14.12.92 às
11:00 horas, para a audiência de justi-
ficação. II - Citem-se o I.N.S.S. e a
União Federal. III - Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº : 92.1568-9 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : MARIA NAZARETH ARAUJO BITTENCOURT
Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa
Réu : INSS
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... ANTE O EXPOSTO, JULGO
extinto o feito, após o trânsito em jul-
gado da presente decisão, arquivem-se os
autos com as anotações de estilo. P.R.I."

Nº : 90.0283-4 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : RAIMUNDO PEREIRA PANTOJA
 Adv. : Dr. Sílvia de Oliveira Souza
 Réu : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 77. P. R. I."

Nº : 92.451-2 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte. : FÁBIO ERANCO MARCELINO DE OLIVEIRA
 Adv. : Dr. Elias Pinto de Almeida
 Impdo. : SUPERINTENDENTE REG. POL. FEDERAL 19ª.
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada às fls. 24 pelos Impetrantes. P. R. I."

Nº : 91.1114-2 - CONSIGNATÓRIA
 Repte. : ODICELA DE NAZARÉ RODRIGUES FERREIRA
 Adv. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves
 Reqd. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes. Por conseguinte, expeça-se alvará em favor da Requerente para levantamento da importância depositada às fls. 50, pagas as custas judiciais. Custas pela Autora. P. R. I."

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 04.08.92

OFÍCIOS:

Nº : 466 e 467/92-DPPAZ - SR/DPP/PA - Bel. Demerval Ap. reido Francisco
 Assunto : Encaminha devidamente RELATADOS os IPs nºs 210/91 e 169/91-SR/DPP/PA, respectivamente.
 DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

Nº : 182-JFRE/SR/DPP/PA - Bel. José Ferreira Sales
 Assunto : Encaminha devidamente RELATADO o IP nº 045/92-SR/DPP/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1300-7
 Autor : RAULAZAR CARDOSO MONTEIRO e outros
 Adv. : Dr. Cleber José das Neves Reis e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Vistos, etc. ...Ante o exposto, forte nas disposições do Art. 113 do C.F.C., o/a o Art. 240, letra "e", da Lei 8.112/90, declino, de ofício, da competência para conhecer do presente pleito, determinando a sua remessa para a Justiça do Trabalho neste Estado, por intermédio da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Publique-se. Intime-se.

Nº : 91.2997-1
 Autor : ABEL JOSÉ DA SILVA e outros
 Adv. : Dr. Edilza Valério
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1800-9
 Impte : MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA FILHO
 Adv. : Dr. Elias Pinto de Almeida
 Impdo : INSPEÇÃO DA 19ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
 DESPACHO: 1. Não se fazem presentes na impetração os pressupostos estabelecidos no art. 7º, II da Lei 1.533/51 emendadores da concessão de medida liminar, INDEFIRO pois, a liminar pleiteada. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as informações no prazo legal.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 33.256
 Embgte : C SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.
 Adv. : Dr. Laurêncio Rocha
 Embgdo : S U N A B
 Adv. : Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 DESPACHO: Desapensem-se estes autos e arquivem-se.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 90.0325-3
 Repte : ASSEMBLEIA PARAENSE e outros
 Adv. : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães
 Reqd : ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
 Adv. : Dr. Joselisa Corte Knuffman
 DESPACHO: ...Assim, chamo o processo à ordem para determinar o retorno destes volumes ao Juízo de Direito da 13ª Vara da Comarca da Capital que é o competente para processar e julgar os feitos.

SENTENÇAS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.2242-0
 Autor : PEDRO RENDA FILHO e outros

Adv. : Dr. Maria Lúcia de M. Carramunho
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. Odineia Ferreira Miranda
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação proposta por PEDRO RENDA FILHO, PAULO CARDO SO DA SILVA, OSCAR DE MORAES MARQUES, WILSON MADEIRA DE SOUZA e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria dos autores, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário mínimo aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de emprimento de critérios administrativos, que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague a ré aos autores a diferença dos reajustes por eles reclamados, relativamente à correta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TFR) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a Autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelos autores. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 32.061
 Expte : S U N A B
 Proc. : Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : C SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - AVISTÃO
 Adv. : Dr. Laurêncio Rocha
 SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO extintas a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, inc. II, 794 e 795 do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 92.1379-1
 Expte : I N S S
 Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos
 Excd. : CONDÔMÍNIO DO EDIFÍCIO AUGUSTO ARAÚJO e outros
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO extintas a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, inc. II, 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 34.975, 89.2003-0, 90.1188-4, 90.1159-0, 90.2406-4, 90.0977-4 e 90.0897-2.
 Expte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Excd. : RAUFA COM. IND. DE MADEIRAS S/A, CÉSAR AUGUSTO MONTEIRO, COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI DE BELÉM LAR DO CURUMIM, SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA., JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COM. LTDA., RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ, respectivamente.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 91.3217-4
 Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dr. Renato Lobato Moraes
 Excd. : LÚCIA TADAYESKI NOGUEIRA e outro
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, acolho o pedido de desistência formulada pela exequente e, em consequência, DECRETO a extinção do processo nos termos do art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 36.283

Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 Excd. : TRÊS RIOS COMÉRCIO IND. E EXP. DE MADEIRAS LTDA.
 Adv. : Dr. Nelson Pinto e outros
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente execução, por ter a executada satisfeita integralmente a obrigação e os demais encargos da construção judicial, nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do presente feito, levantando-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 92.0177-7
 Expte : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Adv. : Dr. Jairo Resende
 Excd. : LOCADORA BELAUTO
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 89.0737-8
 Embgte : TRÊS RIOS COM. IND. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
 Adv. : Dr. Nelson Pinto e outros
 Embgdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. IV do Código de Processo Civil, julgo extintos os presentes Embargos. Custas pela Embargante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 05.08.92

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.1636-5
 Autor : ANTONIO CARLOS PONTE FALCÃO
 Adv. : SÓTER OLIVEIRA SARQUIS
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
 DESPACHO: Subam os autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

Nº : 91.1469-9
 Autor : RAIMUNDO CELSO TRAJANO BORGES
 Adv. : Dr. LAUDENOR JACOB GOMES
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 90.1100-0
 Autor : COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA
 Adv. : Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
 DESPACHO: 1. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao recorrido, para, no prazo legal, manifestar-se sobre ele, querendo.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 91.0297-2
 Expte : I N C R A
 Proc. : Dr. EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
 Excd. : JOAQUIM LOPES D'AMORIM e outros
 Adv. : SEBASTIÃO HELADIO DE SOUZA
 DESPACHO: Designo o dia 10 de agosto vindouro, às 09:00 horas, único desimpedido, para, no lugar de costume, ser instalada a perícia, fixando, desde logo, o prazo de sessenta dias para a conclusão do laudo. Notifiquem-se o Perito, o Assistente Técnico e o Patrono das partes.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 92.1312-0
 Repte : DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA
 Adv. : Dr. JOSÉ RIBAMAR SOUZA CAMPOS
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 92.1691-0
 Repte : I N S S
 Reqd. : TIL TOCAN TRANSPORTES LTDA.
 DESPACHO: Cite-se.

Nº : 91.1518-0
 Repte : C R E A A
 Reqd. : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE MESQUITA
 DESPACHO: Restituam-se estes autos ao MM. Juiz Federal Deprecante, com as nossas homenagens, após a baixa na Distribuição.

Nº : 92.1492-5
 Repte : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
 Reqd. : S U D A M
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.1340-6, 92.1492-5, 92.1619-7, 92.1390-2, 92.1387-2, 92.1338-4, 92.0730-9, 92.0732-5.
 Reptes : GUIMARINA PONTES DO VALE, MANOEL DE OLIVEIRA MOTA, MARIA LUCIMAR SOARES DA SILVA, JOSÉ ABIDI ALMEIDA, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA PINHEIRO, ABRAHÃO TAVARES DE ALMEIDA, JORGE MALUF FARHAT e MARIA LEDES BRAGA FARHAT, respectivamente.
 Reqd. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.1142-8
 Repte : ESTACON ENGENHARIA S/A
 Adv. : Dr. MANUEL OTÁVIO RODRIGUES DE SOUZA
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
 Reqd. : I N S S
 Adv. : Dr. JOSÉ MARIA FROTA ROLO
 DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. 2. Manifestem-se os recorridos, querendo no prazo legal.

SENTENÇAS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 92.0105-5, 92.0086-0, 92.0102-5, 92.0080-0, 92.0067-3.
 Expte : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv. : Dr. MARIA IZAUARA NUNES LIMA
 Excd. : ELIANA MARIA LOPES SAMPAIO, MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM, JOSÉ LEAL NOGUEIRA, FERNANDO CRUZ ALMEIDA e MARIA FERNANDA GUSHÃO DE MORAES, respectivamente.

SENTENÇA: Vistos etc. ...Ante o exposto, DECLARO extintas a obrigação e a execução nos termos dos arts. 269, inc. II, 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publi-

que-se. Registre-se. Intime-se.

Nºs : 90.1030-6, 90.1613-4, 89.2013-7.
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
Excdos : TRANSPORTADORA RA LTDA., JOAO BOSCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e MARIA JOSE CORRÊA FERREIRA, respectivamente.

SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO extintas a obrigação e a execução nos termos dos arts. 269, Inc. II, 794, Inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito, após o levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 90.2203-7
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Excdos : FARMÁCIA DINIZ LTDA.
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, DECLARO extintas a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, Inc. II, 794, Inc. I e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 90.2084-0
Exqte : I N S S
Proc. : Dr. LUIZ CARLOS MARTINS NOURA e outros
Excdos : CONDOMÍNIO DO CONJ. TAVARES BASTOS 8L-17
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 06.08.92

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.3045
Autor : IDEVALDO DOS SANTOS PAES
Adv. : ALÍRIO FRANCO DAGUER
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Subam os autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

Nº : 92.1159-4
Autor : NAEFF LEITE NASAR e outros
Adv. : Drª MARIA ROSANGELA DA SILVA C. DE SOUZA
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se.

Nº : 92.1683-9
Autor : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Adv. : Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO R. VIEGAS
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se.

Nº : 92.1675-8
Autor : COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA.
Adv. : Dr. GILBERTO SAAD
Réu : I N S S
DESPACHO: Cite-se.

Nº : 92.1624-3
Autor : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Adv. : Dr. TSUGUO KOYAMA
Réu : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Cite-se.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.1091-0
Impte : TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA.
Adv. : Dr. JOAO FREIRE DA CUNHA FILHO
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: Arquite-se.

Nº : 92.1225-6
Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. ACY MARCOS DOS SANTOS
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP.
DESPACHO: A manifestação do Ministério Público Federal.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.1971-1
Repte : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM
Adv. : Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESPACHO: 1. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao recorrido, para, no prazo legal, manifestar-se sobre ele, querendo.

Nº : 92.0223-4
Repte : UNIPESCA DO NORTE IND. E EXPORTADORA S/A
Adv. : Dr. LÓRIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR
Reqdo : I B A M A
Adv. : Drª MARIA NEIDE DE OLIVEIRA MATOS
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação principal.

Nº : 92.1811-0
Repte : ANTONIO RONALDO CAMACHO BAENA e outro
Adv. : Drª REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Defiro a liminar Inaudita altera pars (fl.09), encaminhando-se os autos ao Contador para calcular.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 06.08.92

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXEQUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 92.1762-2, 92.1753-3, 92.1775-4, 92.1708-8 e 92.1726-6, 92.1957-9.

Exqte. : I N S S

Proc. : Vera Lucia dos Santos

DESPACHO : Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Processos : Nºs. 92.1863-7, 92.1869-6, 92.1872-6, 92.1874-2, 92.1880-7, 92.1885-8, 92.1888-9, 92.1890-4, 92.1896-3, 92.1899-8, 92.1904-8, 92.1908-0, 92.1860-2, 92.1854-8, 92.1852-1, 92.1843-2, 92.1849-1.

Exqte. : CREGI

Proc. : Ronaldo Koury Maues

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE: IX

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - GRAVOSA:

Processo : Nº 92.1946-3

Repte. : JUSTIÇA PÚBLICA

Reqdo. : Lucidio Collinetti Filho e outro

DESPACHO : Face ao caráter itinerante, remetam-se estes autos à Comarca de Marabá, neste Estado, para o cumprimento da diligência. Comuniquem-se ao douto Juízo deprecante. Anote-se.

Belém, 06.08.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.24.888)

BOLETIM Nº 117 /92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 07.08.1992

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS EM PROCESSOS

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - Classes 09001

Proc. nº : 92.1689-8
Repte : Ministério Público
Reqdos : Antônio Nunes da Silva e outro
DESPACHO : Devolva-se a presente ao MM. Juízo deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - Classe 09006

Proc. nº : 92.1996-0
Autor : Delegado de Polícia Federal
Réus : Jorge Alves da Silva e outros
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, mantenho a prisão, porquanto o Auto de Prisão em Flagrante encontra-se revestido das formalidades legais e constitucionais intrínsecas. Comuniquem-se o inteiro teor deste decisão à autoridade policial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

PEDIDO DE FIANÇA - Classe 09011

Proc. nº : 92.2025-9
Reptes : Jossilto José da Silva e outros
DESPACHO : 1- Completam os requerentes a inicial com a juntada dos comprovantes de residência no Recife, bem como de documentação que ateste os seus bons antecedentes. 2- Após, voltem-me conclusos para despacho.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 07.08.92

PROCESSOS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 89.0037-3

Exqte : I N C R A

Proc. : Drª MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

Excdos : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
DESPACHO: Informe ao Sr. Chefe da Seção de Execuções Fiscais, qual o Juízo da 1ª distribuição das execuções fiscais promovidas pela INCRA contra a Executada.

Nºs : 37.315 e 89.0171-0

Exqte : I N C R A

Proc. : Drª MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

Excdos : VANDA FLORES LEÃO e RAIMUNDO N. DA MOTA G. CHERMONT

DESPACHO: Vista ao exequente.

Nº : 89.2639-9, 89.1254-1, 89.2607-0, 89.2648-8 e 89.1248-7.

Exqte : C R E A A

Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excdos : M. COSTA VASCONCELOS, ADELINO NASCIMENTO, NILTON RONALDO, POSTO PARIQUIS LTDA - TEXACO DO BRASIL S/A e MARIA ODETE ARAUJO DOS SANTOS, respectivamente.

DESPACHO: Vista ao exequente.

Nº : 89.0989-3

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Adv. : Drª MARIA ROSÂNGELA DA SILVA

Excdos : MARIA DE FÁTIMA LEÃO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vista ao exequente.

Nº : 89.1973-0

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Dr. ISAAC RAMIRO BENTES

Excdos : JOSÉ BRAZ INITHÉRIO

DESPACHO: Verifico que a petição de fls. 14 e os documentos de que acompanharam-na, foi indevidamente juntada aos autos. Isto posto, desentranhe-os, deixando, em seu parágrafo, para posterior entrega ao seu subscritor. Após, revoquem-se as diligências, expedindo-se outro Mandado de Citação Penhora e Avaliação, para citação do executado.

Nº : 89.2270-9

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Dr. CARLOS SENNA MENDES

Excdos : RÁDIO E TV GUAJARA LTDA.

Adv. : Dr. ALDEBARO C. DE KLAUTAU NETO

DESPACHO: Encaminhe-se o presente processo ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara por onde tramita a execução fiscal nº 35.053-2, promovendo-se a baixa na distribuição e demais providências necessárias.

Nº : 90.2589-3

Exqte : I N C R A

Proc. : Drª MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

Excdos : NORTEXTIL IND. COM. DO NORTE LTDA. e outros.

DESPACHO: Qualquer oposição do executado, visando desconstituir o título executivo só poderá ser formulado através de Embargos (art. 736 do CPC; art. 16 da LEF). Assim sendo, desentranhe-se a petição de fls. 119/15 e os documentos que a instruíram, fazendo-se a entrega, posteriormente, ao advogado subscritor. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 31.294

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Réu : LUIZ PAULO MAIA ROSA e outro

Adv. : Dr. MANOEL FIGUEIREDO NETO

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº : 31.241

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Réu : DARIO MOTTA VANUCCI e outro

Adv. : Dr. SUELEI CUNHA e outro

DESPACHO: Expeça-se, novamente, Carta Precatória a um dos Exmºs Juizes Federais da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, solicitando a inquirição das testemunhas ali residentes, ARMANDO DE JESUS e JOÃO BATISTA DUTRA PRESTES, remetendo-se, também, cópia do mandado de fl. 263.

Nº : 89.0817-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE

Réu : JOSÉ ERNESTO FELIPE MAIA e outro

Adv. : Dr. NEOMÍZIO NOBRE

DESPACHO: 1. Releva a falta, face as ponderações de fl. 182. 2. Comuniquem-se à OAB/PA.

Nº : 35.028

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE

Réu : CARLOS ALBERTO PORTO DA COSTA

Adv. : Dr. HAYLTON REIS

DESPACHO: Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela acusação não foram localizadas, e face a manifestação do representante do Ministério Público às fls. 167-v oficie-se à SR/DPF/PA solicitando diligências no sentido de localizar as referidas testemunhas.

Nº : 90.0091-2

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE

Réu : PEDRO CORRÊA e outros

Adv. : Drª TEREZINHA FEITOSA e outro

DESPACHO: 1. Face as razões expandidas pelo defensor nomeado à 128, defiro o seu pedido, dispensando-o do munus a si confiado e nomeio para substituí-lo o Dr. MANOEL GARCIA, que deverá ser intimado da presente designação. 2. Tendo em vista a circunstância de serem as testemunhas arroladas pela acusação, domiciliadas na Comarca do interior do Estado, bem como precedentes deste Juízo em casos que tais, solicitem-se aos Srs. Juizes de Direito das Comarcas de Capanema e Nova Timboteua as suas inquirições, encarecendo-lhes, a necessidade de ali serem nomeados aos acusados defensores "ad hoc". 3. Cientifiquem-se os defensores dos acusados e o representante do Ministério Público.

Nº : 89.0534-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
Réu : VIRGILINO DA CUNHA SILVA
Adv. : Dr.ª TEREZINHA FEITOSA
DESPACHO: Na forma do que dispõe o art. 42, caput, da Lei nº 5.010/66, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, solicitando a inquirição da testemunha arrolada na denúncia, encarecendo-lhe, de igual modo, a necessidade de ali ser nomeado ao acusado um defensor "ad hoc". Intime-se o representante do Ministério Público Federal e o defensor do réu.

Nº : 89.0616-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
Réu : LUIS CARLOS DE SOUSA REGO
Adv. : Dr. MANOEL GARCIA
DESPACHO: Face à certidão do Oficial de Justiça desta Seção, às fls. 114, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público se ainda tem interesse na oitiva da testemunha arrolada na denúncia.

Nº : 90.0081-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
Réu : MARIA ALENCAR FERREIRA e outros
Adv. : Dr. ARLINDO DINIZ MELO e outro
DESPACHO: Face ao que informa a Serventia do Juízo às fls. 189, dispense a Dr.ª LUCIA LEÃO ISRAEL do munus a si confiado e nomele para substituí-la a Dr.ª HILDA REGINA MEDEIROS, com escritório nesta Cidade que deverá ser intimada para os fins do art. 500 do C. P. Penal.

Nº : 35.051
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
Réu : DELIVAL DE MIRANDA PAIVA
Adv. : Dr. MIGUEL CUNHA FILHO
DESPACHO: Colha-se a manifestação do Ministério Público, tendo em vista que uma das testemunhas arroladas na denúncia faleceu no curso da instrução, conforme ofício nº 030, de 30/08/91, do Diretor da ERCT (fl. 129).

Nº : 31.677
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
Réu : FABIANO DE CRISTO MACEDO e outro
Adv. : Dr.ª MARY MACHADO SCALERCIO e outro
DESPACHO: Vista às partes para as providências do art. 499 do Código de Processo Civil.

(G.Reg.24.888)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Hamilton de Sá Dantas
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. Fernando N. Tocantins

EXPEDIENTE DO DIA 12.08.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DESPACHOS EM PROCESSO BOLETIM Nº 118

Nº : 90.0737-2 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte. : INSS
Adv. : Dr.ª Waldise Melo
Excd. : A. GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Diga o Exequente.

Nº : 91.2215-2 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte. : SUNAB
Adv. : Dr.ª Maria Amélia de Oliveira
Excd. : B. DO NASCIMENTO E CIA. LTDA.
Adv. : Dr. Carlos Alberto M. Noura
DESPACHO: Diga a Exequente.

Nº : 91.2601-8 - DECLARATÓRIA
Repte. : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Sobre a contestação, diga(m) o/a A. (s), no prazo legal.

EM TEMPO - RESENHA DO DIA 06.08.92

Nº : 90.2209-6 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : RAIMUNDO DE SOUZA DOIZANI
Adv. : Dr. Amarildo Guerra
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff.
DESPACHO: Ao cálculo.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 12.08.92

Ofício:
Nº : 401/92-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. JACINTO SOUZA NETO.
Assunto : Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 014/92-DPF.2/BNH/PA.
DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins.

PETIÇÃO:

Do : C R E A - MG
Adv. : Dr. ULYSSES MOREIRA BARROS
Assunto : Requer informações acerca do processo nº 90.1520-0.

DESPACHO: Face a informação supra, dê-se ciência ao advogado subscritor deste expediente.

PROCESSOS:CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 35.087
Expte. : I N C R A
Proc. : Dr. IRSEF IVAN ARAUJO SOUZA e outros
Excd. : INACIO DA SILVA e outros
Adv. : Dr. GILDO CORRÊA FERRAZ
DESPACHO: Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando o saldo da conta nº 022.005. 00001881-4 (doc. de fls. 41).

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 91.1102-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
Réu : LUIS ROBERTO PEREIRA CARDOSO
Adv. : Dr. RAIMUNDO DEIRAS FREIRE
DESPACHO: 1. Acolho a manifestação do Ministério Público às fls. 78-v. 2. Solicite-se da MM. Juíza da 4ª Vara da Comarca de Santarém a renovação das diligências para a oitiva da testemunha EFRAIN DE SEIXAS RIBEIRO, com a advertência de que o não comparecimento à audiência, implicará na sua condução coercitiva. 3. Remeta-se cópia dos expedientes de fls. 72, 75 e 76.

(G.Reg.24.888)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Hamilton de Sá Dantas
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. Fernando N. Tocantins

EXPEDIENTE DO DIA 13.08.92GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTODESPACHOS EM PROCESSOS BOLETIM Nº 119

Nº : 91.1955-0 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : JOSE ARMANDO NAVA ALVES
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 1ª Região.

Nº : 91.1962-3 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : RAYMUNDO THADEU ANDRADE GOUVEIA
Adv. : Dr. Rui Guilherme de Aquino
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Fernando F. Scaff.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 91.2591-7 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : JOÃO SOARES DA SILVA
Adv. : Dr. Edmar Donza de Miranda
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Morais Filho
DESPACHO: Sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

Nº : 92.676-0 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : JORGE GERMANO SILVA
Adv. : Dr. José Epifânio de Souza
Réu : INSS
Adv. : Dr. Francisco Lopes Figueira
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 91.2099-0 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : LOURIVAL GOMES DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. Eliezer R. Oliveira Nazare
Réu : INSS
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 91.2969-6 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : BENEDITA ROSA FERREIRA BRAGA
Adv. : Dr. Raimundo Ferreira Braga.
Réu : INSS
Adv. : Dr. Francisco Lopes Figueira
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.0568-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor : EDGARD OLYNTHO CONTENTE E OUTROS
Adv. : Dr. José Olyntho C. Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.1687-1 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : JOSÉ EMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JUNIOR
Adv. : Dr.ª Regina Marcia Lima
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: Citem-se.

Nº : 92.1205-1 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impete. : SUELENE LEITE PAVÃO E OUTRO
Adv. : Dr. Frederico A. Lima de Oliveira
Impdo. : REITOR DA UNIV. FED. DO PARÁ E OUTROS
DESPACHO: Colha-se a manifestação do custos legis

Nº : 00.33193-7 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impete. : OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Impdo. : DIRET. DO DEPART. REG. DE PES. INAMP
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº : 91.2039-7 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impete. : TABA - TRANSP. AER. REG. BAC. AMAZ.S.A
Adv. : Dr. Helionar Gonçalves de Matos
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 1ª Região.

Nº : 91.1976-3 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impete. : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A.
Adv. : Dr.ª Hortência Maria E. F. Custódio
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA.
DESPACHO: I - Revoga a apelação interposta pela Impetrante. II - Colha-se manifestação do custos legis.

Nº : 91.2699-9 - DECLARATÓRIA
Repte. : PANTEREA MÁQUINAS LTDA.
Adv. : Dr.ª Danyela de Saboya Perina
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Antonio José Mattos Neto
DESPACHO: Sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

Nº : 92.1481-0 - DECLARATÓRIA
Repte. : COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Antonio J. Mattos Neto
DESPACHO: Sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

Nº : 00.8032-2 - AÇÃO DEPÓSITO
Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Max Luiz D'Oliveira
Réu : JOSE MONTEIRO DE LIMA
DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 23.11.92, às 10:30 horas, para prosseguimento do feito. II - Intimem-se.

Nº : 00.30904-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agvte. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Morais Filho
Agvdo. : MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E OUTROS
DESPACHO: I - Mantenho a decisão agravada.
II - Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 1ª Região.
III - Intimem-se.

Nº : 92.0535-7 - AÇÃO DIVERSA
Autor : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Réu : ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
DESPACHO: Sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

Nº : 91.881-8 - CONSIGNATÓRIA
Repte. : TABA - TRANSPORTE AEROS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A.
Adv. : Dr. Gerson Matos
Reqdo. : SINPAC - SINDICATO NACIONAL DOS PILOTOS DE AVIAÇÃO CIVIL E OUTRO.
Adv. : Dr.ª Edileia Valério
DESPACHO: I - Atualize-se o valor de fls. 122.
II - Intime-se a Requerente, por mandado, para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o valor correspondente às despesas com diligências realizadas nos autos da Carta Precatória expedida a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para node respectiva importância deva ser remetida.

Nº : 00.18803-4 - CONSIGNATÓRIA
Repte. : ORLANDO MARTINS FONSECA
Adv. : Em causa própria
Reqdo. : INDER - DEPT. N A C. DE ESTRD. E RODAGEM
Adv. : Dr. Roberto de Freitas Araújo
DESPACHO: Diga o Requerido INDER.

Nº : 92.1483-6 - DECLARATÓRIA
Repte. : ENGTEC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Antonio J. M. Neto
DESPACHO: Sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s); no prazo legal.

Nº : 91.3090-2 - DECLARATÓRIA
Repte. : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A.
Adv. : Mara Boa Nova Andrade.
Reqdo. : DEPART. NACIONAL DE TRANSP. AQUAVIÁRIOS
DESPACHO: Sobre a contestação diga(m) o/a A.(s), prazo legal.

Nº : 00.10448-4 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Max Luiz D'Oliveira
Réu : ANTONIO PEREIRA DE AZEVEDO
DESPACHO: Cite-se nos endereços indicados às fls. 35.

Nº : 92.2015-1 - CARTA PRECAT. GRAVOSA
Repte. : LUIZA DE LUTTI RIBONI
Reqdo. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: Cumpra-se.

Nº : 92.2016-0 - CARTA PRECAT. GRAVOSA
Repte. : SUZANA ANDRADE ROLIM SANTOS
Reqdo. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: Cumpra-se.

Nº : 92.1145-4 - AÇÃO CAUTELAR
Repte. : VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA.
Adv. : DANIEL QUEIMA COELHO
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Sobre a contestação diga(m) o/a A.(s), no prazo legal

Nº : 92.1029-6 - AÇÃO CAUTELAR
 Repte. : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA.
 Adv. : Dr. Daneil Queima Coelho
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Sobre contestação diga(m), o/a A.(s), no prazo legal.

Nº : 92.1539-5 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR CAUSA
 Impgte. : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
 Impdo. : EDGARD OLYNTHO CONTEENTE E OUTROS
 Adv. : Dr. José Olyntho C. Filho
 DESPACHO: Digam os Autores-Impugnados no prazo legal.

Nº : 91.3089-9 - DECLARATÓRIA
 Repte. : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A.
 Adv. : Dr. Vera Boa Nova Andrade.
 Reqd. : DEPART. NAC. DE TRANSP. AQUÁVIARIOS
 DESPACHO: Sobre a contestação diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº : 92.570-5 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor : RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA
 Adv. : Dr. Abelardo Farias Gomes
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Fernando Pacury Scaff
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... E X P O S I T I S,
 Julgo procedente a presente ação e condeno a UNIÃO FEDERAL a restituir os valores recolhidos, tudo devidamente corrigido monetariamente desde as datas dos alíquotados recolhimentos, além dos juros de 1% a partir do trânsito em julgado da sentença.
 Condeno a Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, arbitro em 5% sobre o valor da condenação.
 Deixo de condenar a R. ao pagamento de custas em virtude da isenção legal de que goza a mesma (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/04/74), mas lhe imponho o dever de reembolsar, devidamente corrigido, a importância paga pelo(s) Autor(s) como preparo inicial (§ 4º do art. 10 do RGCF). P. R. I. "

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 13.08.92

OFÍCIO:

Nº : 267/92-DOPS/DPF/PA - NADER DUARTE
 Assunto : Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 125/91-SR/DPF/PA
 DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins.

PROCESSOS:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.1972-0
 Impte : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A e outros
 Adv. : Dr. ALDEBARO C. DE M. KLAUTAU NETO
 Impdo : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
 DESPACHO: 1. Recebo a apelação no seu regular efeito. 2. A manifestação do MPF.

Nº : 91.3241-7
 Impte : AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv. : Dr. JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.0329-0
 Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. ADY MARCOS DOS SANTOS
 Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 32.931
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : FRANCISCO JOSÉ GOMES DE PINHO e outros
 DESPACHO: Vista ao Ministério Público para se manifestar sobre as petições de fls. 414/415 e 417/418.

Nº : 32.446
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
 Réu : ANTONIO VANDERLEY DE OLIVEIRA
 Adv. : Dr. LINDALVA GOMES JARDINA
 DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

CLASSE 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Nº : 92.1933-1
 Repte : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reqd. : ANTONIO JOSÉ NORONHA DE ARAÚJO
 DESPACHO: Restituam-se estes autos ao MM. Juiz Federal Deprecante, com as necessárias homenagens, após a baixa na Distribuição.

SENTENÇA:

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 91.3123-2
 Expte. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Adv. : Dr. JAIR ROSENDE
 Excto : J. L. F. MONTEIRO
 SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que a Exequente não cumpriu a determinação judicial de fls. 40, no prazo que lhe fora assinado, deixando, assim, de juntar o documento de confissão da dívida, indefiro a petição inicial (art. 284, caput, e Parágrafo Único do CPC), DECLARO EXTINTO o processo (art. 267, I, do CPC), determino o arquivamento dos autos, oportunamente com a baixa na Distribuição e anotações de praxe. Custas ex lege (já pagas - fls. 39-v). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto da 2ª Vara - no exerc. cum. da 4ª Vara.
 VALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 13.08.92

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 92.0673-6
 Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Amélia M. Franco
 Réu : Sindicato da Indústria da Madeira de Belém e Ananindeua - SINDIMAD

DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE: V

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 92.1257-4
 Repte. : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA
 Adv. : Daniel Queima C. de Souza
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antonio José de M. Neto
 DESPACHO : Sobre a contestação, manifeste-se a autora, no prazo legal. Intime-se.

Belém, 13.08.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.24.888)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOTA Nº 544/92

PROCESSO : TRT RP Nº 461/92
 EXEQUENTE : JOSÉ CAETANO FERREIRA
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 545/92

PROCESSO : TRT RP Nº 462/92
 EXEQUENTE : EDINALDO NOGUEIRA RIBEIRO e OUTROS
 EXECUTADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 546/92

PROCESSO : TRT RP Nº 463/92
 EXEQUENTES : RAIMUNDO TORRES DE SOUZA FRANCO
 EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 547/92

PROCESSO : TRT RP Nº 464/92
 EXEQUENTE : ABID JAMIL CATENE e OUTROS

EXECUTADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 548/92

PROCESSO : TRT RP Nº 465/92
 EXEQUENTE : EDSON AMÉRICO ALVES DA FONSECA e OUTROS
 EXECUTADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 549/92

PROCESSO : TRT RP Nº 466/92
 EXEQUENTES : ANTONIO ALEXANDRE ALVES e OUTROS
 EXECUTADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 550/92

PROCESSO : TRT RP Nº 467/92
 EXEQUENTE : MANOEL NOGUEIRA DE SOUSA
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 551/92

PROCESSO : TRT RP Nº 468/92
 EXEQUENTE : LOURDES CORRÊA LEÃO FORTES
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 552/92

PROCESSO : TRT RP Nº 469/92
 EXEQUENTES : SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 553/92

PROCESSO : TRT RP Nº 470/92
 EXEQUENTE : CLÁUDIO PEREIRA DE LIMA
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 554/92

PROCESSO : TRT RP Nº 471/92
EXEQUENTE : JOSÉ MARIA PEREIRA COSTA e OUTRA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 555/92

PROCESSO : TRT RP Nº 472/92
EXEQUENTE : MARIA ILMA RIBEIRO RODRIGUES
EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 556/92

PROCESSO : TRT RP Nº 473/92
EXEQUENTE : RAIMUNDO NONATO DA COSTA GUARESMA
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 557/92

PROCESSO : TRT RP Nº 474/92
EXEQUENTE : RAIMUNDO SENA
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 558/92

PROCESSO : TRT RP Nº 475/92
EXEQUENTE : MARIA DA LUZ PINTO REBELO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 559/92

PROCESSO : TRT RP Nº 476/92
EXEQUENTE : ODARIA FREITAS DA SILVA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 560/92

PROCESSO : TRT RP Nº 477/92
EXEQUENTE : MANOEL QUEIROZ DA COSTA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 561/92

PROCESSO : TRT RP Nº 478/92
EXEQUENTE : JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA e OUTROS
EXECUTADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 562/92

PROCESSO : TRT RP Nº 479/92
EXEQUENTE : RAIMUNDO RODRIGUES TEIXEIRA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 563/92

PROCESSO : TRT RP Nº 480/92
EXEQUENTE : IVAN CASTRO ARAÚJO e OUTRO
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 564/92

PROCESSO : TRT RP Nº 481/92
EXEQUENTE : FRANCISCA SENA PAULA LOBATO
EXECUTADO : ESTADO DO AMAPÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 565/92

PROCESSO : TRT RP Nº 482/92
EXEQUENTE : WALDOMIRO CORRÊA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 566/92

PROCESSO : TRT RP Nº 483/92
EXEQUENTE : JOÃO DAMASCENO MARQUES
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 567/92

PROCESSO : TRT RP Nº 484/92
EXEQUENTE : DAVID DE SOUSA NÉRES e OUTROS
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 568/92

PROCESSO : TRT RP Nº 485/92
EXEQUENTE : JORGE SANTOS DA GAMA e OUTROS
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 569/92

PROCESSO : TRT RP Nº 486/92
EXEQUENTE : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE e OUTROS
EXECUTADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 570/92

PROCESSO : TRT RP Nº 487/92
EXEQUENTE : JOSÉ LEANDRO SAMPAIO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 571/92

PROCESSO : TRT RP Nº 488/92
EXEQUENTE : DAMIANA MARIA CUNHA LEAL
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 572/92

PROCESSO : TRT RP Nº 489/92
EXEQUENTE : JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES
EXECUTADO : ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 573/92

PROCESSO : TRT RP Nº 490/92
EXEQUENTE : MARLÚCIO DE ALMEIDA SOUZA
EXECUTADO : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 574/92

PROCESSO : TRT RP Nº 491/92
EXEQUENTE : MARIA DE FÁTIMA FREITAS GARCIA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 575/92

PROCESSO : TRT RP Nº 492/92
EXEQUENTE : ODUGLAS DE SOUZA MORAIS e OUTROS
EXECUTADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 576/92

PROCESSO : TRT RP Nº 493/92
EXEQUENTE : ORLANDO EDUARDO ANEDDO OLIVEIRA e OUTROS
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 577/92

PROCESSO : TRT RP Nº 494/92
EXEQUENTE : IZAILDA CALDAS ARAÚJO
EXECUTADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 578/92

PROCESSO : TRT RP Nº 495/92
EXEQUENTE : LOLITO LOUREIRO CARRERA e OUTROS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 579/92

PROCESSO : TRT RP Nº 453/92
EXEQUENTE : SEBASTIANA OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o encaminhar ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para inclusão em proposta orçamentária. Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 580/92

PROCESSO : TRT RP Nº 496/92
EXEQUENTE : ROBERTO DE SOUZA TOBIAS
EXECUTADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 581/92

PROCESSO : TRT RP Nº 497/92
EXEQUENTE : MARIA LUIZA COSTA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 582/92

PROCESSO : TRT RP Nº 498/92
EXEQUENTE : FÁTIMA PEDRINA BARBOSA COELHO
EXECUTADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 583/92

PROCESSO : TRT RP Nº 499/92
EXEQUENTE : ANGELO NETO DE MORAES LOBATO e OUTROS
EXECUTADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 584/92

PROCESSO : TRT RP Nº 500/92
EXEQUENTE : SILVIA CAROLINE DE BRITO SALGADO e OUTRO
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 585/92

PROCESSO : TRT RP Nº 501/92
EXEQUENTE : IVAN FARIAS DE SOUZA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 586/92

PROCESSO : TRT RP Nº 501/92
EXEQUENTE : IVAN FARIAS DE SOUZA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 587/92

PROCESSO : TRT RP Nº 502/92
EXEQUENTE : SILVESTRE DE SOUZA AMORIM

EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 588/92

PROCESSO : TRT RP Nº 503/92
EXEQUENTE : ROSIMAR SILVA DE OLIVEIRA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 589/92

PROCESSO : TRT RP Nº 504/92
EXEQUENTE : ANTONIO GOMES DE JESUS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 590/92

PROCESSO : TRT RP Nº 505/92

EXEQUENTE : MARIA MADALENA MIRANDA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 591/92

PROCESSO : TRT RP Nº 506/92

EXEQUENTE : CRISTOVA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias de agosto de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.291

BELEM - QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 018/92

A Comissão Especial de Licitação informa aos interessados que fará realizar Tomada de Preços Nº 018/92.

OBJETO: Confeção de Formulário Contínuo para a área fazendária.

DIA: 09/09/92 **HORA:** 10:00 Hs

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar Sala de Treinamento.

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, Serv. de Material, andar térreo.

Belém, 18 de Agosto de 1992

A. COMISSÃO

CP92/0059319-4

(Fat. nº 10.011462, Reg. nº 10.011462, Dias: 25, 26 e 27/08/92)

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO
PORT. Nº 840 de 20.08.92 - I. - DESIGNAR, para responder pela Divisão Regional de Administração da 16ª R.F., símbolo FG-3, OLINDA DE ALMEIDA COUTINHO, Agente Tributário, no período de 29.08.92 à 11.11.92.

II. - DESIGNAR, a partir de 12.11.92, para exercer a função de Chefe da Divisão Regional de Administração-16ª Região Fiscal, símbolo FG-3, OLINDA DE ALMEIDA COUTINHO, Agente Tributário.

CP92/0047977-3

PORT. Nº 846 de 24.08.92 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 460 de 05.06.92, publicada no DOE Nº 27235 de 08.06.92.

CP92/0047944-7

PORT. Nº 847 de 24.08.92 - DESIGNAR, os funcionários GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA, Procurador, MAXIMIA NA HÉLIA CHARONE LOUREIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, UZELINDA MARTINS MOREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar a denúncia da prática de crime, tipificado no art. 3º da Lei nº 8137/90, pela funcionária MARY ROSA CORRÊA GARCIA, Fiscal de Tributos Estaduais, feita através do documento supra citado.

CP92/0047956-1

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

S E F A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiram as firmas que participaram da Licitação Convite nº 14/92 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedora as firmas:

- HYSTER - itens : 01, 03, 05, 05, 07, 16 e 17
- BELCOPY - " : 04, 08, 09, 12, 13 e 14
- VILLAGE - item : 10
- GELPAC - itens : 02, 11, 15 e 18

Belém, 25 de agosto de 1992

A COMISSÃO

CP92/0047948-0

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiram as firmas que participaram da Licitação Convite nº 15/92 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedora a firma:

- COLARES LTDA - itens 01 e 02

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiram as firmas que participaram da Licitação Convite nº 16/92 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedora a firma:

- MORBEL - único item

Belém, 25 de agosto de 1992.

A COMISSÃO

CP92/0047940-5

(Fat. nº 10.011501, Reg. nº 10.011501, Dia: 26/08/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREENDIMENTO POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DAS REFORMAS DO PRÉDIO QUE FUNCIONAVA A EMATEM, EM BELEM.

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATO: PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 19.08.92, para 18.10.92, conforme o processo administrativo nº 1669/92-SEMP.

ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO RONES DO NASCIMENTO pela Contratante

Engº ADILSON DA SILVA MACHADO pela Contratada

CP92/0047932-4

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREENDIMENTO POR PREÇO GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA GUARDA MILITAR DA PENITENCIÁRIA "HERNANDO CUNHA" NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PA.

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATO: ALMOFE-ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 26.08.92, para 26.10.92, conforme o processo administrativo nº 01597/92 - SEVP.

ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO RONES DO NASCIMENTO pela Contratante

Engº MANOEL JOAQUIM ALMEIDA pela Contratada

CP92/0047924-3

(Fat. nº 10.011504, Reg. nº 10.011504, Dia: 26/08/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, instituída pela Portaria de Nº 150/SESPA/92, de 20.08.92, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESPA, sito à Rua Presidente FERNANDEZ Nº 486, no horário das 08:00 às 12:00 horas o EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/SESPA/92, conforme discriminação abaixo:

** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/SESPA/92:

Aquisição de Medicamentos Básicos e Específicos, para o 4º trimestre/92.

Abertura: 28/09/92

Horário: 09:00 horas.

OBS: A abertura será realizada no Auditório da SESPA, localizado na AV. ALCINDO CACELÁ Nº 1666 (LABORATÓRIO CENTRAL), Bairro de Nazaré.

Belém, 25 de Agosto de 1992.

CP92/0047916-2

A COMISSÃO:

MARIA LÚCIA COELHO DE BARROS PEREIRA

PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/SESPA/92

V I S T O:

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0047908-1

(Fat. nº 10.011490, Reg. nº 10.011490, Dia: 26/08/92)

PORTARIA Nº 137 DE 21 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

PRORROGAR, DE ACORDO COM O ART. 198 DA LEI 749 DE 24.12.53, A PARTIR DE 02.08.92, POR MAIS 30 DIAS O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELAS PORTARIAS Nºs 069 DE 02.06.92 E 109 DE 16.07.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21 DE AGOSTO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0047900-6

PORTARIA Nº 138 DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

PRORROGAR, DE ACORDO COM O ART. 198 DA LEI 742 DE 24.12.53 POR MAIS 30 DIAS O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 082 DE 22.06.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 25 DE AGOSTO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0047892-1

(Fat. nº 10.011492, Reg. nº 10.011492, Dia: 26/08/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	HORA	DATA
051/92	Recuperação da E.E. Emedina Sampaio - Município de Igara-pé-Miri.	10:00	11/09/92
052/92	Aquisição de Material de Consumo para DEPG/CEBS.	12:00	11/09/92

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, Rod. Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, 1º andar.

EDITAL: Os EDITAIS encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 10:00 às 13:00 horas.

Belém, 25 de agosto de 1992.

a) Comissão.

CP92/0047667-8

(Fat. nº 10.011451, Reg. nº 10.011451, Dias: 25, 26 e 27/08/92)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, comunicam aos interessados, o resultado dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento SORTEIO E MENOR PREÇO.

CONVITE	FIRMA	ITEM
271/92	Rocha e Cia. Ltda.	02, 04 e 05.
	Adrimar Com. e Rep. Ltda.	01 e 06.
	Panamérica Engº. e Comér.	03.
	Comércio Ltda.	

Belém, 25 de agosto de 1992.

a) Comissões.

CP92/0047884-0

(Fat. nº 10.011502, Reg. nº 10.011502, Dia: 26/08/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS

- Port. nº 0949-B/92 - DAPE, de 20.08.92 Demitir, por abandono de emprego, Francisco Silva de Sousa, Professor Horista, lotado no município de Santarém a partir de 01.01.07.

CP92/0047876-0

- Port. nº 10199-92 de 19.08.92 Designar Celso do Carmo de Almeida Peixoto, matric. nº 0233161/010, Professor PA-A, para exercer, ate ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Charles Assad, no mun. de Bonito.

CP92/0047868-9

- Port. nº 10200-92 de 19.08.92 Dispensar Maria de Fatima da Silva Mota, matric. nº 0429732/011, Prof. Colaborador, da função de Diretor a EE Charles Assad, no mun. de Bonito.

CP92/0047860-3

- Port. nº 10201-92 de 19.08.92 Dispensar Celso do Carmo de Almeida Peixoto, matric. nº 0233161/010, Prof. Assist. PA-A, da função de Secretaria FG-3 da EE Charles Assad, no mun. de Bonito.

CP92/0047852-7

- Port. nº 10258-92 de 20.08.92 Autorizar o afastamento de Raimundo das Graças Carvalho de Almeida, matric. nº 5048680/010, Professor AD-3, na ERC Francisco Xavier (16), no mun. de Abaetetuba, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0047844-1

- Port. nº 10119-92 de 17.08.92 Conceder (90) dias de L. Especial a Maria Anilde Moraes Bezerra, na ERC S. Francisco Xavier, no mun. de Abaetetuba, correspondente

dante ao quinquênio de 30.07.86 a 29.07.91, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0047836-0

- Port.nº10120-92 de 17.08.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Izabel Passos Ferreira, na EE Terezinha de Jesus F Lima, no mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 01.03.73 a 28.2.78 no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0047828-0

- Port.nº10121-92 de 17.08.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Regino Ma.Silva Negrão, na EE Terezinha de Jesus F Lima, no mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 22.03.85 a 21.03.90, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0047820-4

- Port.nº10122-92 de 17.08.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma.Ferreira, da Costa, na EE 16 Pa Leonidas Monte, no mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 26.04.87 a 25.04.92, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0047812-3

- Port.nº10123-92 de 17.08.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Walkiria das Graças Barbosa Pantoja, na EE 16 Pa. Leonidas Monte, no mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 11.05.87 a 10.5.92 no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0047804-2

- Port.nº10124-92 de 17.08.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Terezinha de Jesus R Rodrigues, na EE Enedina S de Melo, no mun. de Igarapé Miri, correspondente ao quinquênio de 14.03.83 a 13.03.88, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0047796-8

- Port.nº10148-92 de 17.08.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma. Lucia Araújo Filomeno, na EE MEC SEDUC KM 198 B, no mun. de Rurópolis, correspondente ao quinquênio de 13.03.85 a 12.03.90, no período de 02.10.92 a 30.12.92. CP92/0047788-7

- Port.nº10178-92 de 18.08.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma. Conceição da Silva Santiago, na EE Prof Galvão, no mun. de Augusto Correa, correspondente ao quinquênio de 01.03.86 a 28.02.91, no período de 03.08.92 a 31.10.92. CP92/0047787-9

- Port.nº10179-92 de 18.08.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma. Lindanoura Lopes Rodrigues, na EE Magalhães Barata, no mun. de S Sebastião da Boa Vista, correspondente ao quinquênio de 07.05.82 a 06.05.87, no período de 01.10.92 a 29.10.92. CP92/0047803-4

- Port.nº10180-92 de 18.08.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma. Cely Pinheiro de Souza, na EE 188 Armando Correa, no mun. de Santa Maria do Pará, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.05.91, no período de 01.08.92 a 29.10.92. CP92/0047795-0

- Port.nº10181-92 de 18.08.92 Conceder (270) dias de L.Especial a Manoel Raimundo Linhares Franco, na EE Magalhães Barata, no mun. de S Sebastião da Boa Vista, correspondente aos quinquênios de 04.05.77a 03.05.82, de 04.05.82 a 03.05.87 e de 04.05.87 a 03.05.92, nos períodos de 01.10.92 a 29.12.92, 30.12.92 a 29.03.93 e de 30.03.93 a 27.06.93. CP92/0047811-5

- Port.nº10192-92 de 18.08.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Raimunda Silva dos Santos, na EE 16. Licurgo Peixoto, no mun. de S Miguel do Guama, correspondente ao quinquênio de 22.04.86 a 21.04.91, no período de 02.10.92 a 30.12.92. CP92/0047819-0

- Port.nº10193-92 de 18.08.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Zelina Lima da Silva, na EE 186 Pinheiro, no mun. de S Miguel do Guama, correspondente aos quinquênios de 12.05.82 a 11.05.87 e de 12.05.87 a 11.05.92, nos períodos de 02.10.92 a 30.12.92 e de 31.12.92 a 30.03.93. CP92/0047827-1

- Port.nº10194-92 de 18.08.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Iraney de Sousa Brasil Matos, na EE 16 Satelite Gil V Nova, no mun. de Conceição do Araguaia, correspondente ao quinquênio de 10.02.87a 09.02.92, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0047835-2

- Port.nº9780-92 de 31.7.92 Conceder (30) dias de L.Saude Prorrog. a Carmen Regina L Barros, na EE Ezequiel Lisboa, no mun. de Maracá, no período de 01.05.92 a 30.05.92. CP92/0047843-3

- Port.nº9798-92 de 31.7.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Carmem Regina L Barros, na EE Ezequiel Lisboa, no mun. de Maracá, no per. de 1.4 a 30.4.92. CP92/0047851-4

- Port.nº220-92 de 5.8.92 Conceder (20) dias de L.Saude a Ma. Laide da S e Silva, na EE 16 João Santos no mun. de Capanema, no período de 9.8 a 22.8.92. CP92/0047850-0

- Port.nº379-92 de 5.8.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Esmeralda Maciel Paiva, na EE Esmeralda Bou Habib, no mun. de Abaetetuba, no per. de 3.8 a 17.8.92 CP92/0047867-0

- Port.nº380-92 de 5.8.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Dinalva Ma. da Silva Rodrigues, na EE Bou Habib, no mun. de Abaetetuba, no período de 01.08.92 a 28.08.92. CP92/0047875-1

- Port.nº215-92 de 6.8.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Ma. das Graças C Pessoa, na EE João Santos, no mun. de Capanema, no período de 3.8 a 1.9.92. CP92/0047883-2

- Port.nº214-92 de 6.8.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Raimunda Marcia R Batista, na EE João Santos, no mun. de Capanema, no per. de 4.8 a 2.9.92. CP92/0047891-3

- Port.nº218-92 de 6.8.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Ma. Benedita dos A Silva, na EE Prof Ma. Amélia Vasconcelos, no município de Capanema, no período de 06.08.92 a 20.08.92. CP92/0047899-9

- Port.nº52-92 de 14.08.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Anice Gomes da Costa, na EE Des. Augusto G. Limpio, no município de Nova Timboteua, no período de 03.08 a 01.09.92. CP92/0047907-3

- Port.nº390-92 de 14.8.92 Conceder (05) dias de L.Saude a Terezinha de Jesus R Silva, na EE Magalhães

Barata, no mun. de Abaetetuba, no período de 10.08.92 a 14.08.92. CP92/0047915-4

- Port.nº27/92 de 15.8.92 Conceder (90) dias de L.Saude a Ma. Olívia S de Souza, na EE de Calados, no mun. de Baião, no período de 12.08 a 09.11.92. CP92/0047858-1

- Port.nº216-92 de 17.8.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Ma. Amadeu de Sousa, na EE Prof Amélia Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período de 06.08.92 a 04.09.92. CP92/0047874-3

- Port.nº224-92 de 17.8.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Rosilda Clara da Silva, na EE Amélia Vasconcelos, no mun. de Capanema, no per. 12.8 a 26.8.92. CP92/0047850-6

- Port.nº226-92 de 19.8.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Ma. de Fatima da S Barros, na EE Inocência Soares, no mun. de Primavera, no per. 16.7 a 14.8.92. CP92/0047866-2

- Port.nº227-92 de 19.8.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Ma. de Nazare C da Silva, na EE A G M Carvalho, no mun. de Primavera, no per. de 3.8 a 1.9.92. CP92/0047882-4

- Port.nº07-92 de 20.7.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Marluce da Costa Rodrigues, na EE Anabilio A Pereira, no mun. de Concordia do Para, no período de 25.05.92 a 23.06.92. CP92/0047890-5

- Port.nº393-92 de 21.7.92 Conceder (30) dias de L.Assistencia a Ma. do Carmo Guimarães Conde, na EE Augusto Correa, no mun. de Bragança no período de 01.06.92 a 30.06.92. CP92/0047898-0

- Port.nº9714-92 de 30.7.92 Conceder (30) dias de L.Assistencia Prorrog. a Ma. das Graças M Santos, na EE Concílio Ferreira, no mun. de Curuçá, no período de 01.05.92 a 30.05.92. CP92/0047922-7

- Port.nº9834-92 de 3.8.92 Conceder (15) dias de L.Assistencia a Deusa Mota de Brito, na EE Madre Imaculada, no mun. de Santarem, no per. 13.5 a 27.5.92. CP92/0047906-5

- Port.nº9835-92 de 3.8.92 Conceder (15) dias de L.Assistencia a Antonia Gomes de S Gama, na 5a. DRE, no mun. de Santarem, no per. de 18.5 a 01.6.92. CP92/0047914-6

- Port.nº9851-92 de 3.8.92 Conceder (30) dias de L.Assistencia a Ma. do Rosário M Cardoso, na EE Onésima Pereira de Barros, no mun. de Santarem, no per. de 07.05.92 a 05.06.92. CP92/0047954-5

- Port.nº9852-92 de 3.8.92 Conceder (15) dias de L.Assistencia a João Barros Lima, na 5a. DRE, no mun. de Santarem, no período de 4.5 a 18.5.92. CP92/0047930-8

- Port.nº9860-92 de 3.8.92 Conceder (33) dias de L.Assistencia a Deusa Mota de Brito, na EE Madre Imaculada, no mun. de Santarem, no per. 13.4 a 15.5.92. CP92/0047938-3

- Port.nº9912-92 de 4.8.92 Conceder (13) dias de L.Assistencia a Izabel Silva Dourado, na 14a DRE, no mun. de Itaituba, no per. de 19.5 a 31.5.92. CP92/0047946-4

- Port.nº59-92 de 17.8.92 Conceder (30) dias de L.Assistencia a Antonia Ma. Santos da Costa, na EE Gasparino B da Silva, no mun. de Soure, no período de 20.08.92 a 18.09.92. CP92/0047962-6

- Port.nº136-92 de 6.5.92 Conceder (120) dias de L.Reposou a Jania Ma. Almeida Silva, na EE Gabriel S. Pimenta, no mun. de Marabá, no período de 30.04.92 a 27.08.92. CP92/0047923-5

- Port.nº22-92 de 23.7.92 Conceder (120) dias de L.Reposou a Ma. Carmina da S Medeiros Cunha, na EE de Calados, no mun. de Baião, no per. de 3.8 a 30.11.92 CP92/0047970-7

- Port.nº24-92 de 30.7.92 Conceder (120) dias de L.Reposou a Antonilda Cabral Gomes, na EE de Massaranduba, no mun. de Baião, no per. 22.7 a 18.11.92. CP92/0047931-6

- Port.nº 02/92 de 05.03.92, aprovar a escala de férias de 92 de CELIA M. DAS GRAÇAS S. RIBEIRO, ELI SABETHIE GODINHO PAULAIN, BREJITA MONTEIRO BRASIL, FLORINDA DE SOUZA AMOEDO, na EE. Antonio C. Machado no mun. de Terra Santa, no período de 01.06.92 a 30.06.92. CP92/0047939-1

- Port.nº 05/92 de 05.03.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA EDNA ALVES VALENTE, EDINEI NAZARE CORREA COELHO, ISABEL CRISTINA P. DE OLIVEIRA, ILMA FIGUEIREDO LOUREIRO, MA ISABEL MENDES SANTO, MARILENA ALVES ALMEIDA, RAIMUNDA ANDRADE FERNANDES, JOÃO BOSCO ASSIS RIBEIRO, na EE. São Sebastião, no mun. de Terra Santa, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047947-2

- Port.nº 03/92 de 05.03.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALBA IVONE C. DOS SANTOS, ALDA MA BENEVENTES CASTRO, ALFREDDINA DE SOUZA GILACQUE, GILE NE GILACQUE PICHANÇO, FÁTIMA ALCIONE C. CAMPOS, LAURIVALDA DE JESUS ASSIS, TEREZA FERREIRA VALENTE, na EE Antonio C. Machado, no mun. de Terra Santa, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047955-3

- Port.nº 172/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de EUZENIR M. DA SILVA VIEIRA, MARGARIDA M. NERY DE MIRANDA, NA NILCE GOMES SANTOS, na EE. N. S. Aparecida, no mun. de Santarem, no período de 01.07 a 14.08.92. CP92/0047963-4

- Port.nº 215/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA MACHADO PORTELA, LEIDE APA RECIDIA FARIAS, LUCILENE DE MORAES MACAMBIRA, na 5a URE, no mun. de Santarem, no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0047971-5

- Port.nº 77/92 de 15.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. JOSÉ MATOS DA MOTA, RAIMUNDA ARAUJO RIBEIRO, NA ZILMAR DA SILVA LIMA, NA PIÁCHO AL

VES, RAIMUNDA GOMES C. RODRIGUES, na EE. Prof. Ida Valmont, no mun. de Marabá, no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0047842-5

- Port.nº 76/92 de 15.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA, na EE. Paulo Freire, no mun. de Marabá, no período de 01.06 a 30.06.92. CP92/0047834-4

- Port.nº 100/92 de 23.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ADA DUARTE FIGUEIRA ALVES, na 4a URE, no mun. de Marabá, no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0047826-3

- Port.nº 18/92 de 14.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ELIZETE M. LOPES ROMANO, LUZIA DE NAZARÉ P. PRESTE, na EE. M. da Conceição Malheiro, no mun. de Irituia, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047818-2

- Port.nº 78/92 de 15.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. MIRAGÉ MARQUES CARVALHO, EDNA FLORENTINO DA SILVA, M. ABADIA DA SILVA, M. JOSÉ CORREA, M. RAIMUNDA T. DE SOUZA, M. JOSÉ AGUIAR PEREIRA, RAIMUNDA NEVES PEREIRA, ZELINA R. ALMEIDA, RITA RODRIGUES DE SOUZA, ROSA MELO DE S. MAIA, na EE. Prof. Ida Valmont, no mun. de Marabá, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047810-7

- Port.nº 50/92 de 22.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. OLÉIA BEZERRA NUNES, M. BERNARDETE BATISTA MARQUES, na EE. Dr. Gama Malcher, no mun. de Monte Alegre, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047802-6

- Port.nº 52/92 de 22.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOSÉ M. COELHO, M. JOSÉ COSTA DA SILVA, RAIMUNDA SANTANA VALENTE, NAZARÉ DANTAS GOMES, na EE. Francisco N. de Almeida, no mun. de Monte Alegre, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047794-1

- Port.nº 51/92 de 22.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de VILMA GOMES TAKATANI, MERI ANTONIO NEMER FERREIRA, na EE. Francisco N. de Almeida, no mun. de Monte Alegre, no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0047786-0

- Port.nº 59/92 de 23.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de SEBASTIÃO EDUARDO T. DOS SANTOS, NEDILMAR BATA DA COSTA, na EE. Rosália S. Barbosa, no mun. de Monte Alegre, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0047785-2

- Port.nº 58/92 de 23.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de MARILENA CARVALHO S. DA GRAÇA, na EE. Prof. Rosalia S. Barbosa, no mun. de Monte Alegre, no período de 01.07 a 14.08.92. CP92/0047793-3

- Port.nº 44/92 de 22.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de CREUSA PEREIRA DE FREITAS, M. DAS DORES BARROS DE SOUZA, M. DO SOCORRO DA SILVA, NELSI MARTINS MAGALHÃES, na EE. Imaculada Conceição, no mun. de Monte Alegre, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0047801-8

- Port.nº 53/92 de 22.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. BENEDITA FUZILE LIMA, FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA LUNHEIRA, ADALGISA FERREIRA VIEIRA, na EE. Prefeito Carim Melém, no mun. de Monte Alegre, no período de 01.07 a 14.08.92. CP92/0047809-3

- Port.nº 18/92 de 15.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ELIZETE M. LOPES ROMANO, LUZIA DE NAZARÉ P. PRESTE, na EE. M. da Conceição Malheiro, no mun. de Irituia, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047817-4

- Port.nº 13/92 de 22.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. IRACY SILVA, no período de 01.07 a 14.08.92, BENEDITO DOS SANTOS MOURA, FAUSTINA XAVIER GOMES OLIVEIRA, FRANCISCA FERREIRA COSTA, IOLANDA MOREIRA CHAVES, HERMARINA DIAS GOMES, M. SILMARA DA LUZ ATAIDE, RAIMUNDA CORREA DO NASCIMENTO, RAIMUNDA CARVALHO D. L. TEIXEIRA, na EE. Cel. Ney Rodrigues Peixoto, no mun. de São Miguel do Guamá, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047825-5

- Port.nº 45/92 de 22.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALDENIRO JORGE O. DA SILVA, ANTONIA DA SILVA SANTOS, M. DO LIVRAMENTO DE A. CUNHA, M. ENI MOTA DE JESUS, M. JOSÉ DOS SANTOS, RAIMUNDA ARAUJO DE FREITAS, RAIMUNDA LIMA DA CUNHA, na EE. Imaculada Conceição, no mun. de Monte Alegre, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047833-6

- Port.nº 56/92 de 22.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DE LOURDES LIMA SANTANA, M. ANUNCIACIÃO B. DE CARVALHO, MARIDALVA DA SILVA XAVIER, M. DE LOURDES S. E SILVA, M. DILECE FREITAS SOUTO, M. FREITAS DE OLIVEIRA, M. JOSÉ VENTURA DE OLIVEIRA, M. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, PETRONILIA MARQUES DA SILVA, RAIMUNDA MESQUITA DE MEDEIROS, RAIMUNDO VALÉRIO DA SILVA, na EE. Prefeito Carim Melém, no mun. de Monte Alegre, no período de 01.07 a 30.07.92. CP92/0047841-7

- Port.nº 55/92 de 22.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de AURÉA M. BAIÁ DA SILVA, CLEUMA O. DA COSTA, no período de 01.07 a 30.07.92, OSVALDO LUIS MENDES BARBOSA, no período de 15.07 a 13.08.92, na EE. Prefeito Carim Melém, no mun. de Monte Alegre. CP92/0047849-2

- Port.nº 12/92 de 22.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. IZABEL N. RIBEIRO, no período de 01.07 a 14.08.92, DOLORES M. N. ROSA, M. CELESTE DA

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNÃO 2

SILVA PAZ, MARTINIANA MARTINS DIAS, NATALINA PEREIRA DOS S. SILVA, RAIMUNDA PINTO CARNEIRO DE SOUZA, SERENIANA GOMES DO NASCIMENTO, N. DO PERPÉTUO SOCORRO O LOPES, no período de 01.07 a 30.07.92, na EE. N.S. de Nazaré, no mun. de São Miguel do Guamá.

CP92/0047857-3

- Port. nº 19/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. NATALINA XAVIER DA ROSA, na EE. de Urucuriteua, no mun. de São Miguel do Guamá, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047865-4

- Port. nº 20/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de IRENE PALHETA DE MIRA, IOLANDA SANTO ROSA DE ALMEIDA, IRANILDA LOPES SODRÉ, MANOEL VITÓRIO DA SILVA, na EE. St.º Antonio M.º Zacarias, no mun. de São Miguel do Guamá, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047873-5

- Port. nº 21/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA, JOANA D'ARC ATAÍDE DO AMARAL, no período de 01.07 a 14.8.92, AMIRO RODRIGUES MACEDO, ANTONIA ROSA C. OLIVEIRA, DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, MANOEL BERNARDO JACQUES, M. DOS ANJOS FREITAS, M. REIS CHAVES, RAIMUNDA LAURA DE SOUZA, SEBASTIANA MOREIRA DE MOREIRA, M. ALTIMA, MAFRA, M. DA LUZ BRITO SOARES, ANTONIA LENIRA CUNHA SANTOS, VITA SOARES MENDES, VANA DO SOCORRO F. BICHO, ZOLINA LIMA DA SILVA, na EE. Pe. Leandro Pinheiro, no mun. de São Miguel do Guamá, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047881-6

- Port. nº 06/92 de 10.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOSINA CONCEIÇÃO SILVA, M. FONSECA AIRES, na EE. Eng. Palma Muniz, no mun. de Redenção, no período de 01.06 a 30.06.92.

CP92/0047889-1

- Port. nº 07/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de AIA TEODORO DA SILVA, na EE. Eng. Palma Muniz, no mun. de Redenção, no período de 01 a 30.06.92.

CP92/0047880-8

- Port. nº 16/92 de 27.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de EDNA VILMA FLOR BICHO, FRANCISCA M. DO CARMO PEREIRA, WANDA BICHO DA SILVA, no período de 01.07 a 14.08.92, ANTONIA PEREIRA DA S. LIMA, M. DE NAZARÉ PEREIRA, FELICIANO PEREIRA DOS SANTOS, M. EMILIA TAVEIRA LIMA, M. INEZ PORFÍRIO, M. TEIXEIRA DE LIMA, M. TEREZA DIAS OLIVEIRA, OZECI COSTA DO NASCIMENTO, RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS, ROSA M. OLIVEIRA NEVES, no período de 01.07 a 30.07.92, na EE. Licurgo Peixoto, no mun. de São Miguel do Guamá.

CP92/0047872-7

- Port. nº 18/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ERNESTINA DA VERA C. FONSECA, FELICIA DA CONCEIÇÃO C. DE SOUSA, M. DE NAZARÉ DOS S. CIRILO, M. IZANILDA COSTA DA SILVA, M. ODETE RIBEIRO DA SILVA, OLIVIA KALIA DA SILVA, ZULMIRA LUIZA DA S. CARNEIRO, na EE. N.S. do Perpétuo Socorro, no mun. de São Miguel do Guamá, no período de 01.07.92 a 30.07.92.

CP92/0047864-6

- Port. nº 06/92 de 30.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ROSILDA DE MORAES FAIVA, JOÃO AUGUSTO ALARAL ROQUEIRA, JORGETE SANTOS DE MATOS, TEREZA M. MORAES DE SENA, RAIMUNDA DAS GRAÇAS C. MIRANDA, BENEDITA PEREIRA LOUREIRO, SEBASTIANA ALVES PANTOJA RAIMUNDA MIRANDA CASTRO, na EE. João B. de Castro no mun. de Bagre, no período de 01.08 a 30.08.92.

CP92/0047856-5

- Port. nº 17/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. ESTELA DOS SANTOS SILVA, M. LUIZ CE PORFÍRIO, M. HELENA DA SILVA, ROSILENE DE NAZARÉ DA S. ROCHA, na EE. São Pedro, no mun. de São M. do Guamá, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047848-4

- Port. nº 178/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de DULCIDEIA SOUSA SANTOS, JOYALINA DOS ANJOS PEIROS, M. RAIMUNDA DA SILVA SOUSA, na EE. St.º Antonio, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047840-9

- Port. nº 177/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de DULCILENE M. MANO SANTOS, M. ZELINA MONTEIRO GOMES, na EE. Rodrigues dos Santos, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047832-8

- Port. nº 176/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de CLEMILDA LIMA DOS SANTOS, FRANCISCA DOS SANTOS COSTA, M. ANTONIA ARAUJO DA SILVA, M. DO CARMO F. DE SOUSA, M. DAS GRAÇAS S. SILVA, M. SILVA DE SOUSA, VALDOMIRO PAULINO BURMANN, na EE. Richard Hemmington, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047824-7

- Port. nº 175/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOSETE SALES, M. ALDA DOS SANTOS RA BELO, M. KADALEIA SIQUEIRA PINTO, na EE. Plácido de Castro, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047816-6

- Port. nº 174/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de EDITE DUARTE DA SILVA, M. DE NAZARÉ SOUZA FURTADO, M. IVACILDA FONSECA SOARES, M. ZELIA BARREIRO CASTRO, OLINDA GUIMARÃES FAIXO, RAIMUNDA S. SOUSA, na EE. Pedro Alvares Cabral, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047808-5

- Port. nº 173/92 de 23.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DA CONCEIÇÃO F. CARDOSO, RAIMUNDA LUCINEIDE G. PINHEIRO, VALDEIRA CUNHA SANTOS, na EE.

Onésima P. de Barros, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047897-2

- Port. nº 172/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de BUZENIR M. DA SILVA VIEIRA, MARGARI DA M. NERY DE MIRANDA, M. NILCE GOMES SANTOS, na EE. N.S. Aparecida, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047905-7

- Port. nº 171/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de BERNARDETE SILVA DOS SANTOS, CELI DEI GADO COSTA, na EE. Moraes Sarmiento, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047913-8

- Port. nº 168/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DALVA COELHO PEREIRA, M. LUIZA DE MATOS TAVARES, na EE. Julia G. Passarinho, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047921-9

- Port. nº 170/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. HELENA LOCATELLI, M. LATOS VIEIRA, MAURICIO GOMES CASTANHO, M. VERALUCE DE ARAUJO, na EE. M. Uchôa Martins, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047929-4

- Port. nº 169/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA DO SOCORRO DE J. MARTINS, ELDA PINHEIRO P. LOPES, FRANCISCA BATISTA F. COELHO, M. ELIZABETH PASTANA BRAZ, M. NAYDE DE SOUSA GOMES, VALDECI MARQUES SEADE, na EE. Madre Imaculada, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047937-5

- Port. nº 167/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOSANIAS DA SILVA OLIVEIRA, na EE. José de Alencar, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047945-6

- Port. nº 166/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de DEILTE COELHO PINHEIRO, ILZA DAS GRAÇAS S. DO VALE, M. ZILDA DA COSTA, NEUSA SILVA MAQUÊS, na EE. Frei Othmar, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047953-7

- Port. nº 165/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALOÍZIO MARCOS BENTES, EISE ARAUJO BASTOS, FRANCISCA DEANIRA F. DO CARMO, SILVIA MARIA ALBUQUERQUE GIVONE, na EE. Frei Ambrósio, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047961-8

- Port. nº 164/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de IDVALDO GAMBÔA REGO, IVONE MARQUES SÁ, M. LÉLIA GADELHA, SELVALDA PEDROSO ALMEIDA, na EE. Felisberto J. Sussurana, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047969-3

- Port. nº 163/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de CELIA DIAS GOMES, LUZERIA PEREIRA DE CASTRO, M. DA CONCEIÇÃO SILVA, M. ELINELZA SOUSA DOS REIS, M. NILDA CAVALCANTE, RAIMUNDA N. DA CRUZ, ZULMIRA DE SOUSA MACIEL, na EE. Ezeriel M. de Matos no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047968-5

- Port. nº 160/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de EMÍLIA MORAES TAVARES, JOSÉ DE JESUS SILVA BATISTA, JOSÉ DONALDO DE S. PEDROSO, M. LENITA DE OLIVEIRA REBO, na EE. Alvaro A. da Silveira, no mun. de Santarém, no período de 01.07.92 a 14.08.92.

CP92/0047960-0

- Port. nº 162/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALVITA SIÕES DE SOUSA, M. FRANCISCA PEREIRA LIMA, na EE. Barão do Tapajós, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047800-0

- Port. nº 161/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de AIA DUARTE FIGUEIREDO, GUIMARINHA S. SENA, RAIMUNDA BENEDITA ARAUJO, na EE. Antonio Batista de Carvalho, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047792-5

- Port. nº 159/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de DOROTÉIA VITOR SANTOS, M. DA CONCEIÇÃO S. DALASOENO, M. DIONÍSIA DA SILVA PORTELA, M. RILZA SRIQUE DOS SANTOS, RAIMUNDO GERALDO X. BREGO, na EE. Almirante S. Dutra, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047784-4

- Port. nº 235/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALZIRINA GONÇALVES SANTOS, M. JOSÉ SANTOS DO CARMO, na EE. Sagrado Coração de Jesus, no mun. de Aveiro, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047967-7

- Port. nº 234/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de AMÉRICA PRUDÊNCIA DOS SANTOS, M. JOSÉ DAS GRAÇAS P. MARTINS, na EE. Princesa Izabel, no mun. de Aveiro, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047959-6

- Port. nº 233/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de FILADELFO PEREIRA LOPES, OZÉAS C. COSTA, PAULO HENRIQUE A. DA CRUZ, na EE. Eduardo Aguiar, no mun. de Aveiro, no período de 01.07.92 a 30.07.92.

CP92/0047951-0

- Port. nº 186/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de L. RAIMUNDA SIQUEIRA RODRIGUES, na EE. Sagrado Coração de Jesus, no mun. de Aveiro, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047943-0

- Port. nº 185/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDA CONCEIÇÃO PESSOA, na EE. Princesa Izabel, no mun. de Aveiro, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047952-9

- Port. nº 213/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de AURETE OLIVEIRA ASSIS, CECILIA ANTONIA DO R. SIQUEIRA, DEISE SOCORRO D. MONTEIRO, MARIA DALVA DA SILVA CORREA, M. DO SOCORRO FERREIRA DUTRA, NOEMIA GUIMARÃES DOS SANTOS, OLGA BRANCO SARDINHA, RAIMUNDA SANTANA P. DOS SANTOS, ROSEIRA DA FONSECA DIAS, ZELIA NASCIMENTO DOS SANTOS, na EE. São Raimundo do Nonato, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047944-8

- Port. nº 210/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de DIRCE RODRIGUES CAMPINAS, EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA, M. DE JESUS DE S. MARQUES, M. EVA NILDE DE LIMA, na EE. São Felipe, no mun. de Santarém no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047936-7

- Port. nº 185/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDA CONCEIÇÃO PESSOA, na EE. Princesa Izabel, no mun. de Aveiro, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0047928-6

- Port. nº 214/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALZENIR DA SILVA RIBEIRO, LÉLIA SILVA BARROS, M. DE LOURDES DA SILVA GALVÃO, M. DO NASCIMENTO GONÇALVES, M. JOSÉ PEREIRA FEITOSA, M. JOSÉ VIANA LIMA, MIRASSOLVA RODRIGUES DE SOUSA, ROSALINA DAS NEVES PEREIRA VIANA, TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, na EE. Waldemar Maués, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047920-0

- Port. nº 212/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de LAÉRCIO DOS SANTOS CAVALCANTE, LAURILINA MIRANDA DA SILVA, VALDINEUZA SOARES BEZERRA, na EE. São José, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047912-0

- Port. nº 211/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de AUGUSTO ANDRADE DE FREITAS, M. CRENECI SOUSA REATGUI, M. GORETE FARIAS DA SILVA, NEUSA SILVEIRA DOS SANTOS, ZENILDA BRITO, na EE. São Francisco, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047904-9

- Port. nº 209/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de IRACILMA CRUZ DA SILVA, LEONILDA S. FERREIRA, M. FELIZ COELHO S. BRIGIDA, NATIVIDADE LIMA PEDROSO, RAIMUNDA DE SOUSA DAMASCENO, RUTH GUILIA RÊS PEREIRA DOS SANTOS, VINA DA SILVA CARNEIRO, ZILDA BATISTA VITORIANO, na EE. St.º Antonio, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047896-4

- Port. nº 208/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de EDENISE DE SENA PEREIRA, EVALDINA M. DE JESUS MARTINS, ILAIDE MARQUES ROCHA, ILSE IRENE FERNANDES LOPES, IRACEIA PEDROSO, CARVALHO, M. A. DELIA CARVALHO DE JESUS, M. DE LOURDES LOPES SENA, M. DE NAZARÉ PIRES DOS SANTOS, VITA M. JESUS DE OLIVEIRA, WALTER JOSÉ DE SOUSA GÓES, na EE. Rodrigues dos Santos, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047888-3

- Port. nº 204/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALZIRA PINTO SILVA, ANAÍZA DA COSTA OLIVEIRA, ANTONIA DE S. QUEIROZ, JULIANA DOS REIS MAIA, M. CELIA DA S. OCHI, M. FRANCISCA DA C. LIMA, M. PEREIRA DA COSTA, M. VANILDE C. DOS SANTOS, LARGA RITA FERREIRA S. DE SOUSA, MARIANA DE SOUSA PEDROSO, PETRONILA DE SOUSA DIAS, RAIMUNDA DOS SANTOS CUNHA, RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES, na EE. N.S. Aparecida, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047935-9

- Port. nº 204/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de MARIAIA DE SOUSA PEDROSO, PETRONILHA DE SOUSA DIAS, RAIMUNDA DOS SANTOS CUNHA, RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES, na EE. N.S. Aparecida, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047927-8

- Port. nº 207/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de AURORA GANZER, M. ASTROGILDA SILVA DOS SANTOS, M. DULCILENE DE V. MARTINS, M. DO SOCORRO DE O. BATISTA, M. VIRGINIA SANTOS DE OLIVEIRA, CLAUDILDA DO SOCORRO DOS SANTOS, JOÃO ALVES LIRA, na EE. Richard Hemmington, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047919-7

- Port. nº 206/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA BENTES BATISTA, ELZA DA S. LOPES, JOSETE FIGUEIREDO DE SOUSA, M. DO CARMO VILHO TE FIGUEIRA, M. DO CARMO DOS SANTOS CAMPOS, MARILDA DA SILVA PEREIRA, M. VALÉRIA DE LIMA CONCEIÇÃO, na EE. Plácido de Castro, no mun. de Santarém, no período de 01.07.92 a 30.07.92.

CP92/0047911-1

- Port. nº 205/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de CAROLINA MARCELIANA S. ARAUJO, ILZA M. BRUNDEIRO LIMA, IVANILDO LUIZ D. FONSECA, JOSÉ ADALBERTO B. FERREIRA, LUIZA OLIVEIRA VIEIRA, M. ALICE STINA FERREIRA, M. DE FÁTIMA SEAD BRASIL, M. GORETE FONSECA VIDAL, M. LOPES MOTA, M. SÉLIA B. CORREA, M. ZENILDE PEREIRA PINTO, M. ZENILDA ROSÁRIO DE JESUS, RAIMUNDA MOTA, VERA M. VIANA DA SILVA, na EE. Pedro A. Cabral, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0047903-0

- Port. nº 203/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA GILZALINA BATISTA LIRA, JOANA DAS GRAÇAS N. DOS SANTOS, no mun. de Santa rêm, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047895-6

- Port. nº 202/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de CRISTINA PEREIRA DE SOUSA, ESHERAL DA BETOEL LIMA, GESSI PAIVA COSTA, GIONETE GALVÃO SILVA, Mª TIEDA DA KOTA CARDOSO, Mª IVONE MAIA LEAL, NAIR SILVA, na EE. Moraes Sarmiento, no mun. de Santa rêm, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047887-5

- Port. nº 201/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de DEUZUMIRIA DELGADO DE ALMEIDA, ERAN CISCO PEREIRA SILVA, Mª LÍBIA CARDOSO SILVA, na EE. Manoel G. de Paiva, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047879-4

- Port. nº 200/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ILZA Mª SILVA LIRA, Mª JOSÉ L. MOTA, na EE. Mª Uchôa Martins, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047871-9

- Port. nº 199/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA RIBEIRO DO NASCIMENTO, ENILCE ROSE DE JESUS MARTINS, INES DOS SANTOS CUNHA, IOLAN DA PEREIRA PONSECA, LINDALVA MALA HAGE, Mª DURVALINA SANTANA BRASIL, Mª NEGI SOUSA SERIA, Mª IZANE NOBRE PASTANA, Mª DO ROSÁRIO Q. DOS SANTOS, Mª DAS GRAÇAS LIMA DOS SANTOS, Mª LUIZA SOUSA SANTANA, Mª OLÍMPIA ROCHA NAVARRO, Mª SANTANA S. DA SILVA, ZÉLIA REBELO DO NASCIMENTO, na EE. Madre Imaculada, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047863-8

- Port. nº 197/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ARMANDO FARIAS PEREIRA, IRACILDA B. FRANCO, LUCINÉIA DA SILVA RODRIGUES, LUIZA CÉLIA S. DE SOUSA, Mª ALICE DE SOUSA PEREIRA, Mª ALICE PEREIRA, Mª DAS DORES COELHO MOTA, Mª DE OLIVEIRA MONTEIRO, EDERI SOUSA DE ALMEIDA, na EE. Julia G. Passeri nho, no mun. de Santarém, no período de 01.07.92 a 30.07.92.
CP92/0047855-7

- Port. nº 196/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de CLORIS SUELI P. DE SOUZA, EUNICE Mª MAIA, HERMILA OLIVEIRA DE NORONHA, LEONICE Mª OLIVEIRA PONTES, LUIZA BENTES CARVALHO, Mª CARMEZ PIMENTEL DOS REIS, Mª DE FÁTIMA XAVIER PEDROSO, Mª IVETE PIEDADE DA SILVA, Mª PEREIRA DE SOUSA, Mª RAIMUNDA BATISTA DIAS, Mª SALETE OLIVEIRA RIBEIRO, Mª VILANY S. DE SOUSA, ROSA CAVALCANTE DE VASCONCELOS, na EE. José de Alencar, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047847-6

- Port. nº 198/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA DE SOUSA CHAVES, na EE. Gov. Fernando Guilhon, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047839-5

- Port. nº 195/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de AZEITE DOS REIS BEZERRA, Mª DAS GRAÇAS DOS S. BEZERRA, Mª IRENE VASCONCELOS HAZARÉ, Mª LUIZA MAIA HAGE, Mª OREANITA CASTRO MEIRELES, Mª GARETH DE LIMA CARVALHO, RIOLANE DE ALMEIDA PIMENTEL, SONIA Mª CASTRO GOMES, na EE. Gonçalves Dias, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047831-0

- Port. nº 194/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de BENEDITA VILAS BOAS, Mª CELESTE PEREIRA, Mª DA CONSOAÇÃO RODRIGUES, Mª DORALICE DA S. ELIAS, Mª ELANOR DUARTE DA SILVA, Mª PERPETUO SOARES DA SILVA, Mª RISOLAR CASTRO DA COSTA, HAZARÉ SERRAT DOS S. GUIMARÃES, na EE. Frei Othmar, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047823-9

- Port. nº 193/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de BERENICE Mª CUNHA DA MOTA, DALTÃO DA CUNHA SIQUEIRA, Mª ALBINA VIEIRA T. DE CASTRO, Mª DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, Mª DE LOURDES ALCANTARA REBELO, Mª BENEDITA M. PEREIRA, Mª IOLANDA RE FOLHO NASCIMENTO, Mª MADALEIA S. FERNANDES, Mª SÁ TANA XAVIER ALENCAR, HEIVA PEREIRA BRAZ, RAIMUNDA A. DOS SANTOS, TEREZA LUIZA SALES DOS REIS, na EE. Frei Ambrósio, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047815-8

- Port. nº 192/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de AZAMOR TEIXEIRA FERREIRA, ELICE ALVES MARTINS, ELODOR Mª DIAS DOS SANTOS, EZONILDE B. DA SILVA, Mª DE FÁTIMA S. SANTOS, Mª DE LOURDES CORREIA COSTA, Mª MARY DA KOTA VINHOTE, Mª NOGUEIRA DA SILVA, Mª ODEISE OLIVEIRA RÊGO, ROSA CLARA SOUSA PEREIRA, SCHIA MARIA DIAS GOMES, na EE. Felisberto J. Guar Susaurana, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047807-7

- Port. nº 191/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de DÁRIA MOTA DA SILVA, IRACELA SANTOS DE SOUSA, JULIANA LIMA DA SILVA, LAURI VASCONCELOS, Mª DAS GRAÇAS A. PEREIRA, Mª PERPÉTTA V. DA COSTA, Mª STELA TAVARES DALASCENO, ZENEIDE PENIA PIMENTEL, na EE. Ezeriel L. de Lemos, no mun. de Santarém, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047799-2

- Port. nº 53/92 de 07.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de WANDA ISIDORO DE SOUZA, na EE. Lydia Lima, no mun. de Acará, no período de 30.07.92 a 25.08.92.
CP92/0047791-7

- Port. nº 41/92 de 04.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de BEATRIZ DE LIRANDA FERREIRA, DEUZA RIMA GOMES DE LIMA, DEUZALINA DO L. DIAS DEITE, Mª HELENA CARLOS DOS SANTOS, RAIMUNDO MONATO DA S. ARA UJO, na EE. Interana Trindade, no mun. de Tomé-Açu, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047783-6

- Port. nº 40/92 de 04.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DA CONSOLAÇÃO L. DE ALMEIDA, na EE. Ipitinga, no mun. de Tomé-Açu, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047782-8

- Port. nº 39/92 de 04.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de LEONOR DE LACOS ALVES, Mª REGINA P. DE OLIVEIRA, Mª ZEVAIR PAIVA MARUSE, na 6ª URA, no mun. de Tomé-Açu, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047854-9

- Port. nº 47/92 de 04.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DA GRAÇA B. SOUZA, na EE. Gov. Alcida Nunes, no mun. de Acará, no período de 01.07 a 14.08.92.
CP92/0047790-9

- Port. nº 45/92 de 04.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de MASAKO ENDO OKAMOTO, no período de 01.07 a 14.08.92, RAIMUNDO MACIEL DOS SANTOS, no período de 01.07 a 30.07.92, na EE. Coronel Sampaio, no mun. de Acará.
CP92/0047966-9

- Port. nº 46/92 de 04.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDO LANCELO S. OLIVEIRA, no período de 01.07 a 30.07.92, Mª REGINA DA SILVA DOA MI, no período de 01.07 a 14.08.92, na EE. Profª I. Isabel Barrial, no mun. de Acará.
CP92/0047958-8

- Port. nº 42/92 de 04.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de AURISTER DUARTE DE SOUZA, DONATILINA DE SOUZA, IZABEL BARBOSA SERRÃO, REUSINDA PEREIRA DA SILVA, ROCILDA DE SOUZA FARIAS, na EE. Luiz Geolás de M. Carvalho, no mun. de Tomé-Açu, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047950-2

- Port. nº 26/92 de 27.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA, na EE. Pau Anacelo, no mun. de Nova Timboteua, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047942-1

- Port. nº 25/92 de 27.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de LINDALVA RIBEIRO DO NASCIMENTO, na EE. Profª Alzira M. da Silva, no mun. de Nova Timboteua, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047934-0

- Port. nº 24/92 de 27.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ADALGIZA COSTA MARQUES, na Escola Isolada Boa Vista, no mun. de Nova Timboteua, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047926-0

- Port. nº 23/92 de 27.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ADEILDES DA SILVA TEIXEIRA, DEUZA Mª LORATIS MONTEIRO, Mª BERTINA B. MONTEIRO, Mª DOS ANJOS MACHADO, Mª DOS SANTOS TEIXEIRA, TEREZINHA, TRINDADE DA COSTA, VALDOMIRO MANOEL TEIXEIRA, na EE. He Gessipe Donato Teixeira, no mun. de Nova Timboteua, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047918-9

- Port. nº 65/92 de 12.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ISABEL DE JESUS A. DA COSTA, JIRACY DA ROCHA MENDES, Mª CORREIA DA SILVA, RAIMUNDA DA ROCHA ALVES, SEBASTIANA R. CARVALHO, EDNA DINIZ DOS SANTOS, JERONIMA SILVA SOUZA, na EE. Pretatato da J. Alvarenga, no mun. de Prainha, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047910-3

- Port. nº 50/92 de 13.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUCILIA M. BARROSO, BENEDITA C. LECHER, na EE. Gov. Tellen de Lenczes, no mun. de Tucuruí, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047902-2

- Port. nº 51/92 de 13.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUCILIA M. BARROSO, EVA DIAS BARROSO, Mª DAS GRAÇAS GOMES, LEONICE VICENTE ALVES ISABEL DA SILVA COELHO, FRANCISCO HONORATO SOUZA, na EE. Gov. Tellen de Lenczes, no mun. de Tucuruí, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047894-8

- Port. nº 46/92 de 27.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA Mª B. BONFIM, Mª DE KAZARÉ F. DE LORATIS, OZANIRA FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDA DA SILVA MACHADO, RAIMUNDA DOS S. JETIAS, ROSILENE DOS A. DA COSTA, RUTH HELENA PONSECA, VILMA HELENA C. DE SOUZA, GESSILNE C. BARROSO, Mª DE F. DOS SANTOS, Mª DOLORES C. DA SILVA, SÉLIA AMARAL DA SILVA, DOMÍNGOS DOS S. DE SOUZA, ALICE PINHEIRO DE CARVALHO, Mª DE ROSA M. MOTA, Mª CÉLIA N. PEREIRA, na EE. do mun. de Nova Timboteua, no período de 01.07 a 14.08.92.
CP92/0047886-7

- Port. nº 45/92 de 27.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ARGÊLIO OLIVEIRA DE SOUSA, ANTONILDES TEIXEIRA DOS REIS, RAIMUNDO C. DA SILVA, IRINE TE LONTEIRO CARDOSO, Mª DE HAZARÉ L. DA SILVA, DOMINGOS DAS NEVES, Mª LORCE DO NASCIMENTO, na EE. do mun. de Nova Timboteua, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047878-6

- Port. nº 38/92 de 27.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de MARILENE ALMEIDA DE SOUZA, na EE. Travessa Jutai, no mun. de Nova Timboteua, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047870-0

- Port. nº 18/92 de 20.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de IRACY VILHENA DE MORAES, na EE. Gaba ziela Gabriel, no mun. de Colares, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047877-8

- Port. nº 12/92 de 18.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIO MENESES CARDOSO, TIEDA DE ME LO NEVES, RAIMUNDO SERGIO MELO NEVES, na EE. D. Pedro I, no mun. de Colares, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047885-9

- Port. nº 21/92 de 25.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ELZA Mª F. DA GAMA, IRLAN MIRANDA DE SOUSA, JOÃO DA CRUZ DE SOUSA, Mª ANTONIETA M. PAI TOJA, na EE. Norma Guilhon, no mun. de Colares, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047893-0

- Port. nº 103/92 de 25.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de PAULO SERGIO C. MIANA, na 8ª URE, no mun. de Óbidos, no período de 03.08 a 16.09.92.
CP92/0047901-4

- Port. nº 13/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de CELIA DO CARMO DE A. PEIXOTO, na EE. Charles Assad, no mun. de Bonito, no período de 01.07 a 14.08.92.
CP92/0047909-0

- Port. nº 12/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de BENEDITA CLEMENTINO DE OLIVEIRA, na EE. Charles Assad, no mun. de Bonito, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047917-0

- Port. nº 10/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de FRANCISCA BATTOÇA FARIAS, Mª DE FÁ TELA L. JEREMIAS, na EE. Stª Antonio do Cumará, no mun. de Bonito, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047925-1

- Port. nº 09/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de SEBASTIANA DA SILVA SOUSA, na EE. São João de Panelas, no mun. de Bonito, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047933-2

- Port. nº 06/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª MOREIRA DOS SANTOS, na EE. Santa Teracinha, no mun. de Bonito, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047941-3

- Port. nº 07/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DE KAZARÉ DOS SANTOS LIMA, na EE. Boa Esperança Travessão do Lino, no mun. de Bonito, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047949-9

- Port. nº 22/92 de 27.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA DE LEMOS CONDEIRO, DEUSIMAR PEREIRA DA COSTA, Mª ESTELA PEREIRA MORORÓ, Mª DE KAZARÉ F. DE SOUZA, KARA RÚBIA C. DE SOUZA, FRANCISCA MENESES DE FREITAS, na EE. Profª Mª Augusta Alencar, no mun. de Nova Timboteua, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047957-0

- Port. nº 18/92 de 06.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de MARILETE DO S.S. LAMEIRA, GUILHERME M. BATISTA, PAULO LUIZ C. MACHADO, na EE. Dr. Laroja Neto, no mun. de São Domingos do Capim, no período de 01.08 a 30.08.92.
CP92/0047965-0

- Port. nº 5656/92 de 15.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDO CÉLZO R. DA CRUZ, na EE. Inacio Moura, no mun. de Stª Antonio do Tauá, no período de 09.12.92 a 07.01.93.
CP92/0047798-4

- Port. nº 07/92 de 07.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de FLORIMÉ AGUIAR DE SOUZA, na EE. Profª Joreli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047806-9

- Port. nº 06/92 de 07.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de CARMEN COSTA DE OLIVEIRA BENTO, na EE. Profª Joreli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047814-0

- Port. nº 05/92 de 07.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA ROSA BARROS DE SOUSA, na EE. Profª Joreli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.08 a 30.08.92.
CP92/0047822-0

- Port. nº 04/92 de 12.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de REGINA CÉLIA DE CARVALHO BRAGA, na EE. Profª Joreli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047830-1

- Port. nº 03/92 de 07.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de FRANCISCA DOS SANTOS GOMES, na EE. Profª Joreli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047838-7

- Port. nº 08/92 de 12.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ELODILDA DIAS DA COSTA, na EE. Profª Joreli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047846-8

- Port. nº 09/92 de 12.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de DEUSIMAR DA SILVA E SILVA, na EE. Profª Joreli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07 a 30.07.92.
CP92/0047862-0

- Port. nº 19/92 de 12.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUIZ DO CARMO REIS, na EE. Profª

Jorgeceli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.06 a 30.06.92. CP92/0047797-6

- Port. nº 12/92 de 13.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de DIVANI DA SILVA NORONHA, na EE. Prof.ª Jorgeceli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.09 a 30.09.92.

CP92/0047781-0
- Port. nº 11/92 de 13.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de DEUSELINA DE SOUZA RODRIGUES, na EE. Prof.ª Jorgeceli S. Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.06 a 30.06.92.

CP92/0047789-5
- Port. nº 25/92 de 05.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de SILVA LA ALVES COELHO, na EE.ª de Nazaré, no mun. de Dom Eliseu, no período de 25.04 a 24.05.92.

CP92/0048356-9
- Port. nº 15/92 de 06. 92, aprovar a escala de férias de 92 de ALZENI SOUSA CHAVES, na DO CARMO OLIVEIRA, na DE NAZARÉ, na DE VIDA, na DE CONCEIÇÃO COSTA ROBERTO, na EE. Prof.ª Jonathan B. Athias, no mun. de Peixe-Boi, no período de 11.05 a 09.06.92.

CP92/0048340-7
- Port. nº 52/92 de 13.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DO CARMO DE J. DE SOUSA, na EE. Francisco de A. Rios, no mun. de Tucuruí, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0048348-8
- Port. nº 67/92 de 11.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de CREUZOLITA OLIVEIRA DA CRUZ, CLARIN DA CARDOSO DE A. FERNANDES, OLIVIA FERREIRA DA SILVA FLORISELA DE GUSMÃO MESQUITO, JORJA M. DE LORANES MOREIRA, LUCINDA OLIVEIRA DA CRUZ, na DO LIVRAMENTO B. MEDEIROS, na ZITA GAIA DOS REIS, RUTILENA LEITE RIBEIRO, na DE JESUS SACRAMENTO, na EE. M. Senhora da Conceição, no mun. de Tucuruí, no período de 01 a 30.07.92.

CP92/0048324-0
- Port. nº 68/92 de 11.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. DE PATILIA SILVA DE BRITO, na DE JESUS CAMPOS SILVA, RAIMUNDO RONATO DA SILVA, na EE. N. Senhora da Conceição, no mun. de Tucuruí, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0048332-1
- Port. nº 08/92 de 15.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALBENI LIMA DE FRANÇA, ALVINA DA C. BARBOSA, ALVINO ALVES DE SOUSA, DILMA M. DOS R. FRAI CO, EDNA PAIVA DOS SANTOS, ELITA SILVA DO NASCIMENTO ELI LUCIO RAMOS, EDILEUSA RAMOS MUNIZ, EUNIDES C. DA C. SOARES, FORACI DA CRUZ MORAES, IDALEIA B.P. MIRANDA LAUREAR SOUSA, LELIA CRISTINA B. BARBOSA, LEONARDO RODRIGUES DA CRUZ, LUCIENE CARVALHO VIANA, MANOEL DA CONCEIÇÃO LOPES, MANOEL DA SILVA BENTES, MANOEL NO GUEIRA BARBOSA, na BENEDITA E. SOUSA, na CELIA FINTO DOS SANTOS, na LOLITA RAMOS DIAS, MARGARIDA M. BARBOSA PINHEIRO, na EUNICE FERREIRA CAMPOS, RAIMUNDA SOUZA CRUZ, na DAS NEVES M. DO AMARAL, na DE PATILIA L. BEZERRA, OSMAR FERREIRA DA CRUZ, RAIMUNDA DA SOLEDA DE BARRETO, RAIMUNDO RONATO S. DA SILVA, RUTE EDNA DA SILVA, ZENI DOS SANTOS, na EE. Inácio Moyra, no mun. de São Antonio, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0048316-0
- Port. nº 15/92 de 24.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA S. DE LIMA, BENEDITA DA PAIXÃO BRAGA, na DE CAMPOS, na JOSÉ DA S. ROCHA, na ANGELINA DE COSTA, na DE NAZARÉ X DE OLIVEIRA, na DOS ANJOS, na MARTA DOS SANTOS, na CÍDIA PEREIRA DA SILVA, na LINA CUNHA DA SILVA, na SA RODRIGUES DOS REIS, na ALORIM DE MIRANDA, no período de 01.07 a 30.07.92, LEIDA M. DA SILVA OLIVEIRA DE PATILIA DOS S. ARAUJO, no período de 01.07 a 14.08.92, na EE. Po. Sátiro, no mun. de São Miguel do Guama.

CP92/0048308-9
- Port. nº 05/92 de 20.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de M. REGINA DA S. GOMES, no período de 01.05 a 14.06.92, na RUTINA DE C. BEZERRA, no período de 01.06 a 15.07.92, na EE. Levindo Rocha, no mun. de Baião.

CP92/0048300-3
- Port. nº 179/92 de 26.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de MILEA LUCIA AUGUSTO CHAVES, na LUCIA FERREIRA LEITE, na EE. São Felipe, no mun. de Santa Rém, no período de 01.07 a 14.08.92.

CP92/0048292-9
- Port. nº 06/92 de 13.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDO JAMIVALDO DA P. SANTOS, na EE. de Nazaré, no mun. de Baião, no período de 01.05 a 14.06.92.

CP92/0048284-8
- Port. nº 158/92 de 28.04.92, aprovar a escala de férias de 92 de ALIR SOARES CALDEIRAO, ANTONIA COELHO, na GAMA, na ANTONIO SANTOS FERREIRA, ANTONIO APARECIDA LIMA RAMOS, AUGUSTO CESAR P. VIEIRA, BEATRIZ M. OLIVEIRA FARIAS, CAMILLA L. DAMASCENO SOUZA, CARLA LIA M. LOPES DE OLIVEIRA, JESSICA FERREIRA SÁ, DE LITA PLACENTEL DE SOUSA, DIRCOS DE PATILIA B. FERREIRA, EDNA SILVA DE OLIVEIRA, EMILIA RODRIGUES LARANHO, JESSICA DA MOURA, JESSICA LARAIDE DO NASCIMENTO BRUNO ROMARIA DA S. LIMA, FRANCISCO XAVIER RAMOS SILVA DOS SANTOS PEREIRA, FRANCISCO GENTIL CARVALHO, JACIARA SOUSA LOPES, JORJA M. VIDAL LARANHO, JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA, JOVIANA APARECIDA LARANHO, LUCIA M. SANTOS LIMA, LUCIA MOURÃO CAMPOS, na ANTONIA LIMA OLIVEIRA, na DE JESUS DA S. FERREIRA, na DE NAZARÉ REIS LEMOS, na SILVA SOARES DE MOURA, na LIMA SOARES

BOGEM, na JOSÉ DE ALMEIDA MARQUES, na JOSÉ NASCIMENTO FERREIRA, na JOSÉ NATIVIDADE DE SOUZA, na LUZIA BATISTA, na HELOI RIBEIRO, na COY DE OLIVEIRA, na MARTINS, na RAIMUNDA ALARAL GOMES, na RAIMUNDA LOPES REGO, na RITA ALMEIDA DE OLIVEIRA, na RUTH TAVARES, na COSTA, na SILVA CAMPOS, na SILVIA CRISTOFOLI, na LARA NA PINTO FERREIRA, na MARILVA MONTEIRO DE SOUSA, na LUIZ RIBEIRO MARQUES, na MARTA BEATRIZ M. SANTOS, na DUARTE DE ALMEIDA, na DE L. FERNANDO SOARES, na OZALDES NOGUEIRA XAVIER, na RAIMUNDO NAVARRO DOS SANTOS, na RAIMUNDA SANTOS FERNANDES, na ROSIVETE PATROCÍNIO DE SOUSA, na ROSIVETE ROCHA SANTOS, na SILVA SILVA E SILVA, na STELLA NOEMI PIEDRABUENA, na TERESA NEUMA DE S. LOHR, na 5ª UR, no mun. de Santarém, no período de 01.07.92 a 14.08.92.

CP92/0048276-7
- Port. nº 22/92 de 02.05.92, aprovar a escala de férias de 92 de EDINA TEIXEIRA LACHADO, EDINA M. J. DE JARVALHO, ELI FERREIRA DE CARVALHO, ELIDA M. DO N. ARAUJO, na HENRIQUE LATA DA COSTA, na ISABEL SOUZA DA ROCHA, na CINEZIA CORREA, na DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA, na HELENA DIAS VIEIRA, na RIPARDO DOS SANTOS, na RAIMUNDO COSTA BARATA, na RAIMUNDO T. DOS SANTOS, na EE. João Batista de Moura Carvalho, no mun. de Igarapé Água, no período de 01.07 a 30.07.92.

(Fat. nº 10.011470, Reg. nº 10.011470, Dia: 26/08/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

9927 de 04.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Eunice Gaia Cardoso, Servente Ref. I, na EE. Rosa Gattorno, no período de 15.09.92 a 13.12.92, ref. ao quinq. de 14.05.86 a 13.05.91. CP92/0048260-0

9975 de 06.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Antonio Felix Pereira, AG. de Portaria, na EE. Osarina Penabaz, no período de 01.08.92 a 29.10.92, ao quinq. de 30.09.75 a 29.09.80. CP92/0048252-0

9419 de 21.07.92-Conceder 15 dias de L/Assistência a Raimunda Nazaré da Silva Consenza, Prof. na EE. Justo Chermont, no período de 13.06.92 a 27.06.92. CP92/0048244-9

9818 de 03.08.92-Conceder 20 dias de L/Saúde, a Iracema Silva Navegante, Prof. na EE. Agostinho Monteiro, no período de 17.06.92 a 06.07.92. CP92/0048236-8

9822 de 03.08.92-Conceder 90 dias de L/Saúde, a Maria Bernardo dos Santos, Ag. Portaria, na EE. D. Pedro II, no período de 10.06.92 a 07.09.92. CP92/0048220-1

9821 de 03.08.92-Conceder 60 dias de L/Saúde, a Maria Alice da Silva Fonseca, AG. Administrativo, na EE. Brig. Fontenelle, no período de 17.06.92 a 15.08.92. CP92/0048228-7

9928 de 04.08.92-Conceder 45 dias de férias a Ilma Lucia da Silva, Prof. na EE. Antonia Paes da Silva no período de 22.07.92 a 04.09.92. CP92/0048212-0

9819 de 03.08.92-Conceder 68 dias de L/Saúde a Neusa de Lima Diamantina, Prof. na EE. Coração de Jesus, no período de 01.06.92 a 30.07.92. CP92/0048204-0

9949 de 05.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Raimunda Ivete Ferreira de Melo, Prof. na EE. Lucy C. de Araujo, no período de 30.10.92 a 27.01.93, ref. ao quinq. de 12.07.83 a 11.07.88. CP92/0048196-5

9947/92 de 05.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Gloria Maria Silva da Costa, Prof. na EE. Augusto Meira, no período de 19.09.92 a 17.12.92, ref. ao quinq. de 26.04.82 a 25.04.87. CP92/0048188-4

9948 de 05.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Maria Cristina de Oliveira Mourão, Prof. na EE. General Gujão, no período de 15.09.92 a 13.12.92, ref. ao quinq. de 15.07.86 a 14.07.91. CP92/0048180-9

9946 de 05.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Suzete Peres Maxwell, Prof. na EE. João Renato Franco, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 30.09.82 a 27.09.87. CP92/0048172-8

9945 de 05.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Maria de Nazare Gonçalves, Prof. na EE. Mario Chermont, no período de 03.03.92 a 31.10.92, ref. ao quinq. de 01.08.83 a 31.07.88. CP92/0048171-0

9970 de 06.08.92-Ratificar na Port. 5275 de 08.05.92 o período de 01.08.92 a 29.10.92 e de 30.10.92 a 27.01.93 para 12.11.92 a 10.05.93, Correspondente aos quinq. de 01.03.82 a 28.02.87 e de 01.03.87 a 28.02.92, a Angela Maria de Oliveira, Prof. na EE. Brig. Fontenelle. CP92/0048179-5

9687 de 28.07.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Etelvina Souza da Silva Pantoja, Servente Ref. I na EE. Ariri, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 06.06.86 a 05.06.91. CP92/0048187-6

9688 de 28.07.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a TERE ZINHA CARVALHO LEITE, Prof. na EE. Artur Porto, no período de 04.08.92 a 01.11.92, ref. ao quinq. de 02.04.81 a 01.04.86. CP92/0048195-7

9690 de 28.07.92-Conceder 180 dias de L/Esp. a Lucilene Martins da Conceição, Prof. na EE. Frei Daniel, no período de 01.08.92 a 29.10.92, ref. ao quinq. de 24.02.82 a 23.02.87 e de 24.02.87 a 23.02.92. CP92/0048203-1

9691 de 28.07.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Maria Renilde Medeiros Conceição, Prof. na EE. Deputado Armando Correa, no período de 01.10.92 a 29.12.92, ref. ao quinq. de 03.04.86 a 02.04.91. CP92/0048211-2

9693 de 28.07.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Maria de Nazare Moreira, Servente Ref. I na EE. Ale-

xandre Zacarias de Assunção, no período de 01.09.92 a 29.11.92, Ref. ao quinq. de 28.04.86 a 27.04.91. CP92/0048219-8

9694 de 28.07.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Zenaida Araujo Coelho, Prof. na EE. Benjamin Constant, no período de 01.09.92 a 29.11.92, Ref. ao quinq. de 01.04.74 a 31.03.79. CP92/0048227-9

9692 de 28.07.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Raimunda Silva do Carmo, Prof. na EE. Dom Guido, no período de 01.09.92 a 29.11.92, Ref. ao quinq. de 01.04.86 a 31.03.91. CP92/0048235-0

9816 de 03.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Maria Aparecida dos Santos Silva, AG. Administrativo na EE. Cernelio de Barros, no período de 01.08.92 a 29.10.92, Ref. ao quinq. de 12.07.87 a 11.07.92. CP92/0048251-1

9686 de 28.07.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Elian Diniz Barbosa, Prof. na EE. Acacio Felício, no período de 03.09.92 a 01.12.92, ref. ao quinq. de 10.02.84 a 09.02.89. CP92/0048243-0

9468 de 22.07.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Nilza Araujo da Conceição, Prof. na EE. Brig. Fontenelle, no período de 28.08.92 a 25.11.92, ref. ao quinq. de 31.05.83 a 30.05.88. CP92/0048259-7

(Fat. nº 10.011471, Reg. nº 10.011471, Dia: 26/08/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

- Port. nº 10365-92 de 24.8.92 Demitir, a pedido, Roberto Osvaldo Domingos Ferreira, matrícula nº 6320 937/013, na EE 16 Paulino de Brito, no mun. de Belém, do emprego de Professor, a partir de 01.06.91. CP92/0048267-8

- Port. nº 10374-92 de 25.8.92 Demitir, a pedido, Joana de Oliveira, matrícula nº 6315615/019, na EE Raulino de O Pinto, no mun. de Bom Jesus do Tocantins, do emprego de professor, a partir de 1.8.91. CP92/0048275-9

(Fat. nº 10.011493, Reg. nº 10.011493, Dia: 26/08/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

10146 de 17.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Nilceia Pereira dos Santos, Serv. ref. I, lotada na EE. A. M. Pereira, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 16.04.86 a 15.04.91. CP92/0048283-0

10147 de 14.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Idália Cideia do Couto Gurjão, prof. na EE. Vera Símplicio, no período de 25.06.92 a 22.09.92, ref. ao quinq. de 12.05.86 a 11.05.91. CP92/0048291-0

10145 de 17.08.92-Conceder 180 dias de L/Esp. a Jose Neves de Assis Laranjeira, prof. na EE. Romulo Maiorana, no período de 18.08.92 a 15.11.92. e de 16.11.92 a 13.02.93, ref. ao quinq. de 31.05.79 a 30.05.84 e de 31.05.84 a 30.05.89. CP92/0048299-6

10142 de 17.08.92-Conceder 30 dias de férias a Raimundo Nonato Monteiro, Ag. de Port. na EE. Rui Barbosa, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0048307-0

10182 de 18.08.92-Conceder 45 dias de férias a Maria do Socorro de Sousa Cruz, prof. na EE. M. de Assis, no período de 07.09.92 a 21.10.92. CP92/0048315-1

10131 de 17.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Vitoria Afonso de Oliveira, Ag. de Port. na EE. Gonzalo Duarte, no período de 29.09.92 a 27.12.92, ref. ao quinq. de 14.02.78 a 13.02.83. CP92/0048323-2

10132 de 17.08.92-Conceder 90 dias de L/Esp. a Tereminha de Jesus Castro Lopes, Insp. de Alunos na EE. A. Meira, no período de 25.03.92 a 22.06.92, ref. ao quinq. de 15.06.85 a 14.06.90. CP92/0048331-3

10133 de 17.08.92-Conceder 45 dias de férias a Raíra de Sousa Pinheiro, prof. na EE. G. Gurjão no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0048339-9

10118 de 17.08.92-Conceder 90 dias de L/Saúde a Silvio Pinheiro da Silva, prof. na EE. M. L. da Costa Rego, no período de 13.05.92 a 10.08.92. CP92/0048354-2

10134 de 17.08.92-Conceder 30 dias de férias a Testonio Dias Filho, Ag. de Port. na EE. L. de Sousa, no período de 01.09.92 a 30.09.92. CP92/0048347-0

10135 de 17.08.92-Conceder 45 dias de férias a Rosilda de Araújo Almeida, prof. na EE. G. Viana no período de 01.10.92 a 14.11.92. CP92/0048355-0

10136 de 17.08.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE. J. Bonifácio, nos períodos de 01.10.92 a 30.10.92 e de 01.10.92 a 14.11.92. Maria Helena Mota do Rosário - Prof. Antonia da Cruz Sarmento - Lsp. de Alunos Maria das Graças Lucena de Lima - Serv. Iraci Lira do Nascimento - Ag. de Port. CP92/0048346-1

10139 de 17.08.92-Conceder 30 dias de férias a Maria Alaide Sousa dos Santos, Ag. de Port. na EE. M. Gulhon, no período de 03.08.92 a 01.09.92. CP92/0048338-0

10140 de 17.08.92-Conceder 30 dias de férias a Jose Ferreira Lobato, Vigia, na EE. L. Nogueira no período de 10.09.92 a 09.10.92. CP92/0048330-5

10141 de 17.08.92-Conceder 30 dias de férias a Raimundo Benedito Varias do Amaral, vigia, na EE. A. Carneiro, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0048322-4

10144 de 17.08.92-Autorizar Maria Rosy de Fátima Sales da Silva, prof. lotada na EE. P. de Brito, a concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0048314-3

912-B/92 de 13.08.92-T/S/Efeito a Port. 6066/92 de 20.05.92, que concedeu 30 dias de férias a Edna Maria Russo da Leão, Ag. Adm. na EE. B. Constant, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0048298-8

895-B/92 de 13.08.92-T/S/Efeito a Port. 5278/92 de 08.05.92, que concedeu 30 dias de férias a Celia Maria Monteiro Gai, prof. na EE. B. Constant, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0048306-2

594-B/92 de 14.08.92-Retificar na Port. 12643/88 de 14.10.88, de L. Especial a quinq. de 01.07.81 a 28.02.86 para 19.05.81 e 18.05.86, no período de 07.11.88 a 04.02.89 a Raimundo Silva da Piedade, Ag. de Port. na EE. C. e Silva. CP92/0048290-2

920-B/92 de 14.08.92-T/S/Efeito a Port. 4979/92 de 28.04.92, que concedeu 90 dias de L. Esp. a Raimundo Pinto Ribeiro, prof. na EE. A. Klautau no período de 25.05.92 a 22.08.92, ref. ao quinq. de 14.04.86 a 14.04.91. CP92/0048282-1

921-B/92 de 17.08.92-T/S/Efeito a Port. 13913/91 de 29.11.91 que concedeu L. Esp. ref. ao quinq. de 05.05.82 a 04.05.87, no período de 20.12.91 a 18.03.92 a Ivoneide Soares de Lima Oliveira, prof. na EE. A. Monteiro. CP92/0048274-0

10130 de 17.08.92-Designar Lindalva de Souza, prof. para exercer até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3, na EE. M. Zarife Sales. CP92/0048266-0

10128 de 17.08.92-Designar Mariene Frazão de Oliveira, prof. da função de Vice-diretor, na EE. Luiz N. Direito, a partir de 01.07.92. CP92/0048258-9

10129 de 17.08.92-Designar Marcelina Vilhena de Almeida, prof. para responder pela função de Diretora da EE. M. Carneiro de Miranda, durante o impedimento da titular, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0048250-3

10137 de 17.08.92-Demitir por abandono de emprego, Astrogécilda Ubajara de Brito, prof. na EE. A. Melara, a partir de 01.04.91. CP92/0048242-2

10176 de 18.08.92-Autorizar Maria Paula Leão dos Santos, Esc. Dat. III, na J. P. Athias, para concorrer cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0048234-1

10156 de 18.08.92-Designar Rita de Socorro Silva dos Santos, para responder pela função de Diretora da EE. M. Z. Sales, durante o impedimento da titular, no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0048226-0

9983 de 18.08.92-Conceder 120 dias de L. Rep. a Maria do Socorro da Conceição Aguiar, prof. na EE. E. J. de Nazaré, no período de 01.08.92 a 28.11.92. CP92/0048218-0

10183 de 18.08.92-Designar José Luiz Santos da Silveira, prof. da função de Diretor da EE. R. Conduru. CP92/0048210-4

10184 de 18.08.92-Designar José Luiz Santos da Silveira, prof. para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE. C. C. e Souza. CP92/0048202-3

10185 de 18.08.92-Designar Carlos Antonio Varias Sales, prof. para exercer até ulterior deliberação, a função de Diretor na EE. R. P. Conduru. CP92/0048186-8

10186 de 18.08.92-Designar Maria Mirilande, prof. para exercer até ulterior deliberação, a função de Diretor na EE. O. Penalber. CP92/0048194-9

10187 de 18.08.92-Designar Lourdes Maria Santos Brandão, prof. para exercer até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE. Norma Morhy. CP92/0048178-7

10248 de 20.08.92-Retificar na Port. 13657/91 de 27.11.91, o período da L. Esp. de 04.09.91 a 02.12.91, para 01.09.92 a 27.02.93, ref. ao quinq. de 26.03.81 a 25.03.86, a Valmei de Souza Santos, prof. na EE. A. F. Sobral. CP92/0048170-1

10207 de 19.08.92-Conceder 30 dias de férias a Maria da Conceição Silva Oliveira Farias, Ag. de Port. na EE. J. Passarinho, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0048169-8

10208 de 19.08.92-Aprovar férias aos servidores da EE. Educ. J. de Nazaré, nos períodos de 01.09.92 a 15.10.92 e de 01.09.92 a 30.09.92. Ester da Cruz Silva - prof. Maria Cardoso - Ag. A. Prát. Maria do Socorro Brage Bagença - Esc. Dat. III Vitorio do Espírito S. Ferreira - Vigia Maria Raimunda Rodrigues - Serv. Maria Raimunda Rodrigues - Ag. de Port. Cruzes Sacramento Ferreira - Ag. Adm. Eduardo Taveres Botelho - Ag. Adm. Raimunda da Silveira Cardoso - Ag. Adm. CP92/0048177-9

9932 de 05.08.92-Conceder L. Assit, a Ilka Maria Correa Cruz, prof. na EE. D. Pedro II, no período de 22.04.92 a 06.05.92.

10210 de 19.08.92-Conceder 180 dias de L. Esp. a Maria de Jesus Coelho Rodrigues, Serv. na EE. J. Veríssimo, no período de 01.10.92 a 29.12.92 a 30.12.92 a 29.03.93, ref. aos quinq. de 07.05.82 a 06.05.87 e de 07.05.87 a 06.05.92. CP92/0048353-4

10209 de 19.08.92-Conceder 90 dias de L. Esp. a Irande Borges Maciel, prof. na EE. I. dos Santos Dias, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 09.02.87 a 08.02.92. CP92/0048345-3

10269 de 20.08.92-Designar Raimunda Nazare da Silva Rose, prof., para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor na EE. J. Viana. CP92/0048329-1

10268 de 20.08.92-Designar Regina Celia Rodrigues da Silva, prof. da função de Vice-Diretor na EE. J. Viana. CP92/0048337-2

940-B/92 de 19.08.92-T/S/Efeito a Port. 3778/92 de 26.03.92, que concedeu 90 dias de L. Esp. a Marilene Correa dos Santos, prof. na EE. F. A. Aguiar, no período de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 10.03.83 a 09.05.88. CP92/0048321-6

10174 de 18.08.92-Conceder 90 dias de L. Esp. a Odimar Farias Gadelha, prof. na EE. E. Weaver, no período de 01.09.92 a 29.11.92 ref. ao quinq. de 30.06.81 a 29.06.86. CP92/0048313-5

10173 de 18.08.92-Conceder 120 dias de L. Rep. a Dulcicles Gomes Siquiera, serv. na EE. A. Monteiro no período de 25.03.92 a 22.07.92. CP92/0048305-4

10161 de 18.08.92-Conceder 30 dias de férias a Marcia Amaral da Silva, Assist. Tsc. Ref. XXVII, na Div. de Currículo, no período de 05.09.92 a 04.10.92. CP92/0048297-0

10158 de 18.08.92-Conceder 45 dias de férias a Jolidia de Castro Pimenta, prof. na EE. J. Passarinho Souza, no período de 19.07.92 a 01.09.92. CP92/0048289-9

10153 de 17.08.92-Conceder 30 dias de férias a Eduardo Ferreira da Silva, Esc. Dat. na EE. de Controle de Estoque, no período de 01.10.92 a 30.10.92. CP92/0048281-3

10150 de 17.08.92-Aprovar férias aos servidores da EE. Deodoro de Mendonça, nos períodos de 01.07.92 a 30.07.92 e de 01.07.92 a 14.08.92. Maria de Nazaré do E. Santo da Silva-Ag. de Port. Regina Oliveira Cabral - Ag. de Port. Angelina Maria Ramos Pereira - Prof. Raimunda Alda Pantoja - Serv. Maria das Neves de Oliveira Penha - Prof. CP92/0048273-2

10164 de 18.08.92-Conceder 05 dias de L. Casamento aos servidores Fernando Carlos Galvão, prof. no D. de Ens. de 2º Grau, no período de 08.08.92 a 12.08.92. CP92/0048265-1

10160 de 18.08.92-Conceder 45 dias de férias a Nazare do Socorro Benjamin Leal, prof. na Div. Tec. pedg. no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0048257-0

10152 de 17.08.92-Conceder 45 dias de férias a Celso Jovino Coelho da Silva, prof. a Disp. no período de 15.09.92 a 29.10.92. CP92/0048249-0

10157 de 18.08.92-Aprovar férias aos servidores da Col. Int. Francisco S. Nunes, nos períodos de 01.10.92 a 30.10.92 e de 01.10.92 a 14.11.92. Ana Luzia da Souza Silva-Esc. Dat. III Edileide Maria da Silva Mesquita-Prof. Layro Gomes de Moura-Ag. de Port. Joao Benedito Monteiro-Ag. de Port. CP92/0048241-4

10151 de 17.08.92-Aprovar férias aos servidores lotados na Div. de Compras, no período de 01.10.92 a 30.10.92. Pedro Teixeira de Carvalho-Serv. Lucia Catarina Branches Soares-Ag. Adm. Luzalnia Lopes de Souza-Ag. de Port. Francisco de Oliveira-Ag. de Port. CP92/0048233-3

931-B/92 de 19.08.92-Demitir a pedido, Marcus Allan Schusterschitz dos Reis, Esc. Dat. no Dep. de Adm. Patrimonial, a partir de 17.08.92. CP92/0048225-2

10198 de 19.08.92-Conceder 90 dias de L. Esp. a Debora David das Neves, prof. na Div. de Currículo, no período de 17.08.92 a 14.11.92, ref. ao quinq. de 16.05.85 a 15.05.90. CP92/0048217-1

10155 de 17.08.92-Conceder 90 dias de L. Esp. a Joao Carlos Ferreira da Silva, serv. na Div. de Transporte, no período de 22.08.92 a 19.11.92, ref. ao quinq. de 06.05.86 a 07.05.91. CP92/0048209-0

10154 de 17.08.92-Conceder 90 dias de L. Esp. a Ane Lisabeth Rocha Soares, prof. na Div. de Cadastro, no período de 10.08.92 a 07.11.92, ref. ao quinq. de 11.03.85 a 10.03.90. CP92/0048201-5

941-B/92 de 19.08.92-T/S/Efeito a Port. 3650/91 de 12.04.91 que concedeu 90 dias de L. Esp. no período de 01.04.91 a 29.06.91, ref. ao quinq. de 28.02.86 a 01.03.91 a Eloisa Cunha Dias, Datil. a Disposição. CP92/0048193-0

10163 de 18.08.92-Conceder 120 dias de L. Rep. a Zelia Puraiza Pantoja, prof. na EE. O. Bitar, no período de 30.06.92 a 27.10.92. CP92/0048185-0

942-B/92 de 19.08.92-T/S/Efeito a Port. 861/92 de 21.01.91, que concedeu 90 dias de L. Esp. no período de 03.02.92 a 02.05.92, ref. ao quinq. de 13.05.86 a 12.05.91 a Jose Inacio de Oliveira, serv. a Disposição. CP92/0048168-0

943-B/92 de 19.08.92-T/S/Efeito a Port. 5695/92 de 18.05.92, que concedeu 180 dias de L. Esp. no período de 03.08.92 a 29.01.93, ref. aos quinq. de 02.03.85 a 01.03.90. a Aldecy Fernandes de Aguiar, prof. na Div. de Programas Educacionais. CP92/0048224-4

10215 de 19.08.92-Conceder 30 dias de férias a Maria Celia Santos Araujo, serv. na EE. Santana Marques, no período de 01.09.92 a 30.09.92. CP92/0048232-5

10261 de 20.08.92-Conceder 45 dias de férias a Eliene Selma Ferreira Viegas, prof. na EE. M. C. de Farias, no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0048240-6

10262 de 20.08.92-Conceder 32 dias de L. Saúde a Leonidas Eustáquio Ferreira, Ag. de Port. na EE. S. Pio X, no período de 29.05.92 a 29.06.92. CP92/0048248-1

10218 de 19.08.92-Conceder 30 dias de férias a Jose Tadeu Aires de Lima, Ag. de Port. na EE. C. C. Branco, no período de 10.10.92 a 08.11.92. CP92/0048256-2

10216 de 19.08.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE. B. Constant, no período de 04.10.92 a 02.11.92. Jose Osvaldo Monte dos S. Leite-Serv. Antonia Pires de Souza - Ag. de Port. CP92/0048254-3

10246 de 20.08.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a Elza dos Santos Brito, Insp. de Alunos, na EE. Agostinho Monteiro, no período de 12.06.92 a 11.07.92. CP92/0048272-4

10170 de 18.08.92-Conceder 30 dias de férias a Fátima Ramos de Oliveira, Sup. Esc. na EE. A. Porto, no período de 01.10.92 a 30.10.92. CP92/0048280-5

10171 de 18.08.92-Conceder 30 dias de férias a Maria Santana Dias dos Santos, Ag. de A. Prát. na EE. A. C. do Bengui, no período de 01.09.92 a 30.09.92. CP92/0048288-0

10172 de 18.08.92-Conceder 30 dias de férias a Maria de Nazaré dos Santos Machado, prof. a Disposição, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0048296-1

10189 de 18.08.92-Conceder 30 dias de férias a Agostinho Lopes de Carvalho, Ag. de Port. na EE. E. S. Ferreira, no período de 01.10.92 a 30.10.92. CP92/0048304-6

10188 de 18.08.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE. A. Klautau, no período de 01.09.92 a 30.09.92. Euridice Oliveira de Souza-Ag. Adm. Rosa Mercedes Gomes de Almeida-Merendeira Maria de Nazaré Melo Moraes - Serv. CP92/0048312-7

10195 de 18.08.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE. Candido H. Evelin, nos períodos de 03.11.92 a 02.12.92 de 01.09.92 a 15.10.92 de 01.09.92 a 30.09.92 de 01.10.92 a 30.10.92 e de 10.12.92 a 30.12.92. Jarinete Costa Monteiro-Aux. de Sec. Maria de Jesus Oliveira da Silva-Prof. Raimunda Martins Monteiro-Serv. Emilia de Sá Franco-Serv. Crislene Evelin Pereira da Costa-Ag. Adm. Rosilda Ferreira de Almeida-Srv. Virginia Maria da Silva Bezeira - Serv. Elis Evelin Pereira-Vigia CP92/0048320-8

10165 de 18.08.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE. A. Duarte, no período de 05.10.92 a 03.11.92. Maria Celia da Silva Costa-Ag. de Port. Irineu Martins de Castro-Vigia CP92/0048328-3

10166 de 18.08.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE. A. T. Gueiros, no período de 01.10.92 a 30.10.92. Alex André Lima Oliveira-Esc. Dat. Ana Alves Barbosa-Serv. Angela Maria Almeida Damasceno-Serv. Doraci Lobato Pinto-Esc. Dat. Joselia Maria Reis Rodrigues-Esc. Dat. Maria Paula da Silva Araujo-Serv. Maria Tereza de Souza-Ag. Adm. CP92/0048336-4

10168 de 18.08.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE. A. P. da Silva, no período de 01.10.92 a 30.10.92. Vilma Muniz Teixeira-Ag. de Port. Manoel Conceição Duarte-Vigia. CP92/0048344-5

(Fa. nº 10.011494, Reg. nº 10.011494, Dia: 26/08/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 204/92 de 21 de agosto de 1992

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando nº 27 - DAF

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária MARIA RUTH DAS CHAGAS ROCHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010278-016, para substituir em suas funções legais e/ou eventuais, a secretária do Departamento Financeiro, símbolo FG-3, do quadro das funções gratificadas desta Secretaria a partir de 27.07.92

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Eng. Agr. PAULO MAYO KURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura.

CP92/0048352-6

PORTARIA Nº 205/92 de 19 de agosto de 1992

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando nº 64/92 - DAS.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA MARIA LEITÃO CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010251-010, para substituir

O chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código GP-DAS-011.3, no Rio de Janeiro de 20.07.92 a 02.08.92.

LÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,

Eng. Agr. PAULO MAYO MOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura CP92/0047837-9

PORTARIA Nº 206/de 21 de agosto de 1992

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

DISPENSAR a servidora ANA MARIA LENTZ CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010252, de substituir o chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código GP-DAS-011.3, a partir de 03.08.92,

DESIGNAR a funcionária TEREZINA DE JESUS MOTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010252, para substituir sua ausência legal, a partir de 03.08.92, o chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código GP-DAS-011.3, a partir de 03.08.92.

LÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,

Eng. Agr. PAULO MAYO MOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura CP92/0047829-8

PORTARIA Nº 207/92 de 21 de agosto de 1992

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do processo nº 1276/92

RESOLVE:

CONCEBER: Licença no período de 03.07.92 a 04.10.92, ao servidor ANTONIO FERNANDO CARVALHO RAVES, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº 0014050-019, para concorrer ao cargo de Vereador no município de Baía, nas eleições de 03 de outubro de 1992, sem prejuízo a percepção de sua remuneração.

LÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,

Eng. Agr. PAULO MAYO MOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura CP92/0047821-2

(Fat. nº 10.011484, Reg. nº 10.011484, Dia: 26/08/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 047/92, destinada a contratar Empresa de Engenharia, para execução dos serviços de Pavimentação na Rodovia PA 140, trecho: TOMÉ-ACQ/BUJARU, numa extensão aproximada de 119,60 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 29.09.92 às 09:00. Os Editais poderão ser adquiridos mediante a taxa de recolhimento de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Alameda Barroso, 3639.

Em, 24 de agosto de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0059874-9

(Fat. nº 10.011456, Reg. nº 10.011456, Dias: 25, 26 e 27/08/92)

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação nºA.JUR.055/92, ao Convênio A.JUR.nº022/92, firmado entre a SETRAN e a Prefeitura Municipal de Marapanim, para atualização do valor inicialmente pactuado de CR\$195.964.831 para CR\$491.480.000,00, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado. Em, 25/08/92.

ENG.º ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Sec. de Estado de Transportes

SR. JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES
Prefeito Municipal de MARAPANIM

CP92/0047853-0

(Fat. nº 10.011483, Reg. nº 10.011483, Dia: 26/08/92)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 181/92

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1- Designar os servidores, SIMONE MIRIAM POMPEU BENDELACK CA TTI DA ROCHA, VERA LÚCIA ALVARES VIRGOLINO e EDSON ANÍSIO DA SILVA MOTA, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação para proceder o julgamento da Tomada de Preços nº 013/92 - para contratação de firma prestadora de serviços de vigilância.

Devendo a comissão apresentar o resultado do julgamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de abertura da mesma.

2- LÊ-SE CIÊNCIA, registre-se e cumpra-se. Belém(Pa), 28 de julho de 1992.

Dra. ANGELINA SIERRA FREIRE LOBO

DIRETORA PRESIDENTE

CP92/0047869-7

(Fat. nº 10.011478, Reg. nº 10.011478, Dia: 26/08/92)

ERRATA DA PORTARIA Nº 177/92 - Publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20.07.92 nº 27.264.

ONDE: LÊ-SE ANABELA DE OLIVEIRA POMPEU DOS SANTOS
Lê-se ANABELA DE OLIVEIRA POMPEU MARTINS

ONDE: LÊ-SE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Lê-se AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

PORTARIA Nº 194/92 - DCP

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1 - Designar os servidores SIMONE MIRIAM POMPEU BENDELACK CA TTI DA ROCHA, ARACI SILVA SOUZA e CARLOS TAVARES DO NASCIMENTO, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação, para julgar Carta Convite nº 035/92 - para Construção das Dependências destinadas à Instalação do Conforto Médico, Sala de VOSAMP e Parlatório.

Devendo a Comissão apresentar resultado do julgamento no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data da abertura.

2 - LÊ-SE CIÊNCIA, publique-se e cumpra-se

Belém(Pa), 20 de Agosto de 1992.

Dra. ANGELINA SIERRA FREIRE LOBO

Diretora Presidente

CP92/0047861-1

(Fat. nº 10.011472, Reg. nº 10.011472, Dia: 26/08/92)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PROGRAMA DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ
CONVÊNIO SAE/PR - IDESP

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92

OBJETIVO: Aquisição em 03 (três) veículos tipo PICK-UP, destinados ao Programa do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará. LOCAL: Sala da Seção de Material do Patrimônio do IDESP, situada na Av. Ilhéus, 871, Belém, Pará. DATA: 10 de setembro de 1992, às 10:00hs. EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados no local citado, das 08:00 às 13:00hs.

OBSERVAÇÃO: O IDESP, é credenciado pelo CNPq através do Certificado de Credenciamento nº2900.0240/91, para utilização dos benefícios da Lei nº8.010, de 29 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 1990.

Belém, 26 de agosto de 1992

A COMISSÃO

CP92/0047845-0

at. nº 10.011503, Reg. nº 10.011503, Dias: 26, 27 e 28/08/92)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JUDICIAL, RELATIVO A PROCESSOS INICIADOS EM 06/92

JUNHO 92	AÇÕES CÍVEIS TOTAL	TRABALHISTAS TOTAL	OUTROS TOTAL
TOTAL GERAL 126	74	104	08

GES : O quadro GERAL inclui Desapropriações Amigáveis, Pareceres, Processos Administrativos Diversos, etc..

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JUDICIAL, RELATIVO A PROCESSOS INICIADOS EM 07/92

JULHO 92	AÇÕES CÍVEIS TOTAL	TRABALHISTAS TOTAL	OUTROS TOTAL
TOTAL GERAL 102	31	64	07

GSS : O quadro OUTROS inclui, Desapropriações Amigáveis, Pareceres, Processos Administrativos Diversos, etc..

CP92/0047813-1

(Fat. nº 10.011476, Reg. nº 10.011476, Dia: 26/08/92)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC 14700157/0001-34

PORT. nº 056/92-FCG de 24.08.92 - A Superintendente designa WALDIR MIRANDA DE MORAES - Chefe do Setor de Serviços Gerais, LÉLIO FERNANDO AMORIM BARRETO - Técnico de Nível Superior e JORGE SANTOS SOUSA - Agente Administrativo, para sob a responsabilidade do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO desta Fundação, para recebimento e julgamento da Proposta da Carta Convite nº 002/92 de 24.08.92.

LÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPA-SE

Belém-Pa, 24 de agosto de 1992.

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente

CP92/0047805-0

(Fat. nº 10.011499, Reg. nº 10.011499, Dia: 26/08/92)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCAMOS TODOS OS DIRETORES DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SINDICAIS, PARA COMPARECEREM À REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL, QUE FAREMOS REALIZAR NO VINDOURO DIA 31.08.92, EM NOSSA SÉDE SOCIAL, SITUADA NA RUA TIRADENTES, 630, NESTA CAPITAL, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 18:00 hs, EM 1ª CONVOCAÇÃO, COM NÚMERO LEGAL, E ÀS 18:30 hs, EM SEGUNDA ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO, NO MESMO DIA E LOCAL, EM ATENÇÃO AO ART. 115, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 1º DO ATO GP Nº 246, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, DE 11.10.90, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.284, DE 17.08.92, PARA A ESCOLHA DAS LISTAS TRÍPLICES DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DO CARGO DE JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES E DA FUNÇÃO DE SUPLENTE DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO MANDATO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1992, PARA O TRIÊNIO DE 1992/1995.

BELÉM, 24 DE AGOSTO DE 1992.

JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES
- PRESIDENTE -

(Fat. nº 10.011479, Reg. nº 10.011479, Dia: 26/08/92)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o Artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convidados os acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que, em primeira e única convocação, será realizada no dia 03 de setembro de 1992, às 16:00 horas, no 15º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas número 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

1) reavaliação do ativo imobilizado do BASA - Nomeação de peritos;
2) o que ocorrer.

Belém (PA), 26 de agosto de 1992

ÁLVARO MANOEL
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.011475, Reg. nº 10.011475, Dias: 26, 28/08 e 01/09/92)

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A-METALMAZON. C.G.C. Nº 04.218.020/0001-94.
 CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 20.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.379.026.020,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 1.379.026.020,00

A Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 19.08.92, às 08:00 horas da tarde, no dia 19 de Agosto de 1992, no escritório da empresa situada à Rua: Estrada da Providência s/nº Km 4,3 - BR 316-Ananindeua-Pa., reuniram-se: Leonardo Renda, Pedro Renda Filho e Italo Brasil Renda, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Leonardo Renda, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 1.150.000.000 (Hum Bilhão, Cento e Cinquenta Milhões) de Ações Ordinárias, a serem subscritas com Recursos Próprios dos senhores acionistas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) por Ação, no montante de Cr\$ 1.150.000.000,00 (Hum Bilhão, Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros). A posição do Capital da Sociedade do antes do aporte dos Recursos é a seguinte:

AÇÕES	CAP. AUTORIZADO	CAP. SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	5.000.000.000,00	393.849.466,00	393.849.466,00
Preferenciais "A"	1.000.000.000,00	985.176.554,00	985.176.554,00
Preferenciais "B"	14.000.000.000,00		
Total	20.000.000.000,00	1.379.026.020,00	1.379.026.020,00

Em seguida, o presidente informou que tomará as providências para efetivação das subscrições e integralizações das ações pelos membros acionistas. A reunião foi suspensa para a leitura desta ATA, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, Belém, (PA), 19 de Agosto de 1992. PEDRO RENDA FILHO - MEMBRO-CIC. Nº 000.298.664-72

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A-METALMAZON. C.G.C. Nº 04.218.020/0001-94.
 CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 20.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZADO Cr\$ 1.379.026.020,00
 CAPITAL SUBSCRITO IV DATA Cr\$ 1.150.000.000,00
 CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 17.470.973.980,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Cr\$ 1.150.000.000,00 (Hum Bilhão Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros) representado por 1.150.000.000 (Hum Bilhão Cento e Cinquenta Milhões) de Ações Ordinárias, no valor Nominal de Cr\$ 1,00 (hum Cruzeiro) em cada ação subscrita e integralizada dentro do limite do Capital Autorizado, conforme a Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de Agosto de 1992, da qual este Boletim faz parte integrante.

Subscritor	Nº de Ações (Subs. Integralizada)	Valores	Assinatura
Pedro Renda Filho CIC. nº 000.298.664-72	1.150.000.000	1.150.000.000,00	
Total	1.150.000.000	1.150.000.000,00	

Belém(PA), 19 de Agosto de 1992
 PEDRO RENDA JUNIOR
 Diretor
 RONALDO J. FERREIRA BATISTA
 CRC 3326-PA - Contador

Este documento foi arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, sob o nº 653,3, na data de 20 de Agosto de 1992-Alfredo Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.011485, Reg. nº 10.011485, Dia: 26/08/92)

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A - C.G.C. 04.895.066/0001-48. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS. CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais: Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 28.09.92 às 15:30 horas na sede social na Av. Bernardo Sayão, 5232, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ordinária: a) Examinar as contas dos administradores; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar seus honorários; c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. 2) - Extraordinária: a) Examinar a lição sobre a proposta da Diretoria para elevação do capital social na importância de Cr\$ 8.928.880,750,29 mediante a incorporação de Reservas Livres; b) Alteração parcial do Estatuto Social no tocante ao capital social; c) Outros assuntos de interesse social, comunicados que se encontra a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Belém, 26 de agosto de 1992. JAIR DE OLIVEIRA, Diretor.

(Fat. nº 10.011495, Reg. nº 10.011495, Dias: 26, 27 e 28/08/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 AVISO DE LICITAÇÃO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300/86 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco E - Belém-Pará, diariamente de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 hs., até a data limite de 15.09.92.
TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS/AQ-11218/92 - Terminação, alta tensão, interna, para cabo 1000 MCM, tensão nominal 15 KV, nível básico de impulso 110 KV.
 As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 17.09.92 às 15:00 hs. impreterivelmente, no endereço: Av. Perimetral s/nº - Bloco E - Altos - Belém-Pará. É condição básica para se habilitar ao fornecimento acima proposto estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 15.09.92 ou entregar documentos que o habilite para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado ou pelo telefone (091) 224-5822 ou 224-5823, a partir de 26.08.92.

(Fat. nº 10.011474, Reg. nº 10.011474, Dias: 26, 27 e 28/08/92)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.
 AVISO DE LICITAÇÃO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - bloco "E" Altos - Belém-Pa, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas até a data limite de 15.09.92.
TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS/AQ 11.225/92 - Firma especializada, para recuperação da caixa de marcha e freios do veículo tipo TOYOTA - Placa BZ-5532.
 As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 17.09.92 às 16:30 hs, no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - bloco "E" Altos - Belém-Pa. É condição básica para se habilitar ao serviço acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones (091) 224.58.22 e 224.58.23, a partir de 26.08.92.

(Fat. nº 10.011473, Reg. nº 10.011473, Dias: 26, 27 e 28/08/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO EM CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/92-COSANPA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
 SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO
 PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PROSEGE
 ESTADO DO PARÁ
 MUNICÍPIO DE BELÉM
 AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ torna público que foram alteradas as condições de licitação da presente Concorrência. Estas alterações e a documentação completa do Edital poderão ser adquiridas na Av. Magalhães Barata nº 1201 - 2º andar - Núcleo de Licitações, a partir desta publicação. Para as empresas que já haviam adquirido o Edital, estas alterações estarão sendo encaminhadas por correspondência.
 Ficam mantidos o horário, local e data de recebimento da documentação e Propostas, ou seja, 09:00 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 1992, na Av. Magalhães Barata nº 1201, no Auditório da COSANPA.

Engº ALCIONIDES DOS SANTOS SIQUEIRA
 Presidente da Comissão de Licitação
 COSANPA - Belém - Pará CP92/0059415-8

(Fat. nº 10.011432, Reg. nº 10.011432, Dias: 24, 25 e 26/08/92)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X XEROX DO BRASIL LTDA; OBJETO: Locação de uma máquina copiadora para o Projeto UNA em Belém-Pará; VALOR MENSAL: Cr\$ 2.973.532,19; VIGÊNCIA: 12 meses; F.LEGAL: CC Nº 130/92-COSANPA; F.RECURSOS: Governo do Estado/Projeto UNA.

CP92/0048164-7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; OBJETO: Execução de Obras para reforma geral do prédio C-3 (Marambaia); VALOR: Cr\$ 116.146.950,82; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: CC Nº 156/92-COSANPA; F.RECURSOS: Próprios da COSANPA.

CP92/0048156-6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X W.G.ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Execução de serviços de engenharia para reforma e adaptação do prédio da Unidade Executiva do Projeto UNA; VALOR: Cr\$ 140.452.943,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: CC Nº 169/92-COSANPA; F.RECURSOS: Governo do Estado/COSANPA.

CP92/0048148-5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSULE-CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Execução de serviços com fornecimento de um sistema Informático de Processamento de Dados; VALOR: Cr\$ 10.636.352,11; VIGÊNCIA: 05 dias; F.LEGAL: CC Nº 160/92-COSANPA; F.RECURSOS: Próprios da COSANPA.

Belém, 25 de agosto de 1992
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0048140-0

(Fat. nº 10.011500, Reg. nº 10.011500, Dia: 26/08/92)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

CRÉDITO IMOBILIÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
CONTRATADA: SECEL S/A CONSULTORIA E SISTEMAS
OBJETO: CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE CADERNETA DE POUPANÇA DA EM PRESA SECEL PARA O BANPARÁ.
VALOR: Cr\$-13.260.000,00.
VIGÊNCIA: 12 MESES.
ASSINATURA: 20-07-92.

CP92/0048132-9

(Fat. nº 10.011469, Reg. nº 10.011469, Dia: 26/08/92)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
 Aviso de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº TPA/DAF-004/92

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço para fornecimento de instrumental para medição e testes em circuitos de comunicação de dados, estimando-se o valor da futura contratação em Cr\$1.068.465.000,00 (um bilhão, sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), da qual poderão participar firmas cadastradas na TELEPARÁ, ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS.
 O recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerão na Divisão de Obtenção, sita à Av. 25 de Setembro 2115-A, no dia 11.09.92, às 09:00 h.
 Maiores informações, assim como o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos no endereço acima, na portaria do qual encontra-se afixado o presente Aviso.

A Comissão.

CP92/0048124-8

(Fat. nº 10.011468, Reg. nº 10.011468, Dia: 26/08/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 3307-DEFERIDO: - Portaria nº 9331 de 14.08.92-EX. SEG-AURINO BARBOSA VULCÃO: - DECISÃO: - Atualizar o valor e cargo da Pensão concedida através da Portaria nº 098 de 24.04.86, em favor de ROSALINA RODRIGUES VULCÃO, AURINO BARBOSA VULCÃO, JUNIOR, HAROLD RODRIGUES VULCÃO, GILMAR RODRIGUES VULCÃO, ROSE CRISTINA RODRIGUES VULCÃO e CLAUDIA HELENA RODRIGUES VULCÃO, viúva e filhos do ex. segurado deste Instituto, para o valor de Cr\$ -1.275.729,00. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de 02.06.92.

CP92/0048116-7

PROC. nº 0372/92-DEFERIDO: - PORTARIA Nº 347 de 19.08.92-EX. SEG-COSME DAMIÃO RODRIGUES- DECISÃO: - Conceder em favor de DIRCEI NHA MARQUES RODRIGUES, DICK DOUGLAS MARQUES RODRIGUES, ROSENE MARQUES RODRIGUES, RAULINO MARQUES RODRIGUES e RODRIGO MARQUES RODRIGUES, companheira e filhos do ex. segurado deste Instituto, a pensão mensal inicial no valor de Cr\$ -42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros). A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do ex. segurado.

CP92/0048108-6

PORTARIA Nº 553-A - Conceder a PAULO ROBERTO ARAÚJO DA SILVA 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 13.08. a 11.09.92, devendo retornar em 12.09.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.08.92.

CP92/0048100-0

PORTARIA Nº 554 de 17.08.92- REENQUADRAR, DIRACY DA CRUZ MIRANDA, Auxiliar de Serviços Gerais, no Nível D, Referência XVI. A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 26.03.92.

CP92/0048092-6

PORTARIA Nº 555 de 20.08.92-Conceder a ABELARD DA SILVA NUNES FILHO, a importância de Cr\$-600.000,00, a título de adiantamento para despesas com Hospedagem e Transporte, no Interior do Estado a serviço deste Instituto.
ELEMENTOS DE DESPESAS: - 1320215070214.078
 3132.00 - 52.103- Outros Serviços e Encargos - Cr\$- 600.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0048084-5

PORTARIA Nº 556 de 20.08.92- EXONERAR, ROSANA MARIA DE MATOS MACEDO, do Cargo de Agente Regional, Código DAS-01.2 do Município de Itaituba. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 31.08.92.

CP92/0048076-4

PORTARIA Nº 557 de 20.08.92- NOMEAR, LUIZ CARLOS SOUZA REGO, para exercer o Cargo de Agente Regional, Código DAS-01.2, no Município de Itaituba. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.09.92.

CP92/0048068-3

PORTARIA nº 558 de 20.08.92- Conceder a MÁRIO SARAIVA FILHO Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-2.300.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: - 1320215070214.078
 3120.00 - 52.101 - Cr\$-2.300.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0048060-8

PORTARIA Nº 560 de 20.08.92- ERRATA, da Portaria nº 311 de 12.05.92, que nomeou MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2.

ONDE-SE LÊ: - ASSESSOR

LEIA-SE: Supervisor Administrativo

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.92.

CP92/0048057-7

PORTARIA Nº 562 de 20.08.92-Conceder a NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA, a importância de Cr\$-1.101.000,00, a título de Adiantamento, para custeio de despesas referente a XXI Encontro Brasileiro de Administração, no período de 09 a 11.09.92, em Porto Alegre - RS.
ELEMENTOS DE DESPESAS: - 1320215072.0173.096
 3132.00 - 52.101 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - Cr\$-1.101.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0048044-6

PORTARIA Nº 719 de 19.08.92- Conceder VÂNIA LÚCIA DE CASTRO RIBEIRO, MAURO DA CRUZ MOREIRA e AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, 08(oito) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem nos municípios de São Miguel do Guamã, Castanhal, Bragança e Igarapé-Açu, no período de 17 a 24.08.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.08.92.

CP92/0048036-5

PORTARIA Nº 720 de 19.08.92- Conceder a EDILSON COSTA GOÊS, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente a 29 quinzenas, no período de 08.09.92 a 07.10.92, devendo retornar no dia 08.10.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 08.09.92.

CP92/0048028-4

PORTARIA Nº 721 de 19.08.92- Conceder a OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, EDSON DA SILVA LIMA, JORGENOR DO SOCORRO SANTOS e CARLOS ALBERTO ALMEIDA PEREIRA, 05 (cinco) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no município de Castanhal no período de 24 a 28.08.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 24.08.92.

CP92/0048020-9

PORTARIA Nº 722 de 19.08.92- Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 02(duas) diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, nos municípios de Santa Izabel do Pará e Castanhal nos dias 04 e 05.08.92., a serviço deste Instituto.

to. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.08.92.

CP92/0048012-8

PORTARIA Nº 723 de 19.08.92- Conceder a DALCIO AZEVEDO PERDIGÃO, 02(duas) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Igarapé-Açu nos dias 20 e 21.08.92, a serviço deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.8.92.

CP92/0048004-7

PORTARIA Nº 724 de 20.08.92- DESIGNAR, SOCORRO DE NAZARÉ BASTOS VALENTE, para substituir MARIA LUIZA LIMA DE ARAÇÓ, no cargo de Comissão de Agente Regional, em Capanema Código - DAS 011, no período de 01 a 30.09.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.09.92.

CP92/0047994-0

PORTARIA Nº 725 de 20.08.92- Designar, JOMI WILSON DIAS DA SILVA, para substituir JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA, na função de Chefe de Seção de Proteção e Defesa, no período de 18.08.92 a 18.09.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.08.92.

CP92/0047943-0

PORTARIA Nº 726 de 20.08.92- Designar, JOMI WILSON DIAS DA SILVA, para substituir JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA, na função de Chefe de Seção de Proteção e Defesa, no período de 18.08.92 a 18.09.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.08.92.

CP92/0047943-0

PORTARIA Nº 727 de 20.08.92- Conceder a ROSA MARIA DA SILVA, 02(duas) diárias de licença remunerada, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Igarapé-Açu nos dias 20 e 21.08.92, a serviço deste Instituto.

CP92/0048163-9

PORTARIA Nº 728 de 20.08.92- Conceder a NICHILY DALCOURT MACHADO SILVA, 02(duas) diárias de licença remunerada, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Igarapé-Açu nos dias 20 e 21.08.92, a serviço deste Instituto.

CP92/0048155-8

(Fat. nº 10.011491, Reg. nº 10.011491, Dia: 26/08/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: JOSÉ ANILINO DUARTE X EMPRER-PARÁ
OBJETO: Instalação do Escritório Local da EMPRER-PARÁ, na Cidade de São Sebastião de Boa Vista.
VALOR: Cr\$-150.000,00 mensal
FONTE DE RECURSO: Governo do Estado.
VIGÊNCIA: Seis meses, a contar de 1.8.92 a 24.2.93
ASSINATURA: 01.8.92.

CP92/0048147-7

(Fat. nº 10.011480, Reg. nº 10.011480, Dia: 26/08/92)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: JORGE SALOMÃO ARAÚJO X EMPRER-PARÁ
OBJETO: Instalação do Escritório Regional da EMPRER-PARÁ, na Cidade de São Sebastião de Boa Vista.
VALOR: Cr\$-500.000,00 mensal, com reajuste semestral.
FONTE DE RECURSO: GOVERNO DO ESTADO.
VIGÊNCIA: DOZE MESES, A CONTAR DE 1.8.92 a 1.8.93.
ASSINATURA: 30.7.92

CP92/0048139-6

(Fat. nº 10.011482, Reg. nº 10.011482, Dia: 26/08/92)

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Derivados da Petróleo de Belém do Pará (Inclusive Pesquisas de Minérios) CGC/MF. nº 04.976.054/0001-83- EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Estão por este Edital, convocados todos os segmentos profissionais que são representados por este Sindicato, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de setembro de 1992, às 18:00 hs, na sede social da entidade à trav. 1ª de março, 241-Sala 301, nesta cidade, em primeira convocação ou às 19:00 hs., em segunda convocação, ambas com quórum legal, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Extensão de base do Sindicato; b) Contribuição Confederativa; c) Ajuda de Custo aos Diretores liberados pelas empresas e a serviço da entidade; d) Fixar e/ou atualizar mensalidades sociais; e) Reforma dos Estatutos-Belém/PA, 26 de agosto de 1992, ass. Teobaldo A. M. Sarmento-Presidente.

(Fat. nº 10.011487, Reg. nº 10.011487, Dia: 26/08/92)

FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTAIZABEL LIMA - IZAFRIGO, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO PARÁ - SECOTAM, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 031/92, COM VALIDADE DE 180 DIAS, PARA IMPLANTAR E MONITORAR O SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS EM SUA UNIDADE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA. A Diretoria

(Fat. nº 10.011488, Reg. nº 10.011488, Dia: 26/08/92)

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A-METALMAZON. C.G.C. Nº 04.218.020/0001-94. ERRATA
Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Publicada no D.O. nº 27.262, do Dia 16.07.92. Arquivada em 03.07.92, sob o nº 530.2 Junto a JUCEPA.

(Fat. nº 10.011486, Reg. nº 10.011486, Dia: 26/08/92)

EXTRATO DO REGISTRO DO INSTITUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL GRUPO NOVA GERAÇÃO
A Associação Assistencial Grupo Nova Geração cuja a sigla é A.A.G.N.G. é uma associação de caráter representativo de categoria profissional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 10/08/80, com sede em Belém, no Estado do Pará, Rua Tv. Ben Jardim, 709, bairro do Juruá, cujo objetivo é o Serviço Assistencial nos campos da Educação, Cultural, Saúde, Lezer e Apoio Social em todos os setores da atividade humana, será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita em 01 de julho de 1992. A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para esta fim convocada. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Associação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei ou por deliberação de Assembleia Extraordinária com este fim especialmente convocada e neste caso seu patrimônio reverterá para uma entidade de fins congêneres designada pela Assembleia Geral.
Belém, 18 de agosto de 1992.

ção, Cultural, Saúde, Lezer e Apoio Social em todos os setores da atividade humana, será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita em 01 de julho de 1992. A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para esta fim convocada.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Associação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei ou por deliberação de Assembleia Extraordinária com este fim especialmente convocada e neste caso seu patrimônio reverterá para uma entidade de fins congêneres designada pela Assembleia Geral.

Belém, 18 de agosto de 1992.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAL

CONVOCANDO INTERESSADOS EM PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, AVISA-SE QUE A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, inscrita no CNPJ nº 04.976.054/0001-83, com sede em Belém, PA, Rua Tv. Ben Jardim, 709, bairro do Juruá, está convocando interessados para a licitação nº 001/92, para aquisição de material elétrico, conforme especificações em anexo, a ser realizada no dia 24 de agosto de 1992, às 14:00 horas, na sede da empresa, Rua Tv. Ben Jardim, 709, bairro do Juruá, Belém, PA.

OBJETO: Aquisição de material elétrico, conforme especificações em anexo, a ser realizada no dia 24 de agosto de 1992, às 14:00 horas, na sede da empresa, Rua Tv. Ben Jardim, 709, bairro do Juruá, Belém, PA.

ABERTURA: 09 de setembro de 1992, às 09:00 horas.

Belém, 24 de agosto de 1992.

ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP92/0060478-1

(Fat. nº 10.011438, Reg. nº 10.011438, Dias: 24, 25 e 26/08/92)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Órgão de Administração Superior do Ministério Público, em sessão plenária realizada em 25.08.92;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário reajustou, a partir deste mês, os vencimentos dos membros da magistratura estadual, consoante Resolução nº 16/92, de 19 de agosto de 1992, publicada no Diário da Justiça de 21 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Estadual nº 5646, de 11 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de janeiro de 1991;

RESOLUÇÃO

Art. 12 - Reajustar os vencimentos dos integrantes do Ministério Público em 60% da remuneração percebida no mês de julho.

Art. 22 - Os inativos do Ministério Público perceberão proventos iguais aos da ativa, pertencentes à sua categoria.

Art. 32 - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão à conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Ministério Público - exercício de 1992.

Art. 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros retroagirão a 1º de agosto de 1992.

Belém, 25 de agosto de 1992

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio

BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO

RUI REPUBLICANO GONÇALVES E SILVA

WILTON VIEIRA DE NOVOA

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

JAYME NUNES LAMARCO

CP92/0048131-0

AMÉRICO DUARTE MONTEIRO
ANTÔNIO CÉSAR BORGES
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
MÁRIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
MÁRIA DO CARMO PINTO GONÇALVES
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, designada pela Portaria nº 642/92, de 24 de agosto de 1992, comunica a quem interessar possa, que na sala 418, do 4º andar do Palácio da Justiça, a Praça Felipe Patroni s/nº, nesta Cidade, receberá proposta para aquisição do mobiliário necessário às Promotorias de Justiça que funcionarão no terreno e no mezanino do Edifício-Sede do Ministério Público.

ABERTURA: 09 de setembro de 1992, às 09:00 horas.

Comunica, ainda, que o Edital completo, com as respectivas especificações, se encontra à disposição dos interessados a partir da publicação deste Aviso, no horário de 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria Geral do Ministério Público, no endereço acima, ao preço de Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS).

Belém, 24 de agosto de 1992.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

Presidente

CP92/0048115-9

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/92/MP/PA.

A Comissão de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, designada pela Portaria nº 642/92, de 24 de agosto de 1992, comunica a quem interessar possa, que na sala 418, do 4º andar do Palácio da Justiça, a Praça Felipe Patroni s/nº, nesta Cidade, receberá propostas para aquisição do mobiliário necessário à Secretaria Geral e Corregedoria Geral do Ministério Público, que funcionarão no segundo andar do Edifício-Sede da Instituição.

ABERTURA: 09 de setembro de 1992, às 14:00 horas

Comunica, ainda, que o Edital completo, com as respectivas especificações, se encontra à disposição dos interessados, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria Geral do Ministério Público, no endereço acima, ao preço de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

Belém, 25 de agosto de 1992.

EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO

Presidente

CP92/0048107-8

FUNDAÇÃO "CURRO VELHO"

RETIFICAÇÃO

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os Contratos de prestação de serviços temporários celebrados entre a Fundação Curro Velho, representado por sua Superintendente e os abaixo relacionados, fica aditado nos seguintes termos:

-Antonio Segtowich de Macêdo
-Ana Célia Silva de Araújo Pinto
-João Carlos Torres da Silva

CLÁUSULA ADITIVA: Fica modificada a Cláusula XI do contrato original referente a dotação financeira nos seguintes termos: "Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Estadual, estando livre e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa 16.205.08070214.205 - Funcionamento da Fundação Curro Velho 3111.01"

xxxxx CP92/0048099-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Antonio Segtowich de Macêdo
Vigência: Prorrogado por mais (06) meses a partir de 02 de outubro de 1992.

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Ana Célia Silva de Araújo Pinto
Vigência: Prorrogado por mais (06) meses a partir de 02 de outubro de 1992.

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: João Carlos Torres da Silva

Vigência: Prorrogado por mais (06) meses a partir de 02 de outubro de 1992.

Fundação Surro Velho, em 14 de agosto de 1992.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da FCV.

(G.Reg.24.886)
CP92/0048091-8

**MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 223/92**

OBJETO: Aquisição de Capas de Chuva e Protetores de Ruidos.
ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

Dia: 31.8.92

Hora: 9h

Local: Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Reduto, Belém-Pará.

A Carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

Belém-Pa, 25 de agosto de 1992.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.011496, Reg. nº 10.011496, Dia: 26/08/92)

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que realizará Tomada de Preços nº B0051/92, para contratação de fornecimento de peças de hidrociclone para o período de 12 (doze) meses. Os interessados desde que cadastrados junto a CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx 001, CEP 68516-000 ou pelo telex 913024, telefax 091 3271379. O encerramento para recolhimento das propostas será às 14h do dia 24.08.92. E com abertura no mesmo dia aos, às 14h. Robson Almeida Coelho

(Fat. nº 10.011467, Reg. nº 10.011467, Dia: 26/08/92)

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 203/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA, Prefeito, de que no dia 01.09.92, às 9:00 horas, Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50371-2, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, em face do convênio SEPLAN 38/90.

Belém, 24 de agosto de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

SECRETARIA

CP92/0048083-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 204/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Prefeito, de que no dia 01.09.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50120-2, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, em face do convênio SEPLAN 583/90.

Belém, 24 de agosto de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

SECRETARIA

CP92/0048075-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 205/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Prefeito, de que no dia 01.09.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50123-0, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, em face do convênio SEPLAN 494/90.

Belém, 24 de agosto de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

SECRETARIA

CP92/0048067-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 206/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. LEANDRO DOS S. SOUZA FILHO, Prefeito, de que no dia 01.09.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54260-6, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ, em face do convênio FCPN s/nº/89.

Belém, 24 de agosto de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

SECRETARIA

(G.Reg.24.885)

CP92/0048059-4

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Portaria nº 011/92

O DOUTOR PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA, JUIZ ELEITORAL TITULAR DA 1ª ZONA, PRESIDENTE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ruas de lazer, admitidas pela Portaria nº

008/92 deste Juízo, como meio de promover a propaganda eleitoral, para que o objetivo seja cumprido com ordem e tranqüilidade para o bem de todos, principalmente dos que residam no perímetro.

R E S O L V E:

I - O Partido Político ou Coligação que desejar promover ruas de lazer na área da gran de Belém, deverá dirigir expediente a este Juízo Eleitoral, em um prazo mínimo de 72 horas, expressando a intenção, bem como informando a rua a ser utilizada, o perímetro, o(s) candidato(s) que irá (ão) participar da propaganda, as atividades que serão desenvolvidas e o horário de funcionamento.

II - Só será permitida na rua de lazer, atividade que não ofenda a moral, os bons costumes e que não coloque em risco os brincantes ou moradores, sendo possível eventos culturais e desportivos, dando-se como exemplos, artes visuais (es cultura, pintura, desenhos, vídeo, cinema, fotografia); artes cênicas (teatro, dança, animação através de jogos recreativos cantados ou não); artes literárias (textos literários e literatura oral); manifestação de folclore, além de atividades esportivas compatíveis com o ambiente onde a rua de lazer está instalada;

III - Na atividade de música, fica determinado que o volume do som não deverá em hipótese alguma ultrapassar os 70 decibéis, ficando vedada a sonorização se houver pessoa enferma na área que se sinta incomodada com o som;

IV - Fica proibida a sonorização, na rua de lazer, onde houver hospital ou qualquer outra casa de saúde, escola funcionado, ou qualquer outro estabelecimento que exija o silêncio;

V - Todos os moradores da rua devem estar de acordo com a programação, sendo que o pedido deve ser instruído com tal documento;

VI - Fica proibida a rua de lazer em via pública na qual trafegue transporte coletivo (ÔNIBUS);

VII - Nas ruas de lazer não devem ser comercializadas ou utilizadas bebidas alcoólicas;

VIII - O horário da programação não pode ultrapassar às 18:00 horas;

IX - A participação das pessoas, em qualquer atividade, deve ser gratuita;

X - Os Partidos Políticos ou Coligações deverão se sujeitar à fiscalização do Departamento da Polícia Administrativa da SEGUP/PA, que foi o órgão designado por este Juízo para tal atividade, sendo que se houver descumprimento das normas desta Portaria, a atividade será imediatamente suspensa, arcando os responsáveis pela infração, com as penalidades legais;

XI - O responsável pela rua de lazer deve portar, uma via da autorização deste Juízo para a atividade, a fim de apresentar aos fiscais da SEGUP (DPA), quando solicitado;

XII - Para a rua de lazer não haverá necessidade de licença da polícia (Código Eleitoral, art. 245 e art. 19 da Resolução nº 17.891), nem será cobrada qualquer taxa;

XIII - Todos os Partidos Políticos, Coligações e seus respectivos candidatos e dirigentes, devem estar cientes de que devem respeitar a legislação eleitoral sobre propaganda eleitoral nessas ruas de lazer, bem como as determinações deste Juízo expressas via Portarias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEN-SE PARA CUMPRIMENTO.

Belém, 24 de agosto de 1992.

DR. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA

Juiz Eleitoral - Presidente das eleições municipais em Belém.

EDITAL Nº 190 /92

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Sr. Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, nos autos de Pedido de Registro de Candidatura, em que é requerente: PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA, impugnado: ANTONIO CARLOS CUNHA DE SOUZA, nº 40.699 registrado como: AÓY RUI, RUI e PARÁO, etc. Este Juízo Eleitoral, considerando que o pedido de registro dos candidatos a Vereador, nº 92/50123-0, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, em face do convênio SEPLAN 494/90, foi julgado, decretando a extinção do processo, pela ocorrência de coisa julgada. P.R.I. Belém, 13 de agosto de 1992. (a) Dr. Paulo Sérgio Prota e Silva, Juiz da 1ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Belém, 24 de agosto de 1992.

DR. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA

Juiz Eleitoral - Presidente das eleições municipais em Belém.

EDITAL Nº 191 /92

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Sr. Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, nos autos de Pedido de Registro de Candidatura, em que é requerente: PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA, impugnado: ANTONIO CARLOS CUNHA DE SOUZA, nº 40.699 registrado como: AÓY RUI, RUI e PARÁO, etc. Este Juízo Eleitoral, considerando que o pedido de registro dos candidatos a Vereador, nº 92/50123-0, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, em face do convênio SEPLAN 494/90, foi julgado, decretando a extinção do processo, pela ocorrência de coisa julgada. P.R.I. Belém, 13 de agosto de 1992. (a) Dr. Paulo Sérgio Prota e Silva, Juiz da 1ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Belém, 24 de agosto de 1992.

DR. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA

Juiz Eleitoral - Presidente das eleições municipais em Belém.

Escritório da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 192 /92

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Sr. Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, nos autos de Impugnação de Candidatos, em que é impugnado: JACIRA ANDRADE DO CARMO, impugnado: JOAQUIM DIAS DE CARVALHO, candidato ao cargo de vereador pelo PDT, exarou a seguinte sentença: "Vistos, etc... À vista do exposto e mais que dos autos consta julgo improcedente a representação. P.R.I. Belém, 20.8.92. (a) Dr. Paulo Sérgio Prota e Silva, Juiz Eleitoral." Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Belém, 24 de agosto de 1992.

DR. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA

Juiz Eleitoral - Presidente das eleições municipais em Belém.

Escritório da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 194/92

O Dr. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona e presidente das Eleições Municipais de 1992, Belém-Pará, etc...

PAZ SABER aos interessados e, principalmente aos Candidatos, aos Delegados Credenciados de partidos políticos, coligações e membros do Ministério Público que o Edital Nº 171/92 deste Juízo é re-ratificado nos seguintes termos, no que concerne ao pedido de registro dos candidatos a Vereador pelo Partido Socialista Brasileiro - P S B medida esta tomada em decorrência de Memorando SCE/SC nº 084/92 de 17.08.92 da Chefia do Serviço Cadastral do TRE no sentido de que não é permitido a duplicidade nas variações para evitar problemas na emissão de listagem dos candidatos e por ocasião da totalização, conforme orientação do TSE, tu do conforme conta na Portaria nº 009/92 des te Juízo, publicada no D.O.E. de 21 de agosto de 1992, dos seguintes candidatos:

- 01 - AÓY RUI SILVA NASCIMENTO, nº 40.699 registrado como: AÓY RUI, RUI e PARÁO
- 02 - ADEMIR LIMA MONTEIRO, nº 40.632 registrado como: ADEMIR LIMA e LIMA
- 03 - ANTONIO CARLOS CUNHA DE SOUZA, nº 40.690 registrado como:
- 04 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOMES, nº 40.660 registrado como: FAGUNDES, ANTONIO FAGUNDES
- 05 - ANTONIO MESSIAS BRITO LOBATO, nº 40.668 registrado como: MESSIAS LOBATO e TOGA
- 06 - ANTONIO ORTEGA PIOVEZAM, nº 40.613 registrado como: ANTONIO ORTEGA, ORTEGA e ICOARACI
- 07 - ANTONIO VELOSO DIAS NETO, nº 40.622 registrado como: VELOSO, NETO e VE
- 08 - AUGUSTO KENED GONÇALVES BARBOSA, nº 40.666, registrado como: AUGUSTO KENED, KENED e GUTO
- 09 - CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO, nº 40.607 registrado como: CARLOS ALBERTO, PINA e CACIANO
- 10 - CARLOS ALBERTO SERRÃO DA SILVA, nº 40.574, registrado como: CARLOS SERRÃO, C.S e LOURO
- 11 - CARLOS ROBERTO BARBOSA GAVINHO, nº 40.669, registrado como: BETO BARBOSA, BETO e BETINHO
- 12 - CLAUDIO DE VASCONCELOS CHAVES FILHO, nº 40.670 registrado como: CLAUDIO CHAVES e REPORTER SETENTA

PÁGINA 11 DE 11

- 13 - CLEO LEAL SOUZA, nº 40.667 registrado como : LEAL e SOUZA
- 14 - DANIEL GUIMARÃES LIMA, nº 40.665 registrado como : DANI e DANIEL LIMA
- 15 - EMANUEL DE SOUZA LIMA, nº 40.627 registrado como : EMANO SOUZA, EMANO DE SOUZA e EMANO
- 16 - EVANDILSON FREITAS DE ANDRADE, nº 40.611 registrado como : ANDRADE, EVANDILSON e EVANDILSO ANDRADE
- 17 - FELIPE LIMA CARIPUNAS, nº 40.676, registrado como : FELIPE CARIPUNAS e CARIPUNAS
- 18 - FERNANDO JORGE VIEIRA RAMOS, nº 40.648 registrado como : FERNANDO CARIOCA, FERNANDO e CARIOCA
- 19 - FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, nº 40.603 registrado como : CHICO BATISTA
- 20 - FRANCISCO BRIGIDO NETO, nº 40.692 registrado como : BRIGIDO NETO, BRIGIDO e RETEL
- 21 - FRANCISCO HORACIO DE CARVALHO FRANCEZ, nº 40.629 registrado como : HORACIO FRANCEZ, HORACIO e FRANCEZ.
- 22 - FRANCISCO IRINEU ALVES, nº 40.621 registrado como : IRINEU, IRINEU ALVES
- 23 - HELDER BOTEIHO FRANCES, nº 40.615 registrado como : HELDER FRANCES, HELDER e FRANCES
- 24 - HEITOR DA SILVA PASSOS, nº 40.643 registrado como : DR. HEITOR PASSOS, DR. HEITOR e HEITOR
- 25 - HELIO AGAPITO DOS SANTOS, nº 40.646 registrado como : AGAPITO, HELIO
- 26 - HELIO JOSÉ RAMOS AZEVEDO, nº 40.638 registrado como : HELIO AZEVEDO, HELIO PORRADINHA e PORRADINHA
- 27 - IRAN ALVES MARTINS, nº 40.671 registrado como : IRAN, IRAN MARTINS e CAPIRA
- 28 - IRONILDO RIBEIRO ALVES OLIVEIRA, nº 40.644 registrado como : IRONILDO OLIVEIRA, IRONILDO e IRO.
- 29 - ITALO FERNANDO DE FREITAS, nº 40.618, registrado como : SGT PM ITALO, ITALO FERNANDO e ITALO FREITAS.
- 30 - JADER NILSON DA LUZ DIAS, nº 40.613 registrado como : JADER DIAS, JADER e ADVOGADO DO TRABALHADOR.
- 31 - JAIR CARLOS PINTO COSTA, nº 40.664, registrado como : JAIR PINTO, JAIRZINHO e PINTO
- 32 - JOÃO MACHADO FURTADO, nº 40.657 registrado como : JOÃO MACHADO e MACHADO
- 33 - JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO, nº 40.619 registrado como : JOÃO MONTEIRO, TERRA FINE
- 34 - JOSÉ AUGUSTO KLAUTAU DE ARAUJO FIGUEIREDO, nº 40.663 registrado como : KLAUTAU, FIGUEIREDO e AUGUSTO KLAUTAU.
- 35 - JOSÉ BARBOSA SIDONIO, nº 40.696 registrado como : SIDONIO, JOSE SIDONIO
- 36 - JOSÉ CARLOS ARAUJO, nº 40.640 registrado como : ZECA ARAUJO, ZE CARLOS e ZECA.
- 37 - JOSÉ CORRÊA FILHO, nº 40.630, registrado como : TANGA e TANGARÁ
- 38 - JOSÉ DE RIBAMAR NERILDO FERREIRA, nº 40.608 registrado como : RIBAMAR NERILDO, RIBAMAR CAIAQUE e CAIAQUE
- 39 - JOSÉ ITABIRICI DE SOUZA E SILVA JUNIOR, nº 40.633 registrado como : ITABIRICI, BOLÃO e BOLA
- 40 - JOSÉ MARIA DE LIMA PACHECO, nº 40.626 registrado como : JOSE MARIA PACHECO, JOSE PACHECO e PACHECO
- 41 - JOSÉ MARIA DE SOUZA PIMENTEL, nº 40.652 registrado como : JOSE PIMENTEL, J. PIMENTEL
- 42 - JOSÉ NAZARENO RUFINO DA MOTA, nº 40.634 registrado como : NAZARENO MOTA
- 43 - JOSÉ RENATO DA COSTA OLIVEIRA, nº 40.661, registrado como : JOSE RENATO, RENATO OLIVEIRA
- 44 - JUAREZ PINTO LEÃO, nº 40.609 registrado como : ZEQUINHA, JUAREZ e ZEQUINHA BIGODE
- 45 - LENNEWTON DAS GRAÇAS MORAES ATHAYDE, nº 40.688 registrado como : LENILTON e ATAIDE
- 46 - LEOVEGILDO LOPES FARIAS, nº 40.616 registrado como : FARIAS
- 47 - LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUTO, nº 40.636 registrado como : LUIZ ANTONIO e LULA
- 48 - LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS, nº 40.678, registrado como : LUIZ CARLOS, LUIZ BRRAL e BARRAL

- 49 - LUIZ FERNANDO NORONHA PINA, nº 40.677 registrado como FERNANDO PINA, Dr. PINA e PAPA
- 50 - MANOEL EXPEDITO DE SOUSA FERREIRA, nº 40.662, registrado como : EXPEDITO, MANOEL, EXPEDITO e KINGO.
- 51 - MANOEL RAIMUNDO COSTA DIAS, nº 40.620 registrado como MANOEL DIAS, VIGILANTE e DIAS
- 52 - MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO, nº 40.604 registrado como : MARIEL NASCIMENTO, MARIEL
- 53 - NORPETRINI DE CARVALHO FONSECA, nº 40.602 registrado como : NORPETRINI, NOR e TAPAJOS
- 54 - ORLANDO BORDALLO JUNIOR, nº 40.605 nº 40.605 registrado como : ORLANDO BORDALO, PROFESSOR BORDALO e BORDALO
- 55 - OSVALDINO SARAIVA DE ARAUJO, nº 40.610 registrado como : VAVÁ, SARAIVA e VAVÁ MOSKOVITA
- 56 - PEDRO PAULO HENRIQUE SANTOS, nº 40.655, registrado como : PEDRO HENRIQUE, PEDRILHO e PEDRO PAULO.
- 57 - PEDRO RAMOS FIEL, nº 40.675, registrado como : PEDRO FIEL, PEDRO e FIEL
- 58 - RAIMUNDO NONATO MOTA AMORIM, nº 40.625 registrado como : NAPINHO e RAIMUNDO MOTA
- 59 - RICARDO ROBERTO CERQUEIRA RODRIGUES, nº 40.631 registrado como : RICARDO, CERQUEIRA
- 60 - SANTINO MOURA PAIHA, nº 40.641 registrado como : SANTINO PSNTOJA e SANTINO
- 61 - SEBASTIÃO LUCIO REBELO DE OLIVEIRA, nº 40.601 registrado como : LUCIO OLIVEIRA, e OLIVEIRA
- 62 - SERGIO CUNHA BARREIROS, nº 40.645 registrado como : COMANDANTE SERAFIM, SERAFIM
- 63 - SERGIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, nº 40.650 registrado como : SERGIO OLIVEIRA, SERGIO e PALETÓ
- 64 - VALDEMIR NOGUEIRA DE MEDEIROS, nº 40.614 registrado como : VALDEMIR e PICA-PAU
- E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pá., no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte quatro dias do mês de agosto de 1992.
- Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA*
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 195/92

O Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA Juiz Eleitoral da 1ª Zona e Presidente das Eleições Municipais de 1992, Belém-Pará, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos candidatos, aos Delegados Credenciados de partidos políticos, coligações e membros do Ministério Público que o edital Nº 177/92 deste Juízo é re-ratificado nos seguintes termos, no que concerne ao pedido de registro dos candidatos a Vereador pelo "PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T.": medida esta tomada em decorrência de Memo rando SCE/SC nº 084/92 de 17.08.92 da Chefia do Serviço Cadastral do TRE no sentido de que não é permitido a duplicidade nas variações para evitar problemas na emissão de listagem dos candidatos e por ocasião da totalização, conforme consta na Portaria nº 009/92 deste Juízo, publicada no D.O.E. de 21 de agosto de 1992, dos seguintes candidatos:

- 01 - ADERLINDO ALVES DA FONSECA, nº 13.636 registrado como : ADERLINDO FONSECA, ADERLINDO e LINDO.
- 02 - ALDENOR DE SOUSA FERREIRA, nº 13.699 registrado como : CHINA, ALDENOR e ALFI
- 03 - ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA, nº 13.665 registrado como : ANA JULIA, ANA e CAREPA
- 04 - ANTONIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA, nº 13.633, registrado como : FERNANDO PEREIRA, ANTONIO FERNANDO PEREIRA.
- 05 - ANTONIO MARIA FERREIRA DA SILVA GALA, nº 13.615, registrado como : MISTER TONY, GUARÁ e MISTER.
- 06 - BERNADETE DE LOURDES RODRIGUES DE MENEZES, nº 13.654 registrado como : BERNADETE MENEZES e BERNA

- 07 - CACILDA MARIA SARAIVA PINTO, nº 13.662 registrado como : CACILDA PINTO, CACILDA e CACA

- 08 - CLAUDOMIRA GOMES SOUZA, nº 13.650 registrada como : CLAUDOMIRA, MIRA e CLAUDIA

- DORCELIO RENATO BRITO DE MORAES, nº 13.611, registrado como : DORCELIO, DORCELIO RENATO e RENATO

- 10 - FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, nº 13.644, registrado como : FERNANDO AUGUSTO ou PROFESSOR FERNANDO;

- 11 - FRANCISCO ANTONIO GUIMARÃES DE ALMEIDA, nº 13.632 registrado como : CHIQUINHO, FRANCISCO ALMEIDA e ALMEIDA.

- 12 - FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE AZEVEDO, nº 13.610 registrado como : CAGAU, AZEVEDO e FRANCISCO AZEVEDO.

- 13 - FRANCISCO LUIZ GENTIL NYLANDER, nº 13.614 registrado como : FRANCISCO NYLANDER, CHICO NYCOLA e NYCOLA

- 14 - GENIVAL DIAS CARVALHO, nº 13.639 registrado como : GENIVAL GENIVAL CARVALHO

- 15 - HAMILTON RAMOS CORREA, nº 13.668 registrado como : HAMILTON CORREA, HAMILTON e CORREA

- 16 - JOÃO ORLANDO GALENO AMARAL, nº 13.645 registrado como : GALENO, PLAUÍ e MARAL

- 17 - JOSÉ FLAVIO SILVA CORREA, nº 13.640 registrado como : ZÉ FLAVIO, FLAVIO e CABIDEIA

- 18 - JOSÉ GERALDO LIMA DOS PRAZERES, nº 13.625 registrado como : ZÉ GERALDO, GERALDO LIMA e PRAZERES

- 19 - JOSÉ HOMAR BONCATIVES DE OLIVEIRA, nº 13.621 registrado como : JOMAR GILMAR e GEOMAR

- 20 - JOSÉ MAURICIO DA SILVA PONTES, nº 13.620 registrado como : MAURICIO PONTES, e PONTES

- 21 - JOSIVAL LISBOA FONSECA, nº 13.666 registrado como : JOSIVAL, JOSIVALDO e VALDO

- 22 - LUIZ GONZAGA PEIXOTO DE OLIVEIRA, nº 13.655 registrado como : PASTOR LUIZ HENRIQUE, PROFESSOR LUIZ HENRIQUE e LUIZ HENRIQUE

- 23 - MARIO ANDRADE CARDOSO, nº 13.630 registrado como : MC 92.

- 24 - PAULO SERGIO MOURA PAIHA FIGUEIREDO, nº 13.690, registrado como : PAULO SERGIO MOURA, Paulo SERGIO FIGUEIREDO

- 25 - PAULO SERGIO VASCONCELOS, nº 13.688 registrado como : PAULO SERGIO VASCONCELOS e CAULÃO

- 26 - PEDRO PAULO SANTOS DA SILVEIRA, nº 13.601 registrado como : MACARRÃO

- 27 - RAIMUNDO LUZ SILVA ARAUJO, nº 13.680 registrado como : LUIZ ARAUJO, LUIZ e RAIMUNDO LUIZ

- 28 - RAUL MEIRELES DO VALE, nº 13.613 registrado como : RAUL MEIRELES, RAUL e MEIRELES

- 29 - RITA DE CASSIA DE SOUZA VIANNA, nº 13.695 registrado como : RITA DE CASSIA, RITA e CASSIA

E, para que não aleguem ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em local próprio no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 196/92

O Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona e Presidente das Eleições Municipais de 1992, Belém-Pará, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos candidatos, aos Delegados Credenciados de partidos políticos, coligações e membros do Ministério Público que o edital Nº 170/92 deste Juízo é re-ratificado nos seguintes termos, no que concerne ao pedido de registro dos candidatos a Vereador pelo partido; medida esta tomada em decorrência de Memorando SCE/SC nº 084/92 de 17.08.92 da Chefia do Serviço Cadastral do TRE no sentido de que não é permitido a duplicidade nas variações para evitar problemas na emissão de listagem dos candidatos e por ocasião da totalização, conforme orientação do TSE; tudo conforme consta na Portaria nº 009/92 deste Juízo, publicada no

D.O.E. de 21 de agosto de 1992, dos seguintes candidatos pelo "PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA" P. S. T

- 01 - ADALBERTO DE ASSIS QUEIROZ LIMA, nº 52.617, registrado como : ADALBERTO LIMA, ASSIS LIMA e QUEIROZ LIMA
- 02 - ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GOES, nº 52.687, registrado como : ADENAUER GOES, GOES, e A. GOES.
- 03 - AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS, nº 52.627 registrado como : AIRTON VASCONCELOS, AIRTON.
- 04 - ALICE DA SILVA PIMENTEL, nº 52.659, registrado como : ALICE e ALICE PIMENTEL.
- 05 - ANTONIO LIMA SILVA, nº 52.670, registrado como : JOÃO LIMA e J. LIMA.
- 06 - ANTONIO NONATO MORAES RODRIGUES, nº 52.612, registrado como : ANTONIO RODRIGUES, RODRIGUES e MORAES RODRIGUES.
- 07 - ARIOSVALDO VELOSO BARROS, nº 52.696, registrado como : ARI VELOSO, ARI VELOSO BARROS
- 08 - AUGUSTO CEZAR PALHA DOMINGUES, nº 52.649, registrado como : MOURA PALHA e PALHA.
- 09 - BENEDITO CALDAS, nº 52.613, registrado como : BENEDITO CALDAS, e CALDAS.
- 10 - CALILO KIZAN LOURENÇO, nº 52.665, registrado como : CALILO KZAN, KZAN, KZAN LOURENÇO
- 11 - CARLOS AFONSO LUZ DE SOUZA, nº 52.606, registrado como : AFONSO LUZ e LUZ
- 12 - CESAR AUGUSTO SALES, nº 52.676 registrado do como : CESAR SALES, CESAR e SALES
- 13 - CLAUDIONOR DE ARAUJO VIEIRA, nº 52.680 registrado como : CLAUDIONOR VIEIRA, CLAUDIONOR e VIEIRA
- 14 - CLIDENOR ALVES SOARES, nº 52.601 registrado como : CLIDENOR e GRAVATINHA.
- 15 - CLOVIS HAROLD LEITE, nº 52.663 registrado do como : CLOVIS LEITE e LEITE
- 16 - CUSTODIO DA SILVA FARIAS, nº 52.673 registrado como : CUSTODIO FARIAS e CUSTODIO.
- 17 - DANIEL COELHO MACIEL, nº 52.658 registrado do como : DANIEL MACIEL e COELHO.
- 18 - DEUZELIA MARIA DA SILVA REAL, nº 52.672 registrado como : DEUZELIA.
- 19 - DJALMA RODRIGUES DA SILVA, nº 52.654, registrado como : DJALMA SILVA e D. da SILVA
- 20 - EDIVAR PINTO PACHEGO, nº 52.643 registrado do como : EDIVAR PACHEGO e VAVA
- 21 - EDIR MENDES FACIOLA SOUSA, nº 52.632, registrado como : EDIR FACIOLA, EDI e FACIOLA
- 22 - ELBA DA PURIFICAÇÃO ALGARVES, nº 52.615 registrada como : ELBA
- 23 - ELIETE DA SILVA BARROS, nº 52.679 registrada como : ELIETE BARROS, TESTE DO PESINHO, ELIETE.
- 24 - ERMINO MORAES PEREIRA, nº 52.682 registrado como : ERMINO, CHUMBINHO e ERMINO MORAES
- 25 - EXPEDITO AUGUSTO CALUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ, nº 52.688 registrado como EXPEDITO FERNANDEZ, FERNANDEZ e E.F
- 26 - FABIO LOBATO CANDIDO SILVA, nº 52.609, registrado como : FABIO, FABIO LOBATO e FABIO CANDIDO.
- 27 - FERNANDO EDUARDO FERNANDES, nº 52.689, registrado como : FERNANDO FERNANDES e FEF
- 28 - FERNANDO NUNES LOPES, nº 52.625 registrado do como : MAGRO e FERNANDO LOPES.
- 29 - GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, nº 52.646 registrado como : GILBERTO SOUZA, GIL e GIL SOUZA
- 30 - GRACIMAR VALE DA SILVA, nº 52.614, registrado como : GRACIMAR VALE e GRACIMAR
- 31 - HELIO MARTINS DE ANDRADE, nº 52.697, registrado como : HELIO PINTOR, H.PINTOR e HELIO MARTINS.
- 32 - HILDA VEIGA BEZERRA, nº 52.678 registrada do como : HILDA, HILDA BEZERRA e H.
- 33 - ISOMAR FERREIRA DE SOUZA, nº 52.655, registrado como : ISOMAR MARE e CORO
- 34 - ISRAEL BENONIEL VASCONCELOS, nº 52.677 registrado como : ISRAEL VASCONCELOS e ISRAEL.
- 35 - JACIRA DO CARMO ANDRADE DE OLIVEIRA nº 52.656, registrado como : JACIRA, JACIRA OLIVEIRA e JACIRA ANDRADE.
- 36 - JANETE BASTOS DE AGUIAR, nº 52.664, registrada como : JANETE, TIA JANETE e TIA

- 37 - JOÃO OLINTO TOURINHO DE MELLO E SILVA, nº 52.666, registrado como : OLINTO, JOÃO OLINTO e TOURINHO.
- 38 - JOÃO VICENTE FELIZOLA BENTES, nº 52.622 registrado como : FELIZOLA, JOÃO VICENTE e FELIZOLA.
- 39 - JORGE DA CONCEIÇÃO DANIN, nº 52.642, registrado como : JORGE DANIN, DANIN e J.D
- 40 - JOSÉ DAS GRACAS FEIO, nº 52.611, registrado como : JOSÉ FEIO, FEIO
- 41 - JOSÉ GARCIA BARROS, nº 52.637 registrado do como : COMANDANTE e GARCIA.
- 42 - JOSÉ MARIA CARVALHO DE LEMOS, nº 52.631, registrado como : JOSÉ LEMOS, JOSÉ MARIA LEMOS.
- 43 - JOSÉ THADEU ESTEVES DA SILVA, nº 52.698, registrado como : JOSÉ TADEU ESTEVES, TADEU ESTEVES e TADEU.
- 44 - JOSÉ VITOR RAMOS FERNANDES, nº 52.650 registrado como : VITOR, IGOARACY e BOLADA
- 45 - JOSÉ WANDERLAN DOURADO PEREIRA, nº 52.662, registrado como : WANDERLAN DOURADO, e JOSÉ DOURADO.
- 46 - JUCELINO TAVARES DA SILVA, nº 52.675 registrado como : JUCELINO, JUCAR e ZEMA
- 47 - JURACY SERRÃO, nº 52.686 registrado como SERRÃO e JOTA.
- 48 - JUSTINO GOMES DO NASCIMENTO, nº 52.685 registrado como : NASCIMENTO e CHAPEU
- 49 - LEO MATOS SERRUYA, nº 52.661 registrado LEO SERRUYA e L.S
- 50 - LUIS FERNANDO DA SILVA, nº 52.621 registrado como : LUIS FERNANDO, PROFESSOR LUIS FERNANDO GUILHERME
- 51 - LUIS FERNANDO GOULART CHIPELO, nº 52.648 registrado como : CHIPELO, FERNANDO CHIPELO e CHIPELINHO.
- 52 - LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA nº 52.681 registrado como : LUIZ GUILHERME, GUILHERME e CANTOR DO POVO.
- 53 - MANOEL DO SOCORRO LIMA DE AZEVEDO, nº 52.607, registrado como : MESTRE AZEVEDO, MANOEL AZEVEDO e MANOEL.
- 54 - MANOEL JERONIMO DOS SANTOS, nº 52.604, registrado como : MAOZINHA DO GUAMÁ e MANOEL JERONIMO
- 55 - MARTA DE FATIMA DE AGUIAR GUILHERME, nº 52.641 registrado como : FAPÁ, FATIMA GUILHERME
- 56 - MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA, nº 52.647, registrada como : FATIMA e DONA FATIMA
- 57 - MARIA DE NAZARE ARAUJO DE MELO E SILVA, nº 52.616 registrado como : NANA, NAZARE e NAZARE MELLO E SILVA
- 58 - MARIA GILDA RODRIGUES DE MEDEIROS, nº 52.660 registrado como : GILDA MEDEIROS, GILDA e G. MEDEIROS.
- 59 - MARIA ROSY DE FATIMA SALES SILVA, nº 52.692, registrado como : ROSY e FATIMA SILVA
- 60 - MARIO ERNESTO SASSIM RODRIGUES, nº 52.671 registrado como : MARIO ERNESTO, MARIO RODRIGUES e DR. MARIO ERNESTO.
- 61 - MARIO PINHEIRO DA SILVA, nº 52.608 registrado como : MARIA PINHEIRO, MARIO SILVA e PINHEIRO E SILVA.
- 62 - MAURICIO CESARIO DOS SANTOS, nº 52.668 registrado como MAURICINHO, MAURICIO SANTOS
- 63 - MIGUEL ARCANJO VILHENA DOS REIS, nº 52.690, registrado como VILHENA, IRÃO e MIGUEL VILHENA
- 64 - MILVIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR, nº 52.652 registrado como : MILVIO OLIVEIRA, MILVIO JUNIOR e DR. MILVIO TAVARES
- 65 - MOISES FREITAS DE ABREU, nº 52.693 registrado como : MOISES DE ABREU, PASTOR MOISES e MOISES.
- 66 - NEYBER JOAQUIM FONTES BARATA, nº 52.645 registrado como : NEYBER BARATA, MAGALHÃES BARATA e BARATA
- 67 - OSMAR TEIXEIRA LIMA, nº 52.635 registrado do como : OSMAR TEIXEIRA, OSMAR e O.T
- 68 - PATRICK AFONSO VIANA BARROS, nº 52.657 registrado como : PATRICK, P.B e BARROS
- 69 - PAULO SANTOS DA ROCHA, nº 52.623 registrado como : PAULO SANTOS, IRÃO PAULO e SANTOS
- 70 - RAIMUNDO AUGUSTO TEIXEIRA DE CAMPOS, nº 52.640 registrado como : RAIMUNDO AUGUSTO, CAMPOS, R.A.CAMPOS e CAMPOS

- 71 - RAIMUNDO DE GOES E CASTRO FILHO, nº 52.620, registrado como : RAIMUNDO GOES, DR. GOES e R. Goes
- 72 - RAIMUNDO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, nº 52.674, registrado como : SEBASTIÃO OLIVEIRA, SABA OLIVEIRA.
- 73 - RAUL DE MACEDO KÓS, nº 52.633 registrado do como : RAUL KÓS e KÓS
- 74 - ROBERTO ADOLFO OLIVEIRA BARRETO, nº 52.618 registrado como : ROBERTO BARRETO, BARRETO e BARRETÃO.
- 75 - RONALDO PEREIRA DE SOUZA, nº 52.602, registrado como: RONALDO SOUZA e RONALDO
- 76 - RUBILAR AMORIM DAS NEVES, nº 52.653 registrado como : RUBILAR e BILAR
- 77 - SAMIH NAIF DAIBES, nº 52.510 registrado do como : SAMIH DAIBES, SAMI e DAIBES
- 78 - SEBASTIÃO CRISTOVAM FONTES MAGALHÃES nº 52.624, registrado como : SEBASTIÃO MAGALHÃES e MAGALHÃES.
- 79 - SEBASTIÃO FERREIRA GARCIA, nº 52.628 registrado como : GARCIA, TIÃO e GACIA JUNIOR
- 80 - SINVAL MENEZES PEREIRA, nº 52.630 registrado como : SINVAL SINVALZINHO e FESTAÍRO
- 81 - SUELY MARIA DOS SANTOS nº 52.644, registrado como : SUELI, SUELI COSTA e SUELY COSTA
- 82 - TELMO LIMA MARINHO, nº 52.699 registrado como : TELMO, MARINHO e TELMO MARINHO.
- 83 - TERTULIANO TIMICO DA SILVA, nº 52.694 registrado como : TERTULIANO TIMICO e TIMICO
- 84 - VALDIVINO TEODORO DE CARVALHO, nº 52.695 registrado como : VALDIVINO, VALTER e FOTOGRAFO
- 85 - JOSÉ DO ESPIRITO SANTOS CHAVES, nº 52.691 registrado como : JOSÉ CHAVES, CHAVES e SANTOS
- 86 - LUCRY SINATRA VIEIRA DE OLIVEIRA, nº 52.651 registrado como : LUCRY, LUCRY SINATRA e SINATRA.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

BEL. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 197 /92

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona e Presidente das Eleições Municipais de 1992, Belém-Pa., etc...

FAZ SABER, aos interessados, e, principalmente aos candidatos, aos Delegados Credenciados de partidos políticos, coligações e membros do Ministério Público que o Edital Nº 172/92 deste Juízo é re-ratificado nos seguintes termos, no que concerne ao pedido de registro dos Candidatos a Vereador pela "COLIGAÇÃO PRA VER BELÉM CRESCER", constituída pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e Partido Democrático Cristão - PDC, medida esta tomada em decorrência do Memorando SCE/SC 084/92 de 17.08.92 da Chefia do Serviço Cadas-tral do TRE no sentido de que não é permitido a duplicidade nas variações para evitar problemas na emissão de listagem dos candidatos e por ocasião da totalização, conforme orientação do TSE, tudo conforme conta na Portaria nº 009/92 deste Juízo, publicada no D.O.E. de 21 de agosto de 1992, dos seguintes candidatos:

Para vereador pelo - P.M.D.B.

- 01 - ADELINO NUNES SIMÃO, nº 15.616, registrado do como: ADELINO SIMÃO, ADELINO e SIMÃO;
- 02 - ALÍRIO ANTONIO SARAIVA DE SOUZA SERRUYA, nº 15.644, registrado como: ALÍRIO SERRUYA, ALÍRIO e SERRUYA;
- 03 - ANTONIO CARLOS BRAGA, nº 15.635, registrado como: BRAGA, ANTONIO BRAGA e TONINHO;
- 04 - ANTONIO CARLOS SOARES LEITE, nº 15.684, registrado como: ANTONIO LEITE e DR. LEITE;
- 05 - ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS, nº 15.673, registrado como: ANTONIO VASCONCELOS, VASCONCELOS e CURICA;
- 06 - ANTONIO PEREIRA DIAS, nº 15.645, registrado como: ANTONIO DIAS e PROFESSOR DIAS;
- 07 - ARAKEN ANDRADE BEDELAK, nº 15.662, registrado como: ARAKEN e BEDELAK;

08 - ALCINO NEVES DOS SANTOS FILHO, nº 15.602, registrado como: ALCINO, ALCINO MOTORA E ALCINO DO REMO;

09 - ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, nº 15.622, registrado como: ANDRÉ DIAS;

10 - ARMANDO GRELO CABRAL, nº 15.614, registrado como: ARMANDO GRELO, GRELO e GRELO;

11 - BENTO DA COSTA PEREIRA, nº 15.618, registrado como: BENTO MARAVILHA, BENTO e CACHORRO DO BENTO;

12 - CARMEM AGRASIR VIRGOLIO TEIXEIRA, nº 15.679, registrada como: DOUTORA CARMEM, CARMEM TEIXEIRA e PROFESSORA CARMEM;

13 - CARLOS ALBERTO LEAL LIMA, nº 15.604, registrado como: CARLOS LEAL;

14 - CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA, nº 15.660, registrado como: CARLOS AUGUSTO BARBOSA, CARLOS AUGUSTO e BARBOSA;

15 - CARLOS BENEDITO PEREIRA DE CASTRO, nº 15.610, registrado como: CARLOS CASTRO, CARLOS e CASTRO;

16 - CARLOS EDUARDO CESAR SANTOS PASSARINHO DE PAIVA MEZEZES, nº 15.666, registrado como: EDUARDO MEZEZES, MEZEZES e EDUARDO;

17 - CARLOS JORGE MEDES DE SOUZA, nº 15.687, registrado como: CARLOS JORGE e CARLOS SOUZA;

18 - CÍCERO EDSON OLIVEIRA PIMENTEL, nº 15.675, registrado como: CÍCERO, EDSON e PIMENTEL;

19 - DANIEL CARDOSO DA SILVA, nº 15.609, registrado como: DANIEL CARDOSO, DANIEL e BRANCO;

20 - DJALMA CIPRIANO MOREIRA, nº 15.648, registrado como: DJALMA e CIPRIANO;

21 - DJANES MARY CORREIA TAVARES, nº 15.657, registrado como: DJANES TAVARES, DEJANE e DJ;

22 - DYRCÉLIA KOURY PAIMEIRA, nº 15.631, registrada como: DYRCÉLIA KOURY, DYRCÉLIA e DK;

23 - EDSON VIANA DE MACEDO, nº 15.624, registrado como: EDSON MACEDO, MACEDO e EDSON VIANA MACEDO;

24 - ESTER ASSIS CAVALCANTE, nº 15.696, registrado como: ESTER CAVALCANTE, ESTER e ESTER ASSIS;

25 - EMANOEL O' DE ALMEIDA, nº 15.643, registrado como: EMANOEL, O' e O' DE ALMEIDA;

26 - EGÍDIO VIGGIANO JÚNIOR, nº 15.647, registrado como: DIDA e VIGGIANO;

27 - EDMUNDO JOSÉ SILVA, nº 15.697, registrado como: EDMUNDO SILVA e ED;

28 - FERNANDO WILSON VELASCO JÚNIOR, nº 15.670, registrado como: VELASCO JÚNIOR, VELASCO e FERNANDO VELASCO;

29 - FRANCISCA CARVALHO, nº 15.674, registrada como: FRANCISCA GÖES e FRANCISCA;

30 - GABRIEL CAMARÃO MARQUES, nº 15.655, registrado como: GABRIEL CAMARÃO, CAMARÃO e GABRIEL;

31 - HAROLDO MARTINS E SILVA, nº 15.640, registrado como: HAROLDO, DR. HAROLDO e HAROLDO MARTINS;

32 - HERMÍNIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO, nº 15.637, registrado como: HERMÍNIO CALVINHO, HERMÍNIO JÚNIOR e HERMÍNIO;

33 - HILÁRIO JOSÉ FREITAS BORGES, nº 15.634, registrado como: HILÁRIO BORGES, HILÁRIO e ILÁRIO;

34 - ITACY DIAS DOMINGUES, nº 15.627, registrado como: CAPITÃO ITACY, ITACY e CAPITÃO;

35 - JACY GONZAGA DA IGREJA, nº 15.671, registrado como: JACY IGREJA, JACY e IGREJA;

36 - JOÃO GAMA e GAMA, nº 15.664, registrado como: JOÃO GAMA, GAMA e AÇAI;

37 - JOAQUIM DE JESUS ANJOS BITTENCOURT, nº 15.676, registrado como: FEOLA, JESUS BITTENCOURT e JESUS;

38 - JOAREZ CARVALHO DO COUTO, nº 15.633, registrado como: JOAREZ e SABOROSO;

39 - JONAS BARBOSA DO NASCIMENTO, nº 15.650, registrado como: BALANO e HOMEN DO POVO;

40 - JORGE BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, nº 15.672, registrado como: BRUNO e JORGE BRUNO;

41 - JOSÉ ARTHEIRO FILHO DE ALMEIDA, nº 15.668, registrado como: JOSÉ ARTHEIRO, ARTHEIRO e MEM DA MADEIRA;

42 - JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES, nº 15.693, registrado como: JUBA, JUBA MORAES e JOSÉ AUGUSTO MORAES;

43 - JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA, nº 15.612, registrado como: CARLOS BEZERRA, BEZERRA e JOSÉ CARLOS BEZERRA;

44 - JOSÉ FERNANDO MORAES DE ARAÚJO, nº 15.646, registrado como: ZEZINHO MORAES, ZEZINHO e MORAES;

45 - JOSÉ FERREIRA LEMOS, nº 15.669, registrado como: LEMOS e MARABÁ;

46 - JOSÉ GONÇALVES PEREIRA GALVÃO, nº 15.626, registrado como: GALVÃO, JOSÉ GALVÃO e JOSÉ PEREIRA;

47 - JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO, nº 15.689, registrado como: GUERU-GUERU e ARAÚJO;

48 - JOSÉ NASSAR NETO, nº 15.607, registrado como: NASSAR, ZÉ NASSAR e DR. NASSAR;

49 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA MACHADO, nº 15.608, registrado como: ROBERTO MACHADO;

50 - JOSÉ WILSON DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, nº 15.639, registrado como: WILSON ALBUQUERQUE, WILSON e SARGENTO ALBUQUERQUE;

51 - JOSINO DA SILVA GOMES CALVES, nº 15.625, registrado como: JOSINO e ZIZI;

52 - LAURO GOMES PESSOA, nº 15.695, registrado como: LAURO PESSOA, LAURO e PESSOA;

53 - LUIS CHAVES MONTEIRO, nº 15.641, registrado como: MONTEIRO, LUIS MONTEIRO e LUIS CHAVES;

54 - LUIZ BARBOSA DE ASSUNÇÃO, nº 15.601, registrado como: LUIZ ASSUNÇÃO, RJ ASSUNÇÃO e RJ;

55 - LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, nº 15.659, registrado como: LU;

56 - LUIZ NOLAN SURUGHA BAPTISTA DOS SANTOS, nº 15.677, registrado como: LUIZ SANTOS, SURUGHA e SURU;

57 - LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA, nº 15.667, registrado como: LUIZIEL, GUEDES e OZIEL;

58 - MARCO ANTONIO DA COSTA SOUZA, nº 15.681, registrado como: MARCO ANTONIO, MARCO e MARQUINHO;

59 - MARIA ALTAMIRA DOS SANTOS, nº 15.603, registrado como: MARIA ALTAMIRA, ALTAMIRA e BIBI;

60 - MARIA DO CARMO BRITO GOMES, nº 15.691, registrado como: MARIA DO CARMO, MARIA e DO CARMO;

61 - MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO, nº 15.642, registrada como: BETH QUEIROZ, BETH e QUEIROZ;

62 - MARIA ERICINA SOUZA SANTOS, nº 15.629, registrada como: ERICINA, ERICINA e BRI;

63 - MARIA FILMENA DE FREITAS ALCAANTARA, nº 15.686, registrada como: MARIA FILMENA, FILMENA e FILÓ;

64 - MARIA IZABEL CHAVES MOREIRA, nº 15.658, registrada como: IZABEL CHAVES, IZABEL MOREIRA e IZABEL;

65 - MARIO ANTONIO MARTINS JÚNIOR, nº 15.661, registrado como: MARIO MARTINS e MARIO MARTINS JÚNIOR;

66 - MARIO OSVALDO CORRÊA, nº 15.649, registrado como: MARIO CORRÊA, DR MARIO e MO;

67 - MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA, nº 15.623, registrado como: BENE, BENE OLIVEIRA e BENEDITO OLIVEIRA;

68 - MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, nº 15.652, registrado como: MANOEL AUGUSTO, MANOEL ZILHO e MANOEL TEODORO;

69 - MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANÇA, nº 15.692, registrado como: MAURÍCIO FRANÇA, MAURÍCIO e FRANÇA;

70 - MARCO VENÍCIO DE ALBUQUERQUE VILAGRE, nº 15.680, registrado como: VINAGRE, VENÍCIO VILAGRE e MARCO VILAGRE;

71 - MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CAMASÃO PEREIRA, nº 15.615, registrado como: MIGUEL NUNES, MIGUEL ÂNGELO e ÂNGELO;

72 - MIGUEL PEREIRA SAMPAIO, nº 15.632, registrado como: MIGUEL SAMPAIO, SAMPAIO e MIGUEL;

73 - MILTON PALHETA DE MIRANDA, nº 15.613, registrado como: MILTON MIRANDA, MILTON PALHETA e MILTÃO;

74 - NATANIEL FURTADO DE ARAÚJO, nº 15.656, registrado como: NATANIEL ARAÚJO, NATANIEL e NATANIEL FURTADO;

75 - NEIDE ALVES JUSTO REIS, nº 15.678, registrado como: NEIDE JUSTO e JUSTO;

76 - NELSON DA COSTA MONTEIRO, nº 15.683, registrado como: NELSON MONTEIRO e NELSON;

77 - NORMA TEREZA DEMASI DE AGUIAR, nº 15.698, registrada como: NORMA AGUIAR, NORMA e AGUIAR;

78 - ONEIDE DA SILVA PANTOJA, nº 15.605, registrada como: ONEIDE PANTOJA, ONEIDE e PANTOJA;

79 - RAIMUNDO CÂNDIDO VIEIRA RAMOS, nº 15.699, registrado como: RAMOS NETO, RAMOS e RAI;

80 - RENATO LUIZ LIMA HARES JÚNIOR, nº 15.619, registrado como: RENATO LUIZ e LUIZ;

81 - ROBERTO ELIAS DA SILVA DIAS, nº 15.620, registrado como: ROBERTO DIAS, DR. ROBERTO DIAS e DR. ROBERTO;

82 - RONALDO SANTOS BORDALLO, nº 15.654, registrado como: RONALDO BORDALLO, RONY BORDALLO e BORDALLO;

83 - RUBEN EVA DRO BASTOS MARTINS, nº 15.690, registrado como: RUBINHO, RUBEN MARTINS e RUBEN EVA DRO MARTINS;

84 - RUBENS PEREIRA ATAÍDE, nº 15.636, registrado como: RUBENS PEREIRA e PEREIRA ATAÍDE;

85 - RUI CLAUDIO VASCO CELOS ROMARIZ, nº 15.606, registrado como: RUI ROMARIZ e ROMARIZ;

86 - SALOMÃO COSTA, nº 15.638, registrado como: SALOMÃO COSTA e SALOMÃO;

87 - TEOBALDO DA SILVA REIS, nº 15.628, registrado como: TEOBALDO REIS e TEOBALDO;

88 - TOMPSON FELIX CUSTODIO DA MOTA, nº 15.617, registrado como: TOMPSON MOTA, CABO e MOTA;

89 - WALBERT DA SILVA MONTEIRO, nº 15.694, registrado como: WALBERT MONTEIRO, WALBERT e WM;

90 - WAIMIR DE ALMEIDA GOMES, nº 15.682, registrado como: WAIMIR GOMES, WAIMIR;

91 - WALTER RESENDE DE ALMEIDA, nº 15.688, registrado como: WALTER RESENDE, WALTER e WALTER MO;

92 - WLADIMIR DA SILVA LOBATO, nº 15.663, registrado como: WLADIMIR, WLADIMIR LOBATO e WLADIMIR;

Para vereador pelo P.D.C.

01 - AGOSTINHO COLARES DOS SANTOS, nº 17.670, registrado como: AGOSTINHO COLARES, COLARES e AS;

02 - AGOSTINHO SOUZA DOS SANTOS, nº 17.672, registrado como: PROFESSOR AGOSTINHO, AGOSTINHO DOS SANTOS e AGOSTINHO;

03 - ALBERTO CAMPOS RIBEIRO, nº 17.667, registrado como: ALBERTO CAMPOS, AC e RR;

04 - ANTONIO PLATA SANCHES FILHO, nº 17.623, registrado como: PLATA SANCHES, FUMAÇA e PLATA;

05 - ANIBAL ALVES NASCIMENTO, nº 17.604, registrado como: ANIBAL NASCIMENTO;

06 - BERNARDO FERREIRA DA LUZ, nº 17.695, registrado como: BERNARDO LUZ;

07 - CELSO JOVINO COELHO DA SILVA, nº 17.606, registrado como: CELSO, CELSO JOVINO e JOVINO;

08 - CLAUDIO BATISTA DE CARVALHO, nº 17.676, registrado como: MENSAGEIRO, CARTEIRO e IRMÃO DA BÍBLIA;

09 - DUCIMAR GOMES DA COSTA, nº 17.674, registrado como: DUCIMAR COSTA, DUCIMAR e COSTINHA;

10 - EDMUNDO SANTOS FERREIRA, nº 17.631, registrado como: EDMUNDO PEREIRA;

11 - EDILSON NORÕES SANTIAGO, nº 17.669, registrado como: EDILSON SANTIAGO e TIAGO;

12 - ELCIO SILVA FONSECA, nº 17.697, registrado como: ELCIO FONSECA, FONSECA e FONSECA;

13 - EVERALDO SIQUEIRA MOREIRA, nº 17.611, registrado como: EVERALDO e EVERALDO MOREIRA;

14 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA, nº 17.637, registrado como: CHICO BALÁ, CHICO ALVES e BALÁ;

15 - GRASIELA GUIMARÃES PIMENTEL, nº 17.601, registrado como: GRASIELA, ARARA e PROFESSORA ARARA;

16 - JOÃO BATISTA DE SOUZA MIRALHA JÚNIOR, nº 17.679, registrado como: JUNIOR MIRALHA, MIRALHA e MIRALHA JÚNIOR;

17 - JOÃO DOUGLAS MACIEL SIMÕES, nº 17.641, registrado como: DOUGLAS e MACIEL;

18 - JOÃO LIMA DE ALMEIDA, nº 17.613, registrado como: JOAQUIM AFLALO DA SILVA, nº 17.651, registrado como: JOAQUIM AFLALO, AFLALO e JA;

20 - JOSÉ DE RIBAMAR SARAIVA BALDEZ, nº 17.696, registrado como: BALDEZ, MARANHÃO e ZÉ RIBAMAR;

21 - JOSÉ DE RIBAMAR VELOSO, nº 17.684, registrado como: RIBAMAR VELOSO, VELOSO e IRMÃO DA BÍBLIA;

22 - JOSE MARIA DOS SANTOS BARBALHO, nº 17.671, registrado como: ZÉ BARBALHO, BARBALHO e JOSE MARIA BARBALHO;

23 - JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE SOUZA, nº 17.642, registrado como: JOSÉ LOPES DE SOUZA, JOSÉ LOPES e ZÉ DA FARMÁCIA;

24 - LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES, nº 17.699, registrado como: LUIZ EIMAR TAVARES, LUIZ EIMAR e ASAS;

25 - MANOEL BENEDITO PORTAL MELO, nº 17.653, registrado como: PORTAL DE MELO, CANDIDATO DIFERENTE e PORTAL;

26 - MARIA DO SOCORRO SILVEIRA DA SILVA, nº 17.652, registrada como: SORRO SILVEIRA, D. SOCORRO e SOSO;

27 - MARIA IRISMAR DA SILVA FERREIRA, nº 17.615, registrada como: IRISMAR, IRIS e MAZINHA;

28 - MARIO AUGUSTO MONTEIRO DAS NEVES, nº 17.624, registrada como: MARIO NEVES e MARAMBAIA;

29 - NEWTON WASHINGTON DANIN DE MELO, nº 17.620, registrado como: NEWTON MELO, TINHO MELO;

30 - PAULO HENRIQUE SANTOS LIRA, nº 17.644, registrado como: PAULO LIRA, PAULO HENRIQUE;

31 - PEDRO DOS SANTOS, nº 17.692, registrado como: PEDRO FOTÓGRAFO e PEDRO DOS SANTOS FOTÓGRAFO;

32 - RICARDO LUIZ DA COSTA FERNANDES, nº 17.636, registrado como: RICARDO FERNANDES e RICARDO;

33 - RAIMUNDO PASTANA DE FREITAS, nº 17.664, registrado como: RAIMUNDO PASTANA, R. PASTANA e PASTANA;

34 - RAIMUNDO REINALDO FERREIRO DE SOUZA, nº 17.655, registrado como: REINALDO SOUZA, DR REINALDO e REINALDO;

35 - RAIMUNDO DAS NEVES COSTA, nº 17.681, registrado como: RAIMUNDO ROSA e IRMÃO ROSA;

36 - RAIMUNDO FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, nº 17.603, registrado como: FRANCISCO SILVA CAMARÃO, FRANCISCO CAMARÃO e CAMARÃO Nº 2;

37 - WALBER JOSÉ FREITAS LIMA, nº 17.666, registrado como: WALBER e WALBER;

38 - ZOROASTRO RICARDO DE SOUZA JÚNIOR, nº 17.607, registrado como: ZOROASTRO e ZOROASTRO JÚNIOR.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Dr. PAULO BÉRGIO FROTA e SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 198/92

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona e Presidente das Eleições Municipais de 1992, Belém-Pará, etc...

FAZ SABER, aos interessados, e, principalmente aos candidatos, aos Delegados Credenciados de partidos políticos, coligações e membros do Ministério Público que o Edital Nº 178/92 deste Juízo é re-ratificado nos seguintes termos, no que concerne ao pedido de registro dos Candidatos a Vereador, pela "PARTIDO LIBERAL", PL, medida esta tomada em decorrência do Memorando SCR/SC 084/92 de 17.08.92 da Chefia do Serviço Cadastral do TRE no sentido de que não é permitido a duplicidade nas variações para evitar problemas na emissão de listagem dos candidatos e por ocasião da totalização, conforme orientação do TSE; tudo conforme consta na Portaria nº 009/92 deste Juízo, publicada no D.O.E. de 21 de agosto de 1992, dos seguintes candidatos:

Para Vereador:

- 01- ADALTO COSME PACHECO, nº 22.663, registrado como: ADALTO PACHECO;
- 02- ADEMIR COSTA DA SILVA, nº 22.632, registrado como: GIGANTE e COSTA;
- 03- ADEMIR DA SILVA VALE, nº 22.648, registrado como: VALE ADEMIR, ADEMIR VALE e VALE;
- 04- ALBANO BATA DE CARVALHO, nº 22.699, registrado como: ALBANO;
- 05- ALEGRIA PENHA GONCALVES DA SILVA, nº 22.614, registrado como: ALEGRIA SILVA, ALEGRIA e ALEGRIA GONCALVES;
- 06- ALEXANDRE ALMASSY FILHO, nº 22.695, registrado como: ALEXANDRE ALMASSY, ALEX e ALEXANDRE;
- 07- ANA MARIA CARDOSO GURDES, nº 22.661, registrada da como: ANA GURDES, ANA MARIA GURDES e ANA MARIA CARDOSO;
- 08- ANILTON RODRIGUES VIANA, nº 22.682, registrado como: ANILTON VIANA e ANILTON;
- 09- ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO, nº 22.655, registrado como: ANTONIO CUNHA e NETO;
- 10- ANTONIO DA SILVA FERRO, nº 22.670, registrado como: ANTONIO FERRO, PROFESSOR FERRO e FERRO;
- 11- ALDO BORGES DE SOUSA, nº 22.679, registrado como: ALDO SOUZA, ALDO BARBEIRO e BARBEIRO;
- 12- BIANOR DA SILVA BORGES, nº 22.657, registrado como: BB, BIANOR e BIA;
- 13- CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARBOSA, nº 22.671, registrado como: CARLOS BARBOSA;
- 14- CARLOS ROBERTO FRIAS, nº 22.686, registrado como: ROBERTO FRIAS e FRIAS;
- 15- CÍCERO SOARES LOPES, nº 22.612, registrado como: CÍCERO LOPES;
- 16- DAMILTON MIRANDA DE MELLO, nº 22.658, registrado como: DAMILTON e DAMILTON MELLO;
- 17- DARGI DOS SANTOS BRITO, nº 22.653, registrado como: DARGI;
- 18- DAVID MARCOS TOBELEM, nº 22.623, registrado como: DAVID, DAVI e TOBELEM;
- 19- EDGAR NOGUEIRA DE FARIAS NETO, nº 22.620, registrado como: EDGAR FARIAS, EDGAR NETO e MACHINHA;
- 20- EDNA MARIA BATISTA RODRIGUES, nº 22.654, registrado como: ITA;
- 21- EMANUEL MORAES DO ROSÁRIO, nº 22.610, registrado como: RAUJO;
- 22- EUDO LUIZ RIBEIRO MACHA DO, nº 22.666, registrado como: EUDO e MARICÉLIO;
- 23- EVANDRO DA SILVA COSTA, nº 22.689, registrado como: MESTRE;
- 24- FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, nº 22.621, registrado como: FRANCISCO CARDOSO e PATURI;
- 25- FRANCISCO CHAVES CAVALCANTE, nº 22.681, registrado como: FRANCISCO CHAVES e CH;
- 26- FRANCISCO DA SILVA MARTINE, nº 22.672, registrado como: FRANCISCO MARTINE e CHICO MARTINE;
- 27- GERSON MENDES DA SILVA, nº 22.698, registrado como: GERSON MENDES, GERSON e GM;
- 28- GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO, nº 22.651, registrado como: GERVÁSIO MORGADO e MORGADO;
- 29- GIUSEPPE DE TOMMASO, nº 22.406, registrado como: TOMASO, TOMAZIO e TOMAZ;
- 30- INÁCIA GUIMARÃES ALMEIDA, nº 22.685, registrado como: INÁCIA e INA;

- 31- JONELSON DE SOUZA SANTOS, nº 22.667, registrada como: ZIL e BRASIL;
- 32- ISAAC PRICKEN LARRAT, nº 22.673, registrado como: ISAC e IZAC;
- 33- JÂN JORGE JOODE RUFFEIL, nº 22.665, registrado como: JAN, JAN e JAN;
- 34- JOÃO BOSCO CONDE BARROS, nº 22.674, registrado como: BOSCO BARROS, BOSCO e JB;
- 35- JOÃO DE LIMA CORREIA BRABO, nº 22.694, registrado como: JOÃO BRABO e JOÃO PAULO;
- 36- JOSÉ CONCEIÇÃO CORREIA, nº 22.613, registrado como: JOSÉ CORREIA, JOSÉ CONCEIÇÃO e CONCEIÇÃO;
- 37- JOSÉ LOURENÇO FERRITO, nº 22.647, registrado como: FERRITO;
- 38- JOSÉ LUIZ FRAGOSO TOSCANO, nº 22.656, registrado como: TOSCANO, JOSÉ TOSCANO e JOSÉ LUIZ FRAGOSO;
- 39- JOSÉ IVANILDO MOREIRA DE MOURA, nº 22.608, registrado como: JOSÉ IVANILDO, IVANILDO MOURA e IVA NILDO;
- 40- JOSÉ GALDINO DA SILVA, nº 22.675, registrado como: J. GALDINO, GALDINO SILVA e GALDINO;
- 41- JOSÉ MARIA BEZERRA MINEIRO, nº 22.644, registrado como: JOSÉ MARIA MINEIRO, MINEIRO e CANGUEIRA;
- 42- JOSÉ MARIA MACHADO MARQUES, nº 22.660, registrado como: JOSÉ MARIA MARQUES, SEU ZÉ e ZÉ MARIA;
- 43- JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA COSTA, nº 22.684, registrado como: ZÉ TEIXEIRA e ZÉ;
- 44- JOSÉ ODIR MACEDO SANTOS, nº 22.697, registrado como: JOSÉ ODIR e ZEZÉ;
- 45- JURACY PIMENTEL PEREIRA, nº 22.649, registrado como: JURACY PIMENTEL, JURACY e JURA;
- 46- KÁTIA MARIA SILVA SOBRINHO, nº 22.659, registrado como: KÁTIA MARIA, KÁTIA e KÁTIA SOBRINHO;
- 47- LICURGO DE JESUS SOUZA, nº 22.650, registrado como: LICURGO SOUZA e LICURGO;
- 48- LUIS CARLOS DO ESPÍRITO SANTO BRAGA, nº 22.601, registrado como: LUIS BRAGA e CAPILÉ;
- 49- LUIZ OTÁVIO LIMA DE SOUZA, nº 22.687, registrado como: ZÉ GRANDÃO e OTÁVIO;
- 50- MANOEL DA VERA CRUZ TEIXEIRA, nº 22.626, registrado como: MANOEL DA VERA CRUZ, BINGOLA e GUARDA;
- 51- MANOEL LIARTE DE MATOS, nº 22.636, registrado como: LIARTE;
- 52- MANOEL MACHADO PAIVA, nº 22.602, registrado como: MANOEL PAIVA e PAIVA;
- 53- MANOEL ZENALDO FONSECA LICATA, nº 22.669, registrado como: ZENALDO e LICATA;
- 54- MARCELO NEVES SEGUN DIAS, nº 22.627, registrado como: MARCELO SEGUN, MARCELO DIAS e SEGUN;
- 55- MARIA DA GLÓRIA MONTEIRO DE SOUZA, nº 22.629, registrado como: GLÓRIA MONTEIRO, GLÓRIA e GLORINHA;
- 56- MARIA PETRONILA BENTES DIAS, nº 22.678, registrado como: PETRONILA, PETRO e NILA;
- 57- MÁRIO BASTOS DA SILVA, nº 22.609, registrado como: MÁRIO BASTOS;
- 58- MARICÉLIO HENRIQUE CARREIRA MATA, nº 22.631, registrado como: MARICÉLIO MATA, MARICÉLIO e MÁRIO CELIO;
- 59- MARCIOLINO MONTEIRO DA ROSA, nº 22.617, registrado como: MÁRCIO ROSA;
- 60- MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS, nº 22.638, registrado como: MARCELO FARIAS e NEGÃO;
- 61- MANOEL WILSON DOS ANJOS MENDONÇA, nº 22.619, registrado como: WILSON MENDONÇA e MENDONÇA;
- 62- MADIR DA SILVA NEVES, nº 22.639, registrado como: MADIR NEVES, MADIR e NEVES;
- 63- NIVALDO ANDRADE DE LIMA, nº 22.683, registrado como: NIVALDO LIMA, NIVALDO e SHANA;
- 64- NILSON LIMA DE OLIVEIRA, nº 22.622, registrado como: NILSON LIMA e NILSON;
- 65- NARCISO NUNES FILHO, nº 22.625, registrado como: NARCISO NUNES e NARCISO;
- 66- ORIVALDO FERREIRA PINHEIRO, nº 22.696, registrado como: ORIVALDO PINHEIRO, ORIVALDO e ORI;
- 67- OSMAR DUARTE SILVA, nº 22.691, registrado como: OSMAR DUARTE e VEREADOR OSMAR ESTRELAS;
- 68- PAULO ROBERTO DA COSTA CHAGAS JÚNIOR, nº 22.652, registrado como: PAULO JÚNIOR e PAULO CHAGAS;
- 69- PEDRO BATISTA CORREIA, nº 22.690, registrado como: PEDRO CORREIA e PEDRO BATISTA;
- 70- PÉRICLES LOPES DE ARAÚJO, nº 22.618, registrado como: PÉRICLES LOPES e PÉRICLES;
- 71- RAIMUNDO DORIVAL SOUZA FERREIRA, nº 22.662, registrado como: DORIVAL, LORIVAL e DORICA;

- 72- RAIMUNDO SOUZA DO VALE, nº 22.641, registrado como: RAIMUNDO VALE, VALE TRANSPORTE e VALE TUDO;
- 73- RAIMUNDO JORGE DO CARMO, nº 22.634, registrado como: RAIMUNDO JORGE, JORGE CARMO e CARMO;
- 74- RAIMUNDO NAZARENO DOS SANTOS FERREIRA, nº 22.633, registrado como: NA, NAZARENO SANTOS e NAZARENO FERREIRA;
- 75- ROSALINA SOUZA LIMA, nº 22.624, registrado como: ROSALINA SOUZA e ROSALINA;
- 76- RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, nº 22.635, registrado como: IRMÃO RAIMUNDO, NONATO e SILVA;
- 77- SIDNEI RODRIGUES, nº 22.645, registrado como: SIDNEI, SID e NEI;
- 78- THEO CARLOS PIRES DA CRUZ, nº 22.611, registrado como: T. CRUZ, CRUZ e THEO;
- 79- VERA LÚCIA SILVA SOUZA, nº 22.646, registrado como: VEROCA e VERA;
- 80- VIRGÍLIO BRITO GOMES DE SOUZA, nº 22.604, registrado como: VIRGÍLIO BRITO, e VIRGÍLIO;
- 81- YURI CARVALHO MARTINS, nº 22.692, registrado como: YURI, PAQUITO e IURI.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA
EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 199/92

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona e Presidente das Eleições Municipais de 1992, Belém-Pa. etc.

Faz saber aos interessados, e, principalmente aos Candidatos, aos Delegados credenciados de Partidos Políticos, coligações e membros do Ministério Público que o Edital nº 175/92 deste Juízo é re-ratificado nos seguintes termos no que concerne ao pedido dos candidatos a Vereadores pela COLIGAÇÃO denominada ALIANÇA POPULAR constituída pelos PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B), PARTIDO COMUNISTA (PC) e PARTIDO VERDE (PV), medida esta tomada em decorrência do memorando SCE/SC nº 084/92 de 17.08.92 da Chefia dos serviços Cadastrais do T.R.E., no sentido de que não é permitido a duplicidade nas variações para evitar problemas na emissão de listagem dos candidatos e por ocasião da totalização, conforme orientação do TSE; tudo conforme consta na Portaria nº 009/92 deste Juízo publicada no D.O.E. de 21 de agosto de 1992, dos seguintes Candidatos:

Pelo P.T.B.

- 01 - ADAMOR DA SILVA COSTA FILHO, nº 14.615 registrado como: ADAMOR FILHO, ADAMOR E DARNADO.
- 02 - ALVARO AUGUSTO LIMA AMARAL, nº 14.662 registrado como: ALVARO AUGUSTO e XUXU
- 03 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, nº 14.648 registrado como: ANTONIO CARLOS, PROFESSOR e CARLOS NASCIMENTO.
- 04 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOBRINHO, nº 14.614, registrado como: SOBRINHO, ANTONIO SOBRINHO e ANTONIO
- 05 - ANTONIO FERNANDO COHEN, nº 16.696, registrado como: FERNANDO COHEN
- 06 - ANTONIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO, nº 14.601, registrado como: REDOVIÁRIO, ANTONIO AZEVEDO e DR. AZEVEDO.
- 07 - ANTONIO MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, nº 14.643, registrado como: S.D. MILITIANO, MILITIANO e S.D.
- 08 - ARINO SOARES DE CASTRO, nº 14.646 registrado como: ARINO CASTRO, ARINO SOARES e ARINO S. CASTRO.
- 09 - AUGUSTO CEZAR NEVES COUTINHO, nº 14.666, registrado como: AUGUSTO COUTINHO, GUTO COUTINHO e GUTÃO.
- 10 - AUGUSTO JOSÉ SIDRIM TEIXEIRA, nº 14.625, registrado como: AUGUSTO TEIXEIRA, AUGUSTO e AT.
- 11 - CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SEGUNDO, nº 14.683, registrado como: CARLOS ARAÚJO e SEGUNDO.
- 12 - CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO VINA, nº 14.664, registrado como: ANTONIO VINAGRE, CARLOS VINAGRE e Dr. VINAGRE.
- 13 - CARLOS DIONÍSIO PEREIRA CUTRIM, nº 14.627, registrado como: CARLOS CUTRIM, CUTRIM e PEREIRA CUTRIM.

14 - CESAR ROBERTO OLIVEIRA DIAS, nº 14.669, registrado como: CESAR ROBERTO E CESAR DIAS.

15 - CLEO MOREIRA DA SILVA, nº 14.653, registrado como: CLEO, CLEO MOREIRA e MOREIRA DA SILVA.

16 - DARGY LIRA RIBEIRO JUNIOR, nº 14.633, registrado como: DIRETOR, DARGY e DARGY RIBEIRO.

17 - EDSON SANTOS COSTA, nº 14.658, registrado como: EDSON COSTA e EDI COSTA.

18 - ELOI TAVARES DE SOUZA, nº 14.613, registrado como: ELOI TAVARES e PROFESSOR ELOI.

19 - EVALDO DAS NEVES MONTEIRO LEO, nº 14.680, registrado como: EVALDO, EVALDO MONTEIRO e EVALDO NEVES.

20 - FRANCISCO CLAUDIO DANTAS LEMOS, nº 14.661, registrado como: CLAUDIO LEMOS, CLAUDIO PANTERA e PANTERA.

21 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS, nº 14.670, registrado como: FRANCISCO SANTOS.

22 - FRANCISCO JOSE BARBOSA FILHO, nº 14.665, registrado como: BARBOSA FILHO, CHICO BARBOSA e BARBOSINHA.

23 - GERALDO JOSE DE LEMOS PRADO, nº 14.622, registrado como: GERALDO PRADO e PRADO.

24 - GERALDO MACEDO DA SILVA, nº 14.687, registrado como: G.M. SILVA e GEGE.

25 - GILBERTO DE OLIVEIRA PANTOJA, nº 14.676, registrado como: GILBERTO PANTOJA e GILBERTO.

26 - GUILHERME CASTELO BRANCO, nº 14.632, registrado como: CASTELO, CASTELO DE TENONE e CASTELO BRANCO.

27 - HAMILTON MENDES DE ARAUJO, nº 14.679, registrado como: HAMILTON MENDES, MENDES e H.M.

28 - HERBERT PEREIRA RAMOS, nº 14.628, registrado como: BETO, RAMOS e BETÃO.

29 - HILDEVALDO BEZERRA MESQUITA, nº 14.650, registrado como: HILDEVALDO, BRANDA e IDEBRAN DO.

30 - IRACI DA SILVA MONTEIRO, nº 14.635, registrada como: IRACI MONTEIRO, IRACI e CICI.

31 - JAIME MAURICIO DOS SANTOS MEDEIROS, nº 14.673, registrado como: JAIME MEDEIROS, SEU JAI ME e TIO JAIME.

32 - JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA, nº 14.659, registrado como: BOSCO SILVA.

33 - JOÃO CORDOVAL, nº 14.647, registrado como: JOÃO e CORDOVAL.

34 - JOÃO REGINALDO JACARÉ DIAS, nº 14.698, registrado como: REGINALDO JACARÉ DIAS e JACARÉ.

35 - JOAQUIM JOSE PIO DA SILVA TELHEIRA, nº 14.663, registrado como: PIO, PIO DOS COMERCIARIOS e PIO DO INSTITUTO.

36 - JOAQUIM SOARES RODRIGUES, nº 14.651, registrado como: QUINZINHO, PORTUGUÊS e JOAQUIM RODRIGUES.

37 - JOEL MATOS OLIVEIRA, nº 14.616, registrado como: JOEL, JOEL SANTOS e J. MATOS.

38 - JORGE EDSON GOMES DE OLIVEIRA, nº 14.641, registrado como: JORGE EDSON, EDSON OLIVEIRA e JORGE OLIVEIRA.

39 - JORGE FERREIRA DA SILVA, nº 14.623, registrado como: JORGE SILVA, JORGE MALONE e J. ROCHA.

40 - JORGE OTÁVIO BAHIA REZENDE, nº 14.636, registrado como: JORGE BAHIA REZENDE, JORGE REZENDE e REZENDE.

41 - JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA, nº 14.621, registrado como:

42 - JOSÉ MARIA DE SOUZA GONÇALVES, nº 14.697, registrado como: JOSÉ MARIA GONÇALVES e JOSÉ.

43 - JOSÉ RAIMUNDO RAMOS, nº 14.689, registrado como: JOSÉ RAIMUNDO e JOSÉ RAMOS.

44 - JOSÉ RIBAMAR DUARTE QUEIROZ, nº 14.690, registrado como: JOSÉ QUEIROZ e ZEGA QUEIROZ.

45 - LEONIDAS CASTRO, nº 14.630, registrado como: LEONIDAS e LEO.

46 - LUIS DIAS BRITO, nº 14.649, registrado como: SEU LUIS e LUIS BRITO.

47 - LUIZ ALBERTO PENNA DE CARVALHO, nº 14.644, registrado como: LUIZ PENNA, PENNA DE CARVALHO e PENNA.

48 - MALAQUIAS ALMEIDA SANTOS, nº 14.612, registrado como: MALAQUIAS, MALACA e MALA.

49 - MANOEL DE JESUS MARQUES DOS SANTOS, nº 14.607, registrado como: MANOEL DE JESUS e NORATO.

50 - MARCOS ALVES DOS SANTOS PINTO, nº 14.629, registrado como: MARCOS, MARCO e MARCOS PINTO.

51 - MARIA DO ESPIRITO SANTOS PEREIRA PINTO, nº 14.626, registrado como: MARIA DO E. SANTOS PEREIRA PINTO e MARIA PEREIRA.

52 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO NEGRÃO, nº 14.603, registrada como: MARIA DO SOCORRO, SOCORRO-NEGRÃO e SOCORRO CABRAL.

53 - MARIO LUIS MIRANDA CHAVES, nº 14.677, registrado como: MARIO CHAVES e MARIO PERU.

54 - MARIO SEBASTIAO FERREIRA LOPES, nº 14.675, registrado como: MARIO LOPES e LOPES.

55 - MARÚCIA ALMEIDA DA SILVA, nº 14.638, registrada como: MARÚCIA SILVA, MARÚCIA e MARA.

56 - NAIR DAS GRACAS MOTTA, nº 14.667, registrada como: NAIR MOTA, NAIR e NAIR REZENDE.

57 - PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, nº 14.660, registrado como: PAULO ROBERTO, PAULO e PAULO FEIRA.

58 - RAIMUNDO ROBERTO MENEZES, nº 14.617, registrado como: ROBERTO MENEZES.

59 - RICARDO LÚZIO DOMONT COSTA, nº 14.655, registrado como: BUCA e FAUSTÃO.

60 - RINALDO PACHECO DA SILVA, nº 14.656, registrado como: PACHECO, RINALDO PACHECO e RINALDO.

61 - VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, nº 14.611, registrado como: VICTOR CUNHA, VICTOR HUGO e VITINHO.

Para Vereador pelo P.P.S.

01 - ALVINO DA SILVA SERRÃO, nº 23.613, registrado como: ALVINO.

02 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, nº 23.633, registrado como: ANTONIO MONTEIRO.

03 - ANTONIO FERREIRA GUIMARÃES, nº 23.666, registrado como: XAXA, ANTONIO GUIMARÃES e FERREIRA GUIMARÃES.

04 - ARNALDO JORDY FIGUEIREDO, nº 23.623, registrado como: ARNALDO JORDY, JORDY e ARNALDO.

05 - FRANCISCO RICARDO DA SILVA, nº 23.688, registrado como: RICARDO MULLER e MULLER.

06 - MOISÉS DA SILVA CRUZ, nº 23.611, registrado como: MOISÉS.

07 - WALDIR ARAUJO CARDOSO, nº 23.678, registrado como: WALDIR CARDOSO, DR. WALDIR e WC.

08 - YUKIHIKO ISHIGAKI, nº 23.699, registrado como: ISHIGAKI e JAPONÊS.

Para Vereador Pelo P.C. do B.

01 - RAIMUNDO MOACIR MARTINS, nº 65.610, registrado como: MOACIR MARTINS e CORUJA.

02 - SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA, nº 65.611, registrado como: SANDRA BATISTA, SANDRA e SANDRA CAMINHA.

03 - SEBASTIÃO JARDIM BITENCOURT, nº 65.612, registrado como: SEBASTIÃO BITENCOURT e BAZINHO.

Para Vereador pelo P. C.

01 - WALDIR PAIVA MESQUITA, nº 79.666, registrado como: WALDIR MESQUITA e Dr. MESQUITA.

Para Vereador pelo P. V.

01 - PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO, nº 43.666, registrado como: PAULO CASTELO, PAULO CASTELO BRANCO e PAULO VERDE.

Para vereador pelo P.S.D.B.

01 - ALBERTO MELO RIBEIRO, nº 45.647, registrado como: ALBERTO RIBEIRO, A RIBEIRO e PROF ALBERTO.

02 - ALBERTO PAULO MARTINS, nº 45.652, registrado como: ALBERTO MARTINS e ALBER.

03 - ALCILIO FAVACHO DA SILVA, nº 45.619, registrado como: ALCILIO FAVACHO, FAVACHO e CURURU.

04 - ALVARO ALVES DE LIMA JUNIOR, nº 45.676, registrado como: SOLYNO e ALOIZIO-SOLYNO.

05 - ALOIZIO RAY SOLINO, nº 45.639, registrado como: SOLYNO e ALOIZIO-SOLYNO.

06 - ALOISO MARIATH GUIMARÃES, nº 45.642, registrado como: ALOISO GUIMARÃES e ALOISO.

07 - ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS, nº 45.613, registrada como: ANTONIA, ANTONIA TRINDADE e ANTONIA SANTOS.

08 - ANTONIO SEVERINO FILHO, nº 45.695, registrado como: ANTONIO SEVERINO, SEVERINO FILHO e SEVERINO.

09 - AROLD DO ESPIRITO SANTO SOARES, nº 45.693, registrado como: AROLD SOARES e AROLD.

10 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO COUTO, nº 45.629, registrado como: CARLOS COUTO, COUTO e MARIO COUTO.

11 - CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FRANÇA, nº 45.638, registrado como: CARLOS FRANÇA e CARLINHO.

12 - CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA, nº 45.660, registrado como: CARLÃO e CARLOS CONCEIÇÃO.

13 - CIRILO GASPAR DA COSTA, nº 45.612, registrado como: CIRILO e GASPAR.

14 - CLAUDIO CESAR CUNHA DE VASCONCELOS CHAVES, nº 45.637, registrado como: CLAUDIO.

15 - DELFIM FIGUEIREDO FILHO, nº 45.699, registrado como: DOUTOR DELFIM, DELFIM e DR DELFIM.

16 - DULCE NAZARE DE LIMA LEOCY SOUZA, nº 45.655, registrada como: DULCE, DULCE LEOCY e DULCE SOUZA.

17 - ELIEZER FARIAS EVANGELISTA, nº 45.651, registrado como: EMI e ELI FARIAS.

18 - ELIEZER FILHO DE FREITAS, nº 45.636, registrado como: ELIEZER FREITAS, ELIEZER e DR ELIEZER.

19 - ELOI JUSTINO DE ALMEIDA, nº 45.617, registrado como: ELOY ALMEIDA, ELOI MARAMBATA e ELOY M.

20 - EMMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA, nº 45.678, registrado como: EMANUEL MAIS e EMANUEL.

21 - FELIPE JOSE SOARES BEZERRA, nº 45.608, registrado como: FELIPE SOARES.

22 - FERNANDO LIMA MONTEIRO, nº 45.650, registrado como: GELEIA, FERNANDO LIMA e FM.

23 - GILSON LOUREIRO MACOLA, nº 45.624, registrado como: GILSON, GILSON MACOLA e MACOLA.

24 - GUILHERME MONTEIRO DE CARVALHO, nº 45.644, registrado como: GUILHERME CARVALHO.

25 - GUILHERME ROBERTO CAVALHEIRO DE MACEDO, nº 45.657, registrado como: CAVALHEIRO DE MACEDO.

26 - HITOSHI KISHI, nº 45.610, registrado como: KISHI e QULSHI.

27 - IRANDIR DE CASTRO DINIZ, nº 45.687, registrado como: IRANDIR e DINIZ.

28 - IRANI BORBOREMA MAIA, nº 45.649, registrado como: IRANI, IRANI BORBOREMA e IRANI MAIA.

29 - ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR, nº 45.665, registrado como: ITALO e JUNIOR.

30 - IZABEL MARIA VALES, nº 45.622, registrada como: IZABEL VALES.

31 - JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, nº 45.607, registrado como: JOÃO MARQUES, J. MARQUES e MARQUES.

32 - JOÃO LUIZ PARENTE DA SILVA, nº 45.648, registrado como: PARENTE, JOÃO PARENTE e LUIZ PARENTE.

33 - JOSE AFONSO PINTO MARQUES TAVARES, nº 45.606, registrado como: PINTO MARQUES, AFONSO TAVARES e AFONSO PINTO MARQUES.

34 - JOSE ALBERTO SILVA DOS ANJOS, nº 45.602, registrado como: ALBERTO MORENO.

35 - JOSE FERNANDES DA SILVA NETO, nº 45.691, registrado como: JOSE FERNANDES.

36 - JOSE HOMOBONO PAES DE ANDRADE, nº 45.669, registrado como: HOMOBONO, HOMO e BONO.

37 - JOSE NAZARENO PEREIRA MONTEIRO, nº 45.686, registrado como: JOSE MONTEIRO e ZÉ MONTEIRO.

38 - KLEBER LOIOLA ALMEIDA NOGUEIRA, nº 45.643, registrado como: KLEBER, KLEBER LOIOLA e KLEBSON.

39 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, nº 45.653, registrado como: LEONAM CRUZ, LEONAM JUNIOR e LEONAM.

40 - LEONE RAIMUNDO CARDOSO DE PAULA, nº 45.646, registrado como: LEONE e LELECO.

41 - LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA, nº 45.615, registrado como: LUIZ EVANGELISTA e EVANGELISTA.

42 - MANOEL ELIAS DOS SANTOS FERREIRA, nº 45.663, registrado como: ELIAS SANTOS e BARÃO.

43 - MARIA CLARA DEMETRIO GATA, nº 45.631, registrada como: CLARA GATA, CLARA e GATA.

44 - MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUSA, nº 45.632, registrado como: SOCORRO BATISTA, SOCORRO e SOS.

45 - MARIA EULINA DE GOES DAMASCENO, nº 45.673, registrada como: EULINA, MARIA EULINA e LINA.

46 - MARIA TAVARES DA TRINDADE, nº 45.666, registrada como: MARIA TRINDADE, TRINDADE e NEGA BALA.

47 - MAURO DE AZEVEDO MORAES, nº 45.672, registrado como: MAURO AZEVEDO, MAURO DE AZEVEDO e CALANDRINI.

48 - MARIO CARDOSO DE SOUSA, nº 45.671, registrado como: MARIO CARDOSO, MARIO e CARDOSO.

49 - NATANAEL FRANKLIN DA SILVA, nº 45.682, registrado como:



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0581

BELEM - QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1992

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.291

- 50 - NEHEMIAS GUEDES VALENTIN, nº 45.618, registrado como: NEMIAS e ANEMIAS;
- 51 - NELLY FRANCISCA DO NASCIMENTO, nº 45.681, registrada como: NELLY, NELLY e NELLI;
- 52 - OIRAM JOSE BARBOSA DOS SANTOS, nº 45.659, registrado como: OIRAM, OIRAM JOSE SANTOS e OIRAM SANTOS;
- 53 - ORLANDO MARCIO BRITO, nº 45.664, registrado como: ORLANDO BRITO e OB;
- 54 - OSVALDO JESUS SERRÃO DE AQUINO, nº 45.656, registrado como: OSVALDO SERRÃO, SERRÃO e OSVALDO;
- 55 - PAULO ANTONIO ALVES DE ARAUJO, nº 45.668, registrado como: PAULO ARAUJO;
- 56 - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, nº 45.633, registrado como: PAULO ELCIDIO, PAULO EUCLIDIO e ELCIDIO;
- 57 - PAULO JOSE FERNANDES MAMEDE, nº 45.609, registrado como: PAULO FERNANDES e PAULINHO;
- 58 - PAULO PENHA, nº 45.603, registrado como: PENHA e PP;
- 59 - PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR FILHO, nº 45.696, registrado como: PEDRO ALENCAR, PEDRO DE ALENCAR e ALENCAR;
- 60 - PEDRO MARCELINO ABREU DE SOUZA, nº 45.630, registrado como: MARCELO, MARCELO SOUZA e MS;
- 61 - PETRUCIO MARQUES DA SILVA, nº 45.620, registrado como: PETRUCIO;
- 62 - RAIMUNDO CARLOS ARAUJO DIAS, nº 45.679, registrado como: R DIAS e RAIMUNDO DIAS;
- 63 - RAIMUNDO GERALDO MARAMALDO DE ANDRADE, nº 45.684, registrado como: GERALDO, GERALDO e MARAMALDO;
- 64 - ROBERTO MOREIRA DE CASTRO MENEZES, nº 45.670, registrado como: ROB;
- 65 - SALIM MIGUEL ALVES, nº 45.601, registrado como: SALIM ALVES;
- 66 - SANTINO JOSE DE JESUS SOARES, nº 45.683, registrado como: SANTINO SOARES e SANTINHO SOARES;
- 67 - SEBASTIAO CARLITO MOURA, nº 45.685, registrado como: CARLITO MOURA e CARLITO;
- 68 - SERGIO LUIZ DE ALMEIDA MANESCHY, nº 45.677, registrado como: SERGIO MANESCHY, SERGIO SABÁ e MANESCHY;
- 69 - SERGIO RICARDO MOURA GAYA, nº 45.626, registrado como: SERGIO GAYA e GAYA;
- 70 - STELIO SALDANHA SANTA ROSA, nº 45.634, registrado como: STELIO, SANTA ROSA e STELIO SANTA ROSA;
- 71 - TAMER ELIAS RIMAN, nº 45.628, registrado como: TAMER RIMAN, TAMER e RIMAN;
- 72 - VITOR PACHECO CARVALHO, nº 45.690, registrado como: VITOR PACHECO e VITORIO;
- 73 - WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA, nº 45.698, registrado como: WALBER FERREIRA;
- 74 - WALDOMIRO PINHEIRO MORAES, nº 45.689, registrado como: MORAES, WALDOMIRO MORAES e PINHEIRO;
- 75 - WELLINGTON NAZARENO FEIO NEPOMUCENO, nº 45.614, registrado como: WELLINGTON;
- 76 - WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, nº 45.611, registrado como: WILTON MOREIRA, PROF WILTON e WILTON.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pá., no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 200/92.

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona e Presidente das Eleições Municipais de 1992, Belém-Pá., etc.

Faz saber aos interessados, e, principalmente aos candidatos, aos Delegados Credenciados de partidos políticos, coligações e membros do Ministério Público que o Edital nº 174/92 do Juízo é re-ratificado nos seguintes termos no que concerne ao pedido de registro dos Candidatos a Vereador pela "COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA" constituída pelos partidos: P.D.T. - Partido Democrático Trabalhista, P.R.N. - Partido da

Reconstrução Nacional; P.F.L. - Partido da Frente Liberal e P.T.R. - Partido Trabalhista Renovador, medida esta tomada em decorrência do Memorando SOE/SC nº 084/92 de 17.08.92 da Chefia do Serviço Cadastral do T.R.E., no sentido de que não é permitido a duplicidade nas variações para evitar problemas na emissão de listagem dos candidatos e por ocasião da totalização, conforme orientação do TSE; tudo conforme conta na Portaria nº 009/92 deste Juízo publicada no D.O.E. de 21 de agosto de 1992, dos seguintes candidatos:

Pelo P. D. T.:

- 01 - ADALBERTO DA CRUZ LIMA, nº 12.637
- 02 - ADELAYDE JÚLIA DE LIMA SOARES, nº 12.616, registrada como: ADELAYDE, ADELAYDE PONTELES e FONSELLES.
- 03 - AGENOR DA SILVA GOMES, nº 12.659, registrado como: AGENOR, DEL VALE e AGENOR GOMES.
- 04 - AGOSTINHO MONTEIRO, nº 12.668, registrado como: AM e GUGU.
- 05 - ALVARO AUGUSTO TAVARES DE LIMA, nº 12.670, registrado como: ALVARO LIMA e ALVARO.
- 06 - ANA MARIA OLIVEIRA DA PAZ MESSIAS SANTOS, nº 12.606, registrada como: ANA MESSIAS, ANA MARIA MESSIAS e ANA MARIA SANTOS.
- 07 - ANTONIO JORGE SOUZA DE AMORIM, nº 12.660, registrado como: JORGE AMORIM, J.A. e A.J.
- 08 - BENEDITO FERREIRA NERY, nº 12.662, registrado como: BENEDITO NERY.
- 09 - CARLOS DAGOBERTO BARATA BARBOSA, nº 12.698, registrado como: PRETO e DAGOBERTO.
- 10 - CELINA SOARES DA COSTA, nº 12.664, registrada como: MAE CELINA, CELINA e MAE.
- 11 - CLAUDIONOR FIDANZA DE MACEDO, nº 12.614, registrado como: FIDANZA e TAMBÉS.
- 12 - CORDUO MÁRIO DE MEDEIROS, nº 12.651, registrado como: CORDUO MEDEIROS, CORDUO e MEDE.
- 13 - EDUARDO RUBEN VALENTE MARTINS, nº 12.554, registrado como: EDUARDO MARTINS, EDUARDO RUBEN e BOLOTA.
- 14 - EUWALDO NAZARETH DA CAMARA SILVEIRA, nº 12.624, registrado como: EUWALDO e SILVEIRA.
- 15 - FRANCIS CRISTOVÃO LEONCY TEIXEIRA, nº 12.695, registrado como: FRANCIS CRISTOVÃO e LEONCY.
- 16 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO, nº 12.686, registrado como: FRANCISCO ASSIS S. FILHO, ASSIS FILHO e ASSIS.
- 17 - GERALDO GABRIEL DOS SANTOS FILHO, nº 12.605, registrado como: GERALDO GABRIEL e GABRIEL FILHO.
- 18 - GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE, nº 12.655, registrada como: GLÁUCIA ROCHA, GLÁUCIA e GLÁUCIA CUESTA.
- 19 - GESSON DE SOUZA LIMA, nº 12.607, registrado como: GESSON e GESSON LIMA.
- 20 - GUILHERME MIRANDA LIMA, nº 12.687, registrado como: GUILHERME CARABINA, CARABINA e GUILHERME LIMA.
- 21 - HÉLIO FARIAS DO NASCIMENTO, nº 12.640, registrado como: HÉLIO NASCIMENTO.
- 22 - HILTON DE SOUZA MELO, nº 12.684, registrado como: HILTON, HILTON MELO e HILTON MOREIRA.
- 23 - ILDEMAR FERREIRA DA SILVA, nº 12.684, registrado como: ILDEMAR, ILDEMAR SILVA e ILDEMAR FERREIRA;
- 24 - IVAN DA CUNHA MORAES, nº 12.681, registrado como: IVAN MORAES e POETA;
- 25 - ISRAEL SOUSA JACKSON DE BARROS, nº 12.677, registrado como: JACK, JACKSON DO SOM e JACKSON;
- 26 - JAIR MACIEL DE CASTRO, nº 12.609, registrado como: JAIR CASTRO, JAIR MACIEL e JAIR;
- 27 - JANARI VIEIRA DA ROCHA, nº 12.688, registrado como: JANARI
- 28 - JOÃO SOARES DA SILVA NETO, nº 12.678, registrado como: SOARES, J. SOARES e SOARES NETO;
- 29 - JOAQUIM DIAS DE CARVALHO, nº 12.631, registrado como: JOAQUIM CARVALHO, JOAQUIM e CARVALHO;
- 30 - JOSE MARIA DA LUZ, nº 12.650, registrado como: JOSE LUZ e DA LUZ;

- 31 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA, nº 12.683, registrado como: JOSE MARIA COSTA, JOSE MARIA e DR. COSTA;
- 32 - JOSE RICARDO DA SILVA BEZERRA, nº 12.663, registrado como: RICARDO BEZERRA e BEZERRA;
- 33 - JULIO MARCOS DE DEUS SARAIVA, nº 12.610, registrado como: JULIO SARAIVA e SARAIVA;
- 34 - KLEBER ANTONIO GONÇALVES GURJÃO, nº 12.639, registrado como: KLEBER GURJÃO, DOUTOR SMITH e SMITH;
- 35 - LUIZ ANTONIO GOMES DE CASTRO, nº 12.603, registrado como: LUIZ GATO COMEU, LUIZ BALÃO;
- 36 - LUIZ GUILHERME NUNES SANTIAGO, nº 12.601, registrado como: SANTIAGO E LUIZ SANTIAGO;
- 37 - MANUEL DE MOURA COSTA FILHO, nº 12.647, registrado como: MANUELITO, MANUELITO CABELEIRO e MANU;
- 38 - MARIA RINALDA DA SILVA PINHEIRO, nº 12.645, registrada como: MARIA RINALDA PINHEIRO, RINALDA PINHEIRO e RINALDA;
- 39 - MARIANO DE PAULA RAMOS, nº 12.666, registrado como: MARIANO e MARIANO RAMOS;
- 40 - MILTON BRASIL ARAUJO, nº 12.665, registrado como: MILTON BRASIL, MILTON e BRASIL;
- 41 - MELQUIADES DOS SANTOS COSTA, nº 12.633, registrado como: MEL, MELQUIADES e MELQUIADES COSTA;
- 42 - NANCY VERÔNICA DA LUZ BEZERRA, nº 12.653, registrado como: VERA CARDOSO, VERÔNICA e NANCY;
- 43 - NATANAEL SILVA LEITE, nº 12.635, registrado como: NATANAEL LEITE e NATAN;
- 44 - ORLANDO REIS PANTOJA, nº 12.605, registrado como: ORLANDO REIS e ORLANDO PANTOJA;
- 45 - RAIMUNDO CORREA LOBATO, nº 12.675, registrado como: RAIMUNDO LOBATO e DR. LOBATO;
- 46 - RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DE CASTRO, nº 12.617, registrado como: RAIMUNDO CASTRO e DR. CASTRO;
- 47 - RAIMUNDA NERE DA COSTA, nº 12.674, registrado como: RAIMUNDINHA, RAIMUNDA e RAIMUNDA NERE;
- 48 - RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO PANTOJA, nº 12.615, registrado como: NONATO PANTOJA, FUSQUINHA e NÓ;
- 49 - REGINALDO BARROS LOPES, nº 12.622, registrado como: PAI REGINALDO LOPES, PAI REGINALDO e PAI;

- 50 - REYNALDO ANTHONY DOS REIS SOARES, nº 12.646, registrado como: REYNALDO SOARES, REI e REY;
- 51 - RINALDE PATRICIO BAYMA, nº 12.676, registrado como: BAYMA, RINALDE BAYMA e RINALDE;
- 52 - ROMUALDO ANTONIO DA SILVA LIMA, nº 12.613, registrado como: ROMUALDO e ROMUALDO LIMA;
- 53 - SEBASTIAO FARCOARA CORREA, nº 12.634, registrado como: SEB, SEBASTIAO CORREA e FARCONARA;
- 54 - TOMÉ DE JESUS SERRÃO DE AQUINO, nº 12.667, registrado como: TOMÉ AQUINO, TOMÉ e AQUINO;
- 55 - VICENTE DE PAULO BRITO NASCIMENTO, nº 12.691, registrado como: PROFESSOR VICE-TE e VICENTE NASCIMENTO;
- 56 - WALQUIRIO DIAS VIANA, nº 12.661, registrado como: WALQUIRIO, VIANA e WALQUIRIO VIANA;
- 57 - WILKENS SIQUEIRA MENDES GOMES, nº 12.696, registrado como: WILKENS, GOMES e SIQUEIRA GOMES;
- 58 - WLADIMIR AMORIM NERY, nº 12.611, registrado como: WLADIMIR NERY e WLAD;

Para vereador pelo P.R.N.

- 01 - ABIGAIL VIEIRA DOS REIS, nº 36.641, registrado como: ABIGAIL REIS, ABIGAIL e REIS;
- 02 - ALDENOR AUGUSTO DA SILVA, nº 36.651, registrado como: BARETA e ALDENOR SILVA;
- 03 - ANTONIO PAIVA BRENDEIRA, nº 36.608, registrado como: ANTONIO BANDEIRA, BANDEIRA e NEGO;
- 04 - ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ, nº 36.636, registrado como: ARNALDO DOPAZO, DOPAZO e AD;
- 05 - DANIEL FREIRE DE ALMEIDA, nº 36.614, registrado como: DANIEL ALMEIDA;
- 06 - IRANILDO BATISTA DE PAIVA, nº 36.666, registrado como: IRANILDO PAIVA, IRANILDO e IP;
- 07 - JOÃO AMORIM ARAUJO, nº 36.601, registrado como: JOÃO AMORIM e AMORIM ARAUJO;
- 08 - JOÃO PINHEIRO DA COSTA, nº 36.622, registrado como: BUNTACA;
- 09 - JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES, nº 36.640, registrado como: FERNANDO MORAES;
- 10 - JOSE MARIA NASCIMENTO CAMPOS, nº 36.633, registrado como: JOSE MARIA CAMPOS e JM;
- 11 - JOSE TEOFILO DE ALMEIDA GOMES, nº 36.617, registrado como: TEOFILO GOMES, TEO GOMES e TEO;

12 - LUIZ CARLOS MENDES DE SOUZA, nº 36.647, registrado como: LUCAS MENDES;
13 - MARIA DA SILVA FERREIRA, nº 36.625, registrado como: MARIA DA SILVA, MARIA FERREIRA e MEURY;

14 - MARIA SINDIMA GONCALVES PINTO, nº 36.646, registrado como: MARIA SINDIMA PINTO, SINDIMA e PIMA;
15 - OTACILIO HONORIO DE SOUZA FILHO, nº 36.653, registrado como: OTACILIO FILHO e HONORIO;
16 - RAIMUNDO DE JESUS CARVALHO FILHO, nº 36.660, registrado como: RAIMUNDO CARVALHO, TATÁ e RG;
17 - ROBERTO DE FÁTIMA MOURA LIMA, nº 36.619, registrado como: ROBERTO LIMA, COLORIDO e ROBERTO;
18 - ROBERTO MEDEIROS DA SILVA, nº 36.612, registrado como: ROBERTO MEDEIROS, MEDEIROS e RM;
19 - Para Vereador pelo P.F.L.

01 - ADALBERTO GUIMARÃES NETO, nº 25.631, registrado como: ADALBERTO GUIMARÃES, ADALBERTO NETO e GUI MARÃES NETO;
02 - ADOLFO BARROS DA SILVA, nº 25.664, registrado como: ADOLFO SILVA e ADOLFO;
03 - ALBERTO GONDIM HERMES, nº 25.663, registrado como: ALBERTO, HERMES e ALBERTO HERMES;
04 - ALDOMARIO OLIVEIRA DOS SANTOS, nº 25.613, registrado como: ALDOMARIO SANTOS e ALDOMARIO;
05 - ALEXANDRE AUGUSTO HOYOS DE JESUS, nº 25.690, registrado como: ALEXANDRE HOYOS;
06 - ANDERS WILLY WISSING ANDERSEN TRINDADE, nº 25.650, registrado como: WILLY TRINDADE, WILLY e VILL;
07 - CARLOS ALBERTO MORENO DA SILVA, nº 25.647, registrado como: CARLOS MORENO, MORENO e CARLOS SILVA;
08 - CARLOS DIAS REIS FILHO, nº 25.676, registrado como: CARLOS REIS, CARLINHOS e CARLOS DIAS;
09 - CRISTINO PAES DE CASTRO, nº 25.614, registrado como: CRISTINO PAES e PAES DE CASTRO;
10 - DAMIÃO COSME SOBRAL CORRÊA, nº 25.621, registrado como: DAMIÃO, DAMIÃO COSME e DAMIÃO CORRÊA;
11 - EDER MAURO CARDOSO BARRA, nº 25.606, registrado como: EDER MAURO, EDER e MAURO;
12 - FERNANDO ALEXANDRE DE SOUZA NAVARRO, nº 25.665, registrado como: FERNANDO NAVARRO, NAVARRO e F. NA VARRO;
13 - FRANCISCO CORREIA DE CASTRO VASCONCELOS, nº 25.638, registrado como: FRANCISCO VASCONCELOS;
14 - IEDA MARIA SOUZA PINTO, nº 25.601, registrado como: IEDA e IEDA MARIA;

15 - JAIR GONCALVES BRONZE, nº 25.627, registrado como: JAIR BRONZE, JAIR e BRONZE;
16 - JOSESON ALMEIDA MACHADO, nº 25.650, registrado como: JOSESON MACHADO, JOSESON e JÔ;
17 - JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO, nº 25.602, registrado como: JORGE BRITO e BRITO;
18 - JOSÉ AMAURY MESQUITA DEMÉTRIO, nº 25.628, registrado como: J. AMAURY e JOSÉ AMAURY;
19 - JOSÉ HERMÓGENES GOMES TOCANTINS MALTEZ, nº 25.603, registrado como: JOSÉ MALTEZ, MALTEZ e TOCANTINS;
20 - JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO MARCAL, nº 25.642, registrado como: ROBERTO MARCAL e MARCAL;
21 - JOSÉ VICENTE FERREIRA DE CARVALHO, nº 25.661, registrado como: JOSÉ VICENTE, VICENTE e VICENTE FERREIRA;
22 - JURACY BARBOSA DA COSTA, nº 25.679, registrado como: JURACY COSTA e POTE;
23 - LARTE JUSTINO DA MOIA, nº 25.622, registrado como: LARTE JUSTINO, LARTE e JUSTINO;
24 - LUIZ ANTONIO CORREA GRACINDO MARQUES, nº 25.654, registrado como: LUIZ MARQUES, MARQUES LUIZ e MARQUES;
25 - LUIZ BATISTA DE MELO, nº 25.670, registrado como: LUIZ MELO e LUIZ;
26 - LUIZ CÍCERO DAS NEVES, nº 25.615, registrado como: CÍCERO DAS NEVES;
27 - LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO, nº 25.688, registrado como: LUIZ CARVALHO, BRABO e LUIZ MACHADO;
28 - LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, nº 25.645, registrado como: LUIZ OTÁVIO CAMPOS, LUIZ OTÁVIO e FE-REGA;
29 - MANOEL DE DEUS GOMES DA SILVA, nº 25.605, registrado como: DA SILVA, MARCOS VAGNER e MANOEL DE DEUS;

30 - MANOEL DE JESUS PINTO MORAES, nº 25.640, registrado como: MANOEL MORAES e MM;
31 - MANOEL JOSÉ RODRIGUES DA MEMÓRIA CARDOSO, nº 25.610, registrado como: MEMÓRIA, MANOEL MEMÓRIA e MA, NEGA;

32 - MARIA DE FÁTIMA MARTINS SÁ, nº 25.633, registrado como: MARIA DE FÁTIMA MARTINS, FÁTIMA SÁ e SÁ;
33 - MARIA DIVA MAGALHÃES PALHETA BITENCOURT, nº 25.607, registrado como: DIVA, DIVA PALHETA e PALHETA;
34 - MARIA DAS NEVES SEIXAS, nº 25.604, registrado como: MARIA DAS NEVES e SEIXAS;
35 - MAURIVALDO DOS SANTOS ABBREU, nº 25.668, registrado como: MAURIVALDO ABBREU e MAURIVALDO;
36 - MOACIR DA CRUZ ROCHA, nº 25.626, registrado como: MOACIR ROCHA, MOACIR e ROCHA;
37 - NAZARENO DE JESUS MESQUITA, nº 25.667, registrado como: NAZARENO MESQUITA, NAZARENO e NAZA;
38 - ONÉIDE ALMEIDA GONCALVES, nº 25.689, registrado como: ONÉIDE GONCALVES e ONÉIDE ALMEIDA;
39 - OSWALDO CARDOSO FRAZZO, nº 25.620, registrado como: OSWALDO FRAZZO e FRAZZO;
40 - PAULO GIOBERTO AMORIM DANIN, nº 25.630, registrado como: PAULO DANIN e GILBERTO DANIN;
41 - PAULO PEREIRA DE MENEZES, nº 25.675, registrado como: PAULO MENEZES, PM e PE;
42 - PEDRO CARMO DE SOUZA, nº 25.643, registrado como: PEDRO CARMO e PIRETA;
43 - PEDRO COUTO VILAR, nº 25.669, registrado como: PEDRO VILAR e VILAR;
44 - RABIBI ALVES OLIVEIRA, nº 25.611, registrado como: RABIBI e RABI;
45 - VICTOR PIRES FRANCO NETO, nº 25.699, registrado como: VIC PIRES FRANCO, VIC PIRES e VIC;
46 - WADY SALIM KHAYAT, nº 25.666, registrado como: WADY KHAYAT, KHAYAT e WADY;
47 - Para Vereador pelo P.T.B.

01 - ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA, nº 28.640, registrado como: ALBENOR CUNHA e ALBENOR;
02 - ALBERTO MENDES FERREIRA, nº 28.654, registrado como: ALBERTO MENDES;
03 - AMILTON CORDEIRO PINTO, nº 28.665, registrado como: AMILTON PINTO e HAMILTON PINTO;
04 - ANTONIO JÚLIO MARCAL, nº 28.627, registrado como: JÚLIO MARCAL, JM e MARCAL;

05 - ANTONIO MAX GUTINHO GOMES, nº 28.662, registrado como: ANTONIO MAX, MAX e ANTONIO GOMES;
06 - ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO, nº 28.606, registrado como: ARMANDO RODRIGUES, ARMANDO e ARMANDO FILHO;
07 - CELINO ALVES RODRIGUES, nº 28.683, registrado como: CELINO, CELIO e CECE;
08 - EDIR COSTA PEREIRA DE SOUZA, nº 28.628, registrado como: EDIR, EDIR COSTA e EDIR PEREIRA DE SOUZA;
09 - ELIZEU LIMA DA SILVA, nº 28.685, registrado como: ELIZEU SILVA e ELIZEU;
10 - FERNANDO CORREA DE GUAMÁ, nº 28.620, registrado como: FERNANDO GUAMÁ, GUAMÁ e DR. GUAMÁ;
11 - FLÁVIO HERMILIO DAS NEVES ALBUQUERQUE NETO, nº 28.670, registrado como: FLÁVIO NETO, FLÁVIO ALBUQUERQUE e FLÁVIO HERMILIO;
12 - GILSON DOS REIS PANTOJA, nº 28.663, registrado como: GILSON PANTOJA e PROF. GILSON;
13 - INACIO MEDEIROS DE ANDRADE, nº 28.630, registrado como: INACIO ANDRADE e INACIO;
14 - JACKSON MORAES TORRES, nº 28.609, registrado como: JACKSON e DAGA;
15 - JAIME NEVES CAMPOS, nº 28.631, registrado como: JAIME CAMPOS, JAIME e TIENTE JAIME;
16 - JOÃO BATISTA MONTEIRO DAS NEVES, nº 28.672, registrado como: JOÃO NEVES e CHEFE BATISTA;
17 - JOÃO DE MELO BAHIA, nº 28.655, registrado como: BAHIA, BAIÁ e BAHIA DA LEAL;
18 - JORGE LUIZ ALMEIDA DE SOUZA, nº 28.610, registrado como: JORGE LUIZ e JORGE LUIZ ALMEIDA;
19 - JOSÉ DUARTE VALENTE JÚNIOR, nº 28.612, registrado como: JOSÉ VALENTE e VALENTE;
20 - JOSÉ LEONEL OLIVEIRA, nº 28.679, registrado como: LEONEL;
21 - JOSÉ PAULO NONATO DOSSANTOS, nº 28.646, registrado como: JOSÉ PAULO, ZÉ PAULO e IRMÃO PAULO;

22 - LICINIO EGAS MUNIZ BARRETO JÚNIOR, nº 28.624, registrado como: LICINIO, MUNIZ e LICINIO EGAS MUNIZ;
23 - LUIZ FÁBIO NASCIMENTO MAUES JÚNIOR, nº 28.648, registrado como: MAUES, LOMBON e BOLACHA;
24 - LUIZ WALCIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, nº 28.699, registrado como: LUIZ WALCIR, WALCIR e CANHOTAS;
25 - MARCIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, nº 28.641, registrado como: MARCIO SILVA, MARCIO e FEDERAL;
26 - MARIO RUBENS SILVA RODRIGUES, nº 28.601, registrado como: RUBENS, MARIO RUBENS e RUBENS RODRIGUES;
27 - OSVALDO CHAGAS RODRIGUES, nº 28.603, registrado como: OSVALDO RODRIGUES;
28 - REGINALDO MORAES DA SILVA, nº 28.697, registrado como: REGINALDO MORAES e REGI;
29 - ROGIMAR MIRANDA SANTOS, nº 28.673, registrado como: ROGIMAR SANTOS, ROGIMAR e ROOI;
30 - RODRIGO JOSÉ SAMPÃO FACANHA, nº 28.666, registrado como: RODRIGO e RODRIGO FACANHA;
31 - ROSANGELA DE LIMA SALES, nº 28.698, registrada como: ROSANGELA e COHEN;
32 - SILVINO LIMA DA COSTA, nº 28.689, registrado como: SILVINO, SILVIO e SILVINHO;
33 - WALDIR CARDOSO WANZER, nº 28.643, registrado como: WANZER, SARGENTO e WALDIR;
34 - WALTER CARDOSO NASCIMENTO, nº 28.605, registrado como: WALTER CARDOSO e WALTER NASCIMENTO.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona.

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO nº 201/92.

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona e Presidente das Eleições Municipais de 1992, Belém-Pará, etc...

Faz SABER aos interessados, e, principalmente aos candidatos, aos Delegados Credenciados de partidos políticos, coligações e membros do Ministério Público que o Edital nº 176/92 deste Juízo é re-ratificado nos seguintes termos, no que concerne ao pedido de registro dos Candidatos a Vereador pelo Partido Democrático Social-P.D.S., medida esta tomada em decorrência de Memorando SGE/SC nº 084/92 de 17.08.92 da Chefia do Serviço Cadastral do TRE no sentido de que não é permitido a duplicidade nas variações para evitar problemas na emissão de listagem dos candidatos e por ocasião da totalização, conforme o rienteção do TSE; tudo conforme consta na Portaria nº 009/92 deste Juízo, publicada no D.O.E. de 21 de agosto de 1992, dos seguintes Candidatos:

01 - ADALBERTO RODRIGUES MONTENEGRO, nº 11.647, registrado como: ADALBERTO MONTENEGRO, PROF. MONTENEGRO e MONTENEGRO;
02 - AFONSO MELO RIBEIRO, nº 11.648, registrado como: AFONSO MELO, MELO e AFONSO;
03 - ALDO GOMES DA SILVA, nº 11.644, registrado como: ALDO GOMES, ALDO;
04 - ANTONIO ALMIR DA ROCHA MENDES, nº 11.613, registrado como: ALMIR e ALMIR MENDES;
05 - ANTONIO MAURICIO PIRES MONTEIRO, nº 11.632, registrado como: MAURICIO PIRES e PIRES;
06 - ANTONIO SÉRGIO BAYMA AMORIM, nº 11.623, registrado como: SÉRGIO BAYMA e PROF. SÉRGIO;
07 - BERNARDO NUNES DE MORAES JÚNIOR, nº 11.642, registrado como: DR. BERNARDO, BERNARDO JR e JR;
08 - CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO, nº 11.624, registrado como: CELSO RIBEIRO e RIBEIRO;
09 - CARLOS DA SILVA SOUZA, nº 11.661, registrado como: DR. CARLOS SOUZA e SILVA SOUZA;
10 - CARLOS ALBERTO MONTEIRO CARDIM, nº 11.676, registrado como: CARLOS CARDIM, CARLOS CARDINS e CARDAN;
11 - CARLOS LOBATO BAHIA, nº 11.615, registrado como: CARLOS BAHIA;
12 - CLAUDIO SÉRGIO PINTO DA SILVA TORRES, nº 11.619, registrado como: CLAUDIO TORRES, SÉRGIO TORRES e ST;
13 - CLODOMIR GRANDE COLINO, nº 11.678, registrado como: CLODOMIR COLINO, CLODOMIR e COLINO;
14 - ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA, nº 11.636, registrado como: ELIAS CHAMMA e CHAMMA;

15 - ELIAS DA SILVA FORO, nº 11.630, registra do como: ELIAS FORO e ZAMBETA;
16 - ELOY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS, nº 11, registrado como: ELOY SANTOS e ELOY;
17 - EUNICE DA SILVA PACIFICO, nº 11.660, registrado como: EUNICE PACIFICO, EUNICE e PACIFICO;
18 - FRANCISCO IVAN LIMA, nº 11.669, registra do como: FRANCISCO IVAN e IVAN LIMA;
19 - FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO, nº 11.601, registrado como: FRANCISCO PINHEIRO;
20 - HALAN LEMOS MOREIRA, nº 11.629, registra do como: HALAN MOREIRA e MOREIRA;
21 - HERALDO UBIRATAN DE SOUZA, nº 11.633, registrado como: HERALDO e HERALDO SOUZA;
22 - HILTON SILVA DE ARAUJO COSTA JUNIOR, nº 11.666, registrado como: HILTON COSTA, HILTON e HILTON DE ARAUJO COSTA;
23 - HUMBERTO VIGGIANO, nº 11.664, registrado como: VIGGIANO e HUMBERTO;
24 - JERÔNIMO GOMES DE LIMA FILHO, nº 11.679, registrado como: JERÔNIMO FILHO, PASTOR JERÔNIMO e JERÔNIMO;
25 - JOÃO DOS SANTOS, nº 11.602, registrado como: JOÃO SANTOS, J. SANTOS e JUMBO;
26 - JOÃO MARIA DE SENA RODRIGUES, nº 11.635, registrado como: JOÃO SENA;
27 - JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, nº 11.680, registrado como: JOAQUIM PASSARINHO, PASSARINHO e JOAQUIM PORTO;
28 - JOB DE JESUS MEADES DE CASTRO VELOSO, nº 11.631, registrado como: JOB DE J. M. C. VELOSO, JOB VELOSO e DR. VELOSO;
29 - JONAS FARIAS BORGES, nº 11.675, registra do como: JONAS BORGES e JONAS;
30 - JOSE ALVES DA COSTA FILHO, nº 11.627, registrado como: COSTA FILHO, DA COSTA e JOSE COSTA;
31 - JOSE ALVES DA SILVA, nº 11.622, registra do como: JOSE ALVES e ALVES;
32 - JOSE MARIA DA GAMA MAIA, nº 11.625, registrado como: JOSE MAIA e MAIA;
33 - JOSE RAIMUNDO ALVES PAMPOLHA, nº 11.654, registrado como: JOSE PAMPOLHA, PAMPOLHA e PAMPOLHA-NA;
34 - JOSE SECUNDO JACO, nº 11.621, registra do como: CEARA e JOSE JACO;
35 - JOSINO TORRES, nº 11.665, registrado como: TORRES e JI;
36 - LUIZ OSCAR BENTO DE LIMA, nº 11.651, registrado como: LUIZ BENTO, OSCAR BENTO e BENTO LIMA;
37 - MANOEL CRUZ CANTÃO SANCHES, nº 11.627, registrado como: CANTÃO;
38 - MARCOS LUIZ SARGES SILVA, nº 11.620, registrado como: MARCOS SILVA e JANIO;
39 - MARIA DAS DORES DA SILVA SOARES, nº 11.650, registrada como: MARIA SILVA;
40 - MURILO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES, nº 11.617, registrado como: MURILO GUIMARÃES, MURILO e MU;
41 - NELSON DIOGO COUCEIRO, nº 11.610, registrado como: COUCEIRO e NELSON COUCEIRO;
42 - NERCILIO ALVES DA SILVA, nº 11.612, registrado como: NERCILIO SILVA, NERCILIO e HOMENZINHO;
43 - ODOMARINA FERREIRA BRITO, nº 11.607, registrado como: ODOMARINA BRITO, MARINA e ODO;
44 - PAULO CESAR RODRIGUES GURJÃO, nº 11.640, registrado como: PAULO GURJÃO, GURJÃO e PROF. GURJÃO;
45 - PAULO HENRIQUE VALENTE PEREIRA, nº 11.638, registrado como: PAULO PEREIRA e PEREIRA;
46 - PAULO JORGE DA SILVA, nº 11.696, registrado como: PAULO JORGE;
47 - PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ, nº 11.641, registrado como: PEDRO PAZ, PAZ e SAVINO;
48 - RAIMUNDO NUNATO MESQUITA, nº 11.608, registrado como: RAIMUNDO MESQUITA, MESQUITA e RAIMUNDO;
49 - RAIMUNDO GOMES PEREIRA, nº 11.662, registrado como: RAIMUNDO GOMES e INDIO;
50 - ROBERTO EDUARDO NASCIMENTO, nº 11.663, registrado como: ROBERTO EDUARDO;
51 - RONALDO GILBERTO HUMM, nº 11.646, registrado como: RONALDO HUMM, HUM e GILBERTO HUMM;
52 - ROPS EMMANUEL VIDIGAL DO NASCIMENTO, nº 11.657, registrado como: ROPS VIDIGAL, ROPS e VIDIGAL;
53 - TEODORO KOICHI NAGANO, nº 11.667, registrado como: TEODORO NAGANO, TEODORO e NAGANO;
54 - WALTER DA SILVA MONTEIRO, nº 11.639, registrado como: DR. WALTER e CORONEL WALTER;
55 - WALTER WILTON ARBAGE, nº 11.649, registrado como: WALTER ARBAGE e ARBAGE;
56 - WILTON DA SILVA FREITAS, nº 11.616, registrado como: WILTON FREITAS;

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Dr. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO

Nº 202/92

O Dr. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona e Presidente das Eleições Municipais, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos Candidatos, aos Delegados credenciados de Partidos Políticos, Coligações e membros do Ministério Público, que o Edital nº 173/92 deste Juízo é RE-RATIFICADO nos seguintes termos, no que concerne ao PEDIDO DE REGISTRO dos CANDIDATOS a Vereador pela COLIGAÇÃO "MOVIMENTO Povo", constituída pelo PARTIDO NACIONALISTA DOS TRABALHADORES BRASILEIROS - PNB, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC e pelo PARTIDO MUNICIPALISTA REPUBLICANO - PMR, medida esta tomada em decorrência de Memorando SGE/SS nº 034/92, de 17.08.92, da Chefia do Serviço Cadastral do TRE, no sentido de que não é permitido a duplicidade nas variações para evitar problemas na emissão de listagem dos candidatos e por ocasião da totalização, conforme orientação do TRE; tudo conforme consta na Portaria nº 009/92 deste Juízo, publicada no D.O.E. de 21.08.92, dos seguintes candidatos:

Para VEREADOR: LOPE FERNANDES ALVAREZ / DA SILVA CASTRO nº 81
Para VICE-VEREADOR: RAIMUNDO NUNATO MESQUITA

Para VEREADOR pelo PNB:

01 - ALBERTO CARLOS CALDOSO, nº 81.634, registrado como: ALBERTO CALDOSO e CALDOSO DE GUARÁ;
02 - ALVARO HENRIQUE PEREIRA SANTANA, nº 81.614, registrado como: PEREIRA, SOLTADO e ALVARO HENRIQUE PEREIRA SANTANA;
03 - ANGELO BALESTA FILHO, nº 81.655, registrado como: BALESTA;
04 - ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE, nº 81.602, registrado como: ANTONIO CAVALCANTE e ANTONIO;
05 - ARÃO SARAIWA DE LIMA, nº 81.605, registrado como: ARÃO, PROFESSOR ARÃO e PROFESSOR ARÃO ARAUJO;
06 - ARI IDEOLINO D. SILVA, nº 81.628, registrado como: DR. ARI e ARI;
07 - ARILINDO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, nº 81.624, registrado como: ARILINDO AUGUSTO, AUGUSTO e BAZÓGA;
08 - BASILIO LUIZ COSTA, nº 81.624, registrado como: BASILIO LUIZ, LUIZ e BAZÓGA;
09 - CARLOS ALBERTO DE LIMA, nº 81.625, registrado como: CARLOS ALBERTO e LIMA;
10 - CARLOS RODRIGO PONTES, nº 81.657, registrado como: CARLOS PONTES;
11 - DARCY LUIZ PEREIRA, nº 81.616, registrado como: DARCY PEREIRA, D. PEREIRA e KUKO;
12 - ELADILE BATISTA ALVES BRUNHA, nº 81.612, registrado como: ELADILE BATISTA, BATISTA e LUIZ;
13 - DINALDO JOSE GONÇALVES, nº 81.609, registrado como: DINALDO GONÇALVES, DINALDO e DINA;
14 - DIONELSON DOS SANTOS PANTOJA, nº 81.635, registrado como: DIONELSON PANTOJA e DIONELSON;
15 - ELADIO LUCIANO DA COSTA, nº 81.632, registrado como: ELADIO COSTA, ELADIO e LUCIANO;
16 - FERNANDO DOS SANTOS, nº 81.603, registrado como: FERNANDO DOS SANTOS;
17 - FRANCISCO CARLOS GOUVEIA, nº 81.604, registrado como: FRANCISCO, FRANCISCO e KICO;

18 - IVAN RODRIGUES COSTA, nº 81.615, registrado como: IVAN COSTA, IVAN e PINTOR;
19 - JAIR RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, nº 81.647, registrado como: JAIR SILVA, BARRIGA e JAIR;
20 - JOAO BATISTA LOPES RIBEIRO, nº 81.666, registrado como: J. LOPES, BATISTA e JOAO BATISTA;
21 - JOAO DAMASCENO DA SILVA, nº 81.607, registrado como: DAMASCENO e PACIFICO;
22 - JORGE LUIZ DA SILVA, nº 81.664, registrado como: JORGE LUIZ, LUIZ e JORGE;
23 - JORGE ROBERTO RIGLENI CARDOSO, nº 81.620, registrado como: JR, RIGLENI e RONALDO RIGLENI;
24 - JOSE ALBERTO DA SILVA, nº 81.617, registrado como: ALBERTO SILVA, ALBERTO e DIOGO;
25 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA DA SILVA, nº 81.630, registrado como: JOSE SOUZA;
26 - JOSE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, nº 81.605, registrado como: MARIA JOSE;
27 - JOSE MARIA DA COSTA GONÇALVES, nº 81.601, registrado como: JOSE e JOSÉ GONÇALVES;
28 - JOSE MARIA GOMES DE LIMA, nº 81.643, registrado como: JOSE GOMES e LIMA;
29 - JOSÉ ROBERTO DE LIMA, nº 81.640, registrado como: JOSÉ ROBERTO, ROBERTO e LIMA;
30 - LUIZ CARLOS PANTOJA, nº 81.651, registrado como: LUIZ CARLOS, CARLOS e PANTOJA;
31 - LUIZ CARLOS PANTOJA, nº 81.631, registrado como: LUIZ CARLOS e LUIZ;
32 - MARIA DE HELENE ALVES DE OLIVEIRA, nº 81.646, registrada como: HELENE;
33 - MARIA ZULEIDE CARVALHO, nº 81.628, registrada como: LUCIA ZULEIDE CARVALHO e LUCIA ZULEIDE;

34 - MESSIAS FERREIRA DE FARIAS, nº 81.644, registrado como: MESSIAS FARIAS e MESSIAS;
35 - MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES, nº 81.654, registrado como: MIGUEL DE J. P. RODRIGUES e MIGUEL RODRIGUES;
36 - NELZARINA MARIA FERREIRA DA SILVA, nº 81.621, registrada como: LOIRA, LOURA e LORA;
37 - OLGARINA AMADOR DAMASCENO, nº 81.633, registrada como: OLGARINA e OLGA;
38 - OLIVAR ALMEIDA DOS SANTOS, nº 81.622, registrada como: OLIVAR SANTOS, OLIVAR e OS;
39 - ORLANDO CESAR DELGADO FERNANDES, nº 81.653, registrado como: ORLANDO CESAR, PIRULITO e CHIOLEITE;
40 - PAULO JORGE NASCIMENTO VALADARES, nº 81.608, registrado como: PAULO VALADARES e VALADARES;
41 - PAULO SÉRGIO FERREIRA VIDAL, nº 81.659, registrado como: PAULO VIDAL, VIDAL e PAULO SÉRGIO;
42 - RAIMUNDO ALBERTO DO NASCIMENTO MARTINS, nº 81.610, registrado como: MARTINS, BETO e ALBERTO;
43 - RAIMUNDO PEDRO AMORIM, nº 81.623, registrado como: RAIMUNDO PEDRO, PEDRO AMORIM e AMORIM;
44 - RUI FRANCISCO FERNANDES, nº 81.627, registrado como: RUI FERNANDES, RUI e FERNANDES;
45 - RUI NAZARENO DAMASCENO CARVALHO, nº 81.618, registrado como: RUI CARVALHO.

Para VEREADOR pelo PSC:

01 - ADALBERTO DE SOUZA DUARTE, nº 20.602, registrado como: ADALBERTO e BETO;
02 - ADEMIR FERREIRA DIAS DA SILVA, nº 20.620, registrado como: ADEMIR DA MARCAÇÃO, ADEMIR e ADEMIR FERREIRA;
03 - AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA, nº 20.666, registrado como: AGOSTINHO LINHARES, HELEMENSE e LINHARES;
04 - ANDRÉ GUEDES DA SILVA, nº 20.628, registrado como: ANDRÉ GUEDES, ANDRÉ e ANDRÉ SILVA;
05 - CLAUDIONOR DE JESUS FERREIRA DO MONTE, nº 20.694, registrado como: CLAUDIONOR MONTE, MONTE e DINOR;
06 - EDMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, nº 20.692, registrado como: PEDROBRAS, EDMILSON e EDMILSON;
07 - EDNA MARIA SILVA RIBEIRO, nº 20.698, registrado como: EDNA, EDNA MARIA e EDNA RIBEIRO;
08 - ELIAS FERREIRA DE SOUZA, nº 20.696, registrado como: ELIAS e ELIAS FERREIRA;
09 - FIRMO INÁCIO DE ARAÚJO, nº 20.699, registrado como: FIRMO, FIRMO ARAÚJO e FIRMO INÁCIO;
10 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, nº 20.624, registrado como: FRANCISCO PEREIRA, PEREIRA P. e PEREIRA;
11 - JANDIR SANTANA PIEDADE, nº 20.650, registrado como: JANDIR PIEDADE e JÉCA TATU;
12 - JANE SENA GONÇALVES, nº 20.671, registrada como: JANE, JANE SENA e SENA;
13 - JOÃO ALVES DA SILVA, nº 20.664, registrado como: JOÃO ALVES e NAPOLEÃO;
14 - JONI GARSKE VIEIRA, nº 20.685, registrado como: JONI, JONI VIEIRA e PADRE;
15 - JOSÉ PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO, nº 20.631, registrado como: PAULO NASCIMENTO;
16 - JÚLIO CESAR BARRETO DE ALBUQUERQUE, nº 20.633, registrado como: JULIO CESAR, JULIO e JQ;
17 - LINDA GUIMARÃES PACHECO, nº 20.611, registrada como: LINDA PACHECO e LINDA;
18 - LUIZ FERNANDO CHAVES e SILVA, nº 20.677, registrado como: LUIZ SILVA, FERNANDO CHAVES e NANDO;
19 - NELSON LOURENÇO PAES, nº 20.622, registrado como: NELSON PAES e NELSON NEY;
20 - OSCAR SANTOS CAMPOS NETO, nº 20.679, registrado como: OSCAR SANTOS, OSCAR CAMPOS e OSCAR;
21 - PEDRO UBIRATAN OLIVEIRA SABA SABA, nº 20.608, registrado como: SABA, PEDRO SABA e SABA;
22 - ROSA DE FÁTIMA GUEDES PINTO, nº 20.681, registrada como: ROSA, ROSA GUEDES e ROSA PINTO;
23 - SÉRGIO DA SILVA COSTA, nº 20.680, registrado como: SÉRGIO COSTA e SÉRGIO SILVA;
24 - WESLEY ANTONIO PASCHOALINI, nº 20.610, registrado como: WESLEY e PASCHOALINI;
25 - ZIOMAR ANTONIO FERREIRA, nº 20.635, registrada como: ZIOMAR, ZIOMAR FERREIRA e FERREIRA.

Para VEREADOR pelo PMR:

01 - SUELY CRISTINA LIMA DA SILVA, nº 83.222, registrada como: SUELY, CRISTINA e NEIDE.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, no Cartório da 1ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Dr. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso LVII e art. 16 item XXXII Regimento Interno e tendo em vista deliberação do Egrégio Tribunal em sessões de 23.7 e 13.8.92 e o que consta dos Processos n.ºs. 7743/92 e 4123/91, RESOLVE:

ATO Nº 207/92 - TRANSFERIR, a pedido, a partir de 17.8.92, nos termos do art. 23 parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90, a Auxiliar Judiciária TRT-8a-AJ-023, Classe S, NI. 35, CLAUDIA LÚCIA SANTOS DE ALMEIDA, do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, para o Quadro de Pessoal do TRT da 2a. Região, sem ônus para os cofres públicos, SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência;

ATOS Nºs 208 e 209/92 - DISPENSAR os servidores JURANDIR DA SILVA CAVALCANTE e SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ, Auxiliar Judiciário e Técnica Judiciária, respectivamente, dos encargos de Secretário de Audiências da JCI de Capenema, em virtude de sua remoção para Belém, e Encarregado do Setor de Cálculos da 3a. JCI de Belém, respectivamente, a partir de 19.9.92. ATO 208/92, ass. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência e ATO 209/92, RIDER NOGUEIRA DE BRITO;

ATO Nº 210 - NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, JANEIDE MOREIRA FARIAS PAMPLONA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, código TRT-8a-AJ-021, Classe A, referência NS, Inicial do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da transferência, a pedido, de Isaura Maria Simonetti Costa. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente;

ATOS Nºs. 212 e 213/92: DESIGNAR as Técnicas Judiciais RUTH DA SILVA LEITÃO e LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES, para exercerem o encargo de Encarregado do Setor de Cálculos da 3a. JCI de Belém, a partir de 19.9.92, e de Assistente do Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência da Secretaria Judiciária, a partir de 20.8.92, SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

(Fat. nº 10.011481, Reg. nº 10.011481, Dia: 26/08/92)

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA OITAVA REGIÃO

PORTARIA nº 641, de 21.08.92 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, considerando que o Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 20 de agosto em curso, aprovou a composição das Comissões Examinadoras, como deliberado pela Comissão do Concurso,

RESOLVE designar as Comissões Examinadoras do Concurso C-242, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir:

a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial: Presidente - Juíza Marilda Wanderley Coelho; Membros - Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca e Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

b) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo (ênfase no Regime Jurídico Único) e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações): Presidente - Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira; Membros - Juiz Georger de Sousa Franco Filho e Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

c) Comissão Examinadora da Prova Prática - elaboração de uma sentença trabalhista: Presidente - Juíza Semiramis Arnaud Ferreira; Membros - Juiz Haroldo da Gama Alves e Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

d) Comissão Examinadora da Prova Oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil: Presidente - Juiz Rider Nogueira de Brito; Membros - Juiz Itair Sá da Silva e Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

e) Comissão Examinadora da Prova de Títulos: Presidente - Juiz Rider Nogueira de Brito; Membros - Juíza Semiramis Arnaud Ferreira e Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada do TRT da 8ª Região,
no exercício da Presidência

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

20.08.92

(Nos. 2879 a 2891/92)

AC. Nº 2.879/92.

PROC. TRT RO RD 2766/91.

ORIGEM : MM. 13 JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : JOÃO FLORENCIO NASCIMENTO LAMEIRA

Advogado : Dr. Adamor T. Pereira

RECORRIDO : PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

EMENTA : ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.

A estabilidade de que trata o art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, não aplica aos empregados de empresas públicas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 87/102, porque juntados a destempo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.880/92.

PROC. TRT RO 1735/91.

ORIGEM : MM. JCI DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

RECORRIDO : ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Advogado : Dr. Manoel D. B. Vianna e outros

EMENTA : Não cabe exigir-se o cumprimento de norma coletiva a empresa abrangida por Sindicato, Federação ou Confederação que não acordou as cláusulas reclamadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.881/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2472/91.

REMETENTE : MM. 83 JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado : Antonino Augusto de Oliveira Meilo e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : EDILIO CAUAMÉ DE OLIVEIRA CRUZ

Advogado : Dr. Deoclécio da P. Pereira e outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de chamamento da União, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.882/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1585/91.

REMETENTE : MM. 23 JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - MINISTÉRIO DA MARINHA

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALFREDO COSTA SALES E OUTROS (09)

Advogada : Drª Maria José C. Cavalli e outra

EMENTA : Mantém-se a decisão que mandou reintegrar servidores que contavam com cinco anos continuados de serviço em 05.10.88, data da promulgação da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que na liquidação sejam compensados os valores recebidos pelos recorridos em rescisão, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2.883/92.

PROC. TRT ED 2591/92.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DINIZ

Advogado : Dr. Deusdedit F. Brasil e outros

EMBARGADA : UNIMED DE BELÉM-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO

Constatado que o não conhecimento do recurso decorreu de equívoco no lançamento da data de protocolo grafada na petição anexada aos autos, acolhem-se os embargos, dando-lhes efeito modificativo para apreciar-se o mérito do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los, dando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento a fim de determinar que o crédito do agravante seja atualizado até o mês do efetivo pagamento.

AC. Nº 2.884/92.

PROC. TRT RO 3363/91.

ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : THEMAB ENGENHARIA LTDA.

Advogada : Drª Ivana MA Fonteles Cruz e outros

RECORRIDO : EDUARDO ANTÔNIO PINTO DOS ANJOS

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.885/92.

PROC. TRT DC 1890/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ

Advogada : Drª Mary Cohen

DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Almerindo Trindade

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ, e o demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC, apurada no período de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, incidente sobre o salário vigente em abril de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os salários reajustados nos termos da Cláusula I serão majorados em 10%, a título de aumento real. CLÁUSULA III - Fica estabelecido o piso salarial do médico em Cr\$800.000,00, corrigido de acordo com a política salarial fixada em lei. CLÁUSULA IV - Os médicos farão jus ao pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 20%, incidente sobre o salário mínimo vigente no país, pago mensalmente. CLÁUSULA V - Os médicos receberão dos empregadores um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio. O valor do anuênio será correspondente a 2% do salário-base mensal, para cada ano de trabalho prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, a partir de 1º de maio de 1989, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data. CLÁUSULA VI - Os empregadores fornecerão aos plantonistas (12 horas) alimentação com cardápio variado e de boa padrão de qualidade, incluindo-se o lanche noturno e café da manhã ao final do plantão noturno. CLÁUSULA VII - O salário do substituto será sempre igual ao do substituído, qualquer que seja o período da substituição, sempre que este assuma todas as responsabilidades do cargo ou função, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA VIII - O médico que for dispensado sem justa causa, no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de salário. CLÁUSULA IX - Devem ser garantidas ao profissional médico boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, ventilação e proteção ao sigilo profissional, em benefício do atendimento do paciente. CLÁUSULA X - A jornada normal de trabalho do médico será de 24 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. Nos locais onde a jornada é inferior, o piso salarial aqui estabelecido será mantido sem que aconteça majoração da jornada ou redução do piso. A jornada em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser superior a seis horas, permitida a compensação de horários. CLÁUSULA XI - As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além da jornada semanal pactuada, serão pagas com adicional de 60% nos dias úteis e 100% nos domingos e feriados. CLÁUSULA XII - Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo e em qualquer tempo, fica observado o art. 477 da CLT, sob pena de pagamento de multa correspondente a um mês de salário. CLÁUSULA XIII - Todos os locais de trabalho deverão dispor de um quarto apropriado para descanso do plantonista, com condições mínimas de conforto. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos médicos, por ocasião do pagamento dos salários, demonstrativos com discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, com a identificação da empresa, em forma de carimbo ou timbre. CLÁUSULA XV - Serão abonadas as faltas até 5 dias em cada ano para o médico que comparecer e participar de simpósios, congressos ou outros eventos científicos da área médica, limitado o afastamento a 10% do efetivo médico da empresa, devendo o empregado solicitar autorização para o afastamento com pelo menos 30 dias de antecedência, ficando sujeito a posterior

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

comprovação do efetivo comparecimento e participação. CLÁUSULA XVI - Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário à médica gestante, durante 60 dias após o término da licença previdenciária garantida constitucionalmente. CLÁUSULA XVIII - O empregador instalará, no prazo de 60 dias, contado da homologação da presente convenção coletiva, em suas dependências, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, permitindo a livre afixação de informações e boletins do sindicato, bem como a circulação de comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA XVIII - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de deconto assistencial, a importância equivalente a do salário-base do mês de referência, em favor do sindicato demandante. §1º - O recuo do desconto assistencial será feito até o 10º dia subsequente aquele em que for feito o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa em multa de 20% sobre o montante, além de juros moratórios de 1% ao dia nos meses seguintes. §2º - Os médicos não associados que discordarem do desconto previsto nesta cláusula poderão requerer a sua devolução mediante petição dirigida ao SIMEPA, no prazo de 20 dias da ciência do desconto. CLÁUSULA XIX - Os valores descontados em favor do sindicato demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta bancária nº 0504017, Agência Círio, da Caixa Econômica Federal. §1º - No ato do recolhimento ou após o depósito bancário, as empresas remeterão ao sindicato demandante relação nominal dos médicos e os respectivos valores descontados. CLÁUSULA XX - Fica estabelecida a multa de 10% do piso salarial da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXI - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre a presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a começar em 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.886/92.

PROC. TRT DC 2133/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SENALBA-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Carlos Zahlouth Jr.

DEMANDADOS : SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - SPDDH e REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDORE

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o termo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará, e os demandados, Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SPDDH e República do Pequeno Vendedor, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante aplicação da variação acumulada integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, apurado entre 1º de maio de 1991 e 30 de abril de 1992, deduzidos os reajustes compulsórios ou espontâneos concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial decretada em sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. No caso de serviços inadiáveis, o adicional de horas extras é de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - Será considerado trabalho noturno das 20:00 às 6:00 horas da manhã. O adicional a ser pago é de 50%. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de sessenta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA V - FGTS - A indenização correspondente aos 40% do FGTS, previsto na Constituição Federal, será devida aos empregados da SPDDH nos casos determinados e no da rescisão por motivo de aposentadoria. CLÁUSULA VI - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Caso seja constatado por médico especializado ou pela DRT, a insalubridade no local de trabalho, o adicional de insalubridade incidirá sobre o salário do empregado. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados da SPDDH nos casos,

prazos e condições seguintes: 7.1. DOENÇA/ACIDENTE - pelo prazo de 180 dias, contado do término do benefício previdenciário; 7.2. ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 180 dias, contado a partir da data de adoção; 7.3. GESTAÇÃO - desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA VIII - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da SPDDH não poderão receber despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA IX - CESTA BÁSICA - A SPDDH fornecerá aos empregados que ganham até um salário mínimo, um bônus para compras em supermercados equivalente a uma cesta básica. CLÁUSULA X - LANCHE NOTURNO - Fica assegurado o fornecimento pela SPDDH de um lanche aos empregados que trabalham no horário noturno. CLÁUSULA XI - TRABALHO TEMPORÁRIO - Fica proibida a contratação de trabalhadores temporários, assim considerados aqueles que trabalham para empresas locadoras de mão-de-obra, para execução de trabalho permanente, constituindo vínculo empregatício quando este expediente ultrapassar 90 dias. CLÁUSULA XII - UNIFORMES - Quando for exigência da entidade demandada, esta fornecerá, gratuitamente, de 6 em 6 meses, 2 uniformes completos. CLÁUSULA XIII - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 13.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 13.2. CASAMENTO - durante dez dias imediatamente subsequentes às núpcias. CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato. No ato da rescisão se for observado incorreções nos cálculos, a entidade demandada compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 24 horas, sob pena de dobra, desde que em controvérsia. CLÁUSULA XV - PRAZO DAS RESCISÕES - As rescisões deverão ser quitadas no prazo da lei, incorrendo o empregador que o descumprir em multa equivalente a 1/30 do valor da rescisão para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XVI - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os empregados da SPDDH serão dispensados do cumprimento do aviso prévio, nas demissões a pedido, quando comprovar a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA XVII - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para atender ao disposto no art. 7º da Constituição Federal, fica ajustado que o aviso prévio será acrescido de 5 dias para cada ano de serviço ao mesmo empregador e será contado em dobro quando se tratar de empregado com mais de 45 anos. CLÁUSULA XVIII - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - No caso do empregado com 5 anos ou mais de serviço e 45 anos ou mais de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 dias. CLÁUSULA XIX - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - 19.1. REVISÃO - A qualquer momento as partes podem revisar os termos da presente sentença normativa, notadamente quando qualquer fato superveniente venha a modificar as condições verificadas quando da assinatura; 19.2. AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todo empregado que ajuizar reclamação trabalhista contra a SPDDH por descumprimento de qualquer um de seus direitos, terá garantia no emprego até trânsito em julgado da decisão, salvo se cometer falta grave. 19.3. QUADRO DE AVISOS - O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da SPDDH para afixar comunicados aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do mesmo. 19.4. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se ao sindicato, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. 19.5. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a SPDDH descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário básico, cujo montante reverterá em favor deste. 19.6. MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato serão feitos pela SPDDH diretamente em folha de pagamento, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. 19.7. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A SPDDH remeterá ao sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores, descontados de seus empregados, bem como cópia de guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. 19.8. MULTA - Fica estabelecida a multa de um salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela a entidade sindical, empregado ou entidade demandada. CLÁUSULA XX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de

Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.887/92.

PROC. TRT DC 2293/91.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DEMANDADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA

Advogada : Dra. Maria Lúcia Carvalho e outros, Assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA

Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o termo aditivo/substitutivo de acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o termo aditivo/substitutivo de acordo firmado entre os demandantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, e a demandada, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, assistida pela Federação das Indústrias do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - DAS NORMAS LEGAIS E

CONVENCIONAIS FLEXIBILIZADAS - São flexibilizadas as seguintes normas convencionais do Acórdão nº 3.033/91: Cláusulas 3ª, 10ª, 14ª, itens 03, 04, 09, 10, 26, 27, 44 e 45, que durante seus prazos de vigência específicas, passam a ter a seguinte redação e conteúdo: 1. GARANTIA DE EMPREGO/DISPENSA POR JUSTA CAUSA/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. A CELPA compromete-se a, no período de junho de 1992 a abril de 1993, não efetuar demissões arbitrárias entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar ou técnico, salvo se entendida a desnecessidade comprovada dos serviços de determinados empregados, em especial aqueles que estejam ociosos no desempenho global da CELPA, devendo, no que concerne a estes empregados, adotar, antes de optar pela dispensa, os sistemas de reciclagem, treinamento, readaptação funcional, avaliação de desempenho e transferência de setor ou localidade. PARÁGRAFO 1º - Os processos de sindicância administrativa poderão ser acompanhados pelo Sindicato que, entretanto, não intervirá nos procedimentos processuais. PARÁGRAFO 2º - A rescisão do contrato de trabalho por justa causa será precedida de sindicância administrativa. PARÁGRAFO 3º - A notificação do empregado para prestar depoimento em processo de sindicância administrativa será feita por escrito, devendo o documento respectivo cientificar o empregado de que poderá se fazer acompanhar de membro do sindicato. PARÁGRAFO 4º - Encerrado o depoimento do empregado no processo de sindicância administrativa, ser-lhe-á fornecida cópia do termo de suas declarações, se o solicitar. PARÁGRAFO 5º - Ao final do processo de sindicância administrativa, o empregado poderá ter acesso ao mesmo, na oportunidade em que assinar a Portaria respectiva e, quando o requerer, fundamentalmente, à diretoria da empresa, cópia dos autos. PARÁGRAFO 6º - Por ocasião da dispensa por justa causa, bem como nos casos de falta grave, a CELPA fornecerá cópia da Portaria de dispensa ou comunicação ao empregado da instauração de inquérito judicial, devendo o respectivo documento conter a fundamentação da medida adotada. PARÁGRAFO 7º - Ficam expressamente excluídos da proteção contra a dispensa arbitrária de que trata esta cláusula: a) demissões que ocorrerem em função da aplicação do Programa de Demissões Incentivadas; b) demissões ocorridas "por acordo" entre a CELPA e o empregado; c) desligamentos em função da aplicação do Programa de Incentivo à Aposentadoria, que deverá ter em qualquer caso a anuência expressa do empregado; d) dispensa de empregados envolvidos em irregularidades, devidamente comprovadas, inclusive antes da vigência da presente sentença normativa; e)

empregados admitidos sem concurso público ou processo seletivo, após 05 de outubro de 1988. 2. JORNADA DE TRABALHO. A CELPA manterá as jornadas de seis horas (trinta horas semanais) e sete horas (trinta e cinco horas semanais) para os trabalhadores que atualmente estão cumprindo essas jornadas, bem como manterá a jornada dos trabalhadores em turno de revezamento, nos termos já definidos nos aditivos 027/90 e 049/90 ao Acórdão 1467/89, os quais passam a fazer parte integrante desta sentença normativa, para todos os fins de direito. O estudo feito pela CELPA, a respeito da matéria, será discutido na reunião paritária (trimestral). PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, entretanto, a CELPA, no período de maio de 1992 a abril de 1993, designar setores ou empregados com jornada de até uma hora diária a mais, mantido o limite máximo de 40 horas semanais, cumprido o sindicato, hipótese em que não será o trabalho destes empregados entendido como extraordinário, não havendo, portanto, pagamento de horas extras.

3. SALÁRIOS/REPOSIÇÃO. I. A CELPA concederá aos seus empregados, linearmente, a título de antecipação de reajustamento salarial, a ser compensada na data-base da categoria, o percentual de 5% no mês de maio de 1992, a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 1992. II. Também a CELPA concederá, no mês de junho de 1992, o reajuste determinado nos termos da Lei nº 8.222/91, mantido pela Lei nº 8.419/92, deduzido geometricamente o percentual de 4,2%, obedecendo ao efeito "cascata" nas diversas faixas salariais do empregado, da seguinte forma: a) 100% do índice apurado na forma estabelecida neste item desta cláusula, para a faixa salarial de até 06 salários mínimos; b) 65% do índice apurado na forma estabelecida neste item desta cláusula, para a faixa salarial acima de 06 e até 10 salários mínimos; c) 50% do índice apurado na forma estabelecida neste item desta cláusula, para a faixa salarial acima de 10 salários mínimos. PARÁGRAFO ÚNICO - Com a antecipação de reajustamento salarial acordada no item II da presente cláusula as partes têm por cumpridas as disposições da Lei nº 8.222/91. III. No mês de agosto de 1992, os salários serão reajustados pelo índice resultante da operação efetuada na forma estabelecida nas alíneas abaixo: a) índice de variação integral acumulada do INPC, medido no período de agosto de 1991 a julho de 1992; b) do índice apurado na forma estabelecida na alínea "a" deverão ser abatidos, geometricamente, o percentual de 4,2%, bem como todas e quaisquer antecipações concedidas em período, espontâneas ou compulsórias, seja em decorrência de lei, ou de norma coletiva; c) após as operações constantes das alíneas "a" e "b" deste item, deverão ser apuradas as perdas individuais de cada nível salarial existente na CELPA, em relação ao referido índice, para após, ser concedida a reposição de metade do índice destas perdas individuais (calculadas geometricamente a partir da raiz quadrada do índice aferido para cada nível salarial), que incidirá sobre os salários vigentes no mês de julho de 1992, sendo certo que este reajustamento também é concedido a título de antecipação, compensável na data-base da categoria, em novembro de 1992. IV. A partir do mês de setembro de 1992 e até a nova data-base da categoria, serão aplicados os critérios de reajustamento determinados para o grupo "D" na Lei nº 8.419/92. V. A partir do mês de novembro de 1992, os empregados da CELPA serão enquadrados no Grupo "C", definidos na Lei nº 8.419/92, em função da mudança de data-base da categoria para o mês de novembro de 1992. VI. Em novembro de 1992, data-base da categoria, serão negociadas as perdas salariais havidas entre agosto de 1991 e outubro de 1992, inclusive com a discussão, concernente à reposição do percentual de 4,2%, abatido por ocasião da antecipação a ser concedida no mês de agosto deste ano. 4. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. No período de maio de 1992 a abril de 1993, a CELPA manterá o pagamento aos seus empregados de abono de 2/3 da remuneração integral do empregado, que será limitado a 2/3 da remuneração média de todos os empregados da CELPA, respeitado o limite mínimo de pagamento estipulado no inciso XVII do art. 79 da Constituição Federal, por ocasião do gozo das férias. PARÁGRAFO 1º - Para auferir a remuneração média mensal, de que trata o "caput" desta cláusula, deverá ser considerada, exclusivamente, a somatória dos valores pagos a todos os empregados da CELPA, a título de salário-base, gratificação de função, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade, vantagem 82/84, quebra de caixa, representação, deslocamento de sede, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. PARÁGRAFO 2º - Todos os empregados da CELPA deverão obrigatoriamente gozar as férias, no período de maio de 1992 a abril de 1993, de acordo com a escala estabelecida pela empresa para este período. PARÁGRAFO 3º - Nos casos previstos no §1º do art. 134 da CLT, em que o empregado optar pelo gozo de férias em dois períodos, o pagamento das vantagens decorrentes do gozo das férias será proporcional em seu pagamento ao número de dias efetivamente gozados. Na hipótese do fracionamento do gozo de férias ultrapassar o período do ajuste, ou seja, abril de 1993, o empregado perceberá a gratificação em sua totalidade, por ocasião do gozo do primeiro período de férias. 5. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS. No mês de férias, no período de maio de 1992 a abril de 1993, a CELPA compromete-se a conceder, a título de empréstimo de férias, uma remuneração integral do empregado que será limitada à remuneração média de todos os seus empregados, a ser ressarcido em oito parcelas iguais, sem qualquer correção, tendo início no mês seguinte ao do gozo das férias do empregado. Caso haja acumulação de desconto de parcelas do empréstimo de férias de períodos aquisitivos diferentes, a CELPA os efetuará. PARÁGRAFO 1º - A remuneração média de que trata o "caput" deste item será auferida pelos mesmos critérios estabelecidos no §1º do item 04 desta cláusula, sendo certo que não poderá ultrapassar o valor de uma remuneração do empregado. PARÁGRAFO 2º - Nos casos previstos no §1º do art. 134 da CLT, em que o empregado optar pelo gozo de férias em dois períodos, o pagamento das vantagens decorrentes do gozo das férias será proporcional em seu pagamento ao número de dias efetivamente gozados. Na hipótese do fracionamento do gozo de férias ultrapassar o período do ajuste, ou seja, abril de 1993, o empregado perceberá esta vantagem em sua totalidade, por ocasião do gozo do primeiro período de férias. 6. PAGAMENTO DE HORA EXTRA. A CELPA, no período de maio de 1992 a abril de 1993, não pagará horas extras que, quando prestadas, serão compensadas semanalmente, à razão de uma hora e meia a cada hora trabalhada

como extra, salvo nos seguintes casos: a) quando se tratarem de horas extras incorporadas, portanto, não compensáveis; b) quando sua prestação ocorrer em decorrência de dobra do serviço de turno, ocorrida por falta de empregado que deveria render o serviço, nos dias de domingos, feriados e dias santificados, ocasião em que o percentual de hora extra será de 100% em que o percentual de hora normal; c) quando sobre o valor da hora normal; d) quando decorrentes de serviços realizados por urgência ou emergência; e) quando decorrentes de serviços programados de manutenção (geração, transmissão e distribuição) para os dias de sábado, domingo e feriados. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA computará, pelo menos, quatro horas de repouso remunerado para os empregados que forem convocados para execução do serviço nos dias de descanso, mesmo quando esses serviços não exigirem quatro horas de trabalho. 7. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - O valor do auxílio-alimentação que é adotado em localidades do interior do Estado, é fixado, para o mês de maio de 1992, em Cr\$100.000,00, sendo reajustado a partir de junho de 1992, mensalmente, mediante a aplicação do índice resultante de 90% do INPC apurado no mês anterior ao de seu reajuste. PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão deste item poderá ocorrer na data-base da categoria, em novembro de 1992. 8. ADIANTAMENTO QUINZENAL/DATA DO PAGAMENTO MENSAL. A CELPA concederá aos seus empregados o adiantamento salarial de 30% do salário-base do mês corrente, a ser pago até o dia 15 e efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia 30 do mês em curso, podendo tal critério de pagamento ser discutido na data-base da categoria, em novembro de 1992. 9. VANTAGEM PESSOAL 82/84. A CELPA compromete-se a pagar a vantagem pessoal 82 e 84 a todos os seus empregados admitidos até 31.07.90. A CELPA procederá ao cálculo do valor da vantagem pessoal 82 e 84 tomando por base o salário-base, acrescido do anuênio, no período de maio de 1992 a abril de 1993. A diferença da vantagem 82 oriunda da recomposição de seu valor a cada aumento salarial referente ao mês de janeiro está suspensa, não sendo devido o seu pagamento até o mês de fevereiro de 1993, sendo certo o seu pagamento a partir de março de 1993, devendo, entretanto, as partes observadas as condições de recuperação da CELPA, discutirem sobre tal pagamento relativo ao mês de março/93. 10. TICKET-RESTAURANTE. A CELPA fornecerá ticket-restaurante aos empregados que não recebem auxílio-alimentação, obedecendo à tabela a seguir:

SALÁRIO-BASE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
até 05 salários mínimos	10%
acima de 05 até 10 salários mínimos	15%
acima de 10 até 15 salários mínimos	25%
acima de 15 até 20 salários mínimos	35%
acima de 20 salários mínimos	45%

O valor do ticket-restaurante é fixado para o mês de junho de 1992 em Cr\$14.103,00, sendo reajustado a partir do mês de julho, mensalmente, mediante a aplicação do índice resultante de 90% do INPC apurado no mês anterior ao de seu reajuste. PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão deste item poderá ocorrer na data-base da categoria, em novembro de 1992. 11. CRECHE. A CELPA compromete-se a pagar, a título de auxílio-creche, sob forma de adiantamento, os valores constantes da tabela abaixo, que são fixados para o mês de junho de 1992:

10 HORAS	Cr\$203.883,22
9 HORAS	Cr\$196.350,39
8 HORAS	Cr\$188.786,54
7 HORAS	Cr\$181.253,66
6 HORAS	Cr\$173.689,76
5 HORAS	Cr\$166.156,88
4 HORAS	Cr\$158.623,90
3 HORAS	Cr\$151.029,09

PARÁGRAFO 1º - Os valores constantes da tabela acima serão reajustados a partir do mês de julho de 1992, mensalmente, mediante a aplicação do índice resultante de 90% do INPC apurado no mês anterior ao de seu reajuste. PARÁGRAFO 2º - A concessão do benefício de que trata este item terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado que, para tanto, deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento, a fim de efetuar a comprovação de contas. CLÁUSULA II - CLÁUSULAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CLÁUSULA 1ª - A CELPA compromete-se a RECUPERAÇÃO DA CELPA. 1. A CELPA compromete-se a adotar as seguintes medidas administrativas, objetivando a sua recuperação, procurando atingir, conforme o caso, os seguintes objetivos e metas: a) não efetuar promoção e reequacionamento de empregados até abril de 1993, salvo as decorrentes de aprovação em concurso interno; b) efetuar redução de 20% nos gastos operacionais com material; c) efetuar redução de 30% nos gastos operacionais com serviços de terceiros, despesas gerais e outras despesas, ressalvadas as relativas aos dispêndios de ordem legal; d) apurar as denúncias de irregularidades feitas pelo sindicato e por seus empregados; e) promover o retorno dos empregados cedidos a outros órgãos com êxito para a mesma, sendo certo que, em caso de não obtenção de êxito, procurará fazer com que o órgão ou empresa cessionária assumam o ônus oriundo da cessão; f) reduzir, até dezembro de 1992, para cerca de 15% as perdas de energia que estavam no nível de 22% em abril de 1992; g) aumentar a arrecadação/faturamento que, em abril de 1992, estava em 67% para cerca de 90% até dezembro de 1992; h) promover reforma administrativa, implantando, se for o caso, programas de demissão incentivada, de motivação à aposentadoria, descentralização de atividades e serviços; i) proceder à regulamentação da situação de seus ex-diretores, junto ao PCCS, inclusive no que concerne aos seus salários; j) a empresa não mais efetuará reajustes nos valores da gratificação de

função paga aos empregados que não mais fazem jus ao seu percebimento, por terem deixado de exercer a função que lhe deu origem, mas que continuaram a recebê-las por força do disposto no Enunciado nº 209, do TST, cancelado pela Resolução Administrativa nº 81, do TST, de 25.11.85, publicada no DJU de 03.12.85, até o mês de abril de 1993, ocasião em que efetuará a incorporação das mesmas aos salários destes empregados, fazendo a adequação dos mesmos junto ao PCCS, inclusive no que concerne aos seus níveis. 2. PROCESSO SELETIVO. A CELPA manterá seu quadro de pessoal dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 131 do Código de Águas, procedendo à admissão de seus empregados, de acordo com suas normas de recursos humanos, Código RH-2.1 e RH-2.2, que passam a integrar o presente instrumento. A CELPA compromete-se, ainda, a não efetuar contratação de novos empregados até abril de 1993, exceto nos casos de necessidades operacionais, gerenciais e de substituições, que deverão ser efetuadas dentro das normas de processo seletivo vigentes na CELPA. CLÁUSULA III - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA RECUPERAÇÃO DA CELPA. Fica instituída, no período de maio de 1992 a abril de 1993, uma comissão tripartite, constituída de um representante da CELPA, um do sindicato dos urbanitários e um dos empregados, com os respectivos suplentes, para acompanhamento da implementação das medidas pactuadas neste acordo coletivo, devendo as informações necessárias à análise ser solicitadas pela comissão à diretoria da CELPA. CLÁUSULA IV - COMISSÃO DE EFICÁCIA DA RECUPERAÇÃO DA CELPA. 1. CLÁUSULA DE EFICÁCIA DA RECUPERAÇÃO DA CELPA. A despesa com pessoal total da CELPA, compreendida nesta os salários, encargos, vantagens e benefícios (assistência médica e social), contribuição à Fungrapa e tickets-restaurantes e auxílio-alimentação), descontadas as parcelas de responsabilidade dos empregados, deverá, quadrimensalmente, não ultrapassar 50% e, mensalmente, a partir de maio de 1992, ficar situada entre 30% e 50% da arrecadação líquida da CELPA, ressalvadas as implicações decorrentes das despesas relativas ao 13º salário. Se não alcançada esta meta, far-se-á a adequação dos níveis de despesas, observando-se, na ordem sequencial, o seguinte: a) adequação dos índices de reajustamento salarial, até o limite de duas parcelas em cada ocasião, a serem negociadas com a comissão de acompanhamento, sejam os decorrentes de lei, sejam os pactuados no presente acordo coletivo; c) congelar ou reduzir os valores dos tickets-restaurantes e do auxílio-alimentação, limitando, se for o caso, até 80% de seus valores; c) congelar ou reduzir os demais valores pagos ou destinados aos empregados, dentre os quais, o pagamento da vantagem 82/84, diferença de vantagem 82, gratificação de função, anuênio, adicionais de periculosidade, anuênio, adicional de penosidade. 2. De igual forma, os gastos operacionais com materiais, serviços de terceiros e outras despesas deverão apresentar percentual quadrimestral médio, a partir do mês de maio de 1992, em relação à arrecadação líquida da CELPA, de 2,5% com materiais, 6,5% com serviços de terceiros e 7% com outras despesas, sendo que, mensalmente, deverão tais percentuais estar situados entre 1,5% a 3,5% para materiais, 4,5% a 8% para serviços de terceiros e entre 5% a 10% para outras despesas. Caso quaisquer dos itens acima ultrapasse os níveis definidos, deverá ocorrer imediata revisão dos mesmos, visando retornar à posição acordada que poderá ser via transferência de valores entre itens e/ou corte nas despesas. PARÁGRAFO 1º - Se a despesa global de pessoal de que trata o item I desta cláusula se situar em um mês em níveis tais que a relação pessoal/arrecadação fique abaixo de 30%, a CELPA, mediante proposta da Comissão de Acompanhamento, poderá, a seu critério, optar pela antecipação dos índices de reajustamento ou retornar com o pagamento das vantagens suspensas e/ou reduzidas, no mês seguinte ao da avaliação, desde que em quaisquer das modalidades fiquem respeitados nos períodos subsequentes os limites estabelecidos. PARÁGRAFO 2º - Será observada a capacidade da CELPA na cobertura de seus dispêndios operacionais, incluindo gastos de quaisquer natureza relativos a salários, vantagens, encargos e benefícios, bem como da parte de seu serviço de dívida, não alcançados pela Lei nº 8.388/91 (Rolagem da Dívida), não podendo para este fim ser computados os custos com as eventuais demissões e aposentadorias incentivadas. PARÁGRAFO 3º - O disposto nesta cláusula só terá aplicabilidade se, após observado o disposto no parágrafo anterior, a relação arrecadação líquida/faturamento líquido da CELPA for no mínimo de 75%, as perdas globais de 17,5% e os DEC e FEC forem, respectivamente, 30 e 45, não aplicável ao disposto no parágrafo primeiro. 3. O sindicato não promoverá nenhum ato executório, quando for o momento processual oportuno, no período de maio de 1992 a abril de 1993, nos autos do Processo nº 43JCJ-217/90 (Plano Bresser), comprometendo-se inclusive, se necessário, a requerer em juízo a suspensão do presente ajuste não implica em renúncia por parte da CELPA de promover todos os atos necessários à defesa de seus interesses no referido processo, inclusive através de outras ações judiciais que julgar pertinentes. CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CLÁUSULAS DE ACORDOS ANTERIORES. 1. ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrangerá todos os empregados da CELPA, inclusive engenheiros e rodoviários, naquilo que couber e na forma das respectivas normas de direito estabelecidas para cada categoria. 2. RELACIONAMENTO SINDICAL/DEMOCRATIZAÇÃO. Nas diversas áreas de atuação da CELPA onde, por lei, haja necessidade de formação de CIPAs, estas, além das atribuições conferidas pelo item 16 da NR 5, da Portaria MTB 3.214, de 08.06.78, poderão estudar as condições de higiene, segurança e bem-estar do trabalhador.

otimizando o seu funcionamento e, ainda, acompanhar o serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da CELPA no mapeamento de áreas de risco, reunindo, mensalmente, para discutir problemas e soluções relacionados à saúde do trabalhador e condições de trabalho, facultada a presença do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, através de um representante legal. PARÁGRAFO 19 - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará apresentará uma lista triplíce de empregados da CELPA, à direção da empresa, a qual poderá designar um deles para presidente da CIPA. PARÁGRAFO 20 - A CELPA compromete-se a comunicar ao sindicato dos urbanitários, com antecedência mínima de 30 dias, a data da eleição para representação dos empregados na CIPA. 3. DELEGADOS SINDICAIS. Fica mantido em quinze o número de delegados sindicais para toda a empresa, com mandato de um ano e direito à reeleição. PARÁGRAFO 19 - Os delegados sindicais gozarão de estabilidade no emprego, podendo ser dispensados somente em razão de falta grave, devidamente comprovada, garantida essa estabilidade até um ano após o término de seu mandato. PARÁGRAFO 20 - A CELPA compromete-se a liberar os delegados sindicais em até cinquenta e dois dias durante a vigência da presente sentença normativa, a critério do sindicato, para o exercício de suas atividades sindicais. 4. DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO. A CELPA compromete-se a liberar o serviço, com ônus para a CELPA, três de seus empregados dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, titulares ou suplentes, escolhidos pela entidade sindical, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos. PARÁGRAFO 19 - Os demais dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará serão liberados com ônus para a empresa, até em um dia por semana, para reuniões ordinárias do sindicato, mediante apresentação do calendário à CELPA. Nesta hipótese, a liberação incluirá suplentes, sendo estes limitados ao número de seis. PARÁGRAFO 20 - A CELPA compromete-se a liberar, com ônus para a empresa, os dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, para participação em congressos estaduais ou nacionais, campanhas salariais, reuniões ou negociações - nas empresas representadas e, ainda, nas audiências trabalhistas envolvendo o sindicato e a CELPA. Nas hipóteses previstas neste parágrafo, a liberação incluirá, ainda, até o máximo de seis suplentes. A participação nos eventos deve ser comunicada à Diretoria Administrativa/DEARH, apresentando a programação com a antecedência de vinte e quatro horas, ressalvados os casos de emergência. 5. DIRIGENTES SINDICAIS/ANISTIA. Desde que o interessado o requeira, a CELPA reverá os processos que culminaram com pena de demissão e deram origem aos Processos nºs. 68 JCU-1673/90 e 1856/90, a fim de verificar a possibilidade de desistência dos recursos interpostos. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA obriga-se a reexaminar as penas disciplinares que não importaram em demissão, aplicadas na gestão anterior, a dirigente e delegados sindicais e, ainda, as aplicadas através das Portarias nºs. 184/89 e 175/90, desde que o interessado o requeira. 6. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO PCCS. A CELPA deverá implantar, no prazo de 240 dias, através de órgão técnico especializado, com o acompanhamento da Comissão de Assessoramento ao Plano de Cargos e Salários, o seu Plano de Cargos e Salários, e concluirá a pesquisa salarial, reavaliando a possibilidade de redução da diferença salarial existente entre os Planos A/B com C. As formas e condições para implantação do referido Plano de Cargos e Salários, bem como do ajuste da curva salarial da empresa ficarão expressamente condicionados ao disposto na Cláusula II da presente sentença normativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA compromete-se a promover ampla divulgação dos aspectos gerais de funcionamento de seu Plano de Cargos e Salários. 7. PISO SALARIAL. A empresa manterá o piso salarial no montante equivalente ao menor salário da tabela vigente no mês de maio de 1992, com os acréscimos decorrentes dos reajustes salariais pactuados. 8. ADICIONAL DE PENOSIDADE. A CELPA pagará aos seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turno 7% (sete por cento) sobre o salário-base, acrescido do adicional por tempo de serviço, a título de adicional de penosidade. 9. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE. A diretoria da CELPA considerará o parecer da Comissão de Periculosidade quando decidir o pagamento do adicional de periculosidade, ficando garantida a presença do sindicato dos urbanitários no acompanhamento dos trabalhos da referida comissão. A CELPA compromete-se a pagar o adicional de insalubridade que for estabelecido em laudo pericial interno. O adicional de periculosidade incidirá nos cálculos relativos ao adiantamento de férias, se o empregado estiver recebendo aquele adicional na data da concessão das férias; no 13º salário, se o adicional de periculosidade fizer parte da remuneração do empregado no mês de dezembro e sobre a conversão facultativa de 1/3 (um terço) das férias, sobre o valor da remuneração que seria devida nos dias correspondentes. 10. ABONO DE FALTAS. A CELPA concederá a todos os seus empregados que registrem sua frequência, na vigência da presente sentença normativa, cinco dias úteis para resolver problemas particulares, sem prejuízo de seus salários, não podendo ser incorporados às férias e sendo, no máximo, de dois dias consecutivos. No caso de localidades isoladas, excepcionalmente, os cinco dias poderão ser incorporados ao período de férias. 11. LICENÇA-PRÊMIO. A CELPA concederá dois meses de

licença remunerada a todos os seus empregados, a cada dez anos de serviço, contados a partir da data da admissão, não podendo ser convertido em dinheiro a não ser em caso de rescisão de contrato de trabalho, ressalvando-se as demissões por justa causa. 12. LICENÇA-MATERNIDADE. A CELPA compromete-se a conceder licença maternidade para suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, não concordando com a extensão à mãe adotiva. 13. ABONO DE FALTAS. A CELPA concederá abono de duas faltas aos empregados que por motivo de acompanhamento de filhos menores de treze anos e ascendentes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos ou, ainda, em caso de cirurgia de qualquer de seus dependentes registrados como tal na empresa, forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais ao acima estabelecido serão apreciados pelo serviço médico do DEARH. A CELPA abonará as saídas das empregadas gestantes para o exame pré-natal, conforme recomendação médica, após apresentação ao DEARH. Mediante aviso prévio de quarenta e oito horas será abonada a falta do empregado, por motivo de prova em estabelecimento curricular ou em concurso público, desde que comprovada a sua realização capaz de impedir o seu regular comparecimento ao serviço. 14. REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. A CELPA procederá levantamento das medidas constantes do projeto do Plano de Benefícios, visando, se possível, sua implantação. A CELPA manterá a sistemática prevista na Resolução 10/89 que se refere à suplementação de aposentadoria aos ex-empregados participantes assistidos da FUNGRAPA (Fundação Grão-Pará). Respeitadas as determinações legais, as despesas com pessoal efetuadas pela FUNGRAPA serão de sua exclusiva responsabilidade. A CELPA incluirá em seu Plano de Benefícios os filhos excepcionais de empregados, desde que a excepcionalidade seja atestada pela área médica da empresa. A CELPA restabelecerá o auxílio-doença de emergência para atendimento a dependentes não cadastrados, sendo as parcelas devidas pelo empregado corrigidas pela TR. A CELPA propõe-se a manter entendimentos com livrarias e papelerias para obtenção de desconto especial para os seus empregados, na aquisição do material escolar. A CELPA estenderá o seu Plano de Benefícios aos dependentes de empregados falecidos pelo período de seis meses, a contar da data de falecimento. A empresa propõe-se a aprimorar o seu atendimento médico e odontológico interno. A CELPA compromete-se a manter o procedimento previsto na Resolução 001/90, que determina o tratamento médico de emergência, aos esposos dependentes economicamente da empregada. A CELPA implementará um programa de preparação para aposentadoria, adotando medidas de esclarecimento e assistência aos empregados nos procedimentos que visem à aposentadoria. A CELPA concederá assistência médica apropriada nos casos de doença grave e acidente de seus empregados, garantindo a remoção, alimentação e medicação, enquanto o trabalhador não tiver passado para a responsabilidade do INSS. A CELPA manterá a gratuidade de exames médicos, conforme legislação e normas habituais da empresa. 15. DESPESAS COM SUPERMERCADO. A CELPA manterá convênios com supermercados, ampliando sua aplicação para estabelecimentos comerciais instalados em bairros periféricos da cidade, facultado à CELPA a substituição de tal benefício pelo fornecimento de ticket-alimentação. 16. AUXÍLIO-MATRÍCULA ESCOLAR. A CELPA compromete-se a efetuar o pagamento de auxílio-matrícula escolar aos empregados que percebem até cinco salários mínimos, correspondente a um salário mínimo vigente por ocasião da matrícula, por filho legítimo, legítimo, registrado ou reconhecido, na faixa etária de seis a quatorze anos, ficando o empregado obrigado a comprovar a efetivação da matrícula. PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício de que trata este item cessará na capital por ocasião da instalação e funcionamento de escola pública conveniada com a CELPA, salvo na hipótese de inexistência de vagas. 17. DEPENDENTES DE EMPREGADOS APOSENTADOS/FALECIDOS. Em caso de falecimento ou aposentadoria do empregado, a CELPA compromete-se a chamar, através de carta, dependentes do empregado, a fim de proceder aos seus cadastramentos, se assim desejarem, de conformidade com as normas vigentes a respeito do assunto, para posterior participação em concursos externos da CELPA. 18. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - REMESSA DE RELAÇÕES. A CELPA remeterá aos sindicatos, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria, relação nominal dos empregados contribuintes, com seus respectivos cargos. 19. DIVULGAÇÃO SINDICAL. A CELPA autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade das entidades sindicais, com identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa. 20. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. A CELPA transferirá para

os sindicatos as contribuições devidas, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto dos empregados. 21. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO. A CELPA e o sindicato dos urbanitários realizarão reuniões a cada noventa dias, que visem ao cumprimento da presente sentença normativa, bem como apreciar outras questões de interesse dos empregados. 22. CONDIÇÕES DE TRABALHO. A CELPA compromete-se a reavaliar, estruturar, restaurar, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, assim como das possibilidades constantes de seus planos de trabalho, os seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados. O sindicato dos urbanitários efetuará levantamento dos locais de trabalho que

necessitem de melhoramentos, o que subsidiará o plano de trabalho da empresa. A CELPA estabelecerá programas visando sensibilizar seus empregados para a importância da segurança do trabalho na prevenção de acidentes. 23. READAPTAÇÃO FUNCIONAL. A CELPA aproveitará em seu quadro, após inspeção pelo Departamento de Recursos Humanos (DEARH) da empresa, empregados considerados aptos pelo INSS, por este readaptado em cargo compatível com suas condições físicas e mentais, garantindo a remuneração total do empregado, relativa ao cargo anterior, no caso de se verificar transferência de atividade decorrente de acidente do trabalho. 24. DANOS EM VEÍCULOS. Os empregados da CELPA não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidente do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avaria de carga, desgaste natural de peças e acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados, sendo que, no caso de acidentes, por perícia realizada pelo órgão oficial do Estado. 25. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES. A CELPA comunicará, mensalmente, ao sindicato dos urbanitários os acidentes ocorridos com seus empregados no período, bem como informará, no prazo de setenta e duas horas, ocorrência de acidente fatal ou em trajeto. 26. UNIFORMES GRATUITOS. A CELPA fornecerá, semestralmente, aos empregados, quando de uso obrigatório, as seguintes peças de seus uniformes: dois macacões, duas calças, três camisas, um par de sapatos e um cinto, acrescentando-se o EPI, quando for o caso. 27. TRANSPORTE. A CELPA fornecerá transporte adequado quando os serviços forem efetuados em local de difícil acesso e não possua serviço regular de transporte. 28. ANUÊNIO. A CELPA assegurará a todos os seus empregados um adicional de 1% (um por cento) do salário-base para cada ano de serviço completo e um complemento de 1% (um por cento) a cada cinco anos de serviço completo. 29. MEIA DIÁRIA. A CELPA compromete-se a efetuar o arredondamento da meia diária para diária integral, de modo a compensar as horas de viagem a serviço. 30. TREINAMENTO. A CELPA compromete-se a viabilizar, durante a vigência da presente sentença normativa, a prática de atividades de treinamento, cujo programa deverá ser desenvolvido, implantado e avaliado, através do órgão técnico especializado em recursos humanos, divulgando aos seus empregados os resultados obtidos. Fica assegurado o empenho da empresa em providenciar infra-estrutura física e equipamentos para dotar a área de recursos necessários. 31. ENQUADRAMENTO DE CONCURSADOS. A CELPA enquadrará os empregados aprovados nos concursos internos já realizados, na medida de suas possibilidades, para preencher as vagas que resultarem do processo de enquadramento. A CELPA manterá a validade de dois anos para os concursos internos, podendo ser prorrogados por igual período, a seu critério. Os concursos internos serão realizados com o objetivo de proporcionar a ascensão funcional dos empregados da CELPA. 32. GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE TURMA. A CELPA pagará, a título de gratificação de chefia, aos empregados que exercem a função de chefe de turma, no mês de maio de 1992, o correspondente a Cr\$76.522,40, que será corrigido de acordo com os índices de reajustes aplicados à tabela de funções gratificadas. 33. GARANTIA DE REINTEGRAÇÃO. Em caso de aproveitamento de empregado, após reciclagem, a CELPA manterá o seu procedimento atual. Em caso de reintegração de empregado, a CELPA cumprirá a determinação judicial. 34. DELEGADO SINDICAL (RODOVIÁRIOS). A CELPA manterá delegado sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, na proporção de um para cada grupo de 50 empregados, pertencentes à referida categoria profissional, com mandato de um ano e direito a reeleição, que será liberado pela CELPA dois dias por mês. ESCALA DE FÉRIAS DE MOTORISTAS. O próprio empregado motorista participará da elaboração da escala de férias anual, respeitado o disposto no §2º do item 04 da Cláusula I desta sentença normativa. 36. EQUIPAMENTO DE SERVIÇO EM VEÍCULO. A CELPA colocará em cada veículo ferramenta de socorro imediato, sem qualquer ônus para o empregado motorista, ficando este, no entanto, responsável pelo uso e guarda. 37. TREINAMENTO PARA MOTORISTAS. A CELPA compromete-se a promover, periodicamente, treinamento aos seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho, noções de direito do trabalho (direitos e deveres) e matérias técnicas específicas, conforme a função desempenhada, inclusive direção defensiva, legislação do trabalho, mecânica de motores e automóveis, eletricidade de automóveis e outros semelhantes, para o que adaptará seu horário de trabalho. 38. TAREFAS DOS MOTORISTAS. O empregado motorista não será obrigado a executar tarefas estranhas ao contrato de trabalho. 39. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MOTORISTAS. A CELPA pagará aos empregados motoristas, quando em viagem a serviço, diárias de acordo com sua tabela vigente. 40. DIA DO RODOVIÁRIO. A CELPA reconhece 25 de julho como o dia do rodoviário e programará festividade comemorativa ao evento, com a participação de seus empregados e do sindicato de classe. 41. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. A CELPA permitirá a realização de reuniões de seus empregados motoristas, desde que comunicadas com 24 horas de antecedência, nas comissões de combate a acidentes e comissões internas de prevenção de acidentes, instituídas pelo sindicato, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não ultrapassando de uma hora. 42. ÁREA DE CONVIVÊNCIA. A CELPA compromete-se a manter sala em condições adequadas para os motoristas aguardarem o reinício da jornada de trabalho. 43. SEGURO DE VIDA. A CELPA concederá aos seus empregados um plano de Seguro de Vida em Grupo, com valor em maio de 1992 de Cr\$14.720.626,99,

por morte natural e invalidez permanente e Cr\$29.441.253,98, por acidente de trabalho. Para os empregados que desejarem, a empresa compromete-se a dobrar os valores acima citados, desde que haja participação do empregado em 100% do valor referente à dobra do prêmio mensal. Os valores serão reajustados mensalmente pela TR. A CELPA concederá aos empregados, a título de complementação de auxílio-doença, o valor correspondente à diferença entre a importância paga pela previdência social e a remuneração do empregado (salário-base, gratificação de função, insalubridade e vantagens 82 e 84), limitada a complementação até os seis primeiros meses do afastamento, ressalvada a necessidade de prorrogação, comprovada por laudo expedido pelo serviço médico da empresa, salvo no caso de auxílio-acidente de trabalho em que não haverá limitação, devendo a CELPA efetuar a complementação do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela previdência social e a remuneração total. A remuneração a ser considerada, em cada caso, será corrigida de acordo com o índice salarial aplicado para os demais empregados da CELPA. Para os empregados que não tiverem cumprido a carência de doze contribuições de trabalho, ficando no caso de auxílio-acidente de trabalho, ficando no caso de auxílio-doença subordinado ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213/91. Enquanto a previdência social não

efetuar o pagamento do benefício, a CELPA paga-lhe a título de adiantamento para posterior ressarcimento. 45. AUXÍLIO-FUNERAL. 45.1. A CELPA compromete-se, no caso de falecimento de empregado, a assumir integralmente as despesas com o funeral, obedecendo os padrões fixados pela CELPA, para este fim. PARÁGRAFO 1º - Quando do falecimento do dependente registrado, a empresa custeará até 50% das despesas com o funeral, limitado tal valor aos padrões de funeral fixados pela CELPA. PARÁGRAFO 2º - No caso de falecimento do empregado que possua débito junto à CELPA de natureza médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, equipamentos médicos ou fisioterápicos, farmácia, óculos, auxílio-alimentação, auxílio-funeral, ficam os seus herdeiros dispensados de tais pagamentos, sem prejuízo da cobrança de outros débitos de natureza diversas das acima enumeradas. CLÁUSULA VI - DESCONTO DOS DIAS DE GREVE. A CELPA não efetuará o desconto dos oito dias restantes da greve deflagrada em fevereiro do corrente ano, de que trata a Cláusula V do Termo Aditivo ao acordo coletivo firmado em 09 de março de 1992. CLÁUSULA VII - REVISÃO. As partes comprometem-se a revisar a presente sentença normativa no mês de novembro de 1992, ressalvadas as cláusulas que possuem vigência até os meses de fevereiro e abril de 1993, que serão negociadas, se for o caso, nas datas nelas fixadas. CLÁUSULA VIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de Cr\$253.000,00, reajustada mensalmente pela variação da TR, por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou a CELPA. CLÁUSULA IX - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA X - VIGÊNCIA/DATA-BASE - A presente sentença normativa terá vigência a partir de 1º de maio de 1992 e término no dia 31 de outubro de 1992, salvo nas hipóteses expressamente previstas na presente sentença normativa, estando revogados todos os demais acordos e aditivos, porventura existentes, em especial naquilo que contrariar os termos da presente sentença normativa, ficando a data-base da categoria modificada para 1º de novembro de cada ano. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.888/92.
PROC. TRT DC 2861/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de junho de 1992, da seguinte forma: 1.1.1. - REAJUSTE DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ATÉ 04 SALÁRIOS MÍNIMOS: Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional que percebam até 04 salários mínimos serão reajustados, em 1º de junho de 1992, no

percentual de 795,98%, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado, de forma parcelada na Cláusula 1.1.2 - I, da sentença normativa anterior. 1.1.2 - REAJUSTE DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ACIMA DE 04 SALÁRIOS MÍNIMOS: Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional que percebam acima de 04 salários mínimos serão reajustados em duas parcelas, a 1ª no mês de junho de 1992, no percentual de 497,32% e a 2ª no mês de julho de 1992, no percentual de 795,98%, devendo ambas incidirem sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada na Cláusula I da sentença normativa anterior. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos percentuais de reajuste de que trata esta cláusula, já estão incluídos os reajustamentos previstos para o mês de junho de 1992, pela Lei nº 8.222/91 ratificada pela Lei nº 8.419/92. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica esclarecido que os percentuais de reajustamentos concedidos foram obtidos mediante aplicação da variação acumulada integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pela FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do período de 1º de junho de 1991 a 30 de abril de 1992 e, após, acrescido do índice de Preços ao Consumidor - IPC, medido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de maio de 1992. PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, aumentos decorrentes de promoção por antiguidade ou implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reequacionamento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO QUARTO - O total dos reajustamentos acordados para o período de 1º de junho de 1991 a 31 de maio de 1992 é na ordem de 795,98%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - Com os reajustamentos concedidos nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho/91 a maio/92. 1.2 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1992 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula. 1.3 - ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Aos empregados admitidos após 1º de junho de 1991, fica assegurado um reajuste proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor entre a data de admissão e o dia 30 de abril de 1992, utilizando-se, após, também proporcionalmente, o IPC - índice de Preços ao Consumidor para o mês de maio de 1992. 1.3.1 - Aos reajustamentos previstos no presente item, aplica-se as compensações do item 1.1 desta cláusula. 1.4. TABELA DE PISOS SALARIAIS/SALÁRIO GARANTIA - Nenhum integrante da categoria profissional, poderá ser admitido ou continuar trabalhando, com salários inferiores aos da tabela abaixo, que é parte integrante da presente sentença normativa, para todos os fins de direito, vigorando esta tabela a partir de 1º.06.92. Os pisos salariais aqui estabelecidos referem-se tão-somente à parte fixa dos salários, não incluídas as comissões, prêmios, bonificações ou outras verbas assemelhadas.

TABELA DE PISOS SALARIAIS
Supervisor, Assessor, Assistente de Vendas e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei 3.207/57.....Cr\$408.488,00
Vendedor, Motorista-vendedor e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei 3.207/57.....Cr\$404.616,00
Demonstrador, Promotor e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei 3.207/57.....Cr\$339.667,00
Ajudante, Auxiliar de Vendas e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei 3.207/57.....Cr\$365.201,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes da tabela a que se refere o "caput" deste, serão reajustados quadrimestralmente pelos mesmos índices fixados através do Fator de Atualização Salarial - FAS, para o grupo "B", instituído pela Lei nº 8.419/92. CLÁUSULA II - PERCENTUAL IGUALITÁRIO - Toda vez que o governo estabelecer índice de reajuste salarial até o limite de três salários mínimos, as empresas envidarão esforços para, se possível e se assim acharem conveniente, repassar automaticamente o percentual autorizado para o seu grupo, de modo igualitário a todos os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 3.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - a) SERVIÇO INTERNO - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 da CLT, quando então será pago o adicional de 50% sobre o valor da hora normal. A hora noturna, assim considerada a realizada entre 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 100% sobre o valor da hora extra diurna, sem prejuízo da dobra remuneratória, quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. Para o cálculo das horas extras levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões, prêmios, bonificações e demais verbas assemelhadas. b) SERVIÇO EXTERNO - Serão regulados de conformidade com o disposto no artigo 62 da CLT. 3.2 - ADICIONAL DO TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 100%, calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. 3.3 - ADICIONAL POR TEMPO DE

SERVIÇO - Após completar 05 anos de trabalho na empresa ou no grupo econômico, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor equivalente a 5% do salário básico mensal.

para cada cinco anos de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. CLÁUSULA IV - SALÁRIO/PARTE VARIÁVEL/MÉDIA - Os prêmios, comissões e bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional, integrar-se-ão ao salário para todos os fins, tomando por base a média dos últimos três meses trabalhados, devendo a média assim encontrada ser somada à parte fixa, notadamente quando do pagamento das férias, gratificação natalina e rescisão contratual. 4.1 - Os prêmios, comissões e bonificações acima referidos serão especificadas e discriminadas no contracheque e CTPS. CLÁUSULA V - O salário do substituto, ainda que eventual, quando a substituição for por período igual ou superior a vinte dias, será igual ao do substituído, assumindo este todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições daquele, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA VI - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional nos casos, prazos e condições seguintes: 6.1 - GESTAÇÃO - Desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto; 6.2 - DOENÇA - Pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 6.3 - ACIDENTE DE TRABALHO - Garantia de emprego ao empregado acidentado nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; 6.4 - APOSENTADORIA - Ressalvadas as questões de justa causa, fica proibida a demissão de qualquer trabalhador que estiver a até 12 meses do direito à aquisição de aposentadoria, até completar o tempo necessário para tal. CLÁUSULA VII - Os vales-transporte serão distribuídos aos trabalhadores até o terceiro dia útil dos meses abrangidos por esta sentença normativa. CLÁUSULA VIII - Ocorrendo falecimento de trabalhador da categoria vinculada ao sindicato profissional, as respectivas empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um piso salarial da categoria. CLÁUSULA IX - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional e sem qualquer ônus para os trabalhadores, seguro de acidentes pessoais coletivos (AP), com capital segurado mínimo equivalente a 50 vezes o salário do empregado. CLÁUSULA X - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de três dias de licença, sendo punida a recusa com aplicação de multa prevista nesta sentença normativa. CLÁUSULA XI - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 11.1 - PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento ensino oficial ou qualificado de ensino, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento; 11.2 MORTE DE PARENTE - Ascendente, descendente direto até 2º grau, pelo prazo de 3 dias, devendo o empregado apresentar o respectivo atestado de óbito; 11.3 DOENÇA DE FILHO - Seguida de internamento, por 2 dias, devendo o empregado apresentar o atestado médico. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio, pertencentes ao 1º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, nos termos da Lei 3.207/57. CLÁUSULA XIII - Não serão descontados dos trabalhadores que, no exercício das suas atribuições, utilizarem materiais de proteção e/ou ferramentas e que, em consequência do uso, forem danificadas, ainda que o dano ocorra antes do final da vida útil estabelecida ou estimada, desde que não tenha havido dolo ou culpa do empregado. CLÁUSULA XIV - As empresas dispensarão, sem ônus para as partes, o cumprimento do restante do aviso prévio a que seus empregados estejam sujeitos, quando eles conquistarem outro emprego, cabendo nesse caso solicitação dos interessados por escrito ao empregador. CLÁUSULA XV - Na admissão a CTPS será entregue pelo trabalhador contra recibo assinado pela empresa, na qual deverá proceder as devidas anotações e devolvê-la no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente, as denominações das funções constantes da Lei nº 3.207/57, os verbetes da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO. CLÁUSULA XVI - Os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: 16.1 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas convocarem seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse as 22 horas, obrigando-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como condução ao final do trabalho, na falta de transporte coletivo; 16.2 - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Serão obedecidas: 16.2.1 - HORA DE PAGAMENTO - O pagamento de salário deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte; 16.2.2 - CONTRACHEQUE - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS; 16.3 -

VALE-TRANSPORTE - Nos locais atendidos por serviços públicos regulares de transporte, as empresas fornecerão o vale-transporte instituído por lei, a ser suprido por sistema próprio da empresa, nas localidades onde ainda não houver

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1992

sido implantada a modalidade. 16.4 - UNIFORME/EPI - As empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente, quatro uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários ao desempenho das respectivas funções. Para fins previstos neste dispositivo, considerar-se-ão uniformes os macacões, roupas especiais, capacetes, bonés e semelhantes, que forem de uso obrigatório, seja por determinação contida em norma legal ou por exigência dos empregadores. A substituição dos uniformes e EPI será feita mediante a apresentação do material usado. 16.5 - TREINAMENTOS - As empresas obrigam-se a promover, periodicamente, treinamento dos seus empregados, abrangendo combate a incêndio, higiene e segurança do trabalho, noções de direito do trabalho e matérias técnicas específicas, conforme a função desempenhada. As empresas deverão adaptar os horários dos cursos à jornada de trabalho, remunerando-os como hora normal de trabalho. 16.6 - DIÁRIAS - Quando o serviço for fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus à indenização das despesas de viagens. 16.7 - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica proibida a execução de serviços estranhos à função anotada na CTPS do trabalhador, não lhe cabendo punição alguma em represália a sua recusa. 16.8 - CONFERÊNCIA DE CARGA/DESCARGA - Fica assegurado o direito ao empregado pertencente à categoria profissional de acompanhar a conferência das cargas sob sua responsabilidade, na saída e no retorno, para fins de verificação de ocorrências, tais como avarias, faltas e outros, sendo certo que se este não se utilizar destas garantias, seja na saída ou retorno do veículo, implicará na presunção da verdade ao contido no relatório da chefia, para fins de efetivação de descontos pela empresa. 16.9 - CLÁUSULA MAIS BENEFICIA/PREVALÊNCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais vantajosa para o empregado. CLÁUSULA XVII - Durante a vigência da presente sentença normativa, as empresas não cancelarão benefícios que já venham proporcionando aos seus empregados, quer espontaneamente, quer através de acordo ou convenções coletivas anteriores. CLÁUSULA XVIII - De 19 de junho de 1992 a 31 de maio de 1993, as empresas que demitirem trabalhadores por causas que considerarem justas, deverão encaminhar ao sindicato cópia de aviso de dispensa, contendo os motivos da rescisão unilateral do contrato, no prazo de 20 dias contado da denúncia. CLÁUSULA XIX - Nos dias em que forem realizadas assembleias gerais pelo sindicato profissional, devidamente convocadas e, desde que feitas as comunicações às empresas com antecedência mínima de 72 horas, essas não prorrogarão sua jornada de trabalho além das oito horas normais. CLÁUSULA XX - A partir de 19 de junho de 1992, cada trabalhador da categoria representada pelo sindicato profissional sujeito ao batimento de cartões de ponto utilizará apenas um para o controle de horas normais e das extraordinárias. CLÁUSULA XXI - Sistemáticamente, após creditada a correção do FGTS, de acordo com a política do governo, as empresas procederão à retirada dos extratos nos bancos depositários e os entregará aos seus empregados no prazo de até 10 dias úteis após a retirada, para o devido acompanhamento por esses da movimentação de suas contas. CLÁUSULA XXII - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 22.1 - PRAZO - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo estabelecido pelo § 69, letras "a" e "b" do art. 477 consolidado, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa equivalente a um salário mensal do empregado, nos termos do § 69 do art. 477 da CLT. 22.2 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contrato individual de trabalho serão feitas perante a entidade sindical com jurisdição na área, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida nesta sentença normativa e na Portaria nº 3283/88, do Ministério do Trabalho, para empregado com mais de um ano de serviço. 22.3 - LÍQUIDO DAS RESCISÕES - Durante a vigência desta sentença normativa, os líquidos das rescisões que forem homologadas após às 13 horas das sextas-feiras serão pagos pelas empresas em moeda corrente do país. CLÁUSULA XXIII - As relações das empresas com o sindicato profissional dar-se-ão com o estabelecimento dos seguintes critérios: 23.1 - LICENÇA COM VENCIMENTO - Fica ratificada, em todos os seus termos, a licença já deferida atualmente para o presidente do sindicato profissional. 23.1.1. Cada empresa liberará um diretor sindical pertencente à categoria profissional, durante a vigência da presente sentença normativa, desde que requisitado pelo sindicato profissional, garantindo a este os seus vencimentos e vantagens. Ficam asseguradas as mesmas condições e garantias aos funcionários ora colocados à disposição do sindicato profissional. 23.2 - RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade sindical levará ao conhecimento da administração das empresas as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores, relativas ao descumprimento da presente sentença normativa, devendo a verificação de correção das irregularidades apontadas ser providenciada pela administração dos respectivos empregadores. 23.3 - PRERROGATIVA - É reconhecida a representatividade da entidade sindical nos termos da legislação vigente, assegurando-se ao sindicato profissional, aos seus dirigentes e delegados, devidamente credenciados nos municípios fora da capital, os direitos estabelecidos no art. 511 e seguintes da CLT e

mais os seguintes: 23.4 - IMPRENSA SINDICAL - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade profissional, permitindo as empresas a afixação destes documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXIV - Constatado atraso no recolhimento dos depósitos do FGTS, devido aos empregados, o sindicato profissional interporá as empresas para regularização, no prazo de 30 dias, findo o qual tomará as medidas judiciais cabíveis. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas pertencentes à categoria econômica, associadas ou não ao sindicato suscitado, recolhendo em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, à conta nº 885.003.00002-4, da Agência Sto. Antônio, da Caixa Econômica Federal, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a título de contribuição confederativa, nos termos do inciso IV do art. 89 da Constituição Federal e conforme aprovado em reunião extraordinária do conselho de representantes da entidade patronal retro referida, em assembleia geral do sindicato suscitado, o valor correspondente a 2% do montante da remuneração bruta paga ou devida a todos os empregados nos meses de julho/92 e janeiro/93, devendo tal recolhimento se dar, respectivamente, até os dias 10.08.92 e 10.02.93, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada, à razão de 2% a cada mês de atraso, até o máximo de 50%, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração, que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 dias após o início de suas atividades, obedecendo as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA

XXVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 3% da remuneração do mês de junho/92 e mensalmente, os valores equivalentes a 1% da remuneração dos trabalhadores associados ou não ao sindicato profissional. Considera-se para tal fim a totalidade da remuneração do mês, a inclusão da parte fixa mais a variável, quando for o caso, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 90% para o sindicato profissional, 8% para Federação Nacional dos Empregados Vendedores de Produtos Farmacêuticos e 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores por escrito e notificadas pela entidade sindical profissional com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical profissional desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assenhalado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, associados ou não ao sindicato profissional, no mês de dezembro/92, a importância de 2% da remuneração desse mês, a favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará, fazendo recolher o valor descontado até o 10º dia do mês de janeiro/93, à tesouraria do sindicato profissional. Os valores descontados a esse título terão o prazo de 10 dias a contar da data do recolhimento à tesouraria para serem contestados junto à entidade. CLÁUSULA XXIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 183.141-0 da Agência Cento Belém-Pará, do Banco do Brasil S/A ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9 da Agência 936 Belém-Nazare do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até 10 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecado no primeiro mês de atraso e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais profissionais o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXX - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes

à categoria profissional, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia do recolhimento da contribuição sindical - GRCS, conforme previsto no art. 29 da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XXXI - As empresas e trabalhadores, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho vigentes, estabelecidas em lei ou na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXXII - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 32.1 BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada em condições de potabilidade. Nos locais de trabalho onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador e mediante notificação à entidade sindical. 32.2 - ARMÁRIOS/CHUVEIROS - As empresas instalarão em suas respectivas plantas industriais armários individuais privativos e chuveiros coletivos, estes na proporção adequada para o trabalhador e mediante notificação à entidade sindical. 32.3 - AMBIENTACÃO - As empresas promoverão a ambientação do empregado, no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual, engajando-os nos programas desenvolvidos pela CIPA. CLÁUSULA XXXIII - Os direitos e deveres do sindicato, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXXIV - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção destas cópias e o sindicato obreiro pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXV - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa ou da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a entidade sindical, com a assistência do sindicato profissional e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída e reconhecida uma Comissão Bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela entidade profissional e três pelo sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XXXVI - Fica estabelecida a multa de 10% do salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. Fica igualmente assegurado o correspondente indexador na proporção retro, caso este referencial seja extinto. CLÁUSULA XXXVII - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser exercitadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 89 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei nº 8.073 de 30.07.90, reconhecendo-se ao sindicato obreiro, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores, sejam sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXXVIII - As controvérsias resultantes das aplicações de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXXIX - Fica mantida a data-base de 19 de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar a partir de 19 de junho de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 2.889/92.
PROC. TRT DC 2861/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DEMANDADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, e os demandados, SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 10 de junho de 1992, no percentual de 791,61%, calculado sobre o salário vigente no mês de junho de 1991. 519 - Nos percentuais de reajuste de que trata esta cláusula, já estão incluídos os reajustamentos previstos para o mês de junho de 1992, pela Lei nº 8.222/91, ratificada pela Lei nº 8.419/92. 520 - Fica esclarecido que os percentuais de reajustamentos concedidos, foram obtidos mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, medido pela FIBGE, do período de 19.06.91 a 30.04.92 e, após, acrescidos do índice de Preços ao Consumidor-IPC, medido pelo FIPE, referente ao mês de maio de 1992. 539 - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento e reequadramento em função do desvio funcional), estabelecimento, localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentenças transitadas em julgado. 540 - O total dos reajustamentos acordados para o período de 19.06.91 a 31.05.92 é na ordem de 791,61%, podendo as empresas proceder todas as compensações de todas as parcelas ou reajustamentos concedidos no período a qualquer título, exceto os de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula. 559 - Com os reajustamentos concedidos nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. 560 - Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. 579 - As diferenças salariais do mês de junho de 1992 porventura existentes em função dos reajustamentos concedidos na presente sentença normativa poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 1992; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 19 de junho de 1992 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula. 1.3 - ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido após 19 de junho de 1991, fica assegurado um reajustamento proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre a data de admissão e o dia 30 de abril de 1992, utilizando-se, após, também proporcionalmente, o IPC - índice de Preços ao Consumidor, para o mês de maio de 1992, devendo ser adotada a seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sobre o salário do mês de admissão do empregado:

MÊS	ÍNDICE
Julho/91	704,39%
agosto/91	617,31%
setembro/91	520,41%
outubro/91	436,60%
novembro/91	343,18%
dezembro/91	250,40%
janeiro/92	182,24%
fevereiro/92	124,15%
março/92	80,07%
abril/92	48,06%
maio/92	22,53%

1.3.1 - Aos reajustamentos previstos no presente item, aplica-se as compensações e as exceções previstas nos §§32 e 40 do item 1.1 desta cláusula. CLÁUSULA II - SALÁRIO PROFISSIONAL - O salário profissional da categoria profissional diferenciada é fixado para o mês de junho de 1992 em Cr\$207.098,50, sendo reajustado a partir deste mês de acordo com a política salarial vigente na época. 510 - Para os empregados comissionados, entende-se que o seu salário profissional é o resultado da somatória da parte fixa mais a comissão que fizer jus. 520 - As disposições contidas nos §§20, 39 e 40 da Cláusula I aplicam-se igualmente no cálculo do salário profissional. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus respectivos parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada com 100%, a incidir sobre o valor da hora noturna. 510 - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais. 520 - Não estão sujeitos nesta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 dias. CLÁUSULA V - QUINQUÊNIOS - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que anteceder à data-base

da categoria profissional dos vendedores, viajantes, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da legislação em vigor. houver, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA VII - ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 60 dias após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 dias. CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) PROVA ESCOLAR - mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) NASCIMENTO DE FILHO - até 5 dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) CASAMENTO - durante 3 dias após a realização de 2 matrimônios; d) MORTE DE PARENTE - pelo prazo de 2 dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora de local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os constantes do art. 473, inciso I, da CLT. CLÁUSULA IX - RECEBIMENTO DO PIS - Será facultado ao empregado um dia para o recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencente ao 19 Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará. CLÁUSULA XI - DOCUMENTOS E CTPS - Na admissão do empregado, esta deverá entregar a CTPS contra recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados. CLÁUSULA XII - DIA SEM TRABALHO - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo. CLÁUSULA XIII - TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÕES/PROIBIÇÃO - É vedado às empresas transferirem os integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegir sua atividade profissional ou sendo caracterizada como medida punitiva. CLÁUSULA XIV - CONTRACHEQUE OU HOLLERITES - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salário, onde deverá constar todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XV - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do início do seu gozo. CLÁUSULA XVI - COMISSÕES/ESPECIFICAÇÃO - Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XVII - PRÊMIOS - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados da categoria profissional demandante, mediante a média dos 6 últimos meses, se integrarão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XVIII - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XIX - DIA DO VENDEDOUR-VIAJANTE - Para dar ao vendedor-viajante uma compensação pela passagem de seu dia, comemorado no dia 19 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recício de Nossa Senhora de Nazaré. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, quer sejam associados ou não ao sindicato profissional, a signatário da presente, no mês de julho/92, a quantia equivalente a 1% de sua remuneração total deste mês, inclusive a parte comissionada ou variável, em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Estado do Pará, fazendo recolher o valor descontado até o último 10º dia útil do mês de agosto/92, à tesouraria do sindicato. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes, a título de contribuição para custeio do sistema de contribuição para custeio do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em 89 da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% assembleia geral, a importância equivalente a 1% nos demais meses, de sua remuneração, considerando-se para tal fim a totalidade da remuneração do mês, inclusive a parte comissionada ou variável, quando for o caso. CLÁUSULA XXII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes no Comércio do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da Agência-Centro, Belém, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-7 da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso do pagamento, incidirá multa de 10% após 30 dias de vencido e correção monetária no período. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com a cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical o fornecimento das guias de recolhimento. Os recolhimentos referentes ao mês de junho de 1992 poderão ser efetuados no mesmo prazo dos recolhimentos de julho de 1992. CLÁUSULA XXIII - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XXIV - RESPEITO AS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene no trabalho. CLÁUSULA XXV - ATIVIDADES INSALUBRES - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada 6 meses. CLÁUSULA XXVI - RISCO/ACIDENTES - Os empregadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXVII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das partes serão os constantes da presente sentença, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por seis membros, indicados em número de 3 pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim for exigido por qualquer das partes. CLÁUSULA XXIX - MULTA PENAL - As partes convenientes estabelecem multa de Cr\$30.000,00, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, de acordo com o que preceitua o art. 613, inciso VIII, da CLT. CLÁUSULA XXX - FORO - Para dirimir as controvérsias resultantes da presente sentença normativa, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da Oitava Região. CLÁUSULA XXXI - DA DATA-BASE - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes do Comércio do Estado do Pará é 19 de junho de cada ano. CLÁUSULA XXXII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar do dia 19 de junho de 1992 e a terminar em 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 2.890/92.
PROC. TRT DC 2862/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Selma Lúcia Leão
DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 19 de junho de 1992, da seguinte forma: 1.1.1. REAJUSTES DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS: a) no mês de junho de 1992, será aplicado o critério de reajustamento previsto no art. 40 da Lei nº 8.222/91,

ratificado pela Lei nº 8.419/92; b) 706,70% em julho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice pactuado de forma parcelada no item 1.1. da norma coletiva anterior (346,55%), compensando-se, inclusive, o reajustamento concedido na alínea "a" deste subitem; c) 791,61% em agosto de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, considerado este já reajustado pela

disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais; 11.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na mesma empresa ou grupo econômico no mesmo cargo ou função; 11.3. ANOTAÇÕES DA CTPS - na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador contra recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 12.1. DOCUMENTOS - será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado; 12.2. PONTO - os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação; 12.3. COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - as empresas que adotarem a chamada semana mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma do item 2.1 da Cláusula II da presente sentença normativa; 12.4. CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbados com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração e o valor do FGTS; 12.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - a concessão de férias e gratificação natalina estão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1. PAGAMENTO - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo; 12.5.2. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - a gratificação natalina será paga em 2 parcelas, sendo que a primeira em valor nunca inferior a 25% e deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará e a segunda até o dia 20 de dezembro de 1992; 12.5.3. CONCESSÃO DE FÉRIAS - a concessão de férias será participada por escrito e contra recibo ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, serão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento; 12.6. VIAGEM A SERVIÇO - quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias, equivalentes, no mínimo, a 2/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 até 8 horas, receberão 1/2 diária; c) viagem de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias; 12.7. TRANSPORTE - as empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado ausentar-se do trabalho a serviço da empresa, deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação; 12.8. VALE-TRANSPORTE - as empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85, desde que requerido por eles; 12.9. UNIFORMES - quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 3 uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão; 12.10. EQUIPAMENTOS (EPI) E FERRAMENTAS - as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante recibo, as ferramentas e o equipamento necessários proteção individual-EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas; 12.11. TREINAMENTOS - as empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho; 12.12. DANOS - empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa; 12.13. ALIMENTAÇÃO - as empresas a partir de 50 empregados poderão fornecer uma refeição (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento; 12.14. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - será anotado na CTPS o salário fixo e o variável; 12.15. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença. Na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão

obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até 5 anos, um dia para cada ano de serviço; b) de 6 anos de serviço até 10 anos, 1,5 dia para cada ano de serviço; c) a partir de 11 anos de serviço, 2 dias para cada ano de serviço; 13.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso, ou circunstância, a dobra de turnos; 13.1.2. DISPENSA DO AVISO - quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos 30 dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 13.1 retro; 13.2. PRAZO - o pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente a 2/30 por dia que exceder, até o limite de 100% do valor da rescisão; 13.3. HOMOLOGAÇÕES - as homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 13.4. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB-15 (Discriminação de Salário de Contribuição), do INSS, o Requerimento do Seguro-Desemprego-SO, do extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado; 13.5. DESPESAS COM RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo; 13.6. DEMISSÃO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, este ficará automaticamente dispensado, este cumprido o aviso prévio, a partir do 11º do cumprimento do aviso prévio, a partir do 11º dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento dos 30 dias legais ao empregador. CLÁUSULA XIV - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e com o atendimento das seguintes regras: 14.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do art. 8º e art. 114 ambos da Constituição Federal; 14.2. PRERROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos arts. 511 e seguintes da CLT; 14.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - o sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias; 14.4. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída uma comissão bilateral-COBI, constituída de 10 membros, sendo 5 indicados pela entidade sindical conveniente e 5 pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto, reunirão-se ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e por conveniência das partes. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base nos meses de junho/92 e fevereiro/93, e 1% do salário-base nos meses seguintes respectivamente, exceto no mês de março de 1993, em que não ocorrerá o referido desconto. CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão nos meses de julho, agosto e outubro de 1992, 1% do salário-base de seus empregados, a título de contribuição assistencial, com a finalidade única e exclusiva de viabilizar a compra ou construção da sede social do sindicato em Belém-PA, conforme aprovação da assembleia geral. CLÁUSULA XVII - DESCONTOS DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do

sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, com os valores e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical obreira, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 6.820/9, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A. Quando se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta nº 1478/03, da agência bancária nº 0703 - São Braz, do Banco Bamerindus-Belém, em qualquer hipótese até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, ou no 10º dia útil imediato ao 10º dia do mês subsequente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadiplência, incorrerem em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL, MENSALIDADE SOCIAL E CONFEDERATIVA/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical e confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-BRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria Mtb/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); 19.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - obrigam-se as empresas a informar, mensalmente ao sindicato, a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito, e, no prazo de 72 horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Nos precisos termos da decisão da assembleia geral e art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, as empresas integrantes da categoria econômica, reconhecida da semestralmente, às suas despesas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, a importância, cujo valor seja equivalente a 2% do salário básico dos seus empregados nos meses de janeiro e julho de cada ano. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente obrigação obriga a totalidade das empresas abrangidas pela categoria econômica; 20.1. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - o recolhimento da contribuição para custeio do sistema confederativo patronal deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao vencido; 20.2. NÚMERO DA CONTA PARA RECOLHIMENTO - o recolhimento será feito à conta nº 481-0, da Caixa Econômica Federal-Agência Santo Caixa Antônio-CAV/FIEPA; 20.3. CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA - o não recolhimento no prazo estipulado no item 19.1. implicará em incidência de atualização, pela variação acumulada da taxa referencial diária, além de multa de 10% sobre o valor do débito já devidamente corrigido; 20.4. REMESSA DE RELAÇÕES AO SINDICATO PATRONAL - o sindicato profissional informará ao sindicato patronal, até o 20º dia após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto na Cláusula XV, recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se comprometem a fornecer cópia das guias e relações remetidas pelas empresas quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias. DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLÁUSULA XXI - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 22.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador; 22.2. COMUNICAÇÕES - os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento; 22.3. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - as empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias; 22.4. PRIMEIROS SOCORROS - as empresas obrigam-se a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo, entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minérios, todo o material necessário à prestação de primeiros socorros; 22.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior; 22.6. REABILITAÇÃO DOS

ACIDENTADOS - as empresas aceitarão, no prazo fixado pela previdência social, para efeito de reabilitação ou readaptação, os empregados acidentados; 22.7. DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - na admissão haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres, da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXIV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXV - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXVI - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do piso salarial definitivo da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - CLÁUSULA DE PAZ - O sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional demandante compromete-se a avisar previamente, por escrito, o sindicato demandado e, quando for o caso, a empresa e/ou as empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI do art. 82 da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula e seus efeitos abrangem e deve ser observada a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA XXIX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE E VIGÊNCIA. Fica mantida a data-base de 12 de junho de cada ano e a presente sentença terá vigência até o dia 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.891/92.

PROC. TRT DC 2871/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro.

DEMANDADOS : BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
EXPORTADORA MUTRAN LTDA.
USINA PROGRESSO LTDA.

Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, E OS DEMANDADOS, BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA, EXPORTADORA MUTRAN LTDA, JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, E USINA PROGRESSO LTDA. NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIO - A REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DO PARÁ, PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITA EM 12.06.92 DA SEGUINTE MANEIRA: 1. O SALÁRIO CONTRATUAL DAS OPERÁRIAS EMPREGADAS NO SERVIÇO DE QUEBRAGEM DE CASTANHA PARA FINS DE BENEFICIAMENTO SERÁ O SALÁRIO MÍNIMO ACRESCIDO DE 20%, PARA COMPENSAÇÃO DAS CASTANHAS PODRES E PEDACOS, SEMPRE QUE A OPERÁRIA ATINGIR O NÚMERO MÍNIMO DE QUILOS, POR SEMANA, PREVISTOS NA CLÁUSULA III DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. QUALQUER ALTERAÇÃO SALARIAL QUE OCORRER, O PERCENTUAL ACIMA SERÁ MANTIDO SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL ALTERADO. 2. SALÁRIO CONTRATUAL - FICA INSTITUÍDO, A PARTIR DE 12.06.92, O SALÁRIO

CONTRATUAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CONSTITUÍDO DE UM SALÁRIO MÍNIMO, ACRESCIDO DE 10%. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL COMPENSÁVEL AQUANDO DA ALTERAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, E/OU DE QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO SALARIAL, AINDA QUE DECORRENTE DA POLÍTICA SALARIAL, OS EMPREGADORES ACRESCEM AOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ O LIMITE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS, O PERCENTUAL DE 32,5%. TAL ANTECIPAÇÃO SERÁ ABATIDA DE QUALQUER FUTURA ALTERAÇÃO SALARIAL, SEJA A QUE TÍTULO FOR, SENDO QUE O VALOR UTILIZADO AQUANDO DA REVISÃO ANUAL DO PRESENTE AJUSTE, SERÁ SEMPRE DE 1.2 DO SALÁRIO MÍNIMO. PARÁGRAFO SEGUNDO - A ANTECIPAÇÃO CORRIGIRÁ OS SALÁRIOS A PARTIR DE 08.92. PARÁGRAFO TERCEIRO - TAL ANTECIPAÇÃO JÁ INCLUI A BIESTRAL A QUE SE REFERE A LEI 8.419/92 EM SEU ART. 59, § 2º. PARÁGRAFO QUARTO - OS SALÁRIOS AJUSTADOS NOS ITENS 1 E 2 DA PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES CARREGADORES E MOVIMENTADORES DE CARGA. PARÁGRAFO QUINTO - O SALÁRIO DAS OPERÁRIAS DO SETOR DE QUEBRAGEM REFERE-SE À CASTANHA DE PRIMEIRA, ASSIM COMO A COMPENSAÇÃO DEVIDA PELAS DEMAIS DO TIPO AMARELA, VERMELHA, PEDACOS E ESTRAGADAS. CLÁUSULA II - QUINQUÊNIO - AOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FICA ASSEGURADO O ADICIONAL DE 5%, A TÍTULO DE QUINQUÊNIO PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, A INCIOR, SOBRE O SALÁRIO-BASE, LIMITADO AO MÁXIMO DE SETE QUINQUÊNIOS. CLÁUSULA III - PRODUÇÃO MÍNIMA - A PRODUÇÃO MÍNIMA SEMANAL DOS TRABALHADORES DO SETOR DE QUEBRAGEM, A PARTIR 12.06.92, É DE 74,25 QUILOS, EM QUARENTA E QUATRO HORAS DE TRABALHO. CLÁUSULA IV - CLASSIFICAÇÃO DA CASTANHA DO PARÁ - A CLASSIFICAÇÃO DAS CASTANHAS NÃO CONSTITUI TAREFA DAS OPERÁRIAS DE QUEBRAGEM. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONTRATAR PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA TAL TAREFA. CLÁUSULA V - PESAGEM DA PRODUÇÃO - A PESAGEM DA PRODUÇÃO DE CADA OPERÁRIA SERÁ FEITA EM BALANÇA AFERIDA NO INÍCIO DA SAFRA PELA REPARTIÇÃO COMPETENTE DE PESOS E MEDIDAS. A BALANÇA DEVERÁ CONTER MOSTRADOR VISÍVEL DO TIPO FILLIZOLA OU SIMILAR, DE MODO A PERMITIR AS OPERÁRIAS A CONFERÊNCIA DA PESAGEM, DEVENDO SER UTILIZADA MAIS DE UMA BALANÇA A FIM DE EVITAR A PERDA DE TEMPO NA PESAGEM POR PARTE DAS OPERÁRIAS COM PREJUÍZO DA PRODUÇÃO. CLÁUSULA VI - REPOUSO REMUNERADO - O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO CORRESPONDENTE A DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS, RECONHECIDOS POR LEI, SERÁ PAGO NA BASE MÉDIA DA PRODUÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS NA MESMA SEMANA REFERENTE AO PERÍODO DE QUINTA À QUARTA-FEIRA SEGUINTE. CLÁUSULA VII - COMPROVANTE DE PESAGEM - APÓS CADA PESAGEM E CONFERÊNCIA POR PARTE DAS OPERÁRIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA VI, SER-LHES-Á FORNECIDO COMPROVANTE DO PESO, O QUAL PERMANECERÁ EM SEU PODER ATÉ O FINAL DA SAFRA PARA POSTERIOR CONFERÊNCIA. CLÁUSULA VIII - LIMPEZA DO LOCAL DE TRABALHO - A LIMPEZA DO LOCAL DE TRABALHO SERÁ FEITA FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE DITO HORAS DE TRABALHO POR PESSOA PARA ESTE FIM DESIGNADA PELA EMPRESA, NÃO PODENDO TAL TAREFA SER COMETIDA ÀS OPERÁRIAS COM PREJUÍZO DE SUA PRODUÇÃO. CLÁUSULA IX - FÉRIAS - AS FÉRIAS SERÃO PAGAS ÀS OPERÁRIAS NO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A CLT, BEM COMO A REMUNERAÇÃO NO PERÍODO AQUISITIVO DOS DIREITOS AS MESMAS, APLICANDO-SE OS VALORES DA DATA DA CONCESSÃO. CLÁUSULA X - SERVIÇO MÉDICO - PARA OS EFEITOS DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS QUE NÃO TIVEREM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO, EM CONVÊNIO COM O INSS, ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS OU DENTÁRIOS DA ENTIDADE DEMANDANTE. CLÁUSULA XII - TESTES DE GRAVIDEZ - PROIBIÇÃO - NO MOMENTO DOS EXAMES MÉDICOS PARA ADMISSÃO DAS EMPREGADAS, FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE TESTES DE GRAVIDEZ. CLÁUSULA XIII - GESTANTE - ESTABILIDADE - A OPERÁRIA GESTANTE TERÁ ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA QUANDO COMPROVADA A GRAVIDEZ, ATÉ 60 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE, RESPEITADO O PRAZO LIMITE DA SAFRA, EXCETO PARA AS NÃO SAFRISTAS, INCLUINDO ENTRE ELAS AS FUNCIONÁRIAS DO ESCRITÓRIO. CLÁUSULA XIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS PERCEBIDOS, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS,

DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCEM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DAS MENSALIDADES DO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XIV - INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES - OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A INSTALAR EXAUSTORES NOS LOCAIS DE TRABALHO ONDE EXISTAM FORNOS, FORNALHAS, CALDEIRAS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE EQUIPAMENTO QUE PRODUZA CALOR OU FUMAÇA. CLÁUSULA XV - EXTINTORES DE INCÊNDIO - OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A INSTALAR EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, EM NÚMERO, FUNCIONAMENTO E RENOVACÃO DO CONTEÚDO DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT. CLÁUSULA XVI - INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS - FICA ESTABELECIDO A OBRIGAÇÃO DOS EMPREGADORES INSTALAREM BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE NOS LOCAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XVII - HIGIENE DO LOCAL DE TRABALHO - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A MANTER NOS LOCAIS DE TRABALHO, BANHEIROS E SANITÁRIOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE E EM PERFEITA CONDIÇÃO DE HIGIENE, PARA USO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVIII - PRIMEIROS SOCORROS - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A MANTER NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER OS TRABALHADORES EM CASO DE ACIDENTE, INCLUSIVE FORMULÁRIO DO CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS, DEVENDO AINDA PROVIDENCIAR O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER EVENTUALIDADE. CLÁUSULA XIX - RELÓGIO DE PONTO - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A INSTALAR RELÓGIO DE PONTO PARA MARCAÇÃO DE HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE SEUS EMPREGADOS, FICANDO DISPENSADA A MARCAÇÃO DO PONTO NO HORÁRIO DE INTERVALO PARA O

ALMOÇO DE TODOS OS TRABALHADORES DE PRODUÇÃO. AS TRABALHADORAS DA QUEBRAGEM FICAM DISPENSADAS DE BATER CARTÃO DE PONTO. CLÁUSULA XX - MENSALIDADE DO SINDICATO - OS DESCONTOS DE MENSALIDADES SOCIAIS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO FEITOS DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, FEITA ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO DEMANDANTE ATRAVÉS DE RELACÃO MENSAL COM NOME DOS ASSOCIADOS E VALOR DA MENSALIDADE A SER DESCONTADA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - FEITO O DESCONTO, O VALOR CORRESPONDENTE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA DO SINDICATO DEMANDANTE, ATÉ O DÉCIMO DIA SUBSEQUENTE AO MESMO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO INDICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR IMPLICA NO PAGAMENTO DE MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DESCONTADO PARA CADA MÊS DE ATRASO. PARÁGRAFO TERCEIRO - APÓS O RECOLHIMENTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A REMETER AO SINDICATO DEMANDANTE RELACÃO NOMINAL DOS VALORES DESCONTADOS, BEM COMO COMPROVANTE BANCÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADO. CLÁUSULA XXI - SALÁRIO CRECHE - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A PAGAR 15% DO SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE SALÁRIO-CRECHE, PARA CADA FILHO OU FILHA DE OPERÁRIA, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS, ESTE PERCENTUAL ACOMPANHARÁ SEMPRE A VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS TRABALHADORES BENEFICIÁRIOS, RECEBERÃO INTEGRALMENTE O REFERIDO VALOR ATÉ CINCO FALTAS INJUSTIFICADAS, APÓS O QUE SERÁ PROCEDIDO O DESCONTO PROPORCIONAL A PARTIR DA PRIMEIRA FALTA. CLÁUSULA XXII - VALE-TRANSPORTE - AS EMPRESAS CONCEDERÃO VALE-TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS QUE MANIFESTAREM DESEJO DE USO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA XXIII - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO DOIS CORTES POR ANO À CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS TRABALHADORES DA ÁREA DE PRODUÇÃO, SENDO QUE UM SERÁ ENTREGUE DURANTE O MÊS DE JUNHO/92 E O OUTRO NO INÍCIO DA PRÓXIMA SAFRA. PARÁGRAFO ÚNICO - AOS DEMAIS TRABALHADORES SERÁ FORNECIDO DOIS UNIFORMES POR ANO, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO EMPREGADOR OU POR DECISÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. CLÁUSULA XXIV - JORNADA DE TRABALHO - A JORNADA DE TRABALHO DAS OPERÁRIAS QUE LABORAM NO BENEFICIAMENTO DE CASTANHA SERÁ DE 44 HORAS SEMANAIS ASSIM DISTRIBUÍDAS: - SEGUNDA A QUINTA-FEIRA: 7:00 AS 17:00 HORAS, COM UMA HORA DE INTERVALO; - SEXTA-FEIRA: 7:00 AS 16:00 HORAS, COM UMA HORA DE INTERVALO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - NÃO HAVERÁ TRABALHO AOS SÁBADOS PARA AS OPERÁRIAS DO SETOR DE QUEBRAGEM; PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA OS DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, HAVENDO NECESSIDADE, PODERÁ HAVER TRABALHO AOS SÁBADOS, OS QUAIS SERÃO REMUNERADOS COMO EXTRAORDINÁRIOS. CLÁUSULA XXV - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES - AS EMPRESAS FARÃO CONSTANTE MANUTENÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, POSSIBILITANDO MELHORES CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA AOS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXVI - REPOUSO INTERVALAR - OS EMPREGADORES GARANTIRÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS O INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA PARA ALMOÇO E DESCANSO. CLÁUSULA XXVII - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - A EMPRESA CONTRATARÁ MECÂNICO ESPECIALIZADO PARA O SERVIÇO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS DE QUEBRAGEM DE CASTANHA. CLÁUSULA XXVIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS DESCONTARÃO, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 12 DE JUNHO DE 1992, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 89, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) FICAM ISENTOS DO REFERIDO DESCONTO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS, MOTORISTAS, TELEFONISTAS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIAS DIFERENCIADAS, DEVIDAMENTE DEFINIDAS NO QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT; b) O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À CONTA Nº 003.503707-1, AGENCIA-CÍRIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, INCORRER EM MULTA DE 20% DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; c) O RATEIO DA CONTRIBUIÇÃO FICARÁ A CARGO DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, NA PROPORÇÃO DE 90% PARA O SINDICATO COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, 4% PARA A FEDERAÇÃO, 2% PARA A CONFEDERAÇÃO, E 4% PARA O DIEESE. CLÁUSULA XXIX - PREÇO DA CASTANHA DO PARÁ - O PREÇO DE CADA QUILO DE CASTANHA-DO-PARÁ DESCASCADA INTEIRA E DE BOA QUALIDADE SERÁ, A PARTIR DE 12.06.92 DE Cr\$ 743,43 (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). PARÁGRAFO PRIMEIRO - TAL VALOR RESULTA DO SALÁRIO MÍNIMO DAS OPERÁRIAS DA QUEBRAGEM (1.20) DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE QUILOS DA PRODUÇÃO MÍNIMA (74,25K : 44 HORAS x 220 HORAS = 371,25, OU SEJA, Cr\$230.000,00 x 1.2 = Cr\$276.000,00 : 371,25 = 743,43). PARÁGRAFO SEGUNDO - A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, AS EMPRESAS ACRESCEM AO VALOR SUPRA, A PARTIR DE 12.06.92, O PERCENTUAL DE 32,5%, QUE RESULTA NO VALOR DE Cr\$985,05 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), O QUAL SERÁ ABATIDO DE QUALQUER FUTURA ALTERAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, SEJA A QUE TÍTULO FOR, SENDO QUE O VALOR UTILIZADO AQUANDO DA REVISÃO ANUAL DO PRESENTE AJUSTE SERÁ O DE Cr\$743,43. PARÁGRAFO TERCEIRO - REITERA-SE QUE O VALOR SUPRA SOMENTE SERÁ DEVIDO QUANDO ALCANÇADO O NÚMERO MÍNIMO DE QUILOS FIXADOS NA CLÁUSULA III. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ATINGIDA A REFERIDA PRODUÇÃO O PREÇO DA CASTANHA SERÁ DE Cr\$620,88, AÍ JÁ INCLUÍDA A ANTECIPAÇÃO DE 32,50%. CLÁUSULA XXX - DIAS PARADOS - OS DIAS PARALISADOS DURANTE A GREVE, CUJO RETORNO AO SERVIÇO SE DEU EM 03.08.92, SERÃO COMPENSADOS DURANTE O PRAZO DE AVISO PRÉVIO, O QUAL SERÁ TRABALHADO NORMALMENTE DURANTE 30 DIAS DO MESMO, EM VIRTUDE DO QUE NÃO SERÃO DESCONTADOS PARA EFEITO DE CÁLCULO DE FÉRIAS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - EM QUALQUER DOS CASOS EM QUE NÃO HOUVER DIREITO AO AVISO PRÉVIO, O EMPREGADO TERÁ DESCONTADO OS DIAS DE AFASTAMENTO AQUANDO DE SUA RESCISÃO

CONTRATUAL. PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRAZO A QUE SE REFERE O ART. 477, § 6º, "a", DA CLT, FICA DILATADO PARA 4 DIAS ÚTEIS APÓS O ÚLTIMO DIA TRABALHADO, EM VIRTUDE DO GRANDE NÚMERO DE RESCISÕES QUE ATINGE TODAS AS OPERÁRIAS DA PRODUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO ELEVADA QUANTIDADE DE CÁLCULOS. PARÁGRAFO TERCEIRO - O SALÁRIO DOS DIAS PARADOS SERÁ PAGO DE FORMA COMO É FEITO, NÃO HAVENDO PRODUÇÃO MÍNIMA MENSAL. PARÁGRAFO QUARTO - A PRESENTE CLÁUSULA SOMENTE SE APLICA AS EMPRESAS JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA. POSTO QUE NAS DEMAIS NÃO HOUVE PARALISAÇÃO. PARÁGRAFO QUINTO - AS EMPRESAS CONSIDERAM QUE DESEMPENHAM ATIVIDADE SAZONAL, SAFRISTA, PELO QUE A CONCESSÃO DE AVISO PRÉVIO É TIDA TÃO-SOMENTE COMO COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DE SAFRA. O SINDICATO DEMANDANTE ENTENDE QUE SE TRATA DE CONTRATO A PRAZO INDETERMINADO, NÃO AVALIZANDO COM ISSO A TESE PATRONAL. A PRESENTE OBSERVAÇÃO, EMBORA POSSA PARECER ESTRANHA AO DISSÍDIO COLETIVO, SERVE PARA AMBAS AS PARTES COMO RESSALVA DE SUAS TESES E DOS DIREITOS QUE JULGAM TER E QUE SERÁ DIRIMIDO CASO A CASO EM PROCESSOS INDIVIDUAIS. CLÁUSULA XXXI - DA CONVENÇÃO ANTERIOR - ACRESCE-SE À CONVENÇÃO ANTERIOR O SEGUINTE: - O SALÁRIO CONTRATUAL DAS OPERÁRIAS DO SETOR DE QUEBRAGEM SERÁ O SALÁRIO MÍNIMO ACRESCIDO DE 20% PARA COMPENSAÇÃO DAS CASTANHAS PODRES E PEDACOS SEMPRE QUE A OPERÁRIA ATINGIR O NÚMERO MÍNIMO DE QUILOS POR SEMANA PREVISTOS NA CLÁUSULA III DESTA JUNTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXII - VIGÊNCIA - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA É DE UM ANO, A CONTAR DE 19.06.92, EXPIRANDO-SE EM 31.05.93, À EXCEÇÃO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA XXXI. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00.

Belém, 20 de agosto de 1992

ALEXANDRE MORAES REGO DE MELO
Diretor do Serviço de Acórdãos e
Jurisprudência, em substituição.

(G.Reg.24.870)

DE: Secretária da 2ª Turma

PARA:

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª
Região, da próxima semana, com início a partir das
14 horas.

DIA 31.08.92 - SEGUNDA-FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1243/92 PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A (PERFUMARIAS PHEBO S/A) Dr. Tito Valente do Couto
- RECORRIDO (S): IVO AMORIM DE OLIVEIRA Dr. Sidney Furtado
- RELATOR (A): Juiz Fernando A. Nunes
- REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- ORIGEM : 7ª JCI Belém
- IMPEDIDO : Juiz Pedro Mello
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 1227/92 FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA Dr. Martha Fonseca VERA LÚCIA ALBUQUERQUE DAS NEVES
- RECORRIDO (S): Dr. Juracy Jucá Neto OS MESMOS
- RELATOR (A): Juiz Fernando A. Nunes
- REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- ORIGEM : 3ª JCI Belém
- IMPEDIDO : Juiz Pedro Mello
- 03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1529/92 COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR Dr. Reynaldo da Silveira
- RECORRIDO (S): EDILSON PAIVA DE MENEZES Dr. Clóvis Figueiredo
- RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
- REVISOR (A): Juiz Fernando A. Nunes
- ORIGEM : 4ª JCI Belém
- IMPEDIDOS : Drs. Pedro Mello, José Severo e Georgenor Franco Filho
- 04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 687/92 BANCO SAFRA S/A Dr. Mauro Cruz
- RECORRIDO (S): HERNANDO RODRIGUES MATTOS Dr. Paula Mattos
- RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
- REVISOR (A): Juiz Fernando A. Nunes
- ORIGEM : 3ª JCI Belém
- IMPEDIDOS : Drs. Georgenor Franco Filho e José Severo
- 05 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 1584/92 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS Dra. Lucy Régis
- RECORRIDO/RECLAMANTE: WALTER RODRIGUES MENDES
- RELATOR (A): Juiz José Severo
- REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- ORIGEM : JCI Tucuruí
- 06 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 1398/92 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ Dra Edilene do C. Villela
- RECORRIDO/RECLAMANTE: ARICINDO TRAJANO DA CONCEIÇÃO e outros Dra Lillian C. Mendes
- RELATOR (A): Juiz José Severo
- REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- ORIGEM : 5ª JCI Belém

- 07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1122/92 REGINALDO RABELO Dra Edilene Valério
- RECORRIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
- RELATOR (A): Juiz José Severo
- REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- ORIGEM : 3ª JCI Belém
- Impedido : Juiz Georgenor Franco Filho
- 08 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT R EX OFF e RO 1608/92 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ Dra Maria de Nazaré Rocha
- RECORRIDO/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
- RELATOR (A): Juiz José Severo
- REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- ORIGEM : 8ª JCI Belém
- 09 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 1575/92 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP Dra Edilene Villela
- RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOSÉ WILLIAM DA COSTA e outros Dr. Amarildo Guerra
- RELATOR (A): Juiz José Severo
- REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- ORIGEM : 4ª JCI Belém
- 10 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 914/92 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Dr. José Augusto Potiguar
- RECORRIDO (S): CLEMIR DE NAZARETH MONTEIRO e outro Dr. Clayton Chaves
- RELATOR (A): Juiz José Severo
- REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- ORIGEM : 7ª JCI Belém
- 11 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2729/92 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Dr. Antonio Freitas
- RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA LEMOS Dra Maria Rosaura Castilho
- RELATOR (A): Juiz José Teixeira
- REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
- ORIGEM : 6ª JCI Belém
- 12 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1631/92 JOÃO BATISTA DA SILVA e outros Dr. Antonio Valadão
- RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Dr. Rui Barbosa de Melo
- RELATOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- REVISOR (A): Juiz José Teixeira
- ORIGEM : JCI Marabá
- 13 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 1849/92 ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ Dra Iraci Lobato
- RECORRIDOS/RECLAMANTES: LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA e outros Dr. Helionar Matos
- RELATOR (A): Juiz José Teixeira
- REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
- ORIGEM : 4ª JCI Belém
- Impedido : Dr. Georgenor Franco Filho
- 14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 811/92 MARIA DO CARMO DIAS BOTELHO Dra Siraira Silau
- RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS Dra Maria do Socorro Neves
- RELATOR (A): Juiz José Severo
- REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- ORIGEM : 8ª JCI Belém
- Impedido : Juiz Georgenor
- 15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1759/92 BENEDITO DA SILVA REIS Dra Vilma Chavaglia
- RECORRIDO (S): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Dr. Roberto Ferreira
- RELATOR (A): Juiz José Teixeira
- REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
- ORIGEM : JCI Abaetetuba
- 16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1837/92 FUNDAÇÃO BRADESCO Dr. Marco Aurélio Buarque
- RECORRIDO (S): MARIA SERRAT DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outros Dr. José Caxias Lobato
- RELATOR (A): Juiz José Teixeira
- REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
- ORIGEM : JCI Macapá
- 17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1918/92 CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL Dr. Raimundo de Souza
- RECORRIDO (S): PAULO ALVES DA SILVA e outros Dr. Eliazar Cabral
- RELATOR (A): Juiz José Severo
- REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- ORIGEM : JCI Castanhal
- 18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1738/92 SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ Dra Cleide Avelar
- RECORRIDO (S): UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO Dr. Edison Almeida

- RELATOR (A): Juiz José Severo
- REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- ORIGEM : 5ª JCI Belém
- 19 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1615/92 JAILSON TRINDADE DE OLIVEIRA Dr. Odival Quaresma
- RECORRIDO (S): BELSERV-INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA Dr. Iraclides de Castro
- RELATOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- REVISOR (A): Juiz José Teixeira
- ORIGEM : JCI Abaetetuba
- 20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1632/92 LUZIA VALDINEZ GOMES ACÁCIO Dra Edilene Valério
- RECORRIDO (S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL DE VAL DE CANS Dr. Edison de Almeida
- RELATOR (A): Juiz Vicente Fonseca
- REVISOR (A): Juiz José Teixeira
- ORIGEM : 3ª JCI Belém
- Impedido : Dr. Georgenor Franco Filho
- 21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 168/92 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP Dr. Antonio Pereira
- RECORRIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA Dra Edméa Moura Correa
- RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
- REVISOR (A): Juiz José Teixeira
- ORIGEM : 1ª JCI Belém
- IMPEDIDO : Juiz Georgenor Franco Filho
- 22 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1145/92 EUNICE ALVES COELHO Dra Aurenice Botelho
- RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. Plínio Pinheiro Neto
- RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
- REVISOR (A): Juiz José Severo
- ORIGEM : JCI MARABÁ
- IMPEDIDO : Juiz Georgenor Franco Filho
- 23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3309/91 BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA Dr. Roberto Ferreira
- RECORRIDO (S): ALTEVIR MONTEIRO DA COSTA Dr. Raimundo Medeiros
- RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
- REVISOR (A): Juiz José Teixeira
- ORIGEM : 6ª JCI Belém
- IMPEDIDO : Juiz Georgenor Franco Filho
- 24 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 1469/92 ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Dr. Pedro Milão
- RECORRIDO/RECLAMANTE: ENOQUE FERREIRA DOS SANTOS
- RELATOR (A): Juiz José Teixeira
- REVISOR (A): Juiz Pedro Mello
- ORIGEM : JCI de Óbidos
- 25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3052/92 ANTÔNIO MÁRIO DOS ANJOS MONTEIRO Dr. Cadmo Melo Júnior
- RECORRIDO (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA Dr. Agildo Cavalcante
- RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
- REVISOR (A): Juiz José Teixeira
- ORIGEM : 8ª JCI Belém
- IMPEDIDO : Juiz Georgenor Franco Filho
- 26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2980/92 A PHILILÂNDIA LTDA Dr. Gilson de Souza
- RECORRIDO (S): JOSÉ ROBERTO RAÍOL GASPAR Dra Maria Dulce Mousinho
- RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
- REVISOR (A): Juiz José Teixeira
- ORIGEM : 5ª JCI Belém
- IMPEDIDO : Juiz Georgenor Franco Filho
- 27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2425/92 PEDRO DE SOUZA RODRIGUES Filho Dr. Ubiratan de Aguiar
- RECORRIDO (S): SIZIVALDO MONTEIRO Juiza Marilda Coelho
- RELATOR (A): Juiz José Severo
- REVISOR (A): 1ª JCI Belém
- ORIGEM : Juiz Georgenor Franco Filho
- IMPEDIDO :
- 28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1745/92 CLOVIS RODRIGUES FEITOSA Dra Olga da Costa
- RECORRIDO (S): COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO Dra Izabel Gomes
- RELATOR (A): Juiza Marilda Coelho
- REVISOR (A): Juiz José Severo
- ORIGEM : 3ª JCI Belém
- IMPEDIDO : Juiz Georgenor Franco Filho
- 29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 603/92 ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA Dr. José Acreano Brasil
- RECORRIDO (S): JOSÉ HENRIQUE SOUZA DE MIRANDA Dr. Miguel Serra
- RELATOR (A): OS MESMOS
- REVISOR (A): Juiz José Severo
- ORIGEM : Juiz Vicente Fonseca
- IMPEDIDO : 6ª JCI Belém

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

30 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 1806/92
RECORRIDO (S):	BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
RELATOR (A):	Dr. Gizele de Souza
REVISOR (A):	MARIA DO CARMO MELO DE SOUZA
ORIGEM:	Dr. Ubiratan de Aguiar
	Juiz José Severo
	Juiz Vicente Fonseca
	Sa CJJ Belém
31 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT R EX OFF e RO 1724/92
RECORRIDO (S):	REGINALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS e outros
RELATOR (A):	Dr. Moisés Serra
REVISOR (A):	ESTADO DO PARÁ - SETRAN
ORIGEM:	Dr. Gilberto Guimarães
	OS MESMOS
	Juiz José Severo
	Juiz Vicente Fonseca
	Juiz Castanhal
32 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 1579/92
RECORRIDO (S):	AUTO VIACAO IDOARACIENSE LTDA
RELATOR (A):	Dr. Mário Sérgio Tostes
REVISOR (A):	SINDICATO DOS TRABALHADORES
ORIGEM:	EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO
	ESTADO DO PARÁ
	Dr. Edilson Santos
	Juiz José Severo
	Juiz Vicente Fonseca
	8a CJJ Belém
33 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 629/92
RECORRIDO (S):	JOSÉ DUARTE VALENTE JÚNIOR e
RELATOR (A):	outros
REVISOR (A):	Dr. Ubiratan de Aguiar
ORIGEM:	ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA
	LEGISLATIVA
	Dr. Loana Uliana
	Juiz José Severo
	Juiz Vicente Fonseca
	6a CJJ Belém
34 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 1994/92
RECORRIDO (S):	MAURO AVELINO BRASIL GUERRA
RELATOR (A):	Dr. Raimundo Gomes Filho
REVISOR (A):	CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A
ORIGEM:	Dr. Sérgio G. Martins
	Juiz José Severo
	Juiz Vicente Fonseca
	5a CJJ Belém
35 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3366/91
RECORRIDO (S):	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACI-
RELATOR (A):	ONAL DO PARÁ LTDA
REVISOR (A):	Dr. Glória Maroja
ORIGEM:	LÚCIO BARRETO BRASIL
	Juiz José Severo
	Juiz Vicente Fonseca
	4a CJJ Belém
36 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3526/91
RECORRIDO (S):	UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA
RELATOR (A):	IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO
REVISOR (A):	DIA - HOSPITAL ADV. DE BELÉM
ORIGEM:	Dr. Luiz Eugênio da Silva
	MARCELO CARDOSO DA SILVA
	Dr. Antonio Pereira
	OS MESMOS
	Juiz José Severo
	Juiz Vicente Fonseca
	5a CJJ Belém
37 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 608/92
RECORRIDO (S):	LUIZ NAZARENO TAVARES BRITO
RELATOR (A):	Dr. João Batista Marques
REVISOR (A):	INSTITUTO NACIONAL DE COLO-
ORIGEM:	NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
	Dr. Ronaldo Cruz
	Juiz Vicente Fonseca
	Juiz José Teixeira
	8a CJJ Belém
38 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 2445/92
RECORRIDO (S):	BANCO BRADESCO S/A
RELATOR (A):	Dr. Marco Aurélio Buarque
REVISOR (A):	RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA Fz
ORIGEM:	Dr. Blairson Figueiredo
IMPEDIDO:	Juiz José Teixeira
	Juiz Pedro Mello
	4a CJJ Belém
	Dr. Georger Franco Filho
39 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 1975/92
RECORRIDO (S):	BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉ-
RELATOR (A):	CIO E MARKETING LTDA
REVISOR (A):	Dr. Adilson Vergosa
ORIGEM:	MARIA CECÍLIA DO LAGO NASCI-
IMPEDIDO:	MENTO
	Dr. José Lobato Maia
	Juiz José Severo
	Juiz Vicente Fonseca
	6a CJJ Belém
40 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 2048/92
RECORRIDO (S):	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA
RELATOR (A):	S/A
REVISOR (A):	Dr. Roberto Ferreira
ORIGEM:	FRANCISCO CARLOS LOPES DA
IMPEDIDO:	SILVA
	Dr. Raimundo Fagundes Lopes
	Juiz José Severo
	Juiz Vicente Fonseca
	6a CJJ Belém
41 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT AP 3820/91
RECORRIDO (S):	COMPANHIA FLORESTAL MONTE
RELATOR (A):	DOURADO
REVISOR (A):	Dr. Izabel Gomes
ORIGEM:	FLORENA ZAMAGNA ROSA
IMPEDIDO:	Dr. Almerindo Trindade
	Juiz Marilda Coelho
	Juiz José Severo
	2a CJJ Belém
	Dr. Georger Franco Filho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2866/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.
DEMANDADO: Ocrim S/A Produtos Alimentícios.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A DEMANDADA, OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS EM 12 DE JUNHO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA-ICV, MEDIDO PELO DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS-DIEESE, APURADO NO PERÍODO ENTRE 19 DE JUNHO DE 1991 A 31 DE MAIO DE 1992, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE MAIO DE 1992, DEDUZIDOS OU COMPENSADOS OS REAJUSTES OU ADIANTAMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DECRETADA EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E, AINDA, O VALOR DO ABONO INCORPORADO AOS SALÁRIOS DE QUE TRATA A LEI Nº 8.238/91. § 1º - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE - O REAJUSTE SALARIAL DOS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (12.06.91) OBEDECERÁ AOS SEGUINTES CRITÉRIOS: 1) NOS SALÁRIOS DOS ADMITIDOS EM FUNÇÕES COM PARADIGMA - RESPEITADO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL - SERÁ APLICADO O MESMO PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO AO PARADIGMA ATÉ O LIMITE DO MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO; 2) OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES ADMITIDOS EM FUNÇÕES SEM PARADIGMA SERÃO REAJUSTADOS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA GEOMÉTRICA DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ICV, APURADA ENTRE JUNHO/91 E MAIO/92, PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO, DESDE A ADMISSÃO ATÉ A DATA-BASE, CONSIDERANDO UM MÊS DE TRABALHO A FRACÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO. DO TOTAL APURADO SERÃO COMPENSADAS AS ANTECIPAÇÕES COMPULSÓRIAS OU ESPONTÂNEAS CONFORME CLÁUSULA I, "CAPUT". CLÁUSULA II - AUMENTO REAL DE SALÁRIO - APÓS REAJUSTADOS E RECOMPOSTOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 4%. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS BÁSICOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE RECEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 1. HORAS EXTRAS - AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS SERÃO CALCULADAS COM O ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE A HORA NORMAL. A PARTIR DA TERCEIRA HORA, NA BASE DE 70% SOBRE A HORA NORMAL E AS PRESTADAS EM DOMINGOS, FÉRIAS E DIAS DESTINADOS AO REPOUSO, À BASE DE 100% SOBRE A HORA NORMAL; 2. TEMPO DE SERVIÇO - A EMPRESA OBRIGA-SE A PAGAR A SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, UM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, POR CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO, A SER PAGO ASSIM QUE O EMPREGADO COMPLETAR SEU QUINTO ANO. PARÁGRAFO 1º - AS PARTES, ATRAVÉS DA COMISSÃO BILATERAL (COBIL) DE QUE TRATA ESTA SENTENÇA, COMPROMETEM-SE A NO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO HOMOLOGATÓRIO DO PRESENTE AJUSTE, CRIAR CRITÉRIOS EMBASADOS EM CÁLCULOS MATEMÁTICOS/ARITMÉTICOS OU GEOMÉTRICOS DEFINIDOS OPORTUNAMENTE, PARA ANTECIPAR ANUAL E PROGRESSIVAMENTE A PARTIR DO SEXTO ANO DE EMPREGO O PERCENTUAL QUE SERÁ PAGO PELOS QUINQUÊNIOS POSTERIORES AO PRIMEIRO. PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA COMPROMETE-SE A INSERIR NOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOTADAMENTE PARA CÁLCULO DE REPOUSO REMUNERADO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO ADICIONAL, TODAS AS VERBAS ADICIONAIS HABITUALMENTE PAGAS, COM EXCEÇÃO DAQUELAS EXPRESSAMENTE REFERIDAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA COMO NÃO INTEGRANTES (SALÁRIO-UTILIDADE). PARA CÁLCULOS DAS VERBAS INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS VALORES HISTÓRICOS, MAS SIM A MÉDIA DAS UNIDADES DE TEMPO NO PERÍODO DE AQUISIÇÃO, MULTIPLICADA PELO VALOR DO ADICIONAL VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO VALOR EQUIVALENTE A 30 DIAS DO REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA V - EMPREGADO SUBSTITUÍDO - A EMPRESA GARANTIRÁ AO EMPREGADO SUBSTITUÍDO O MESMO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, RESSALVANDO-SE AS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL, NAS SEGUINTES HIPÓTESES: a) EM CASO DE SUBSTITUIÇÕES SUPERIORES A 120 DIAS, EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA DA SUBSTITUÍDO FAÇA O GOZO DA LICENÇA-MATERNIDADE; b) EM CASOS DE AUSÊNCIA DO SUBSTITUÍDO POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE SUPERIOR A 60 DIAS; c) EM QUALQUER OUTRAS HIPÓTESES, DESDE QUE O AFASTAMENTO SE Dê POR 30 DIAS. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS EMPREGADOS DA OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NOS CASOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 1. DA MULHER - ATÉ 30 DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DE GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "b", DO ADCT, SALVO ACORDO ENTRE AS PARTES AVALIADO PELO SINDICATO PROFISSIONAL; 2. DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO - AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, SERÁ GARANTIDO EMPREGO OU SALÁRIO, A PARTIR DA ALTA, POR PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 12 MESES; a) NA HIPÓTESE DA RECUSA PELA EMPRESA, DA ALTA MÉDICA DADA PELA PREVIDÊNCIA, ARCARÁ ELA COM O PAGAMENTO DOS DIAS IMPAGOS PELO INSS, CONTIDOS ENTRE O REENCAMINHAMENTO E A CONFIRMAÇÃO DA ALTA PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO; b) DENTRO DO PRAZO LIMITADO NESTA GARANTIA, OS EMPREGADOS BENEFICIADOS COM A MESMA NÃO PODERÃO TER SEUS CONTRATOS LABORAIS

RESCINDIDOS PELO EMPREGADOR, A NÃO SER EM RAZÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE, DEVIDAMENTE COMPROVADA OU POR MÚTUA ACORDO ENTRE AMBOS, DEVIDAMENTE ASSISTIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL; 3. SERVIÇO MILITAR - AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO ATÉ 90 DIAS APÓS A BAIXA; 4. TRANSFERÊNCIA - PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS A DATA DA SUA REALIZAÇÃO, CONFORME OS CASOS PREVISTOS NO ART. 469 DA CLT; 5. INTEGRANTES DE CIPAS - OS MEMBROS INTEGRANTES DA CIPA, REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, TITULARES OU SUPLENTE, GOZARÃO ESTABILIDADE NO EMPREGO, DESDE O MOMENTO DA INSCRIÇÃO DE SUA CANDIDATURA ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DO MANDATO; 6. EMPREGADO EM VÉSPERA DA APOSENTADORIA - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS IMOTIVADAS DOS TRABALHADORES AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE COMO TAL O TRABALHADOR QUE ESTIVER A ATÉ DOZE MESES DO DIREITO À AQUISIÇÃO DO BENEFÍCIO, SEJA POR IDADE, ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS EMPREGADOS DA OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 1. CRECHE - AS EMPRESAS INSTALARÃO E FARÃO MANter CRECHES À UTILIZAÇÃO DOS FILHOS(AS) DE SEUS EMPREGADOS(AS), NOS SEGUINTES TERMOS: a) AS CRECHES ATENDERÃO AOS FILHOS DAS MULHERES E DOS HOMENS EMPREGADOS QUE ESTEJAM NA CONDIÇÃO DE VÍTUOS E SEPARADOS LEGALMENTE, QUE TENHAM A GUARDA OU POSSE LEGAL DOS MESMOS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A EMPRESA INSTALAR A CRECHE, FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE 10% DO SALÁRIO MÍNIMO POR CADA DEPENDENTE, NÃO IMPORTANDO TAL VANTAGEM EM SALÁRIO-UTILIDADE NOS TERMOS DO ART. 458 DA CLT; 2. AMAMENTAÇÃO - TODAS AS EMPREGADAS DA EMPRESA QUE ESTIVEREM AMAMENTANDO SEUS FILHOS DE ATÉ 6 MESES DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PODERÃO USUFRUIR DE 30 MINUTOS DE TOLERÂNCIA NA ENTRADA DIÁRIA DO SERVIÇO, SEM QUALQUER PREJUÍZO SALARIAL OU FUNCIONAL; 3. AJUDA FUNERAL - OBRIGA-SE A EMPRESA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DE DEPENDENTE, A PAGAR A TÍTULO DE AJUDA-FUNERAL O VALOR CORRESPONDENTE A 1,5 SALÁRIOS MÍNIMOS, EM CASO DE MORTE NATURAL DO EMPREGADO, A EMPRESA - EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO, A EMPRESA OBRIGA-SE A ADIANTAR O VALOR CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO A QUE FIZER ELE JUS, AOS DEPENDENTES LEGAIS, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, CONTADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA, PELA SEGURADORA, DO VALOR DO PRÊMIO, DESDE QUE FIQUE PREVIAMENTE AJUSTADO COM OS DEPENDENTES A FORMA DE RESSARCIMENTO DA EMPRESA; 4. AUXÍLIO DOENÇA/AQUISIÇÃO DE FÉRIAS - A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO INTERROMPERÁ A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE FÉRIAS, NEM PREJUDICARÁ O DIREITO AO GOZO DAS MESMAS, DESDE QUE NÃO SEJA SUPERIOR A VINTE DIAS CONTADOS DO PERÍODO DE 15 DIAS, ONDE, POR OBRIGAÇÃO LEGAL, A EMPRESA TEM DE ARCAR COM OS SALÁRIOS; 5. SEGUROS - COMPROMETE-SE A EMPRESA, AS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS, MANter OS SEUS SEGUROS PARA SEUS EMPREGADOS, QUE NÃO PODERÃO SER CONSIDERADOS SALÁRIO-UTILIDADE: a) PODERÃO SER CONSIDERADOS SALÁRIO-UTILIDADE: a) SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM COBERTURA PARA INVALIDEZ PERMANENTE COM O CAPITAL SEGURO MÍNIMO DE 12 VEZES O SALÁRIO DO EMPREGADO; 6. UTILIDADE - OS EMPREGADOS PODERÃO ADQUIRIR, A PREÇO DE CUSTO, PRODUTOS DE FABRICAÇÃO DA EMPRESA, FICANDO O CONSUMO LIMITADO, PARA CADA EMPREGADO, EM: 30 PACOTES MENSAIS, SENDO 20 DE MASSA (500g CADA) E 10 DE FARINHA DE TRIGO (1kg CADA), SEM QUE ISSO TRADUZA SALÁRIO UTILIDADE PARA OS EFEITOS DO ART. 458 DA CLT; 7. CESTA BÁSICA - COMPROMETE-SE A EMPRESA A FORNECER, TRIMESTRALMENTE, UMA CESTA BÁSICA A TÍTULO DE PRÊMIO-ASSIDUIDADE - QUE NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA COMO SALÁRIO-UTILIDADE (ART. 458 DA CLT) - A TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE, NO TRIMESTRE, TIVEREM NO MÁXIMO 5 FALTAS JUSTIFICADAS AO SERVIÇO, ENTENDENDO-SE COMO TAL TODAS AQUELAS QUE TIVEREM SIDO AUTORIZADAS ATRAVÉS DE ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS OU DISPENSA AUTORIZADA PELA EMPRESA. A CESTA SERÁ COMPOSTA DOS SEGUINTES PRODUTOS: 5kg DE ARROZ, 5kg DE FEIJÃO, 10kg DE AÇÚCAR, 1kg DE CHARQUE, 2 LATAS DE ÓLEO DE 900ml, 2 LATAS DE LEITE EM PÓ DE 450g, 1kg DE SAL, 2kg DE FARINHA DE MANDIOCA E 2kg DE FARINHA DE TRIGO. CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO, NOS CASOS DE: a) COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATORIAS, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS E RECONHECIDOS, DESDE QUE AVISADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADAS POSTERIORES; b) AUSÊNCIA DA MÃE TRABALHADORA, ATÉ NO MÁXIMO DE 5 DIAS AO ANO, NO CASO DE NECESSIDADE DE CONSULTA MÉDICA DO FILHO DE ATÉ 6 ANOS DE IDADE, CUJA COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER FEITA MEDIANTE DECLARAÇÃO MÉDICA; c) AOS EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO, POR OCASIÃO DO NASCIMENTO DE FILHOS, A RAZÃO DE 5 DIAS, CONTADOS DO PARTO, PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE E REGISTRO DO NASCIMENTO INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE, SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES NORMAS: 1. NENHUM TRABALHADOR SERÁ OBRIGADO A EXERCER FUNÇÃO DIVERSA DA DESCRITA EM SEU CONTRATO DE TRABALHO E ANOTADO EM SUA CTPS. A RECUSA NÃO GERARÁ EFEITOS PUNITIVOS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 2. OS ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SÓ TERÃO VALIDADE QUANDO CELEBRADOS COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE; a) QUANDO O SINDICATO COINCIDIR COM O SÁBADO E DIAS CONSIDERADOS COMO REPOUSO, A EMPRESA REDUZIRÁ A JORNADA DE TRABALHO NESSES DIAS, SUBTRAINDO OS MINUTOS RELATIVOS À COMPENSAÇÃO; 3. QUANDO A EMPRESA CONVOCAR SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAR HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS UMA REFEIÇÃO GRATUITA, QUE NÃO SERÁ CONSIDERADA SALÁRIO-UTILIDADE PARA OS FINS DO ART. 458 DA CLT, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, EXCETUANDO-SE OS QUE TRABALHAM EM TURNOS DE REVEZAMENTO; 4. A EMPRESA FORNECERÁ, SEM QUALQUER ÔNUS A TODOS OS SEUS EMPREGADOS O CAFÉ, DA MANHÃ, SEM QUE ISSO TRADUZA SALÁRIO-UTILIDADE PARA FINS DO

ART. 458 DA CLT; 5. OBRIGA-SE A EMPRESA A CONCEDER, EM CADA TURNO DE SERVIÇO INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA O CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE DOS EMPREGADOS, QUE SERÃO COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO SEM DIMINUI- LA OU AUMENTA- LA; 6. O PAGAMENTO DO SALÁRIO PARA OS EMPREGADOS DA EMPRESA SERÁ MENSAL, OBEDECENDO AS SEGUINTES REGRAS: a) PARA OS HORISTAS SERÃO CONCEDIDOS ADIANTAMENTOS SEMANAIS; b) PARA OS DEMAIS, DESDE QUE SOLICITADO, SERÁ CONCEDIDO ADIANTAMENTO QUINZENAL ATÉ O ÚLTIMO DIA DA PRIMEIRA QUINZENA; 7. A EMPRESA FORNECERÁ COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES OU SIMILARES, QUE CONTENHAM O SEU TIMBRE, CARIMBO OU OUTRA FORMA DE IDENTIFICAÇÃO E ONDE CONSTEM DISCRIMINADAMENTE TODOS OS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DESCONTOS EFETUADOS E AS QUANTIAS RECOLHIDAS À CONTA DO FGTS DO EMPREGADO; 8. A CONCESSÃO DE FÉRIAS ESTARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTES REGRAS: a) INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO AS FÉRIAS SERÃO PAGAS ANTES DO SEU INÍCIO; b) NÃO SERÁ ADMITIDA A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS JÁ INICIADAS POR DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR; 9. A EMPRESA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS, NOS CASOS EM QUE FOR EXIGIDA A INDUMENTÁRIA PADRÃO, QUER PELA PRÓPRIA EMPRESA OU POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE; 10. FICA O TRABALHADOR OBRIGADO A CHEGAR AO TRABALHO NO HORÁRIO DESIGNADO NA ESCALA DE SERVIÇO OU QUADRO EQUIVALENTE, AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL NO LOCAL DE TRABALHO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA, ADMITIDA A TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 15 MINUTOS, LIMITADAS A DUAS VEZES AO MÊS, EXCLUSIVE OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO; 11. A EMPRESA NÃO PODERÁ REter A CTPS DE SEUS EMPREGADOS POR MAIS DE 48 HORAS, SEJA NO MOMENTO DA ADMISSÃO, SEJA NO DA DEMISSÃO OU AQUANDO DE LANÇAMENTOS DE REAJUSTES SALARIAIS, FÉRIAS OU OUTRAS ANOTAÇÕES. A ENTREGA FAR-SE-Á CONTRA-RECIBO PARA EFEITO DO ART. 29, §5º E 2º, DA CLT; 12. OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA TERÃO DURAÇÃO MÁXIMA DE 45 DIAS; 13. A CONTRATAÇÃO DE MENOR 66 SERÁ PERMITIDA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO PROIBIDO SEU TRABALHO NO HORÁRIO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE AS 18 E 6 HORAS, SOB QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA; 14. A JORNADA DE TRABALHO DA MULHER PODERÁ SER PRORROGADA, VALENDO PARA OS EFEITOS DO ART. 375 DA CLT O EXAME MÉDICO ADMISSÃO E AS REVALIDAÇÕES ANUAIS; 15. OBTENDO O TRABALHADOR NOVO EMPREGO, FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, COMUNICANDO À EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO RESTANTE; 16. AS INTERRUPÇÕES DO TRABALHO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NÃO PODERÃO SER DESCONTADAS OU COMPENSADAS POSTERIORMENTE; 17. AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E, NA INTERRUPÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO SERÁ SEMPRE A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA AO TRABALHADOR. CLÁUSULA X - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS: 1. APOSENTADORIA - O TRABALHADOR QUE SE APOSENTAR, POR QUALQUER MOTIVO, TERÁ DIREITO AO RECEBIMENTO DAS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS CASO FOSSE DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA, INCLUSIVE A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO I, DO ADCT; 2. DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DISPENSA E NOS CASOS QUE NECESSITEM DE HOMOLOGAÇÃO PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, A EMPRESA COMPROMETE-SE A FORNECER UMA VIA AO TRABALHADOR E OUTRA AO SINDICATO CONVENIENTE, DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA; 3. AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DE CASA SERÃO FEITAS EXCLUSIVAMENTE PERANTE A ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL, DEVENDO A EMPRESA APRESENTAR NESTA OCASIÃO TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI E AS PREVISTAS NESTE AJUSTE; 4. PRAZOS - A EMPRESA OBRIGA-SE A SATISFAZER OS DIREITOS TRABALHISTAS DE SEUS EMPREGADOS NOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA LEI 7.855, DE 24.10.89. PARÁGRAFO ÚNICO - COMPROMETE-SE A EMPRESA AO PAGAMENTO À ENTIDADE SINDICAL CONVENIENTE, EM CADA RESCISÃO HOMOLOGADA, DA QUANTIA DE Cr\$4.000,00, QUE SERÁ REAJUSTADA SEMESTRALMENTE PELA VARIAÇÃO DO INPC, HAVIDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA; 5. FÉRIAS PROPORCIONAIS - A EMPRESA PAGARÁ FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS EMPREGADOS QUE PEÇAM DEMISSÃO, DESDE QUE TENHAM ELES MAIS DE UM ANO DE CASA; 6. RESCISÃO DE EMPREGADO POR MORTE - O TRABALHADOR QUE VIER A FALECER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO TERÁ GARANTIDO O PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS QUE SERIAM PAGAS CASO TIVESSE SIDO DISPENSADO SEM JUSTO MOTIVO, QUE SERÃO REPASSADAS A SEUS DEPENDENTES LEGAIS. CLÁUSULA XI - RELAÇÃO COM O SINDICATO, SUAS DELEGACIAS E REPRESENTANTES SINDICAIS - 1. PRERROGATIVAS - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, SUAS DELEGACIAS E REPRESENTANTES SINDICAIS PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA E INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, ASSEGURANDO-SE A TAL ENTIDADE, DIRIGENTES E DELEGADOS, OS DIREITOS ESTABELECIDOS NO ART. 511 E SEGUINTES DA CLT; 2. LIBERAÇÃO DE DIRETOS/REPRESENTANTES - A EMPRESA COMPROMETE-SE A LIBERAR, POR DOIS DIAS POR MÊS, PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, SEM ÔNUS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL E SEM PREJUÍZO FUNCIONAL AO TRABALHADOR, SEUS EMPREGADOS MEMBROS DA DIRETORIA DAQUELA ENTIDADE, DESDE QUE AVISADA PREVIAMENTE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS; 3. QUADRO DE AVISOS - A EMPRESA PERMITIRÁ A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO EM QUADRO DE AVISO POR ELA INSTALADO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. 4. BANCA DE SINDICALIZAÇÃO - O SINDICATO PROFISSIONAL DISPORÁ DE UM DIA POR MÊS NO HORÁRIO DE UMA DAS REFEIÇÕES, PARA O FIM EXCLUSIVO DE OFERECER AOS TRABALHADORES A OPÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM SEU QUADRO ASSOCIATIVO. FICA AJUSTADO QUE A REFERIDA BANCA SERÁ INSTALADA NAS IMEDIACÇÕES DO SETOR DE PONTO DA EMPRESA, DEVENDO HAVER COMUNICAÇÃO À EMPRESA 48 HORAS ANTES DO DIA DESIGNADO PARA ESSA FINALIDADE; 5. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL,

CONSTITUÍDA POR UM MEMBRO DO SINDICATO PROFISSIONAL E OUTRO DA EMPRESA, COM A FINALIDADE DE CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 6. ELEIÇÕES SINDICAIS - NO PERÍODO DE ELEIÇÕES SINDICAIS, A EMPRESA ADMITIRÁ QUE SEJA INSTALADA UMA URNA EM SUAS DEPENDÊNCIAS, EM LOCAL POR ELA DETERMINADO, LIBERANDO SEUS EMPREGADOS, POR SETOR E DE ACORDO COM ESCALA POR ELA CONFECIONADA DE MODO A NÃO SOFRER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE EM SUAS ATIVIDADES, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DO VOTO. CLÁUSULA XII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL E BENEFICIADOS COM A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A QUANTIA EQUIVALENTE A 4% DOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO E DE 2% DOS ASSOCIADOS. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO REQUERER A SUA DEVOLUÇÃO, DIRETAMENTE À ENTIDADE SINDICAL ATÉ O DIA 15 DE JULHO DO ANO EM CURSO, COMPROMETENDO-SE O SINDICATO A ENCAMINHAR À EMPRESA A LISTA DOS DESISTENTES ATÉ O DIA 20 DE JULHO PARA FINS DE RESSARCIMENTO. CLÁUSULA XIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A EMPRESA DESCONTARÁ, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1992, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 89, IV, DA CF, QUE FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) FICAM ISENTOS DO REFERIDO DESCONTO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS, TELEFONISTAS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS; b) O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À TESOURARIA DO SINDICATO OU DIRETAMENTE À CONTA Nº 003-503767-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG.CÍRIO-BELÉM, ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, INCORRER MULTA DE 20% DO VALOR ARRECADADO, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS; c) NO ATO DO RECOLHIMENTO A EMPRESA FORNECERÁ A RELAÇÃO NOMINAL E OS VALORES DESCONTADOS DE CADA EMPREGADO. CLÁUSULA XIV - MENSALIDADES SINDICAIS - A EMPRESA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS TRABALHADORES E MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE ASSOCIADOS ENCAMINHADA PELA ENTIDADE SINDICAL, QUE DEVERÁ, AINDA, INDICAR O VALOR DA MENSALIDADE, VALENDO COMO COMPROVANTE O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. O DESCONTO SÓ PODERÁ CESSAR APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA. CLÁUSULA XV - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS ASSUNTOS CONCERNENTES À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO REGER-SE-ÃO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PELAS SEGUINTES NORMAS: 1. DAS CIPAS - a) O SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ COMUNICADO PELA EMPRESA, NO PRAZO DE 30 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PARA QUE POSSA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA FORMALIDADE IMPLICARÁ NA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO, SENDO CONVOCADA OUTRA IMEDIATAMENTE PELO SINDICATO PROFISSIONAL NO PRAZO MÁXIMO DE 45 DIAS; 2. RESPEITO ÀS NORMAS - A EMPRESA E OS TRABALHADORES, NESTE ATO REPRESENTADOS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, RESPECTIVAMENTE, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ESTABELECIDAS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO A EMPRESA DARÁ AO EMPREGADO TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO, NAS FUNÇÕES EM QUE FOR APLICÁVEL, DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI), BEM COMO DARÁ CONHECIMENTO, SE HOUVER, DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DE EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO; 3. MEDIDA ADICIONAL DE PROTEÇÃO - MANTERÁ A EMPRESA MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADAS - PARA ATENDER O TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, INCLUSIVE DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS E PROVIDENCIAR O TRANSPORTE DO ACIDENTADO; 4. ATESTADOS ODONTOLÓGICOS - A EMPRESA COMPROMETE-SE A ACEITAR ATESTADOS ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAL DO RAMO PERTENCENTE AO SINDICATO PROFISSIONAL OU DO SESI, QUANDO O AFASTAMENTO DO TRABALHO NÃO FOR SUPERIOR A 3 DIAS POR MÊS; 5. ASSISTÊNCIA MÉDICA - OBRIGA-SE A EMPRESA A PROVER SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES DEVIDAMENTE HABILITADOS, DURANTE O CURSO DO CONTRATO LABORAL, DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DO SETOR. PARÁGRAFO ÚNICO - COMPROMETE-SE A EMPRESA A ESTUDAR A VIABILIDADE DE FIRMAR CONVÊNIO COM O SESI PARA IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A SEUS EMPREGADOS NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO; 6. NECESSIDADES HIGIÊNICAS - A EMPRESA MANTERÁ EM SUA CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS, ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA AS OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS, BEM COMO PROPORCIONARÁ PRODUTOS ADEQUADOS À HIGIENE PESSOAL DOS SEUS EMPREGADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRABALHO REALIZADO; 7. RESTAURANTE E REFEIÇÃO - OBRIGA-SE A EMPRESA A FORNECER ALIMENTAÇÃO A SEUS TRABALHADORES, EM LOCAL APROPRIADO, COM CARDÁPIO VARIADO, MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO COM EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, GARANTINDO INSPEÇÃO POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE NUTRIÇÃO, FICANDO AUTORIZADO O DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DE ATÉ 20% SOBRE O VALOR DA REFEIÇÃO A SER PROCEDIDO MENSALMENTE. O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ EM SALÁRIO-UTILIDADE NOS TERMOS DO ART. 458 DA CLT; 8. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - O SINDICATO PROFISSIONAL

SERÁ COMUNICADO, NO PRAZO DE 24 HORAS, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER ACIDENTE E/OU MORTE OCORRIDO NO HORÁRIO DE SERVIÇO, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 142, §1º, DO DECRETO 357/91 (RPS). A COMUNICAÇÃO SERÁ FEITA COM O ENCAMINHAMENTO DE UMA CÓPIA DA CAT OU DE OUTRO DOCUMENTO EXIGIDO PELO MEB. CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - 1. EXAMES ADMISSÃOIS À CONSTATAÇÃO DA GRAVIDEZ - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE LAQUEADURA - COMPROBatória DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DA MULHER - NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSÃOIS; 2. DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL E DA EMPRESA, BEM COMO DE SEUS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS ADITIVOS À PRESENTE SENTENÇA; 3. DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A EMPRESA FICA OBRIGADA A AFIXAR EM LUGAR DESTACADO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 614, § 2º, DA CLT; 4. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA; 5. MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UMA DIÁRIA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DOS TRABALHADORES, A SER PAGA

PELA PARTE INFRATORA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO; 6. DA REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO; 7. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS - CONSIDERAM-SE INCORPORADOS À PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TODOS OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS ACERTADOS NA SENTENÇA NORMATIVA ANTERIOR, CARTAS COMPROMISSOS, NORMAS E/OU PRÁTICAS VIGENTES, BEM COMO ATAS SUMARIZADAS E NÃO CONTEMPLADAS NESTA SENTENÇA, DESDE QUE AS PARTES CONVENIENTES NÃO ESTIPULEM EM CONTRÁRIO; 8. ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA, EXCETUANDO-SE OS INTEGRANTES DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS PORVENTURA EXISTENTES; 9. VIGÊNCIA E DATA-BASE - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, CONTADO DE 1º DE JUNHO DE 1992 A 31 DE MARÇO DE 1993, FICANDO NESTE ATO RATIFICADA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE JUNHO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: DRª SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Togada no exercício da Presidência.
Tomaram parte no Julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Pedro Mello, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juízes Togados.
Dr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Aires, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Georzenor Franco Filho, Vicente Fonseca, Juízes Convocados.
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 20 de agosto de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO -PRAZO 05 DIAS-

A Doutora AIDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADO o Sr. JOÃO D. SOUZA, identificado como Executado nos autos da lide trabalhista proposta por RAIMUNDO DA SILVA CORREIA, que tramita por esta Junta sob o nº 4º JOJ-1.647/91, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a Execução, sob pena de penhora, a importância líquida de Cr\$-390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS), referente ao restante do Principal e Multa de 30%, devidos nos autos do processo supra.

Caso não pague, nem garanta a Execução no prazo estipulado, proceder-se-á PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, até o final.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESETE dias do mês de AGOSTO de 1992. Eu, *Ruth Helena Klautau* (ROSA MARIA S. DE MENDONÇA) Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

AIDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.24.875)